UMUARAMA
Ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

AFILIADO: ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS
ASSOCIADO: abra legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL
www.ilustrado.com.br
R$ 2,00
DESDE: 1973 - Nº: 12.529
ANO: 50

Diretor Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
UMUARAMA, QUINTA-FEIRA, 15 de Setembro de 2022
Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

EM UMUARAMA

FIAT FIPAL LANÇA O FASTBACK 2023 - Com a presença da gerente geral da Concessionária Fiat Fipal, Elizabete da Silva Locks (foto à esq), do prefeito Hermes Pimentel, do secretário municipal de Gestão, André Rodrigues e outras autoridades, foi lançado ontem em Umuarama o Fiat Fastback 2023, o SUV com perfil cupê e de sedã, um carro refinado que espera pelos apaixonados por bons carros na Fipal de Umuarama.

Pela 1ª vez desde o início da pandemia, Umuarama tem um dia sem casos de covid

Redução nos casos covid agora é real, após longo período de turbulência nas UTIs e enfermarias Brasil afora

Pela primeira vez desde o final de fevereiro de 2020, quando a Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama começou a produzir o informativo sobre os casos de covid 19, o número de diagnósticos positivos foi zero no boletim de ontem. Em 257 dias (de 1° de janeiro até 14 de setembro), 18.786 pessoas receberam resultado positivo para a doença – foram 9.631 mulheres, 7.036 homens e 2.119 crianças. E ao menos 355 pessoas morreram em Umuarama por complicações da covid. Página A3

SAÚDE

Cidade quer obter o certificado do MS por eliminar a sífilis

Página A3

EXPO ICARAÍMA FOI SUCESSO - Após dois anos ausente, devido à pandemia, os 35 anos da Expo Icaraíma foram coroados de sucesso de público e organização. O prefeito Marcos Alex, na foto entregando um dos prêmios aos peões, fez balanço positivo. Página A5

Zeca Dirceu e Professora Beth no *Ilustrado* - O deputado federal e candidato à reeleição, Zeca Dirceu, e a candidata à deputada estadual Professora Beth, ambos do Partido dos Trabalhadores (PT), estiveram nesta quarta-feira (14) em visita ao diretor do *Jornal Umuarama Ilustrado*, Ilídio Coelho Sobrinho.

ESPORTES

Timão e Flu decidem hoje vaga na final da Copa do BR

Página A8

RODOVIAS

Lojistas e sacoleiros assustados com roubos

Página A6

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Página A3

Coluna Ilustradas

Campanha de Bolsonaro tenta reverter desgaste com cortes na Farmácia Popular

(AE) - A campanha à reeleição do presidente Jair Bolsonaro (PL) entrou em campo para tentar reverter o desgaste provocado pelo corte no Orçamento de 2023 nas verbas da Farmácia Popular, que distribui gratuitamente remédios à população de baixa renda.

Até o momento, porém, não há nenhum movimento do governo para mudar o projeto que já foi enviado ao Congresso. Como revelou o Estadão, a proposta de Bolsonaro foi colocar mais dinheiro no orçamento secreto

A tesoura de 60% nos recursos para os medicamentos do programa foi revelada pelo Estadão na semana passada. Na terça, 13, a reportagem apresentou a lista dos medicamentos que são oferecidos pelo governo dentro do programa e que vão ser atingidos. O corte restringe de fraldas geriátricas a 13 tipos diferentes de princípios ativos de remédios usados no tratamento da diabetes, hipertensão e asma, segundo alerta da ProGenéricos, associação que reúne os principais laboratórios que atuam na produção e comercialização no País.

O governo Bolsonaro retirou verba do programa, considerado uma política bem-sucedida para desafogar o SUS, para garantir mais recursos em 2023 ao orçamento secreto. O presidente não vetou as emendas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023 e o projeto enviado ao Congresso no fim de agosto prevê R$ 19,4 bilhões para o orçamento secreto, modalidade de destinação de verbas sem critérios técnicos ou mesmo vínculos com políticas públicas. Procurado desde a semana passada, o Ministério da Saúde não se manifestou.

Guedes diz que crescimento do PIB pode chegar a 3% neste ano

O ministro da Economia, Paulo Guedes, voltou a afirmar que o governo registrará em 2022 o primeiro superávit primário nos últimos 13 anos, mas não detalhou o valor. Como mostrou o Broadcast, sistema de notícias em tempo real do Grupo Estado, nesta quarta-feira, 14, estimativas da Instituição Fiscal Independente (IFI) do Senado, mostram que as contas públicas devem ficar no azul em R$ 71,2 bilhões no ano.

Segundo Guedes, a proporção da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) também deve voltar ao patamar de janeiro de 2019 se o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) pagar os R$ 90 bilhões que ainda deve ao Tesouro Nacional. O ministro destacou que o banco público já devolveu R$ 410 bilhões aos cofres públicos. "Mostramos que é possível controlar a besta dos gastos públicos", resumiu.

O ministro da Economia também afirmou que o PIB pode crescer até 3% neste ano, com a taxa de desemprego caindo para 8%. Segundo ele, o investimento privado está puxando o processo de recuperação da economia brasileira. As declarações foram feitas durante o congresso Latam Retail Show 2022, do setor de varejo.

"O Brasil já está voando de novo e temos R$ 900 bilhões em investimentos contratados aos próximos dez anos. O Brasil está condenado a crescer. Este ano, possivelmente, o Brasil vai ter inflação inferior a dos Estados Unidos. O crescimento do Brasil será maior do que o dos países-membros do G7", disse.

Segundo Guedes, os sucessivos aumentos de arrecadação são compartilhados com a população por meio da queda de impostos.

Partidos de esquerda vão ao STF contra limite de recursos da Ciência e Tecnologia

Os partidos PCdoB, PT, PV e Rede entraram com uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) para suspender a Medida Provisória (MP) do presidente Jair Bolsonaro (PL) que limitou recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

A MP, editada no final de agosto, não afetou o orçamento do fundo, mas restringiu o uso dos recursos destinados à ciência e tecnologia. De acordo com o texto, o FNDCT pode gastar até R$ 5,55 bilhões em 2022. A partir de 2023, o fundo só pode aplicar 58% da receita prevista para o ano. Essa porcentagem aumentará gradativamente até chegar novamente a 100% em 2027.

A medida invalida mudanças estabelecidas em lei recentemente aprovada pelo Congresso. Após Bolsonaro vetar parcialmente a lei, o Congresso derrubou os vetos com maioria absoluta. Os partidos alegam que, com a MP, Bolsonaro agiu para "mudar as regras do jogo, que já deveria ter terminado".

"Há profundas diferenças entre a lei originalmente aprovada pelo Congresso Nacional e aquela pretendida pelo Presidente da República com sua Medida Provisória inconstitucional", afirmam os partidos na ação.

BOLSONARISTAS

Moraes nega a Hang tirar do STF investigação sobre empresários

Brasília - O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou nesta quarta-feira, 14, o pedido para transferir para a primeira instância a investigação sobre os empresários bolsonaristas que trocaram mensagens golpistas em um grupo privado no WhatsApp.

Moraes disse que seria "prematuro" declinar as apurações à Justiça Federal em Brasília porque a Polícia Federal (PF) ainda está analisando o material obtido a partir da apreensão dos celulares dos empresários.

O pedido para tirar o caso do STF foi feito pela defesa de Luciano Hang, dono da rede de lojas Havan,um dos investigados que sofreram buscas no último dia 23 e está com as contas bloqueadas. Os advogados argumentaram que não há motivo para a investigação tramitar no tribunal, já que todos os alvos são empresários e não têm direito a foro por prerrogativa de função

"A apuração está no início. Não há autoridade com prerrogativa de foro sendo investigada ou relacionada ao presente feito e, tampouco, nenhum dos investigados teve em algum momento prerrogativa de foro", escreveram no recurso enviado ao STF.

A investigação foi distribuída ao gabinete de Moraes porque ele já era relator do chamado inquérito das milícias digitais, que se debruça sobre a atuação de grupos organizados na internet para espalhar ataques e notícias falsas contra as instituições democráticas.

A Procuradoria-Geral da República (PGR) também vem dizendo que não vê margem para o STF atuar no caso. O órgão já pediu o arquivamento da investigação em duas ocasiões. A vice-procuradora-geral da República Lindôra Araújo afirma que não há "conexão" entre os inquéritos a cargo de Moraes e a investigação sobre os empresários bolsonaristas. Ela também lembrou que os investigados não têm foro privilegiado.

Ao todo, oito empresários que apoiam o presidente Jair Bolsonaro (PL) foram alvo de buscas na investigação: Afrânio Barreira Filho, do restaurante Coco Bambu; Ivan Wrobel, da W3 Engenharia; José Isaac Peres, do grupo Multiplan; José Koury, do shopping Barra World; Luciano Hang, da rede de lojas Havan; Luiz André Tissot, da Sierra Móveis; Marco Aurélio Raymundo, da Mormaii; e Meyer Nigri, da Tecnisa.

Em Natal, Bolsonaro (PL) compara eleição a uma 'encruzilhada' e ataca Lula

Brasília (AE) - Em comício na cidade de Natal (RN), o presidente Jair Bolsonaro (PL) comparou nesta quarta-feira, 14, a eleição a uma "encruzilhada" e voltou a atacar seu principal adversário, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT). "O Brasil não merece um cara que há pouco saiu da cadeia e quer agora, com seu vice, voltar à cena do crime. Não tem mais espaço para ladrão em nosso País", declarou o candidato à reeleição, em referência ao petista.

Bolsonaro estava acompanhado do ex-ministro Rogério Marinho (PL), que concorre a uma vaga no Senado pelo Rio Grande do Norte, e do ministro das Comunicações, Fábio Faria, deputado federal licenciado do Estado. "Temos pela frente uma encruzilhada. Tivemos momentos semelhantes em 2018. O outro lado tentou nos tirar da política. Sofremos um atentado. Resistimos com a graça de Deus, nos elegemos, formamos um grande ministério, sem a imposição político-partidária", disse o presidente, em referência à facada que sofreu na campanha eleitoral de 2018.

"Temos uma data importante pela frente, 2 de outubro, onde vocês decidirão se querem que nós continuemos a administrar este País ou querem que o ladrão volte ao poder. Eu tenho certeza que nós não queremos um ladrão no poder. Chega PT, chega de incompetência, chega de roubalheira", emendou o presidente. Bolsonaro também disse que o País está há três anos e meio sem corrupção, apesar de diversas denúncias de irregularidades no Ministério da Educação e na pasta da Saúde durante seu governo.

A 17 dias da eleição, Lula chama apoiadores a reforçar atuação nas redes sociais

São Paulo (AE) - Faltando 18 dias para as eleições presidenciais, o candidato à Presidência pelo PT, Luiz Inácio da Silva, pediu aos apoiadores que reforcem a atuação nas redes sociais para buscar novos eleitores e aumentar as chances de vencer a corrida no primeiro turno.

"Nós precisamos nesses 17 dias, quem gosta muito de telefone celular, quem fica mandando zap, Twitter, TikTok, 'TocToc', tem de conversar com as pessoas (para convencer a votar nele) e mostrar responsabilidade", disse durante evento de cooperativas em São Paulo.

"São só 17 dias e temos que enfrentar a maior máquina de mentiras que já aconteceu nesse País", continuou o petista, reforçando que é um "trabalho de militância". Sem mencionar o presidente Jair Bolsonaro (PL) e seus apoiadores, que têm grande atuação no espaço virtual, o ex-presidente afirmou que "eles têm robôs, não queremos robôs". "Temos gente. Não somos algoritmos, somos humanos", emendou.

O discurso acontece no momento em que a campanha aposta no voto útil para alavancar o petista e aumentar as chances de levar a corrida já no primeiro turno. Na última segunda-feira, 12, em evento no qual a ex-ministra Marina Silva (Rede) declarou apoio público a Lula, o ex-presidente disse que é preciso, além de atrair eleitores de Ciro Gomes (PDT) e Simone Tebet (MDB), conquistar bolsonaristas.

Ciro reage contra voto útil e diz que PT faz 'terrorismo e fascismo de esquerda'

Brasília (AE) - O candidato do PDT à Presidência da República, Ciro Gomes, reagiu contra um possível voto útil em Luiz Inácio Lula da Silva e acusou o PT de fazer "terrorismo e fascismo de esquerda" ao pregar que a eleição seja encerrada em primeiro turno. "O fascismo está saindo do bolsonarismo doente para o petismo fanático. É fascismo puro do Lula e do PT, e isso nós temos que derrotar", afirmou em entrevista à imprensa ao participar de agenda de campanha em Salvador (BA) na manhã desta quarta-feira, 14.

Como mostrou o Broadcast Político, a campanha de Lula pretende iniciar uma ofensiva para atrair o eleitorado de Ciro e de Simone Tebet (MDB), em uma estratégia para evitar o segundo turno contra o presidente Jair Bolsonaro (PL). Ciro comparou o discurso petista ao célebre vídeo em que a atriz Regina Duarte diz ter medo da vitória do ex-presidente Lula nas eleições de 2002. "Quando a Regina Duarte fez aquela propaganda dizendo 'eu tenho medo' para degradar a possibilidade do Lula ser candidato, todos nós democratas denunciamos porque isso é terrorismo. Nosso povo humilhado, faminto, não tem sequer o direito de votar no sistema de dois turnos?", questionou o presidenciável.

O pedetista ainda acusou o sistema financeiro de estimular o voto "por medo" e disse que Lula e Bolsonaro promovem a "economia política da banqueirada". "O PT e o Bolsonaro querem que eu fique calado para eles fazerem esse jogo combinado de comadre para manterem esse sistemão, porque os dois são diferentes, mas promovem rigorosamente a economia política da banqueirada com que eu quero me confrontar", criticou.

Expediente:
Ilustrado Umuarama
Publicado desde 5 de agosto 1.973
Empresa Jornalística Umuarama Ltda.
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br

Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho

EDITOR RESPONSÁVEL:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
(44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br

ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br

FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br

CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br

SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735

COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

(44) 9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais
ASSOCIADO: abra legal — Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.

As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal

Este jornal não remunera seus colaboradores, sejam eles eventuais ou constantes

AVANÇO

Umuarama busca conquistar certificação do Ministério da Saúde sobre eliminação da sífilis

Umuarama - A Comissão Nacional de Validação (CNV), do Ministério da Saúde, responsável por expedir a Certificação da Eliminação da Transmissão Vertical do HIV e da Sífilis da mãe para o bebê, chegou nesta quarta-feira (14) a Umuarama para iniciar um trabalho de certificação do município, um dos únicos do Brasil a ter a chance de receber o Selo Prata de Boas Práticas. Os técnicos vão analisar as iniciativas da Secretaria Municipal de Saúde no fortalecimento de ações de prevenção, diagnóstico, assistência e tratamento das gestantes e crianças.

A CNV foi recebida pelo prefeito Hermes Pimentel, representantes da 12ª Regional, do Conselho Municipal e da Secretaria de Saúde

A CNV foi recebida pelo prefeito Hermes Pimentel, representantes da 12ª Regional, do Conselho Municipal e da Secretaria de Saúde e fica na cidade até a próxima sexta-feira (16), após uma série de encontros, entrevistas, fiscalizações e análises técnicas em alguns eixos exigidos pelo Sistema Único de Saúde, como serviços (assistência básica, maternidades, média e alta complexidade), vigilância em saúde (produção de dados em saúde, controle epidemiológico dos agravos) e a participação social (ouvidoria e conselhos).

O secretário de Saúde, Herison Cleik da Silva Lima, conta que os técnicos do MS vão visitar as unidades básicas Cohapar II (São Cristóvão) e Cidade Alta, a Vigilância Epidemiológica, o Laboratório, o Centro Regional Mãe Paranaense, a Maternidade Municipal, o PA e o Ambulatório de Infectologia, entre outros. "É com muito orgulho que caminhamos para mais essa importante certificação. Já conquistamos a certificação – e a recertificação – no que diz respeito à transmissão vertical do HIV e agora vamos acrescentar a sífilis, graças a um trabalho feito com muita dedicação por todos os profissionais que compõem a Rede de Proteção", observou.

BOM TRABALHO

Lilian Nobre de Moura, médica que atua com DST/Aids em São Paulo e compõe a CNV, elogiou o trabalho realizado até agora por Umuarama. "Além de São Paulo e de Curitiba, apenas Umuarama conquistou a certificação da transmissão do HIV vertical. A estrutura que encontramos aqui é motivo de orgulho para nós, que representamos o Ministério da Saúde, em um trabalho de proteção às mães e às crianças", afirmou.

Ela acrescentou que a intenção do governo federal é reconhecer os esforços da gestão local e das equipes de saúde em eliminar a transmissão do vírus e aumentar o acesso à testagem e ao tratamento para mulheres grávidas infectadas. "Todas as análises, documentos e relatórios serão entregues à Equipe Nacional de Validação (ENV), com a finalidade de reforçar as medidas preconizadas para monitoramento dos indicadores e manutenção da certificação, incluindo a reavaliação dos indicadores de impacto e de processo, conforme a realidade local", detalhou.

PARTICIPAÇÃO

Além dos representantes do Ministério da Saúde, também participaram da reunião o secretário municipal de Saúde, Herison Cleik da Silva Lima, a diretoria da 12ª Regional de Saúde, Viviane Herrera Ufemea, a coordenadora do Ambulatório de Infectologia, Maria de Lourdes Gianini, chefes, coordenadores e diretores de divisões do setor de saúde no município, como Vigilância em Saúde, Atenção Primária, Vigilância Epidemiológica, Laboratório, Programa de Infecções Sexualmente Transmissíveis, Rede Mãe Paranaense, Maternidade Municipal, Assistência Farmacêutica e Pronto Atendimento Municipal, além da presidente do Conselho Municipal de Saúde, Angela Biazon.

Pela primeira vez desde o início da pandemia, nenhum caso de covid é confirmado

Umuarama - Após exatos 30 meses desde o início da pandemia de coronavírus, nenhum caso de covid-19 foi confirmado em Umuarama. De acordo com o Boletim Covid desta quarta-feira (14), pela primeira vez desde o final de fevereiro de 2020, quando a Secretaria Municipal de Saúde começou a produzir o informativo, o número de diagnósticos positivos foi zero.

Até então, o menor número diário – apenas um caso – havia sido registrado nos dias 30 de novembro e 1, 10, 14 e 17 de dezembro de 2021. "Depois disso, o menor resultado veio apenas agora, dia 13 de setembro de 2022, quando registramos três casos. Hoje, ao nos depararmos com o relatório diário zerado, foi algo que nos deixou emocionados, pois isso faz realmente aumentar nossa esperança de que, seguindo com a imunização, vamos conseguir vencer a pandemia", comentou o secretário municipal de Saúde, Herison Cleik da Silva Lima.

Outro ponto a comemorar, segundo o secretário, é a redução no número de mortes. "Desde o início da pandemia, registramos 355 óbitos – o que nos dá uma média de 11,8 mortes por mês. Neste ano, 21 pessoas faleceram – cinco em janeiro, 15 em fevereiro e uma em março – uma média de 2 mortes por mês. Sentimos muito pelas famílias que sofrem a perda de seus entes queridos, porém completar o ciclo vacinal é fundamental para que consigamos manter esse número estacionado aí", afirma.

Em 257 dias (de 1° de janeiro até 14 de setembro), 18.786 pessoas receberam resultado positivo para a doença – foram 9.631 mulheres, 7.036 homens e 2.119 crianças. O total de casos ativos está em 32 e o número de casos suspeitos é de 20, indicando que 52 pessoas estão em isolamento domiciliar. Desde o início da pandemia de coronavírus, em março de 2020, 39.246 pessoas foram diagnosticadas com a doença e deste total 38.875 se recuperaram.

Com relação às ocupações de leitos exclusivos para tratamento da doença na cidade, um homem de 82 anos, que tomou três doses da vacina, segue internado na enfermaria do hospital Uopeccan. A Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) faz o cruzamento da taxa de positividade com o índice de internamentos e classifica a cidade com "Bandeira Verde".

NÚMEROS DA COVID
BRASIL – Mortes: 685.002 – Média mensal: 22.833
PARANÁ – Mortes: 45.200 – Média mensal: 1.506
UMUARAMA – Mortes: 355 – Média mensal: 12

Conselho de Alimentação Escolar elege nova diretoria

Umuarama - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão importante para fiscalizar e zelar por uma alimentação escolar de qualidade. Em Umuarama, o novo presidente do colegiado foi escolhido em reunião realizada no Anfiteatro Haruyo Setogutte na tarde de terça-feira (13). Jhon Lennon Tributini de Moura, pai de aluno, será presidente para o quadriênio 2022/2026, tendo como vice Ana Laura Geri de Carvalho, também mãe de aluno.

A nutricionista Fabiana Tonon Laino, chefe da Divisão de Alimentação Escolar, foi uma das palestrantes

O CAE tem caráter fiscalizador permanente, deliberativo e de assessoramento, como explica a secretária de Educação Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso. "Este conselho deve ser composto por 14 membros, entre eles dois representantes do Poder Executivo (um titular e um suplente), quatro representantes de pais de alunos, quatro representantes de trabalhadores da área da educação e professores e mais quatro representantes da sociedade civil. Uma das principais atribuições é cuidar da fiscalização dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)", detalha.

Ela acrescenta que o CAE vai atuar diretamente junto à rede municipal de ensino, analisando a prestação de contas do gestor (prefeito), registrada no Sistema de Gestão de Prestação de Contas On-Line (SIGPC), para a emissão do Parecer Conclusivo acerca da execução das ações. "O Tribunal de Contas da União (TCU) e o FNDE reconhecem que a melhor forma de garantir que os alunos sejam cada vez melhor atendidos pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) é tendo um Conselho de Alimentação Escolar forte, atuante e comprometido", observa.

A nutricionista Fabiana Tonon Laino, chefe da Divisão de Alimentação Escolar na rede pública municipal de ensino, acrescenta que o CAE, por estar próximo das escolas, é fundamental para o seu acompanhamento. "A atuação dos conselheiros é fundamental para melhorar a alimentação e a educação das crianças atendidas pelo programa, além de melhorar a condição de vida de agricultores familiares, por exemplo", pontua.

É ela quem destaca também algumas das atribuições do CAE, como controlar e fiscalizar a disponibilidade e aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, observar o trabalho técnico e as normas implantadas para os programas de alimentação escolar e analisar as aquisições de alimentos para atendimento do cardápio proposto. "Também devem atuar na análise das planilhas de custos e acompanhar as aquisições de alimentos nas licitações e pregões, tudo para sempre aprimorar o Programa de Alimentação Escolar Municipal", explica, acrescentando que dentro de mais alguns dias toda a diretoria será oficialmente nomeada.

Prefeitura suspende corte de árvore por uma semana e plantará mil mudas

Umuarama - A Prefeitura de Umuarama fará um grande plantio de mudas de árvores em virtude do Dia da Árvore, comemora em 21/09 em todo o país). A Secretaria Municipal do Meio Ambiente dará uma pausa na poda e corte para se dedicar exclusivamente ao plantio de espécies nativas e de mudas adequadas à arborização urbana, contemplando áreas de preservação, vias públicas e o entorno do Lago Tucuruvi.

A previsão é que mais de 1 mil mudas de árvores bem desenvolvidas sejam plantadas entre a próxima segunda, 19, e a sexta-feira, 23. "A escolha das mudas obedecerá a lei complementar 482/2020, que instituiu o Plano de Arborização Urbana do município. Neste período, toda a equipe de arborização e o nosso pessoal aqui da secretaria estarão dedicados ao plantio. Por isso, nenhum tipo de corte ou poda de árvore será realizado na próxima semana, a não ser em situações emergenciais", descreveu o secretário do Meio Ambiente, Rubens Sampaio.

Uma programação foi estabelecida para organizar a ação. Na próxima segunda-feira, 19, o plantio será realizado a partir das 9h, na avenida São Paulo. Na terça, 20, também às 9h, haverá plantio de árvores na entrada do Parque Jabuticabeiras e às 14h na Praça Princesa Isabel, rotatória da entrada da cidade na avenida Rio Grande do Norte.

No Dia da Árvore, quarta-feira (21), a equipe de arborização do município terá o apoio de alunos dos cursos do Serviço Social do Comércio (Sesc/Umuarama) para o plantio de mudas na Avenida dos Tamoios, a partir das 9h, e nos dias 22 e 23, o plantio será realizado a partir das 9h, no entorno do Lago Tucuruvi, nos fundos do Parque D. Pedro II.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº1603/2022 – GMS/FUNDEPAR

PROTOCOLO Nº 18.881.558-8. **OBJETO:** O objeto desta licitação é a execução de reparos na Escola Estadual do Campo de Porto Camargo, no Município de Icaraíma/PR. **DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 29 de setembro de 2022, às 10:00** (dez horas) por meio de sistema eletrônico do Banco do Brasil. **VALOR MÁXIMO:** R$ 335.134,64 (trezentos e trinta cinco mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). **RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES:** encontram-se à disposição no portal www.licitacoes-e.com.br – PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada (INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL). Também no portal www.comprasparana.pr.gov.br no link: Licitações ao vivo. Informações: (41) 3250-8286 ou (41) 3250-8302. **DATA:** 13/09/2022. Comissão Permanente de Licitação.

LEILÃO DE 24 IMÓVEIS
Online
Data do Leilão: 27/09/2022 a partir das 14h00

bradesco ZUKERMAN LEILÕES

LOTE 11 - CASA TAPEJARA/PR - CENTRO
Rua Curitiba, nº 95. Casa (lote 15 da quadra 332). Áreas totais: ter.: 787,50m² e constr.: 125,90m². Matr. 9.609 do 1° RI de Cruzeiro do Oeste/PR.
Lance Mínimo: R$ 110.000,00
Mínimo à vista: R$ 99.000,00

IMÓVEIS LOCALIZADOS NO CEARÁ • GOIÁS • MARANHÃO • MINAS GERAIS • PARÁ
PARANÁ • PERNAMBUCO • RIO DE JANEIRO • RIO GRANDE DO SUL • SÃO PAULO • SERGIPE
À VISTA 10% DE DESCONTO
APARTAMENTOS • ÁREA RURAL • CASAS • IMÓVEIS COMERCIAIS • TERRENOS
Comissão do leiloeiro: o arrematante pagará ao leiloeiro 5% sobre o valor da arrematação. O edital completo (descrição dos imóveis, condições de venda e pagamento) encontra-se registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo nº 3.754.834 em 30/08/2022 e no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco nº 226.924 em 02/09/2022. Leiloeira Oficial: Dora Plat - Jucesp 744.
MAIS INFORMAÇÕES: 3003.0677
BANCO.BRADESCO/LEILOES | www.ZUKERMAN.com.br

Policromático

Chega de spoiler: Abaixo os institutos de pesquisas!

Do Marvadão

Pesquisa Ipec: 37% se acham de centro; 35% de direita; 26% de esquerda.

Acho que as pessoas votam mais na pessoa, não no partido.

- Celso Ribeiro.

Uma das maiores autoridades em inovação fará palestra nesta quinta, em Umuarama

Umuarama - Um dos palestrantes mais conceituados do país na área de inovação e tendências falará a empresários, lideranças a ao público em geral nesta quinta-feira, 15, no teatro do Centro Cultural Vera Schubert, a partir das 19h30. O professor Gil Giardelli abordará, com entrada gratuita, o futuro dos pequenos negócios sob os aspectos da aceleração, inovação e disruptura com os modelos atuais.

Com mais de 20 anos de experiência em cultura digital, Gil Giardelli é web-ativista, difusor de conceitos e atividades ligados à sociedade em rede, colaboração humana, economia criativa e inovação digital, além de professor em cursos de pós-graduação, MBA, na Miami Ad School e no Centro de Inovação e Criatividade da ESPM.

Dono de um vasto currículo ligado à inovação, o palestrante traz aos empreendedores, acadêmicos e à comunidade umuaramense um pouco da sua vivência na aplicação da inteligência de mídias sociais, economia colaborativa, gestão do conhecimento e inovação para empresas e instituições. "A palestra faz parte do Programa Inova Arenito, uma grande união de esforços entre o Sebrae, Sistema Regional de Inovação (SRI) e a Prefeitura de Umuarama, além de dezenas de parceiros das mais diversas áreas", convida o secretário de Indústria e Comércio do município, Marcelo Adriano Lopes da Silva.

O professor Gil Giardelli fará palestra em Umuarama

Gil Giardelli já apresentou mais de 1.300 palestras inclusive no exterior, trabalhou para a Fundação Roberto Marinho, Grupo CCR, BMW Brasil, Grupo Educacional Cruzeiro do Sul e Promobom Autopass, entre outras, e atualmente apresenta o programa 'O Imponderável' na RecordNews, acrescentou o consultor do Sebrae, Adriano Pereira. "É uma oportunidade imperdível para quem está focado no sucesso do seu negócio e nas perspectivas de futuro, do ponto de vista da inovação", reforçou. As inscrições devem ser feitas em https://cloud.divulga.sebraepr.com.br/InovaArenito_Gil-Giardelli.

O Inova Arenito é uma iniciativa conjunta voltada à inovação, inspiração e transformação do setor econômico local e regional. De 12 a 23 de setembro serão realizadas mais de 50 eventos como palestras, visitas técnicas, cursos, networking e rodadas de negócios em Umuarama e cidades próximas, abertos a toda sociedade.

Será uma ótima oportunidade para estudantes, trabalhadores e empreendedores que desejam se desenvolver. O calendário de ações pode ser conferido em https://www.inovaarenito.com.br/ e no link de cada evento podem ser acessadas maiores informações e inscrições. O Sebrae também fornece mais detalhes e esclarece dúvidas sobre o programa pelo fone (44) 3623-8100.

Pátria educadora

Apenas 6% dos cursos superiores no Brasil atingiram nota máxima no Enade 2021, o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes.

A diferença de pontuação entre instituições públicas e privadas chamou a atenção.

A pátria é educadora, o problema é a qualidade da educação.

Escrito apenas ontem...

A política é a atividade de pessoas vulgares que, quando se dão bem, tornam-se importantes aos olhos de pessoas mais vulgares.

- George Jean Nathan.

Papo rápido

- No Rio de Janeiro as milícias cresceram quase 400% nos últimos 16 anos e já dominam 10% do território. O restante é o estado que toma conta...

- E parece que a parte do estado não vai muito bem...

Porta giratória

A manchete diz:

- Traficante com inúmeras passagens pelo mesmo crime foi preso novamente com mais de 130 pedras de crack em Umuarama.

Macedão quis saber:

- Considerado, porta de cadeia é giratória igual de banco?

Ele disse:

"As manifestações do dia 7 de setembro foram impressionantes em termos de espontaneidade e mobilização. Não me lembro de ter visto antes tanta gente na Esplanada em Brasília. Em São Paulo, na Avenida Paulista a quantidade de gente reunida foi tão grande quanto a dos maiores eventos políticos ali já realizados. No Rio de Janeiro foi a mesma coisa. Podemos discutir indefinidamente se os eventos foram apropriados para a data, mas o fato político, que não se pode questionar honestamente, é que Bolsonaro é capaz de mobilizar mais gente do que qualquer outro político brasileiro neste momento atual."

De Roberto Brant, que não é bolsonarista

Paradão

Segundo o Tribunal de Contas da União, foram identificadas 14.403 obras paradas em todo o País.

Nelas já foram gastos R$ 70 bilhões, mas ainda seriam necessários mais R$ 40 bilhões para finalizá-las.

A obra parada mais vergonhosa é a usina atômica de Angra 3, iniciada em 1984.

A obra ficou parada por 25 anos e, para manter o reator da usina, são necessários R$ 40 milhões por ano.

Dinheiro suficiente para concluir a obra, mas que eram gastos apenas na manutenção do "esqueleto" inacabado.

Evento em praça central de Umuarama esclarecerá sobre direitos do consumidor

A Comissão de Direito do Consumidor da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Procon e a Associação Comercial, Industrial e Agrícola (Aciu) são parceiros na realização do evento 'Manhã de Informações ao Consumidor'. A programação será desenvolvida no próximo sábado (17), a partir das 9h, na praça Hênio Romagnolli (Centro Cívico).

O objetivo, segundo a advogada Izabellyta Laurence de Alvarenga, que preside a comissão da OAB-Umuarama e também atua no Procon, é esclarecer dúvidas e levar informações à comunidade. Também será servido um café da manhã. Na ocasião, o órgão de defesa do consumidor não irá colher reclamações.

"A Aciu marcará presença com uma ação itinerante, realizando consultas gratuitas e disponibilizando informações sobre a situação cadastral com restrições de débitos presentes no SPC Brasil e Serasa", ressalta o presidente da entidade, Miguel Fuentes Romero Neto.

"A OAB e o Procon divulgarão informações sobre os direitos dos consumidores e a educação para o consumo e também teremos distribuição de materiais informativos", complementa Izabellyta Laurence.

Papo rápido

- O que diria o saudoso humorista Mussum diante do cenário politico brasileiro?

- Diria que o Brasil precisa de "Gandhis e não de pequenis".

NO SISTEMA FECOMÉRCIO PR

Comitiva paranaense participa de Congresso Nacional em Brasília

Comandada pelo presidente do Sistema Fecomércio Sesc Senac PR, Ari Faria Bittencourt, 34 pessoas integraram a comitiva paranaense que participou da 37ª edição do Congresso Nacional dos Sindicatos Empresariais do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. O evento ocorreu de 17 a 19 de agosto, em Brasília, e reuniu líderes políticos e empresariais de todo o Brasil para discutir assuntos ligados ao comércio, ao sistema confederativo e à economia do país.

Fecomércio PR Sesc Senac

MARATONA INTERNACIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

A PROVA MAIS BONITA DO BRASIL

25/SET 2022

Sesc

Senac inaugura Faculdade em Cascavel Paraná

Com mais de 70 anos de história na qualificação de profissionais para o mercado de trabalho, o Senac Paraná vai inaugurar sua nova faculdade tecnológica na cidade de Cascavel. O primeiro curso ofertado será Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com duração de apenas dois anos e meio. As matrículas poderão ser feitas a partir de outubro. As aulas iniciam em fevereiro de 2023. Mais informações em: www.pr.senac.br/faculdade.

Senac

EM 2022

Alegria e descontração marcaram os 35 anos da Expo-Icaraíma no último fim de semana

Icaraíma - Seguraaaaaa Peão! Foi dessa forma, na locução de Gleydson Rodrigues e Márcio Alexandre e comentários de Thiago Arantes e Neto Peres na locução comercial, que os quatro empolgaram o público e os cowboys na arena da Expo-Icaraíma-2022, trazendo aos presentes o brilho, a magia e a energia de uma festa do peão.

A abertura do evento ocorreu na quinta feira (08) e após 2 anos sem a realização devido aos protocolos da pandemia, o público compareceu de forma expressiva. A saudade era grande de rever as montarias que começaram por volta das 21 horas na modalidade de touros. O ambiente estava do jeito que o povo gosta e logo após o encerramento das montarias, ocorreu dentro da programação o primeiro show com o cantor Luan Pereira.

Na arena, as tropas de touros das Companhias de Rodeios Big Boi de Maringá, Lucas Valério de Jandaia do Sul, Cowboys West de Alto Paraíso, Santa Maria de Icaraíma, AR Estância Rancho Verde de Maria Helena e a tropa de cavalos da Companhia JR & BBR- José Ricardo e Breno Remédio de Promissão no Estado de São Paulo deram um show à parte trazendo dificuldades aos cowboys que mostraram um alto nível técnico no domínio do animal e na tentativa de ficar em cima, do touro ou do cavalo.

O segundo dia, sexta feira (09), estava sendo aguardado com ansiedade pelos cowboys e também pelo público, principalmente nas montarias de cavalos, na modalidade Cutiano que é uma tradição no rodeio de Icaraíma. As montarias começaram dentro do horário programado, onde ao final das apresentações, foram decididos os semifinalistas para o terceiro e último dia. Na sequência o público pode conferir o show da Dupla Sertaneja Di Paullo e Paulino.

Aguardado com muita expectativa, o sábado (10) foi marcado com muita emoção. As montarias estavam ficando cada vez mais acirradas entre os finalistas e, segundo os locutores, não dava para traçar uma opinião de quem iria vencer o Rodeio, devido às dificuldades impostas pelos animais, tanto touros quanto cavalos. Por volta das 23h30, foram conhecidos os vencedores, com premiações que foram do 1º ao 5º lugar, onde o primeiro colocado, em touro e cavalo, levou para casa um carro.

O público voltou a lotar a arena de rodeios de Icaraíma

Prefeito Marcos Alex com a esposa Susana e as rainha e princesas da festa

Os peões campeões do rodeio na Expo Icaraíma no pódio

Entrega da premiação aos campeões da montaria em cavalos

Confira a lista dos campeões da 35ª Expo-Icaraíma/2022:

CAMPEÕES EM TOURO
1- Carlos Miguel da Silva. Tacuru-MS - 338,50 pontos.
2- Andrei Scoparo - Assis Chateaubriand-PR - 336,50 pontos.
3- Maycon Cezar Fabris – Icaraíma-PR- 254,25 pontos.
4- Alisson Henrique de Lima - Nova Esperança-PR - 243 pontos.
5- Maycon de Melo Silva – Ivaté-PR - 201 pontos.

CAMPEÕES EM CAVALO (Modalidade Cutiano)
1- Roberto Carlos dos Santos - Cruzeiro do Oeste-PR - 257,25 pontos
2- Ricardo Pardini - Deodápolis –MS - 169,5 pontos.
3- Mauro Rodrigues - Naviraí–MS - 168 pontos.
4- Ozias dos Santos Martins – Altonia-PR - 167,50 pontos.
5- Higor Brito da Silva - Birigui–SP - 166,75 pontos.

BALANÇO E AGRADECIMENTO

O prefeito Marcos Alex esteve presente e acompanhou os três dias da festa do peão de Icaraíma e faz um balaço positivo do evento. "Ficamos dois anos sem poder realizar essa grande festa que é uma tradição na nossa cidade. Sabemos da grande dificuldade que pé realizar um evento desse porte e nos empenhamos para trazer o melhor para todos. Quero agradecer a todos os envolvidos, mas agradeço imensamente à nossa população e aos visitantes que vieram e prestigiaram esse evento na cidade de Icaraíma. Agradeço a todos os patrocinadores, ao presidente Helton Emanuelle, ao meu vice-prefeito Devair Fabris e a todos os nossos vereadores que nos ajudam na evolução do nosso município. Um forte abraço a todos", finalizou o Prefeito de Icaraíma, Marcos Alex. O evento ocorreu no espaço do SIRI (Sindicato Rural de Icaraíma), onde está a arena de rodeios da cidade e foi tomada por um público excepcional, onde passaram por ali mais de 40 mil pessoas nos três dias de festa.

Feirão de qualificação e emprego terá cursos, serviços e entrevistas de trabalho em Umuarama

Umuarama - Além de um treinamento gratuito em empregabilidade, trabalhadores em busca de recolocação no mercado de trabalho também poderão realizar entrevistas com empregadores no feirão de qualificação e empregos promovido pela Prefeitura de Umuarama, por meio da Agência do Trabalhador, no próximo dia 23. Ontem foram confirmadas as presenças de equipes de recursos humanos da rede Planalto de supermercados e da indústria Levo Alimentos.

Pessoas que participarem do treinamento já poderão aplicar os conhecimentos em entrevistas para vagas no próprio local do curso, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac). "Aquelas que tiverem os perfis adequados às expectativas das duas empresas serão entrevistados e poderão sair com emprego assegurado. Além disso, atendentes da Agência do Trabalhador também farão encaminhamentos para as vagas disponíveis no sistema público de emprego", acrescentou o gerente da agência, Reginaldo Barros.

O feirão objetiva preparar os candidatos para entrevistas de emprego, orientá-los sobre a elaboração correta dos currículos e também sobre a importância de uma boa a apresentação. Os participantes receberão dicas sobre como se comportar e se vestir para os processos seletivos, aumentando suas chances de sucesso.

Para o secretário da Indústria e Comércio, Marcelo Adriano Lopes da Silva, as orientações com relação ao processo seletivo ajudarão o trabalhador a ser o mais objetivo possível nas entrevistas, facilitando sua recolocação no mercado. "A palestra vai orientá-los sobre como responder bem às perguntas dos entrevistadores e na 'Agência Itinerante' receberão orientações e encaminhamentos para vagas disponíveis", acrescentou.

O evento será aberto às 8h30 do dia 23, com a palestra "Empregabilidade" e em seguida haverá duas oficinas sobre automaquiagem, cada uma para 15 participantes, com início às 10h e às 11h. A participação é aberta a todos os interessados. Além disso, o Senac vai disponibilizar um curso gratuito de assistente administrativo com 160 h de conteúdo, que será realizado de 11 de outubro a 9 de dezembro, das 13h30 às 17h30 (de segunda a sexta-feira). Poderão participar jovens a partir de 15 anos curando o 1º ano do Ensino Médio.

O curso é flexível – parte da carga horária será presencial, no Senac, e outra parte terá ensino remoto no ambiente Microsoft Teams (aplicativo reunião on-line). O aluno precisará ter computador ou dispositivo móvel com navegador instalado e acesso à internet.

A Secretaria Municipal de Assistência Social oferecerá transporte gratuito para moradores de bairros distantes e dos distritos que desejarem participar do feirão. "Teremos ônibus para moradores do Conjunto Sonho Meu e bairros próximos e do Parque Dom Pedro, bem como dos distritos de Santa Eliza e Serra dos Dourados", informou a secretária Adnetra Veira dos Prazeres Santana.

UMUARAMA

Onda de roubos em rodovias assusta lojistas e sacoleiros

A onda de roubos a veículos em rodovias na região de Umuarama, no noroeste do Paraná, tem gerado medo em motoristas e usuários da via, principalmente em lojistas e sacoleiros que constantemente trafegam pelas estradas transportando mercadorias.

Lojistas assustados

Ygor Fantin de Souza, de 25 anos, é casado e pai de dois filhos. Ele mora com a família em Umuarama, onde tem uma loja de roupas e acessórios.

O jovem conta que constantemente viaja com um grupo de lojistas para São Paulo, a fim de buscarem mercadorias. Segundo Souza, o sentimento entre eles é de medo.

"Há anos eu subo pra São Paulo buscar mercadorias. Normalmente vamos em um grupo de pessoas de van. Com essa onda de roubos nas rodovias a gente fica receoso, tanto na ida quanto na volta, pois na ida vamos com dinheiro e na volta com a mercadoria".

O jovem relata ainda que já passou pela experiência de ser assaltado em uma dessas viagens para São Paulo.

"Uma vez fomos assaltados. Estávamos em uma van retornando de São Paulo, com o veículo cheio de mercadoria, quando os bandidos nos abordaram. Levaram tudo", narra o lojista.

Rota e horários

John Kleber Santos tem 26 anos. Há cinco anos o jovem pega a estrada rumo ao Paraguai, onde compra mercadorias para serem revendidas pela internet.

Dentre os produtos comprados estão perfumes e aparelhos celulares. Morador em Umuarama, Santos explica que vai ao país vizinho ao menos duas vezes na semana.

Segundo ele, a onda de roubos nas rodovias da região tem provocado medo.

"Esses assaltos estão demais. Estamos tendo, inclusive, que evitar alguns trechos de rodovias, até alguns horários que consideramos mais perigosos", ressalta.

Dennys Dias tem 24 anos e há dois busca mercadorias em São Paulo para serem revendidas em sua loja de roupas, calçados e acessórios. O umuaramense faz o trajeto para São Paulo a cada 15 dias. Ele e um grupo de lojistas viajam em um ônibus fretado. Dennys conta que quando entram no veículo o ambiente é tomado pelo medo e insegurança.

"Temos acompanhado as notícias de roubos através dos jornais, como também temos conhecidos que já foram vítimas, aí fica aquele clima de medo, do que pode acontecer com a gente na estrada", explica o jovem.

Tentativa de roubo na PR-323

Três ocupantes de uma Ford Ranger viveram momentos de terror na madrugada do último dia 9, depois que criminosos armados tentaram abordá-los na PR-323, na região de Cianorte, no noroeste do Paraná.

De acordo com a Polícia Civil, as vítimas disseram que trafegavam pela rodovia sentido Tapejara a Cianorte quando dois veículos escuros se aproximaram e tentaram abordá-los.

Utilizando armas longas, os criminosos efetuaram diversos disparos em direção às vítimas. A caminhonete das vítimas foi atingida por vários tiros.

Ainda conforme a Polícia Civil, o motorista da Ranger relatou que após os tiros acelerou o veículo, conseguindo se distanciar dos bandidos, que fugiram sem terem êxito na ação. Ninguém se feriu.

Tentativa de roubo na Boaideira resulta em morte de criança

Em julho deste ano uma tentativa de assalto a uma família ocorrida na Estrada Boiadeira, em Tuneiras do Oeste, terminou com um casal gravemente ferido e com a morte de uma criança de apenas três anos de idade.

Segundo o delegado-chefe da 7ª SDP, Gabriel Menezes, a família foi confundida com contrabandistas e acabou atacada por engano. A ação foi realizada por piratas do asfalto.

Operação em Umuarama

No último dia 24, a Polícia Civil de Umuarama realizou uma operação contra uma quadrilha especializada em roubar carros carregados com contrabando que passam pelas estradas da região, conhecidos como 'piratas do asfalto'. A ação ocorreu após um roubo dos criminosos nas proximidades de Cruzeiro do Oeste.

Uma propriedade rural em Mariluz, a 39 quilômetros de Umuarama, foi alvo da operação. No local, os investigadores do Grupo de Diligências Especiais (GDE) apreenderam armas, cinco veículos e uma grande quantidade de produtos contrabandeados, inclusive cigarros eletrônicos, de uso proibido no Brasil e anabolizantes, 'faturados' em um dos assaltos.

Mais de um grupo tem agido

Ainda segundo o delegado-chefe da 7ª Subdivisão Policial (SDP) de Umuarama, Gabriel Menezes, mais de um grupo criminoso têm agido na região. A área de atuação dos assaltantes tem sido Umuarama, Cianorte, Goioerê, Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão. "Temos informações que ainda não podemos repassar, mas as investigações estão avançadas", concluiu Menezes.

PM foi avaliado como 'em condições de portar arma' um dia antes de matar ex-companheira em Curitiba

O soldado da Polícia Militar (PM) Dyegho Henrique Almeida da Silva, passou por reavaliação psicológica e demonstrou condições de portar arma, um dia antes de matar a tiros a ex-esposa Franciele Cordeiro e Silva. O crime foi na terça-feira (13), no bairro Rebouças, em Curitiba e foi flagrado por câmeras de segurança. Segundo a polícia, Dyegho Silva alvejou o carro que a vítima estava dirigindo.

Após permaneceu por cerca de 4 horas no interior do carro, com o corpo de Franciele, antes de cometer suicídio. Durante todo o tempo houve tentativa de negociação para o policial se entregar.

Ainda de acordo com a polícia, a vítima registrou Boletim de Ocorrência (B.O.) contra o suspeito, e relatou ter sido ameaçada por ele. Segundo a polícia, o casal estava separado desde agosto de 2021 e matinha uma relação tumultuada, com registros de ameaças, brigas e disputas. Dyegho Silva chegou a ser afastado das funções como policial militar, mas retornou para atividades administrativas em abril último.

O crime

Câmeras de segurança flagraram o soldado, que dirigia uma moto, parando o veículo da ex-esposa em uma rua do bairro Rebouças. Em seguida o homem atira várias vezes. A vítima teria tentado fugir, dando marcha a ré.

Uma outra câmera de segurança registrou o momento em que o carro bate em um outro veículo, que vinha atrás.

Mulher morta pelo ex-marido vivia escondida em SP e teve pesadelo sobre crime

Vítima de feminicídio nesta segunda-feira, 12, a cartomante Michelli Nicolich, de 37 anos, morava escondida do ex-companheiro, o estudante de Medicina Ezequiel Lemos Ramos, de 38 anos, em uma casa na região de São Mateus, na zona leste de São Paulo.

Pesadelo

Dias antes do crime, ela teria tido um pesadelo de que seria assassinada por ele. Segundo a família, Michelli vivia sob tensão desde maio deste ano, quando se separou e saiu de Ponta Porã, em Mato Grosso do Sul, para viver com os dois filhos na capital paulista.

Emboscada

A mulher tinha medidas protetivas contra Ezequiel. Ainda assim, investigações preliminares indicam que ele armou uma emboscada na saída da escola dos filhos, no Parque São Rafael, zona leste, e disparou dezenas de vezes quando o carro da mulher, um Fiat Uno branco, passou. Atingidos, Michelli e o filho mais novo, de 2 anos, chegaram a ser socorridos, mas não resistiram. O mais velho, de 4 anos, não sofreu ferimentos.

Escondida

"Ela estava morando escondida dele. Não revelava (endereço), morava em um lugar bem escondidinho e que só a família sabia onde era", conta um dos três irmãos de Michelli, o vendedor autônomo Jacques Nicolich, de 38 anos. "Tanto que ele pegou (encontrou) ela na escola, deve ter descoberto pelo nome, pelo registro das crianças."

Separação

Ezequiel era estudante de Medicina em Pedro Juan Caballero, no Paraguai, e morou com Michelli e os dois filhos por alguns anos em Ponta Porã, cidade de Mato Grosso do Sul que faz fronteira com o país vizinho.

"Lá, ela descobriu que ele estava acessando um site de relacionamento e que fez um depósito de R$ 1 mil no nome de uma mulher. Ela descobriu e queria saber quem era essa mulher", diz Jacques. O episódio ocorreu em maio.

Jacques relata, ao ser confrontado, que Ezequiel perdeu o controle e partiu para cima de Michelli. "Quando ela correu para o quarto - ele era colecionador de arma, correu para pegar uma arma -, ela correu para a rua e chamou a polícia. A polícia conseguiu pegar ele", conta. Conforme o boletim de ocorrência registrado em maio, Michelli relatou que Ezequiel queria expulsá-la de casa e a ameaçou de morte, "engatilhando a arma em sua cabeça".

Flagrante

Segundo a delegada Thatiana Isabela Colombo, da Delegacia de Atendimento à Mulher de Ponta Porã, Ezequiel foi preso em flagrante por portar munições sem comprovação de regularidade - apesar de, na época, ter apresentado registro de CAC (grupo que engloba caçadores, atiradores e colecionadores) - e medidas protetivas foram deferidas contra ele depois de então.

Desde maio, Ezequiel estava proibido de se aproximar de Michelli, seus familiares e testemunhas, devendo permanecer a uma distância mínima de 200 metros; de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação; e de permanecer no lar de convivência com a ex-mulher. No mês seguinte, apesar de as medidas continuarem valendo, ele recebeu liberdade provisória.

De acordo com o irmão da vítima, Michelli e Ezequiel nunca se viram após a separação. No último Dia dos Pais, ainda assim, ela mandou, por intermediários, os filhos para que o pai pudesse revê-los. A Polícia Civil de São Paulo informou que o acusado relatou que estava morando em Carapicuíba, na Grande São Paulo, há algum tempo.

Finanças

A polícia informou ainda que, como motivação para o crime, Ezequiel apontou uma possível desavença financeira. "Ele diz que estava tendo um problema com ela em relação a um dinheiro que eles deveriam ter dividido. E disse que ela também não estaria deixando ele ver os filhos", afirma o delegado Leandro Resende Rangel, titular do 49º Distrito Policial (São Mateus). O montante seria de R$ 70 mil.

A família nega. "Ela veio para São Paulo com uma conta conjunta no valor de R$ 50 mil. Começou a alugar casa, colocou as crianças na creche com esse dinheiro, não cobrou pensão dele", afirma Jacques. "Ele contava que esse dinheiro era dele, mas era para os filhos dele. Para comerem, comprar roupa, estudar, fazer essas coisinhas. Não era nem para ela esse dinheiro."

Pesadelo

Nesta quarta-feira, 14, Jacques publicou nas redes sociais um print de uma mensagem de WhatsApp mandada por Michelli para ela mesma, no último dia 9, dizendo que havia sonhado que seria assassinada.

"Meu Deus, tive um sonho estranho", diz o escrito. "Sonhei que morri, levei um tiro no rosto de Ezequiel", continua. "Aí apaguei falei não pode ser verdade, só pode ser um sonho tenho que acorda não é real".

Quais medicamentos são afetados pelo corte no Farmácia Popular? Entenda

O projeto de Orçamento para 2023 enviado pelo governo de Jair Bolsonaro (PL) ao Congresso prevê corte de 59% dos recursos do programa Farmácia Popular, que fornece medicamentos gratuitamente para doenças como hipertensão e diabetes.

Se o Executivo não recuar da medida, a redução fará com que seja mais difícil encontrar na rede os remédios com previsão de gratuidade, uma vez que, com menos verba disponível, o fornecimento deve diminuir.

Em 2022, as despesas com a gratuidade do programa Farmácia Popular previstas no Orçamento aprovado pelo Congresso foram de R$ 2,04 bilhões. No projeto de Orçamento de 2023, o governo Bolsonaro previu R$ 842 milhões, um corte de R$ 1,2 bilhão.

Remédios

Hoje, a rede oferece 13 princípios ativos com 100% de gratuidade.

Veja a lista:

Brometo de Ipratrópio (Asma)
Dipropionato de Beclometsona (Asma)
Sulfato de Salbutamol (Asma)
Cloridrato de Metformina (Diabetes)
Glibenclamida (Diabetes)
Insulina Humana (diabetes)
Insulina Humana Regular (Diabetes)
Atenolol (Hipertensão)
Captopril (Hipertensão)
Cloridrato de Propranolol (Hipertensão)
Hidroclorotiazida (Hipertensão)
Losartana Potássica (Hipertensão)
Maleato de Enalapril (Hipertensão)

Princípios ativos

Princípios ativos são moléculas de uma substância que possuem efeito terapêutico. Eles são a base dos medicamentos e ficaram mais conhecidos depois da chegada dos medicamentos genéricos, que são vendidos com o nome da molécula.

Além do corte do orçamento de 100% da gratuidade, a parte do programa Farmácia Popular chamada de copagamento, em que o governo paga uma parte e o beneficiário a outra, também será atingida pelo corte de 60% entre 2022 e 2023. Nessa modalidade, o governo paga até 90% do valor. A lista dos produtos com copagamento inclui fraldas geriátricas e medicamentos para osteoporose, rinite, Parkinson, glaucoma, dislipdemia e anticoncepção.

Veja a lista:

Acetato de Medroxiprogesterona (Anticoncepção)
Alendronato de Sódio (Osteoporose)
Budesonida (Rinite)
Carbidopa + levodopa (Doença de Parkinson)
Cloridrato de Benserazida + Levodopa (Doença de Parkinson)
Etinilestradiol + Levonorgestrel (Anticoncepção)
Maleato de Timolol (Glaucoma)
Noretisterona (Anticoncepção)
Sinvastatina (Colesterol)
Valerato de Estradiol + Enantato de Noretisterona (Anticoncepção)
Fraldas geriátricas

O objetivo do corte foi abrir mais espaço no Orçamento para as emendas de relator, que são a moeda de troca do orçamento secreto. Na contramão da redução do programa Farmácia Popular, as emendas incluídas no orçamento da saúde cresceram 22%. As emendas parlamentares individuais e de bancada impositivas (aquelas que o governo é obrigado a executar) aumentam 13%.

Em nota o Ministério da Economia afirmou que os cortes são resultado da "enorme rigidez alocativa a que a União está subordinada, agravada pela necessidade de alocação de recursos para reserva de emendas de relator", afirma, em referência ao orçamento secreto. O Ministério da Saúde não se manifestou.

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

Grande empresário

Rodrigo Lombardi parecerá em "Travessia" interpretando o empresário Moretti. No começo da história, Moretti é amigo de Guerra (Humberto Martins) e juntos eles fortalecem a construtora que Guerra herdou da família. No entanto, os amigos brigam e se separam quando Moretti engravida Débora (Grazi Massafera), namorada de Guerra. Sem saber da gravidez, Moretti se muda para Portugal e segue sua vida, ignorando que tem uma filha no Brasil.

A rainha do gado

No final da novela "Pantanal", Zuleica (Aline Borges) se tornará uma espécie de rainha do gado quando assumir a direção da fazenda de Tenório (Murilo Benício) e fizer uma sociedade com José Leôncio. Enquanto isso, Maria Bruaca retorna ao Sarandi ao lado de Alcides (Juliano Cazarré) e juntos eles assumem as terras que ela e Tenório tinham antes de se mudarem para o Pantanal. E Tenório? Ele será assassinado e seu corpo jogado ao rio e devorado por piranhas.

Cadeira de rodas

Alegre e acenando para os fotógrafos, Luciano Szafir foi clicado no aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro. O ator estava usando cadeira de rodas para se locomover. Luciano Szafir se recupera de cirurgias as quais precisou submeter-se para tratar de sequelas da Covid-19. Força, menino!

Aniversário de casamento

Lázaro Ramos e Taís Araújo completaram 18 anos juntos e a data não passou em branco. O ator usou o Instagram para compartilhar fotos do casal e com direito a legenda apaixonada e cheia de carinho. Lázaro também agradeceu a Taís por ela ser uma "companheira incrível". Eles são pais de João Vicente, de 11 anos, e Maria Antônia, de sete.

Solteira

Maísa Silva vive sendo questionada por seus seguidores sobre possíveis pretendentes. A atriz está solteira desde que terminou o namoro com Nicholas Arashiro. Dias atrás, numa rede social, foram as mesmas perguntas e Maísa enfatizou que continua sozinha. E está dito.

Na casa da amada

A notícia que se tem é que Dado Dolabella está hospedado na casa de Wanessa Camargo em São Paulo. Os filhos de Wanessa estão de férias nos Estados Unidos, com o pai, Marcus Buaiz. Consta que além de passar uma temporada ao lado da namorada, Dado Dolabella também tem visitado a filha, Ana Flor, que tem 10 anos e é fruto do relacionamento com a produtora musical Juliana Wollter. Juntos, Dado e Wanessa têm evitado os holofotes e também não comentam publicamente sobre a vida pessoal.

UNIVERSIDADE PARANAENSE

NOTÍCIAS DA UNIPAR

Unipar lança mais uma fase do Ciclo de Atualização

Agora o projeto propôs um intercâmbio setorial, para que os colaboradores vivenciem as experiências profissionais de outros departamentos

Nesta segunda-feira (12), a Universidade Paranaense – Unipar/Umuarama reuniu colaboradores da linha de frente do atendimento ao cliente, para o lançamento de mais uma fase do Ciclo de Atualização Unipar. Trata-se do Intercâmbio Setorial, intitulado 'Se eu fosse você', que propõe a vivência dos funcionários em outros departamentos, oportunizando a experiência de se colocar no lugar do outro e, assim, contribuir com todo o processo.

A iniciativa é da Reitoria, DEGRT e Comitê Operacional e faz parte de um novo tempo proposto pela instituição para uma comunicação cada vez melhor e mais efetiva ao seu cliente: o aluno.

A coordenadora da comunicação social universitária, professora Terezinha Aguiar explicou os detalhes do funcionamento do intercâmbio.

Reitoria, psicóloga, direção geral e diretoria financeira também se fizeram presentes e deixaram suas mensagens de incentivo e motivação aos funcionários.

"Carregamos conosco e em todo o tempo a marca Unipar. Isso também nos faz responsáveis por ela. Temos potencial para realizar o nosso trabalho com dedicação, empatia e humildade. Vamos fazer valer a pena", conclamou a diretora, professora Fernanda Garcia Velasquez.

"Ao receber as pessoas aqui na nossa casa, nós podemos entender um pouquinho de tudo com humildade e carinho, e independente das nossas principais habilidades, porque sempre estaremos jovens para aprender. Acima de tudo, miremos na evolução", concluiu os trabalhos da tarde, o Reitor, Dr. Carlos Eduardo Garcia.

Os colaboradores receberam camisetas e crachás com cores específicas para cada departamento. Teve pose pra foto com o novo uniforme o intercâmbio – que já terá início na terça-feira (13) – e descontração com um café da tarde.

Horóscopo

Áries
Cuidado ao tomar atitudes ousadas, você poderá se frustrar. Pense muito bem antes de mudar algo importante em sua vida. Não deve assumir riscos que sabe que não vai conseguir contornar.

Touro
Não há meios de controlar as pessoas e os fatos, por isso tome cuidado com as fofocas e pessoas que aproximam de você apenas para tirar vantagens. Você é esperto e saberá se safar.

Gêmeos
Na época em que estamos vivendo, nada melhor que se instruir. Lembre-se, o que sabemos é uma gota, o que ignoramos é um oceano. Faça novos cursos e se atualize para não ficar para trás.

Câncer
Bom para expandir seus horizontes. Poderá descobrir novas formas de ganhar dinheiro. Isole-se do clima negativo no trabalho. Colabore com todos, mas prefira ficar quieto, no seu canto.

Leão
Não alimente expectativas românticas a respeito de um compromisso emocional, pois há chances de se frustrar. Não se abale, dedique seu afeto e sua atenção à família.

Virgem
Os planos mais ousados poderão avançar um pouco mais hoje, e tudo dependerá mais de seu desempenho e da sua capacidade. Se tiver problemas, não se desanime, siga em frente!

Libra
Às vezes devemos confiar em nossa intuição, ainda mais quando ela está afiada. Se você está longe da pessoa amada, reforce as juras de amor para acabar com a insegurança do parceiro ou parceira.

Escorpião
Mantenha-se sempre cordial. Os resultados na área profissional dependerão muito de sua capacidade de adaptação. Prepare-se para boas novidades no setor sentimental.

Sagitário
Aproveite que sua imagem está em evidência para se promover. Cuide da aparência e reforme o visual. Um fato inesperado poderá fazê-lo mudar de planos. Bom final de semana para você.

Capricórnio
Supere as críticas sobre o seu desempenho; são produtos de mágoas guardadas. Você é forte e vencerá as dificuldades. Esforce-se para manter um clima harmonioso em todos os ambientes.

Aquário
O trabalho exige sua atenção integral. Há muito ainda a fazer e a resolver antes que possa se desligar um pouco. Conte com os amigos para enfrentar uma situação familiar delicada.

Peixes
O seu maior desafio agora é aceitar as próprias limitações, sem fazer cobranças descabidas. O momento é muito bom para tratar de seus interesses. Não desista de seus objetivos.

Resumo das Novelas

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

CUIDADO COM O ANJO – 17h00, no SBT
A exposição foi um sucesso e Rosa e Vicente conseguem o dinheiro que precisam para pagar o casamento e a viagem de lua de mel. Leopardo vai até a exposição para encontrar Malú e ela conta que Branca está disposta a desistir de João Miguel se ela estiver interessada em uma reconciliação. Branca chega à casa de Malú e a ataca com uma adaga. Cecília tenta proteger a filha e é ferida. Branca consegue atingir Malú, que perde a consciência e ela aproveita para raptar a criança.

A DESALMADA – 18h00, no SBT
Para poder se dar bem, Otávio resolve dar a Fernanda seu cavalo Maharajá, mas ela o surpreende com a decisão: Fernanda fica sabendo das irregularidades do frigorífico, graças à indiscrição de Edgar. Fernanda, ao saber das irregularidades no frigorífico, concorda com César para atacar Otavio. Júlia pede que Isabela engravide de Roberto para completar seu plano e Otávio descobre que seu frigorífico será fechado.

MAR DO SERTÃO - 18h20, na Globo
Tertulinho interrompe a conversa de Candoca com Manduca, que acaba ouvindo, escondido, sobre a volta de Zé Paulino. Labibe oferece comida a Maruan. Manduca foge de casa e encontra Xaviera. Latifa se surpreende com Maruan. Timbó se dá conta de que Laura procura por Maruan. O carro de Xaviera quebra, e Manduca a convence a seguir pela mata. Candoca, Tertulinho e José encontrar rastros de Manduca e Xaviera.

CARA E CORAGEM - 19h30, na Globo
Lou pensa em contar a verdade sobre Joca para Pat, mas desiste. Moa se preocupa com Rebeca. Leonardo afirma a Regina que não quer ver Martha sofrer. Martha pede para Luana pesquisar sobre Caio nas redes sociais. Pat leva Lou até a sala de inteligência. Danilo proíbe Duarte de sair de casa. Ísis desmaia durante um ensaio, deixando todos preocupados. A fechadura biométrica é instalada no laboratório, para a satisfação de Jonathan. Alfredo leva Gui para conversar com Pat e Moa. Rebeca chega ao abrigo onde cresceu.

POLIANA MOÇA - 20h30, no SBT
Tânia volta de viagem e está com dor de garganta. Otto pergunta à Tânia qual a relação dela com o Roger. Song pede desculpa para Kessya. Pinóquio diz para Luca na cara do Roger, que o vilão está mentindo para o jovem empresário. Eugênia decide falar verdades para os filhos sobre a mãe biológica. "Yupechlo" continua investigação do Pinóquio; o clubinho pensa em ligar para Otto e oferecer a ajuda. Luísa mostra a papelada para entrada no processo de adoção. Brenda fala para Raquel sobre o pedido de casamento de Jefferson.

CUMPLICES DE UM RESGATE – 21h30, no SBT
Dóris avisa Rebeca que Otávio a viu dançar com Pedro. Rebeca vai atrás de Otávio, que vai embora antes que ela o alcance. No vilarejo, a banda procura Manuela, que sumiu. Nina lembra da amiga misteriosa e cheia de problemas da Manuela. Meire vê Flora, fica apavorada por achar que está vendo um espírito e desmaia. Flora decide ir embora do condomínio. Marina consegue um celular e liga para Raul, mas Regina aparece e atrapalha a ligação.

PANTANAL - 21h15, na Globo
Muda não gosta de saber que Maria Bruaca ficará com as terras que eram de sua família. Renato quer tirar a vida de Tadeu. José Leôncio demonstra cansaço, e deixa todos preocupados. Zefa volta para a fazenda de José Leôncio. Guta conta a Zuleica e Tenório que Zefa foi embora porque Renato estava abusando dela. Zefa revela a José Leôncio que Solano é matador e que o fazendeiro está jurado de morte. Muda insiste para Tibério fazer alguma coisa em defesa do patrão. Irma pressente que haverá duas mortes. Tenório repreende Renato. Maria Bruaca confirma para José Leôncio que o ex-marido seria capaz de mandar matá-lo.

PASSATEMPO

× × www.arecreativa.com.br × ×

A RE CRE ATIVA

HORIZONTAIS
1. Fenômeno astronômico
2. Famosa personagem de Shakespeare
3. Gigante bíblico / Mamífero carnívoro, afim ao lobo, ativo à noite
4. Totalmente satisfeito
5. Observado / Neste momento
6. Cria-se principalmente por sua lã / O macho das vacuns
7. A porção comestível de frutos como a maçã e a pera / Acra é a sua capital
8. Sufixo diminutivo / Capital do reino marroquino, na costa atlântica
9. Mais adiante / Arrecadação para fins beneficentes
10. No futebol, fazer troca de passes entre dois jogadores
11. Tagarelar / A sétima nota da escala musical
12. Qualidade daquele que age
13. A espécie humana, a humanidade

VERTICAIS
1. Cidadão do mundo
2. Ave marinha e cosmopolita / Uma especialidade da Jamaica
3. Consultoria Jurídica / Violação da lei penal / Cobertura de um edifício
4. O nome do apresentador de TV paulista 'Huck' / Temperatura elevada
5. Cercado de água por todos os lados / O iatista paulista 'Scheidt'
6. A voz de algumas aves / Estabelecimento para exposição e venda de obras de arte
7. Sem água / Lembra-nos uma bíblica torre / Queixa, lamento
8. Sigla da organização terrorista basca / (Bíbl.) O grande amigo de David
9. Oficina artesanal de confecção de paletós, calças, coletes

Soluções

Compre pelo site
Ou pelo telefone
arecreativa.com.br
0800 035 1422

Passeando com as amigas

Mel Maia se divertiu bastante no Rock in Rio e depois seguiu para viagem ao lado de amigas. No melhor estilo praia e piscina, a jovem atriz compartilhou alguns momentos do descanso com seguidores. Nas fotos, ela aparece de biquíni branco com bolinhas laranja e ainda mostrou tatuagens: na virilha, um ramo de flores, e nas costelas uma rosa e uma frase.

Família

Sheila Mello foi casada com Fernando Scherer e juntos eles tiveram uma filha, a Brenda. Dias atrás, Sheila foi visitar a ex-enteada, Isa Scherer que deu à luz os gêmeos, Bento e Mel. Empolgada, Sheila exaltou o momento em família, apesar de ter se separado do nadador. "Que honra ver como aquela menininha que conheci aos 13 anos, se tornou essa mulher incrível! Parabéns, Bellinha", escreveu a ex-dançarina do "É o Tchan!". Enquanto isso, Isabella respondeu que as crianças estavam mandando um beijão para a vódrasta.

Pessoa normal

Marisa Monte dificilmente é clicada em público e sempre foi discretíssima quanto aspectos de sua vida pessoal. No entanto, num raro momento, a cantora foi vista fazendo compras em uma farmácia, localizada no bairro da Gávea, no Rio de Janeiro. Calmamente, ela deixou o local levando consigo duas sacolas de compras.

COPA DO BRASIL

Corinthians se vale de desempenho positivo em casa para decidir vaga

São Paulo(AE) - Dois dos times mais eficientes do País, Corinthians e Fluminense decidem nesta quinta-feira, às 20h, quem será o segundo finalista da Copa do Brasil 2022. Paulistas e cariocas se enfrentam na Neo Química Arena 20 dias depois de empatarem no duelo de ida das semifinais, no Maracanã, por 2 a 2. Quem vencer, portanto, carimba a vaga à final. Nova igualdade leva a definição para os pênaltis.

Campeão em 1995, 2002 e 2009, o Corinthians decide a vaga em casa, apoiado por mais de 40 mil torcedores, disposto a voltar à decisão do torneio depois de quatro anos. O Fluminense chegou à decisão da competição mais democrática do País pela última vez em 2007, ano em que conquistou seu único título.

A Copa do Brasil dá vaga à Libertadores para o campeão e é valorizada também por pagar a premiação mais alta do futebol nacional. Quem chegar à final e vencê-la leva R$ 60 milhões. O vice fatura R$ 25 milhões.

Corinthians tem tudo para avançar na Copa do Brasil, se jogar bem

Se atuar fora de casa é um problema para o time de Vítor Pereira, jogar com o apoio de seu torcedor tem sido fundamental para um desempenho positivo. Foi na Neo Química Arena que o time conseguiu suas maiores goleadas no ano, a maior virada e a única vitória em clássicos.

Em seu estádio o Corinthians fez 4 a 0 no Santos nas oitavas e aplicou 4 a 1 no Atlético-GO nas quartas, revertendo desvantagem de dois gols. Como mandante na competição, são três vitórias em três partidas, com 10 gols marcados e apenas um sofrido.

Sob comando de Vítor Pereira, o aproveitamento na arena subiu e hoje é de 71%, abaixo só de Tite e Mano Menezes. Com o português, o Corinthians saiu derrotado apenas em dois de 23 jogos em casa - 1 a 0 para o Palmeiras e 2 a 0 para o Flamengo.

"Será um jogo com características diferentes. O Fluminense gosta de ter a bola, quer dizer que teremos mais momentos de transição O nível de concentração tem de ser alto", falou Vítor Pereira. "Tendo a bola, no contra-ataque ou na organização ofensiva, temos que ferir, criar problemas e fazer as oportunidades que criarmos."

O português tem os retornos do zagueiro Raul Gustavo, recuperado de uma torção no tornozelo, e do lateral-direito Rafael Ramos, livre de um problema muscular.

CANO, A ESPERANÇA DO FLUMINENSE

Dos destaques do time carioca, o principal é Germán Cano. O goleador argentino ostenta 33 gols na temporada e é o artilheiro tanto da Copa do Brasil como do Brasileirão. Um dos últimos camisas 10 clássicos, Paulo Henrique Ganso comanda o meio-campo do Fluminense.

André, outro dos principais nomes do elenco, está fora para cumprir suspensão. Nonato foi vendido ao exterior. Com isso, Fernando Diniz terá de escalar uma dupla de volantes diferente da que mandou a campo no jogo de ida no Rio. Yago Felipe e Felipe Melo são os mais cotados para jogar. O experiente e controverso jogador disse que espera atuar em um "ambiente hostil" em Itaquera.

Interino tenta reorganizar Santos em meio a incertezas sobre novo treinador

Santos (AE) - Enquanto o Santos continua procurando um novo treinador para substituir Lisca, em meio a muitas incertezas, o interino Orlando Ribeiro segue trabalhando para evitar a formação de uma crise ainda maior. A responsabilidade de Ribeiro, originalmente treinador do time sub-20 santista, é grande, pois buscará a reabilitação em um clássico com o Palmeiras, às 18h30 de domingo, no Allianz Parque.

O duelo marcará o reencontro do técnico com seu ex-time. No ano passado, Ribeiro comandou a categoria sub-17 do Palmeiras e venceu a FAM Cup, competição organizada pelo clube alviverde para preencher uma lacuna de calendário. Também foi vice-campeão paulista. Antes, trabalhou na base do São Paulo e conquistou o título da Copa São Paulo de Futebol Júnior de 2019, com Antony, hoje no Manchester United, como um dos maiores destaques do elenco.

Orlando Ribeiro chegou ao Santos em março deste ano e viu as decisões tomadas pela administração alvinegra nos últimos meses o levarem ao cargo de interino. O clube tinha Marcelo Fernandes como auxiliar fixo, e foi ele quem assumiu interinamente após a demissão de Fabián Bustos. Assim que Lisca chegou, contudo, Fernandes deixou o time. A vaga de auxiliar fixo foi preenchida pelo ex-zagueiro Claudiomiro, mas Ribeiro foi o escolhido para comandar a equipe frente à nova demissão.

Por enquanto, não há definição sobre um novo treinador. O nome de Vanderlei Luxemburgo chegou a ser cogitado, mas foi descartado pelo Comitê de Gestão. Além da busca por um técnico, a diretoria pode trazer um executivo de futebol, função que vem sendo acumulada pelo presidente Andres Rueda desde a demissão de Newton Drummond.

Alheio às incertezas dos bastidores, Orlando Ribeiro comandou mais um treino nesta quarta-feira. Como Ângelo, de volta após servir a seleção sub-20, e Carlos Sánchez, recuperado de lesão, retornaram aos treinamentos na terça, o único desfalque é o volante Rodrigo Fernández.

Neymar ironiza cartão recebido após comemoração: "Futebol cada vez mais chato"

Haifa (AE) - Na virada do Paris Saint-Germain sobre o Maccabi Haifa, pela Liga dos Campeões, Neymar brilhou e foi às redes depois de 11 partidas de jejum na competição continental. Porém, nem tudo foi perfeito na vida do camisa 10, que recebeu cartão amarelo após comemorar o gol que decretou o placar de 3 a 1 na partida.

Após comemorar ao lado de seus companheiros de equipe, Neymar repetiu um tradicional gesto que segue seus gols. Levou as duas mãos às bochechas e sorriu. O ato, porém, desagradou o árbitro da partida que advertiu o atacante com um cartão amarelo, algo que revoltou o camisa 10, que contestou. Ainda, ao ser substituído por Carlos Soler, se mostrou indignado com a advertência.

Logo após a partida, o craque usou o Instagram para protestar. Em um storie publicado em seu perfil oficial, Neymar desabafou. "Mais uma vitória. Estamos de parabéns. Mas seguimos, né? Isso aí, comemoração e amarelo. Mais uma para a lista do 'NJ'. É só comigo que acontecem essas coisas. Da próxima vez, vou avisar os árbitros o que vou fazer", disse o jogador no stories, que ainda legendou o vídeo com os dizeres "Futebol cada vez mais chato."

Com o triunfo, a equipe parisiense lidera o Grupo H da Liga dos Campeões, com 6 pontos. O Benfica, também com 6, ocupa a segunda posição nos critérios de desempate.

CBF desmente notícia de que sondou Fernando Diniz para suceder Tite

Rio (AE) - A Confederação Brasileira de Futebol (CBF) informou nesta quarta-feira que não realizou qualquer sondagem na contratação de Fernando Diniz, do Fluminense, para o comando técnico da seleção brasileira após a realização da Copa do Mundo do Catar. A informação havia sido dada pelo jornal espanhol Marca.

"Não é verdadeira a informação publicada pelo jornal Marca, nesta quarta-feira, sobre uma suposta sondagem para o cargo de técnico da seleção brasileira. O presidente da CBF, Ednaldo Rodrigues, informa que não tratou do assunto com nenhum profissional e reforça que a prioridade é dar as melhores condições para a Seleção na preparação para a Copa do Mundo FIFA Catar 2022."

Fernando Diniz tem feito um trabalho elogiado no comando do Fluminense, ocupando as primeiras posições do Campeonato Brasileiro. Seu estilo de jogo ímpar é visto com bons olhos por alguns torcedores, mas a falta de títulos deixa dúvidas.

A CBF, no entanto, não nega interesse no trabalho de Diniz. Apenas afirma que não fez sondagens no momento e que se concentra em levar a seleção brasileira ao título mundial após 20 anos.

Tite já afirmou reiteradas vezes que deixará o cargo ao término da Copa do Catar. O treinador diz que não apontará um substituto, mas gostaria que fosse um brasileiro.

CHEVROLET

FORD KA SE 1.0 2020
Completo, ar, direção e vidros, carro lindo. ótimo estado de conservação. Fone: (44) 9 8455-9929

VOLKSWAGEN

GOL 1.0 20/21
Prata, completo, 64.000Km. R$ 59.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

IMPORTADOS

HILUX SRV 2013
Branca, completa, 29.000 km. R$ 155.000.00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

MOTOS

CB1000R 2014
Preta, 18.000Km, 02 pneus novos, 18.000Km. Valor R$ 50.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

VENDO CHÁCARA 3.000m²
Com casa 130m², piscina 70m², iluminada, a 1500 m do asfalto,Estrada Pavão.R$ 175.000,00. Fone: (44) 9 9856- -5632

Vende-se jornais por kilo
R$ 5.00
Tratar 3621-2500

DEDETIZADORA UMUPRAGAS

EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. *CHAME QUEM ENTENDE.*

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSAVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA. ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D`ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

JAPÃO P/ DESCENDENTE

VAGAS PARA EMBARQUE IMEDIATO

A) COMPONENTES ELETRÔNICOS/MURATA

Homens, mulheres e casais 18/47 anos, com re-entry, nissei ou sansei, em Fukui, Shimane-Izumo e Okayama, breve em outras unidades

Salário inicial Y 1.350, a partir do 13º mês Y 1.400, a partir do 25º mês Y 1.450 e a partir do 37º mês Y 1.500,

2 horas extras obrigatórias por dia/noite + 9 horas normais

Passagem, exame PCR covid, visto, Certificado de Elegibilidade sem custos para o trabalhador, **se for para Murata**.

B) ALIMENTOS

Padarias, confeitarias, bentoyás para homens, mulheres e casais, algumas fábricas aceitam até 63 anos.

Providenciamos:

Vistos, Traduções, Certificados de Elegibilidade, Empregos e Passagens Aéreas.

INFORMAÇÕES: (44) 3224.5403 / 99972.0149 (whats) c/Kurihara em Maringá

e-mail: jnkurihara@gmail.com

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

SEMINOVOS

Uvel — A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
AMAROK V6 HIGH	18/18	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 214.900,00
AMAROK V6 EXTREME	19/19	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 249.900,00
BOLT PREMIER 100% ELETRICO	20/20	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO, ELETRICO	R$ 259.900,00
COBALT 1.8AT LTZ	18/19	CINZA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 75.900,00
CRUZE LT TURBO	17/17	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 89.900,00
CRUZE LT TURBO	17/18	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 99.900,00
ONIX 1.0 TURBO PREMIER	19/20	PRATA	COMPLETO, AUT	R$ 94.900,00
PRISMA 1.4 LTZ	18/19	VERMELHO	COMPLETO, COURO	R$ 74.900,00
S10 2.8 HIGH COUNTRY 4X4	19/20	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 224.900,00
T-CROSS 1.0 TSI COMFORTLINE	**21/21**	**PRATA**	**COMPLETO, AUT, COURO**	**R$ 129.900,00**
TRACKER 1.4 TURBO PREMIER	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 99.900,00
TRACKER 1.0 TURBO LTZ	21/22	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 129.900,00
TRACKER 1.0 TURBO PREMIER	20/21	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 135.900,00
TRACKER 1.2 TURBO PREMIER	21/21	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 139.900,00

COMPRAMOS SEU CARRO

IBAMA
SERVIÇOS FINANCEIRO
Respeite os limites de velocidade
Mais ofertas no site
www.uvel.com.br

TEMOS VAGAS PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:
*Operador de Caixa / Crediário
Exclusivo PCD (Pessoa com Deficiência) e reabilitados do INSS

Requisitos
1 - Ser portador de deficiência
2 - Ensino médio completo
3 - Experiência em rotinas administrativas (diferencial)
4 - Conhecimento intermediário de computação

Atividades
1 - Auxiliar na confecção de relatórios, emissão de notas fiscais e processos de devolução
2 - Realizar atendimento a clientes e colaboradores
3 - Alimentar o sistema com notas de fornecedores
4 - Realização de cadastros e rotinas administrativas

Remuneração
1 - Piso do comercio
2 - Vale transporte
3 - Vale alimentação / Seguro de vida

Enviar curriculos para:
rh@grupodestro.com.br
ou 3066-2700
Destro

PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - AGÊNCIA EXPRESSO MARINGÁ
UMUARAMA/PR - TELEFONE: (44) 3622-2475

EXPRESSO MARINGÁ · ANDORINHA · EU+EUCATUR · CATARINENSE · PGTUR · 1001 · Cometa · expresso do sul · Ingá Tur

Publicações legais

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ICARAÍMA
Estado do Paraná
José Carlos Venâncio
Oficial
Rua Nathal Manosso nº 422 – 87530-000 – Tel. 44 – 3665-1434 – rlcaraima@hotmail.com

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Nº 05/2022

José Carlos Venâncio, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Icaraima, Estado do Paraná, consubstanciado no artigo 216-A, IV, § 4º, da Lei nº 6.015/73 e artigo 16 do Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ..

Faz saber a tantos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se encontra nesta Serventia, REQUERIMENTO de reconhecimento de Usucapião Extrajudicial contra o titular do domínio, MANOEL PONTES JUNIOR, conforme Certidão da Transcrição nº 9.998 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Umuarama. Desta forma ficam **NOTIFICADOS** o titular do domínio ou eventuais interessados ou sucessores, que foi protocolado nesta Serventia, em 27/01/2021, sob nº 27.665, no Livro 1-B de Protocolo Geral, **REQUERIMENTO** pelo qual **ANDERSON CORDESCO CERIALI** e sua mulher **VILMA XAVIER DA SILVA CERIALI; MILTON CERIALI** e sua mulher **MARLENE CORDESCO CERIALI;** e **MANOEL MARTINS DIAS** e sua mulher **PALMIRA LANZNASTER DIAS**. **REQUEREM** o reconhecimento do direito de propriedade através da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, nos termos do artigo 216-A, da Lei nº 6.015/73, do imóvel designado por: **Lote urbano nº 3, da Quadra nº 8, localizado no Distrito de Porto Camargo, neste município de Icaraima, Estado do Paraná**, com a área total de 336,00 metros quadrados, com os seguintes limites, medidas e confrontações: "Faz frente para a Avenida nº 1, para onde mede 14,00 metros de frente; pelos fundos confronta com as datas nº 6 e 20, para onde mede 24,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, pela direita limita-se com a data nº 4 e pela esquerda com a data nº 3". O imóvel acima descrito está transcrito sob nº 9.998 no Livro 3-I de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Umuarama em nome do titular do domínio MANOEL PONTES JUNIOR, cujo Requerimento vem instruído com a documentação exigida por Lei. O Requerimento e a documentação que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para exame e eventual impugnação, neste Serviço de Registro de Imóveis, localizado na Rua Nathal Manosso, nº 422, centro, na cidade de Icaraima, Estado do Paraná, no horário das 8:30 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, em dias úteis. Assim ficam **INTIMADOS**, a titular do domínio ou sucessores, terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros em relação ao imóvel, a apresentarem impugnação escrita perante o Oficial deste Serviço de Registro de Imóveis, com as razões de sua impugnação e discordância, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos,** a contar da data da publicação deste Edital, cientes de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, com o competente registro nesta Circunscrição, como previsto no artigo 216-A, IV, § 6º, da Lei nº 6.015/73. Icaraima, aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (**12/09/2022**).

José Carlos Venâncio
Oficial

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - PR
Rua Mário Ribeiro Borges, 2.890 – Sala 02 – Centro - Cidade Gaúcha - PR. – CEP: 87.820-000
Fone: (44) 3675-2277 / e-mail: registrogaucha@hotmail.com
Ricardo Teixeira Marques – Registrador

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, nos termos do art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 9.514/97, e atendendo a requerimento da credora adiante nomeada, **INTIMA o Sr. ALEXSANDRO JUNIOR RIBEIRO DA SILVA** (CPF 080.183.299-31), com endereço no imóvel formado pelo Lote LT 23-A QD 69, sito à Rua 1º de Maio, nº 242, centro, Nova Olimpia-PR, o qual não foi encontrado nos seus endereços conhecidos, com a informação de estar em local incerto e não sabido; a comparecer em sua serventia, situada à Rua Mário Ribeiro Borges, nº 2.890 – Sala 02, centro, Cidade Gaúcha-PR, entre 08:30h às 11:00h, e das 13:00h às 17:00h dos dias úteis de segunda a sexta-feira, ou diretamente em qualquer agência da credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para **PAGAMENTO** e quitação do saldo devedor atualizado até a data do efetivo pagamento, incluídos os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, além das despesas de cobrança, intimações e publicações, cujo valor atualizado até 31/08/2022 era de **R$6.636,72** (seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), referente ao contrato de financiamento com **garantia fiduciária** firmado com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, a saber: Contrato nº **844441494336**, aqui registrado na matrícula nº 29.968, sendo objeto da alienação fiduciária o imóvel formado pelo **Lote nº 23-A, da Quadra nº 69, situado à Rua 1º de Maio, nº 242, centro, da Planta Oficial da Cidade de Nova Olimpia, Comarca de Cidade Gaúcha-PR,** sob pena de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Dado e passado em Cidade Gaúcha-PR, em 13/09/2022.

Ricardo Teixeira Marques
Registrador

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE CIDADE GAÚCHA-PR RICARDO TEIXEIRA MARQUES REGISTRADOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - PR
Rua Mário Ribeiro Borges, 2.890 – Sala 02 – Centro - Cidade Gaúcha - PR. – CEP: 87.820-000
Fone: (44) 3675-2277 / e-mail: registrogaucha@hotmail.com
Ricardo Teixeira Marques – Registrador

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, nos termos do art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 9.514/97, e atendendo a requerimento do credor adiante nomeado, **INTIMA os Sr(es). ANTONIO CIPRIANO DE PAULA** (CPF 508.064.599-72), e **MARCILEIA CAVALCANTE DE LIMA DE PAULA** (CPF 034.048.774-70), com endereço no imóvel formado pelo Lote nº 05, Quadra nº 01, sito à Avenida Piratinin, nº 6144, centro, Cidade Gaúcha-PR, CEP 87.820-000, os quais não foram encontrados nos seus endereços conhecidos, com a informação de estarem em local incerto e não sabido; a comparecer em sua serventia, situada à Rua Mário Ribeiro Borges, nº 2.890 – Sala 02, centro, Cidade Gaúcha-PR, entre 08:30h às 11:00h, e das 13:00h às 17:00h dos dias úteis de segunda a sexta-feira, ou diretamente em qualquer agência do credor **ITAÚ UNIBANCO S/A**, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para **PAGAMENTO** e quitação do saldo devedor atualizado até a data do efetivo pagamento, incluídos os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, além das despesas de cobrança, intimações e publicações, cujo valor atualizado até 26/08/2022 era de **R$2.431,87** (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), referente ao contrato de financiamento com **garantia fiduciária** firmado com o **ITAÚ UNIBANCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, a saber: Contrato nº **10123883507**, aqui registrado na matrícula nº 11.044, sendo objeto da alienação fiduciária o imóvel formado pelo **Lote nº 05, da Quadra nº 01, da Planta Oficial da Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha-PR, situado à Avenida Piratinin, nº 6144, centro,** sob pena de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Dado e passado em Cidade Gaúcha-PR, em 13/09/2022.

Ricardo Teixeira Marques
Registrador

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE CIDADE GAÚCHA-PR RICARDO TEIXEIRA MARQUES REGISTRADOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - PR
Rua Mário Ribeiro Borges, 2.890 – Sala 02 – Centro - Cidade Gaúcha - PR. – CEP: 87.820-000
Fone: (44) 3675-2277 / e-mail: registrogaucha@hotmail.com
Ricardo Teixeira Marques – Registrador

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, nos termos do art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 9.514/97, e atendendo a requerimento da credora adiante nomeada, **INTIMA o Sr. PEDRO AUGUSTO DE PINHO DA SILVA** (CPF 062.242.779-23), com endereço no imóvel formado pelo Lote LT "I" QD 141, sito à Rua Cruz Alta, nº 2190, Cidade Gaúcha-PR, CEP 87.820-000, o qual não foi encontrado nos seus endereços conhecidos, com a informação de estar em local incerto e não sabido; a comparecer em sua serventia, situada à Rua Mário Ribeiro Borges, nº 2.890 – Sala 02, centro, Cidade Gaúcha-PR, entre 08:30h às 11:00h, e das 13:00h às 17:00h dos dias úteis de segunda a sexta-feira, ou diretamente em qualquer agência da credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para **PAGAMENTO** e quitação do saldo devedor atualizado até a data do efetivo pagamento, incluídos os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, além das despesas de cobrança, intimações e publicações, cujo valor atualizado até 31/08/2022 era de **R$6.914,48** (seis mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), referente ao contrato de financiamento com **garantia fiduciária** firmado com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, a saber: Contrato nº **844441547516**, aqui registrado na matrícula nº 29.638, sendo objeto da alienação fiduciária o imóvel formado pelo **Lote "I", da Quadra nº 141, situado à Rua Cruz Alta, nº 2190, da Planta Oficial da Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha-PR,** sob pena de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Dado e passado em Cidade Gaúcha-PR, em 13/09/2022.

Ricardo Teixeira Marques
Registrador

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE CIDADE GAÚCHA-PR RICARDO TEIXEIRA MARQUES REGISTRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 2823
DATA: 14/09/2022
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 100/2022, Modalidade Pregão Eletrônico, nº 067/2022.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa D. CESAR DE OLIVEIRA RESTAURANTE, CNPJ: 33.711.167/0001-10, o resultado do processo licitatório nº 100/2022, modalidade Pregão Eletrônico, n. º 067/2022.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 100/2022, Modalidade Pregão Eletrônico n. 067/2022, o item 01, em favor da empresa vencedora D. CESAR DE OLIVEIRA RESTAURANTE, CNPJ: 33.711.167/0001-10, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SISTEMA BUFFET SELF-SERVICE, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, NA CIDADE DE UMUARAMA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL – ANEXO I.
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 2824
DATA: 14/09/2022
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 107/2022, Modalidade Pregão Eletrônico, nº 073/2022.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa AE3 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ: 41.069.240/0001-20, o resultado do processo licitatório nº 107/2022, modalidade Pregão Eletrônico, n. º 073/2022.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 107/2022, Modalidade Pregão Eletrônico n. 073/2022, o item 01, em favor da empresa vencedora AE3 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ: 41.069.240/0001-20, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE ENSAIO DE SOLO CONFORME NBR 9603 – SONDAGEM A TRADO E DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL."
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2022
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, torna público que, às 08h30min do dia 04/10/2022, sala de licitações do Paço municipal, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço por GLOBAL, visando a contratação de empresa sob regime de empreitada global, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE MÃO-DE-OBRA DE CONSTRUÇÃO EM ALVENÁRIA, MURO E CALÇAMENTO, CONFORME ESPECIFICADO NO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO AO EDITAL. (EMPREITADA POR LOTE). VALOR MAXIMO ESTIMADO: R$ 86.380,96 (oitenta e seis mil trezentos e oitenta reais e noventa e seis centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação pelo Departamento responsável. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de até 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, admitida à prorrogação nos termos da lei. A pasta com o inteiro teor do Edital, incluindo orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto e complementares, poderão ser examinados no Departamento de Licitações e Contratos, localizada na Av. Pedro A. dos Santos, 900 - Centro – Alto Paraíso - PR e poderá ser fornecida pessoalmente ao interessado, bem como estará disponível para download no site www.altoparaiso.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço já mencionado, fone 44-3664-1320, ou pelo e-mail licitacaoaltoparaiso@yahoo.com.br.
Alto Paraíso - PR., 13 de Setembro de 2022
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 066/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2022
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário para uso na Casa de Acolhimento Institucional, que foi criada por determinação judicial conforme Lei 1.841/2022 de 15 de agosto de 2022, no valor de R$ 7.744,00 (sete mil setecentos e quarenta e quatro reais). Com a empresa: J RAIMUNDO E CIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº. 11.722.225/0009-25, com sede a Avenida 07 de setembro, 999 - Centro, na Cidade de Altonia, estado do Paraná.
Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Desenvolvimento Social – Divisão de Assistência Social – 08.002.082430010.2.050.4490.52 - Equipamentos e Material Permanente
Altônia, 14 de setembro de 2022.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
CONVITE
O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, CONVIDA a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA onde será discutido propostas para a elaboração das seguintes peças orçamentárias:
*LOA – Lei Orçamentária Anual 2023
Data: 19/09/2022
Horário: 14h00min
Local: Auditório do Paço Municipal
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 155/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 107/2022 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e GREEN FARMACIA FARMACEUTICA EIRELI.
OBJETO: Aquisição de soro fisiológico para atender as unidades de saúde do município.
. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº 41/2022
Dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	VALOR	RED.	ORGÃO
Material de consumo	05.001.103011500.2.022	339030	303	16.978,00	107	saúde

R$ 16.978,00 (dezesseis mil novecentos e setenta e oito reais).
Vigência: 31/12/2022
- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e GREEN FARMACIA FARMACEUTICA EIRELI.
. Data: 01 de agosto de 2022

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.022/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.228.514,00	39.205.073,59	5.960.270,77	15,20	21.453.566,63	54,72	17.751.506,96
RECEITAS CORRENTES	26.728.414,00	27.664.236,85	4.865.440,85	17,59	18.988.066,54	68,64	8.676.170,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.974.587,00	2.129.587,00	471.112,98	22,12	1.272.768,88	59,77	856.818,12
Impostos	1.614.875,00	1.769.875,00	373.672,88	21,11	1.115.186,63	63,01	654.688,37
Taxas	289.635,00	289.635,00	93.021,22	32,12	144.397,62	49,86	145.237,38
Contribuição de Melhoria	70.077,00	70.077,00	4.418,88	6,31	13.184,63	18,81	56.892,37
CONTRIBUIÇÕES	124.998,00	124.998,00	11.772,29	9,42	18.911,33	15,13	106.086,67
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	124.998,00	124.998,00	11.772,29	9,42	18.911,33	15,13	106.086,67
RECEITA PATRIMONIAL	77.276,00	343.206,85	149.021,16	43,42	500.161,22	145,73	-156.954,37
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00	0,00	-750,00
Valores Mobiliários	77.276,00	343.206,85	149.021,16	43,42	499.411,22	145,51	-156.204,37
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	43.000,00	43.000,00	15.115,49	35,15	33.405,62	77,69	9.594,38
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	5.158,48	0,00	7.346,75	0,00	-7.346,75
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	43.000,00	43.000,00	9.957,01	23,16	26.058,87	60,60	16.941,13
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.505.553,00	25.020.445,00	4.217.654,60	16,86	17.161.704,11	68,59	7.858.740,89
Transferências da União e de suas Entidades	15.397.000,00	15.881.892,00	2.804.800,52	17,66	11.061.763,03	69,65	4.820.128,97
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.574.553,00	6.604.553,00	977.605,37	14,80	4.201.786,81	63,62	2.402.766,19
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.534.000,00	2.534.000,00	435.248,71	17,18	1.898.154,27	74,91	635.845,73
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.000,00	3.000,00	764,33	25,48	1.115,33	37,18	1.884,62
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	764,33	0,00	1.115,33	0,00	-1.115,33
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00	-0,05
RECEITAS DE CAPITAL	3.500.100,00	11.540.836,74	1.094.829,92	9,49	2.465.500,09	21,36	9.075.336,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	2.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	2.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.100,00	50.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.100,00
Alienação de Bens Móveis	50.100,00	50.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.100,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.450.000,00	8.690.736,74	1.094.829,92	12,60	2.465.500,09	28,37	6.225.236,65
Transferências da União e de suas Entidades	3.450.000,00	6.027.137,00	0,00	0,00	1.319.870,17	21,90	4.707.266,83
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	2.663.599,74	1.094.829,92	41,10	1.145.629,92	43,01	1.517.969,82
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	30.228.514,00	39.205.073,59	5.960.270,77	15,20	21.453.566,63	54,72	17.751.506,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	30.228.514,00	39.205.073,59	5.960.270,77	15,20	21.453.566,63	54,72	17.751.506,96
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	30.228.514,00	39.205.073,59	5.960.270,77	15,20	21.453.566,63	54,72	17.751.506,96
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	4.073.992,96	-	-	4.073.992,96	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	4.073.992,96	-	-	4.073.992,96	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.063.514,00	41.805.463,73	5.493.612,70	25.111.007,15	16.694.456,58	8.501.776,19	21.374.787,50	20.430.676,23	19.885.992,12
DESPESAS CORRENTES	24.051.381,00	26.050.463,48	5.293.658,07	18.152.507,22	7.897.956,26	5.435.324,50	17.520.794,42	8.529.669,06	16.887.202,65
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.542.690,15	11.816.614,35	2.290.339,70	8.249.857,47	3.566.756,88	2.343.700,20	8.160.344,22	3.656.270,13	8.020.195,31
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	200.000,00	150.000,00	17.714,32	67.850,22	82.149,78	17.714,32	67.850,22	82.149,78	67.850,22
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.308.690,85	14.083.849,13	2.985.604,05	9.834.799,53	4.249.049,60	3.073.909,98	9.292.599,98	4.791.249,15	8.799.157,12
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	12.308.690,85	14.083.849,13	2.985.604,05	9.834.799,53	4.249.049,60	3.073.909,98	9.292.599,98	4.791.249,15	8.799.157,12
DESPESAS DE CAPITAL	4.782.133,00	15.525.000,25	199.954,63	6.958.499,93	8.566.500,32	3.066.451,69	3.853.993,08	11.671.007,17	2.998.789,47
INVESTIMENTOS	4.282.133,00	15.075.000,25	134.000,00	6.693.746,11	8.381.254,14	3.000.497,06	3.589.239,26	11.485.760,99	2.734.035,65
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	450.000,00	65.954,63	264.753,82	185.246,18	65.954,63	264.753,82	185.246,18	264.753,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	29.063.514,00	41.805.463,73	5.493.612,70	25.111.007,15	16.694.456,58	8.501.776,19	21.374.787,50	20.430.676,23	19.885.992,12
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	29.063.514,00	41.805.463,73	5.493.612,70	25.111.007,15	16.694.456,58	8.501.776,19	21.374.787,50	20.430.676,23	19.885.992,12
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	78.779,13	-	1.567.574,51
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	29.063.514,00	41.805.463,73	5.493.612,70	25.111.007,15	-	8.501.776,19	21.453.566,63	-	21.453.566,63
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 14/set/2022 as 13h e 03m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
3ª AUDIÊNCIA PUBLICA MUNICIPAL DE ALTÔNIA – 2022
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, e EDGARD VIRGILINO– Presidente da Câmara Municipal de Altônia, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao que determina a Lei nº 101/2000 TORNA PÚBLICO e CONVOCA a população do Município de Altônia, para participarem da 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 2021, da Prefeitura e da Câmara Municipal de Altônia, a realizar-se no dia 30 de Setembro de 2022, às 15h00min, na Câmara de Vereadores, situada na Praça Carlos Gomes, 211 - Centro, nesta cidade, com a seguinte pauta:
ASSUNTO:
◦ Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativamente ao Segundo Quadrimestre de 2022.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.
CLAUDENIR GERVASONE — Prefeito Municipal
EDGARD VIRGILINO — Presidente da Câmara de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
Republicado por Incorreção
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 112/2022
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ E A EMRPESA VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA;
DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: 01 (UMA) MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS (última série, nova, zero hora), potência líquida no
volante (máxima HP) mínima de 50 HP, peso operacional 2.600 kg, capacidade mínima da caçamba de 0,40 m³ e demais características técnicas constantes no MODELO 07 - lote nº 1 . Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.
Parágrafo Único: A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 034/2022, que é parte integrante deste contrato.
DO VALOR: O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Cidade Gaúcha - PR, 14 de Setembro de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
CEDRIC ALBERT VIAN
Representante Legal
Contratado

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
Janeiro a agosto de 2022 / Bimestre julho / agosto

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	%	DESPESAS Até o Bimestre	%
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	**266.100,00**	**100,0%**	**107.053,35**	**100,0%**
DESPESAS CORRENTES	**259.100,00**	**97,4%**	**107.053,35**	**100,0%**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	168.000,00	63,1%	84.005,54	78,5%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,0%	0,00	0,0%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	91.100,00	34,2%	23.047,81	21,5%
DESPESAS DE CAPITAL	**7.000,00**	**2,6%**	**0,00**	**0,0%**
INVESTIMENTOS	7.000,00	2,6%	0,00	0,0%
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,0%	0,00	0,0%
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,0%	0,00	0,0%
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)(VIII+IX)	**266.100,00**	**100,0%**	**107.053,35**	**100,0%**
SUPERÁVIT(XIII)	**0,00**	**0,0%**	**0,00**	**0,0%**
TOTAL(XIV)=(XII+XIII)	**266.100,00**	**100,0%**	**107.053,35**	**100,0%**

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.022/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.769.875,00	1.115.186,63
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	243.950,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	500.000,00	391.680,94
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	610.925,00	393.751,07
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	415.000,00	329.754,62
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.546.600,00	15.547.838,40
2.1- Cota-Parte FPM	15.466.600,00	10.522.753,69
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.200.000,00	9.915.276,91
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.266.600,00	607.476,78
2.2- Cota-Parte ICMS	7.000.000,00	4.387.009,86
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	100.000,00	49.545,98
2.4- Cota-Parte ITR	30.000,00	10.004,52
2.5- Cota-Parte IPVA	900.000,00	578.524,35
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	50.000,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.316.475,00	16.663.025,03
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	4.446.000,00	2.988.072,32
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	1.883.118,75	1.177.683,93

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.536.636,00	1.913.061,52
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.536.636,00	1.913.061,52
6.1.1- Principal	2.534.000,00	1.898.154,27
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	2.636,00	14.907,25
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	-1.912.000,00	-1.089.918,05

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	77.215,57
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	77.215,57
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	1.990.277,09

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.400.000,00	1.864.940,80	1.864.940,80	1.811.118,61	0,00
10.1- Educação Infantil	840.000,00	584.158,85	584.158,85	569.013,63	0,00
10.1.1 - Creche	840.000,00	584.158,85	584.158,85	569.013,63	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	1.560.000,00	1.280.781,95	1.280.781,95	1.242.104,98	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	213.851,57	83.325,22	83.325,22	83.325,22	0,00
11.1- Educação Infantil	41.215,57	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	41.215,57	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	172.636,00	83.325,22	83.325,22	83.325,22	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	2.613.851,57	1.948.266,02	1.948.266,02	1.894.443,83	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.864.940,80	1.864.940,80	1.811.118,61	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.928.123,12	1.928.123,12	1.874.300,93	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.339.143,06	1.864.940,80	1.864.940,80	97,48
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	191.306,15	-15.061,60	-15.061,60	-0,79

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	225.300,20	76.132,57	0,00	0,00	20.142,90	55.989,67
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	225.300,20	76.132,57	0,00	0,00	20.142,90	55.989,67
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	762.000,00	288.342,35	287.446,85	270.180,66	895,50
24.1 - Creche	762.000,00	288.342,35	287.446,85	270.180,66	895,50
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	2.752.000,00	1.892.410,39	1.875.154,21	1.784.728,87	17.256,18
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	3.514.000,00	2.180.752,74	2.162.601,06	2.054.909,53	18.151,68

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	4.090.724,18
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-1.089.918,05
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	5.180.642,23

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.165.756,26	5.180.642,23	31,09

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	171.957,11	61.554,88	110.402,23	0,00	61.554,88
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	160.297,03	61.554,88	98.742,15	0,00	61.554,88
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	11.660,08	0,00	11.660,08	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICACÃO FINANCEIRA)	279.045,00	192.347,93
35.1- Salário-Educação	186.273,00	135.347,22
35.2- PDDE	2.100,00	1.370,97
35.3- PNAE	67.100,00	36.282,51
35.4 - PNATE	16.100,00	8.334,32
35.5- Outras Transferências do FNDE	7.472,00	11.012,91
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	116,00	864,75
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	104.553,00	89.787,32
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	383.714,00	283.000,00

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	41.032,04	5.847,30	5.847,30	5.161,23	0,00
41.1- Creche	41.032,04	5.847,30	5.847,30	5.161,23	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	441.740,70	259.744,62	259.727,07	220.925,19	17,55
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	122.000,00	101.302,70	101.302,70	101.302,70	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	604.772,74	366.894,62	366.877,07	327.389,12	17,55

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	6.732.624,31	4.495.913,38	4.477.744,15	4.276.742,48	18.169,23
47.1- Despesas Correntes	6.526.108,74	4.427.733,28	4.409.564,05	4.227.462,38	18.169,23
47.1.1- Pessoal Ativo	4.379.636,00	3.420.941,43	3.420.941,43	3.356.740,65	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	30.000,00	24.827,00	13.542,00	13.542,00	11.285,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	2.116.472,74	981.964,85	975.080,62	857.179,73	6.884,23
47.2- Despesas de Capital	206.515,57	68.180,10	68.180,10	49.280,10	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Correntes	206.515,57	68.180,10	68.180,10	49.280,10	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR FUNDEB	VALOR SALÁRIO EDUCAÇÃO
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	87.792,65	90.570,45
49- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	1.913.061,52	135.347,22
50- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	1.906.103,91	93.535,80
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O PERÍODO	94.750,26	132.381,87
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	94.750,26	132.381,87

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 14/set/2022 as 13h e 16m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 41/2022-RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº 41/2022.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de setembro de 2022.
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
CONTRATADO: ALAÍDE ROMÃO DE SOUZA, RG: 7.727.778 1/SESP-PR CPF: 033.032.519-16
OBJETO: Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº 001/2018.
VALOR INICIAL: R$ 1.268,64 (Um mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: Iniciando em 15/09/2022, com termino em 04/02/2023.
CARGA HORÁRIA: CARGA HORÁRIA: 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.
LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS e em toda a extensão territorial do Município de Alto Piquiri de acordo com as necessidades dos serviços, sendo determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.
Alto Piquiri, 13 de setembro de 2022.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicações legais

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2022

TERMO DE ADITIVO

5° Termo aditivo do contrato nº.45/2022, decorrente de PREGÃO n° 5/2022 de Contratação de empresa habilitada para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos do município, conforme ANEXO I do edital.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **MARTINS & KUTIANSKI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.767.834/0001-52, com sede no endereço AVENIDA BRASIL, 1326, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por **JOSÉ EDUARDO MARTINS,** portador do RG n° 1.481.709-3, portador do CPF sob n° 274.850.059-87, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R$ 1.914,88 (um mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) Fica concedido o equilíbrio econômico no valor do item "Diesel S10" passando o valor a ser R$ 6,70, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 14 de setembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
MARTINS & KUTIANSKI LTDA-ME
CNPJ:027.678.340-00152

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO MARTINS
RG:1.481.709-3
CPF:274.850.059-87
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2022

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.115/2022, decorrente de PREGÃO nº21/2022 de Aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.802.002/0001-02, com sede no endereço ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320, CENTRO, BAIRRO FUNDO CANOAS RIO DO SUL-SC neste ato representada por **ANACLETO FERRARI,** portador do RG n° 1.428.772, portador do CPF sob n° 523.140.819-00, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R$ 1.940,10 (um mil, novecentos e quarenta reais e dez centavos). Fica concedido o equilíbrio econômico no valor do lote 104 " Dopamina Injetável 05 mg", passando o valor a ser R$ 12,57, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 14 de setembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ:008.020.020-00102

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACLETO FERRARI
RG:1.428.772
CPF:523.140.819-00
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
LEI Nº 952/2022 DE, 14 DE SETEMBRO DE 2022
EMENTA: Regulamenta o processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho ou critérios técnicos de mérito e desempenho.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - A escolha dos gestores escolares, denominados Diretores de instituições educacionais têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, a partir de escolha realizada por meio de voto direto e secreto de segmentos que compõem a comunidade educacional, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho em conformidade com a Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar Municipal 003, de 04 de Março de 2011.
Art. 2º - A função de diretor dos estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da Instituição, bem como a relação da instituição de ensino à comunidade
Art. 3º - O candidato será designado para o exercício da função de Diretor por um período de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitido um segundo mandato.
§ 1º. Para ser designado, o candidato deverá obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso perante a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.
§ 2º. Durante o exercício da função, o diretor será avaliado periodicamente através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, podendo ser afastado se não alcançar os parâmetros mínimos estabelecidos por essa avaliação, sendo que os procedimentos relativos aos resultados da avaliação serão divulgados à Comunidade Escolar.
§ 3º. Serão passíveis de advertências o não cumprimento das diretrizes e orientações emitidas pela Secretaria de Educação, devidamente documentadas em ata. Havendo três reclamações de funcionários das unidades e cinco de pais de alunos, por escrito, registradas na Secretaria de Educação, da gestão do diretor, será aberta investigação pela Secretaria Municipal de Educação, ficando afastado o diretor durante o curso desta.
§ 4º. Os parâmetros da avaliação considerarão o que já está estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos, Estatuto do Magistério Público do Município de Cafezal do Sul, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino, assim como as penalidades administrativas verbais e escritas emitidas pela Secretaria de Educação ou pelo Poder Executivo.
§ 5º. Para concorrer ao segundo mandato o candidato deverá ter suas contas aprovadas em todos os anos de sua gestão e apresentar um diagnóstico de entrada e de saída, demonstrando avanço e alcance de metas relacionadas ao nível de aprendizagem dos alunos, considerando as avaliações feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Prova Paraná e as do Sistema Nacional de Avaliação.
Art. 4º - O processo de escolha de Diretores, nos termos estabelecidos nesta lei, ocorrerá simultaneamente em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino.
Art. 5º - A chapa deve ser composta por apenas um candidato ao cargo de Diretor.
CAPITULO I
DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES
Art. 6º - Poderá ser candidato ao cargo de:
a) Diretor de Escola Municipal e de Centro Municipal de Educação Infantil
I. O Professor, Pedagogo ou Educador Infantil que possua diploma em curso de graduação na área da Educação e em nível de pós graduação na área de gestão, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou portar diploma em curso de graduação em Pedagogia em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.
II. Ser, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, com 20h ou 40h, tendo cumprido período do estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988 em pelo menos um padrão, quando possuir dois.
III. Ter disponibilidade legal para assumir a função no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção.
IV. Não estar exercendo mandato de qualquer cargo eletivo.
V. Ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros pessoais e no gerenciamento dos recursos públicos, quando for o caso.
VI. Não possuir penalidades administrativas enquanto servidor público e penalidade criminal.
§ 1o. A candidatura somente poderá ser exercida na Escola/CMEI em que os referidos servidores possuam 2 (dois) anos de efetivo exercício nos últimos dez anos, tendo como referência o ano da realização da escolha, devendo demonstrar tal condição na Instituição de Ensino que deseja concorrer, vedada a candidatura simultânea em mais de uma instituição.
§ 2o. Em caso de candidato com 2 (dois) vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automática a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.
§ 3o. Nas unidades escolares onde as atividades iniciaram há menos de dois anos até a data da publicação desta Lei, poderão candidatar-se os interessados que cumprirem os demais requisitos desta Lei, e estiverem lotados no primeiro dia de aula de cada Instituição.
§ 4o. Nos Estabelecimentos que ofereçam Educação de Jovens e Adultos não será concedido o acréscimo de jornada para atuar na função de Diretor, devendo, no entanto, esta modalidade ser atendida pela Direção.
Art. 7o - Não poderá concorrer ao pleito o servidor que tenha cumprido penalidade disciplinar ou criminal.
Art. 8o - Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.
Parágrafo único. Caso o servidor venha a entrar em readequação funcional, após a consulta pública, a Secretaria Municipal da Educação em conjunto com profissional da saúde analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.
Art. 9o - O servidor escolhido para a função de Diretor, além do cumprimento do proposto no Plano de Gestão apresentado no momento da inscrição, estará aceitando, entre outras, as seguintes atribuições:
I. Zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;
II. Manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;
III. Respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;
IV. Zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários;
V. Zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;
VI. Priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;
VII. Esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas de Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF's – subvenções e recursos oriundos das esferas federal e municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;
VIII. Zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;
IX. Providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;
X. Agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;
XI. Acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;
XII. Ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal da Educação;
XIII. Registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;
XIV. Comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;
XV. Não se ausentar do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata na Secretaria Municipal da Educação;
XVI. Não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Cafezal do Sul, por conseguinte, a Secretaria Municipal da Educação;
XVII. Responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;
XVIII. Fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;
XIX. Respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal da Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização desta;
XX. Respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta à Secretaria Municipal da Educação com parecer por escrito;
XXI. Participar das formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal da Educação;
XXII. Dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;
XXIII. Elaborar e executar sua proposta de trabalho;
XXIV. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
XXV. Acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
XXVI. Acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;
XXVII. Acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;
XXVIII. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;
XXIX. Participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação;
XXX. Assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;
XXXI. Assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;
XXXII. Garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;
XXXIII. O contido no Regimento Escolar.
Art. 10 - O Diretor que não atender às atribuições apontadas nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão Especial, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto nos Estatutos dos Servidores e do Magistério, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.
Parágrafo único. A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.
Art. 11 - O enquadramento da função gratificada observará o 17 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 04 de março de 2.011 com suas alterações posteriores.
Art. 12 - Poderão votar no processo de escolha para Diretor da Instituição Educacional:
I. Professores e Pedagogo efetivos ou temporários em efetivo exercício;
II. Demais servidores efetivos ou temporários, em exercício na escola, na data da votação;
III. Os membros da Associação de Pais, Mestres e Funcionários e Conselho Escolar na data da votação, responsáveis pelo Estabelecimento de ensino onde esteja ocorrendo a escolha de diretor;
IV. Servidores internos, efetivos ou comissionados, que na data da votação estejam atuando na área de educação nesta Secretaria;
V. Alunos da EJA – Educação de Jovens e Adultos – maiores de 16 (dezesseis) anos, votarão na instituição em que estudam, circunstância na qual fica vedada a participação do pai ou mãe ou responsável.
§ 1o. Entende-se por "em exercício", de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180 dias até a data da consulta pública.
§ 2o. Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo Estabelecimento de Ensino, sob qualquer pretexto, mesmo no caso de professores terem mais de um padrão, ou fazerem parte da APMF ou sendo servidor e responsável por aluno, ou aluno maior, que reúna também a condição de pai/mãe/responsável. Os funcionários da secretaria, indicados previamente em uma listagem, deverão votar em todas as unidades.
Art. 13 - No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documentos legais com foto.
Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.
Art. 14 - Não terá direito a voto os estagiários.
Art. 15 - Haverá processo de consulta pública em todas as instituições.
Art. 16 - São as etapas de caráter eliminatório da escolha dos gestores escolares: inscrição, avaliação de mérito e desempenho, apresentação do Plano de Gestão, consulta pública.
CAPITULO II
DAS INSCRIÇÕES
Art. 17 - O candidato deverá solicitar formalmente sua inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares, respeitando a data final máxima estipulada, por ato próprio, para o período de inscrição de cada procedimento do processo de consulta.
§ 1o. Para ter sua inscrição homologada o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exige esta Lei.
§ 2o. Serão documentos obrigatórios para as inscrições: cópia simples de documentos pessoais, certidão de antecedentes criminais, documentos que comprovem a escolaridade, declaração contendo data de admissão como profissional da educação e em caso de divergência também como servidor do quadro geral.
CAPITULO III
DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO E DO PLANO DE GESTÃO
Art. 18 - O candidato inscrito ao cargo de gestor escolar, além dos demais requisitos previstos nesta Lei, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório
Art. 19 - A avaliação consiste na apresentação de Plano de Gestão, na participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, e aprovação em prova escrita de questões objetivas de múltipla escolha e discursiva com alcance da nota de corte, previamente à etapa de escolha pela da comunidade escolar.
Art. 20 - Compõe a avaliação de mérito e desempenho:
I. Participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, com carga horária mínima de 20 (vinte) e no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sendo que o candidato deve comprovar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total ofertada.
II. Aprovação em avaliação escrita, consistindo em prova composta por questões objetivas de múltipla escolha e discursivas, devendo atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de acerto da nota máxima total da prova, sendo o conteúdo programático da avaliação aquele desenvolvido no Curso Preparatório para Gestores na Educação.
III. Aprovação de seu Plano de Gestão.
Art. 21 - Os candidatos que obtiverem frequência menor de 80% (oitenta por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e/ou não atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão reprovados na avaliação de desempenho e mérito e não serão habilitados para etapas posteriores.
Parágrafo único. Os candidatos que obtiverem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho e constarão de lista pública de candidatos aprovados, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, que deverá divulgar listagem com todos os candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho em diário oficial, contando tal lista com a validade de 2 (dois) anos.
Art. 22 - Ao inscrever-se o candidato deverá apresentar seu Plano de Gestão contendo as seguintes características:
I. Nome;
II. Data de nascimento;
III. Filiação;
IV. Estado civil;
V. Escolaridade;
VI. Competências e qualidades que julga ter para ser diretor;
VII. Motivo pelo qual pretende ser diretor;
VIII. Diagnóstico de como está o nível de aprendizagem dos alunos do estabelecimento que pretende concorrer;
IX. Metas, objetivos e procedimentos que adotará para a elevação dos índices existentes.
Art. 23 - A Comissão Geral do Processo de Escolha, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, realizará análise dos Planos de Gestão observando a existência das características exigidas nesta Lei.
Art. 24 - Serão eliminados os Planos que:
I. Não apresentarem as características previstas no Art. 22 desta a Lei;
II. Apresentarem dados falsos;
III. Apresentarem medidas que não comungam com a Legislação vigente.
Art. 25 - Os candidatos que tiverem seus planos de gestão eliminados terão direito a recurso, de acordo com período estipulado.
CAPÍTULO IV
DA CONSULTA PÚBLICA
Art. 26 - O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.
§ 1o. Cada Estabelecimento de Ensino, deverá elaborar uma lista de votantes, conforme esta lei, onde constará espaço para a assinatura do votante.
§ 2o. Depois de publicada a lista de candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho a Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Geral do Processo de Escolha designará uma comissão formada de 03 (três) pessoas para trabalhar no processo de escolha em cada unidade escolar. Caberá a esta comissão verificar se a urna está vazia antes da votação diante de 02 testemunhas, ter em mãos a lista de votantes, colhendo assinatura de todos que votarem, fazer a contagem dos votos diante de todos os presentes, lavrar a Ata com o resultado do processo de escolha, encaminhar a Secretaria de Educação e seguir todas as determinações, constantes nesta Lei.
§ 3°. Não poderão integrar a Comissão das Unidades, os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja no exercício do cargo de Diretor na respectiva escola municipal.
§ 4°. Será considerado o escolhido o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.
§ 5º. O voto será considerado nulo quando não se puder identificar o candidato e/ou for identificável o votante, bem como quando estiver com rasuras de qualquer espécie ou contenham expressões, frases, palavras, sinais ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
§ 6º. Caso haja um único candidato este, para ser escolhido, deverá ter número superior de votos nulos e brancos.
§ 7º. Na hipótese dos votos nulos e brancos serem superiores o diretor será indicado no rol dos aprovados na etapa da avaliação de desempenho.
Art. 27 - O processo de votação, previsto nesta lei, só será considerado válido quando:
I. O número de votantes for, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de representantes;
II. A soma dos votos brancos e nulos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos.
Art. 28 - Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito obedecendo aos seguintes critérios, na ordem abaixo estabelecida:
I. Candidato que tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
II. Candidato que tenha mais tempo de serviço no magistério municipal;
III. Candidato que tenha maior grau de titulação ou maior número de títulos;
IV. Candidato de maior idade.
Art. 29 - O processo de votação será conduzido por mesa receptora formada pela Comissão de cada unidade que deverá escolher seu Presidente.
§ 1º. No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e, ao lado, haverá uma cabine de votação que garanta o sigilo do voto.
§ 2º. Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros e, durante o tempo necessário à votação, o votante.
§ 3º. Ao Presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.
§ 4°. Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente da mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.
§ 5°. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os membros da Comissão Geral do Processo de Escolha, quando solicitados.
Art. 30 - O voto será em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola municipal e a rubrica do presidente da mesa e de um dos mesários.
Art. 31 - Se, ao receber a cédula, o votante verificar que ela está rasurada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar ou assinalar incorretamente, deverá solicitar outra ao Presidente da Mesa.
Parágrafo Único - Em quaisquer das hipóteses acima, a cédula devolvida à Mesa será imediatamente inutilizada, à vista dos mesários, sem quebra do sigilo do voto.
Art. 32 - A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação.
§ 1°. Antes de serem abertas as urnas, a Mesa Escrutinadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.
§ 2°. As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas e marcadas de forma clara, para facilitar a contagem, com expressão escrita "BRANCO" ou "NULO".
§ 3°. Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade da anulação do processo, caberá à Mesa Receptora e a Comissão da Unidade dar imediata ciência do fato à Comissão Geral.
Art. 33 - A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das chapas registradas na Secretaria de Municipal da Educação, Cultura e Esportes.
Art. 34 - Poderá ser realizado até 02 (duas) Assembleias, para a apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, não podendo cada candidato exceder a 20 (vinte) minutos para as apresentações.
Art. 35 - Fica vedado, durante todo o dia da escolha, sob pena de impugnação da chapa, a propaganda que provoque tumulto no local e arredor do Estabelecimento onde ocorre a escolha, especialmente:
I. Qualquer distribuição de material de propaganda;
II. A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação tendente a influir na vontade do votante;
III. Oferecer, prometer ou entregar ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
IV. Transporte de votantes por parte dos candidatos ou seus representantes.
Art. 36 - Do resultado da escolha caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral, que submeterá sua decisão à homologação do Secretário Municipal de Educação.
CAPITULO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO,
DOS ESCOLHIDOS E DE SUAS DESIGNAÇÕES
Art. 37 - Compete à Secretaria Municipal da Educação:
I. Nomear uma Comissão Geral do Processo de Escolha , formada por no mínimo três servidores internos da Secretaria para organizar toda a operacionalização do processo de escolha do diretor prevista nesta Lei, cabendo a mesma, os procedimentos para avaliação, votação, incluindo formas de apresentação dos candidatos aos representantes da comunidade escolar e normas de sigilo, validação e contagem de votos, estabelecer prazos, definir datas, julgamento de recursos e todos demais atos necessários à efetivação do processo por meio de Instrução Normativa;
II. Promover o curso Preparatório de gestores na Educação;
III. Determinar ao Diretor em exercício de cada instituição educacional ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções da norma legal, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e formas estabelecidos;
IV. Dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução do processo de consulta pública;
V. Fazer chegar à comissão das unidades para as consultas públicas: urna, modelo de ata e cédulas de votação.
VI. Proclamar, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) o resultado final do processo de escolha, divulgá-lo amplamente à Comunidade Escolar e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo.
Art. 38 - Nas instituições escolares onde não ocorrerem consultas públicas por falta de candidato e onde o candidato único não obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, o cargo de gestor escolar será provido por critérios técnicos de mérito e desempenho.
Parágrafo único. O provimento por critérios técnicos de mérito e desempenho consiste em escolha de competência exclusiva da Secretaria Municipal da Educação, sendo indicado somente candidato aprovado na fase de avaliação e desempenho.
Art. 39 - Os atuais Diretores, que já passaram por processo de escolha, permanecerão em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material da instituição documentado.
§ 1o. No caso de Diretor concorrendo a segundo mandato, este será responsabilizado funcionalmente pelos embaraços à normalidade do pleito, se formalizadas as irregularidades pelo Presidente da Comissão de Organização do Processo de Escolha em forma de denúncia devidamente formalizada e comprovada e deverá afastar-se de suas atividades no estabelecimento onde concorre, nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem ao dia do processo de escolha.
§ 2o. Sendo escolhido para segundo mandato o Diretor, ratificada a sua designação por ato do Chefe do Poder Executivo, o candidato realizará uma Assembleia Geral Extraordinária na instituição educacional, e nela apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas da gestão anterior.
§ 3o. Para as duas situações, novo Diretor ou Diretor de segundo mandato, deverá ser entregue no protocolo da Secretaria Municipal da Educação, pelo atual Diretor, cópia da comprovação do cumprimento do disposto no caput, sendo no primeiro caso: cópia do recebimento, pelo novo Diretor, dos documentos mencionados no caput deste artigo e no segundo: cópia da ata da assembleia realizada constando todos os detalhes conforme § 2o deste artigo.
§ 4o. O não cumprimento do disposto neste artigo poderá resultar em responsabilização funcional.
Art. 40 - Em caso de vacância do cargo do Diretor, bem como nos casos de ausência, impedimento ou afastamento do Diretor, o provimento será feito pela Secretaria Municipal da Educação por critérios técnicos de mérito e desempenho, dentre candidatos que constem no rol de aprovados na etapa de avaliação e desempenho.
Art. 41 - Concluído o mandato, o professor, o educador ou pedagogo retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.
Art. 42 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 14 de setembro de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.022/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Periodo	Despesas Empenhadas Até o Periodo (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Periodo	Despesas Liquidadas Até o Periodo (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	29.063.514,00	41.805.463,73	5.493.612,70	25.111.007,15	100,00	16.694.456,58	8.501.776,19	21.374.787,50	100,00	20.430.676,23
ADMINISTRAÇÃO	3.663.455,00	4.192.795,00	683.897,96	2.725.103,81	10,85	1.467.691,19	711.159,66	2.497.670,50	11,69	1.695.124,50
Administração Geral	3.204.455,00	3.635.595,00	561.791,67	2.249.370,80	8,96	1.386.224,20	576.053,37	2.062.307,49	9,65	1.573.287,51
Administração Financeira	179.000,00	179.000,00	38.138,69	150.472,17	0,60	28.527,83	38.138,69	150.472,17	0,70	28.527,83
Administração de Receitas	180.000,00	270.200,00	52.712,60	232.071,31	0,92	38.128,69	65.712,60	192.571,31	0,90	77.628,69
Comunicação Social	100.000,00	108.000,00	31.255,00	93.189,53	0,37	14.810,47	31.255,00	92.319,53	0,43	15.680,47
SEGURANÇA PÚBLICA	73.000,00	73.000,00	9.088,48	13.259,73	0,05	59.740,27	9.088,48	13.259,73	0,06	59.740,27
Defesa Civil	73.000,00	73.000,00	9.088,48	13.259,73	0,05	59.740,27	9.088,48	13.259,73	0,06	59.740,27
ASSISTÊNCIA SOCIAL	859.124,00	1.066.016,85	141.111,89	592.803,99	2,36	473.212,86	143.358,28	585.476,51	2,74	480.540,34
Assistência ao Idoso	25.000,00	30.000,00	0,00	7.700,00	0,03	22.300,00	1.400,00	4.200,00	0,02	25.800,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	216.500,00	276.100,00	27.302,50	110.303,43	0,44	165.796,57	27.302,50	107.053,35	0,50	169.046,65
Assistência Comunitária	617.624,00	759.916,85	113.809,39	474.800,56	1,89	285.116,29	114.655,78	474.223,16	2,22	285.693,69
SAÚDE	7.743.445,00	8.985.487,71	1.706.474,26	6.061.405,65	24,14	2.924.082,06	1.854.375,85	5.834.002,56	27,29	3.151.485,15
Atenção Básica	6.486.312,00	6.883.582,25	1.288.125,20	4.671.607,59	18,60	2.211.974,66	1.380.276,34	4.558.958,80	21,33	2.324.623,45
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	868.135,00	1.297.791,61	207.665,06	1.006.217,74	4,01	291.573,87	261.525,56	891.463,49	4,17	406.328,12
Vigilância Sanitária	72.000,00	117.585,09	13.423,05	69.855,51	0,28	47.729,58	13.423,05	69.855,51	0,33	47.729,58
Vigilância Epidemiológica	316.998,00	686.528,76	197.260,95	313.724,81	1,25	372.803,95	199.150,90	313.724,76	1,47	372.804,00
EDUCAÇÃO	6.118.920,00	6.732.624,31	1.572.830,14	5.080.073,30	20,23	1.652.551,01	1.595.987,59	5.061.519,40	23,68	1.671.104,91
Ensino Fundamental	4.255.809,00	4.854.376,70	1.162.720,88	3.829.284,05	15,25	1.025.092,65	1.184.151,57	3.825.790,66	17,90	1.028.586,04
Ensino Superior	122.000,00	122.000,00	41.121,06	101.302,70	0,40	20.697,30	41.121,06	101.302,70	0,47	20.697,30
Educação Infantil	1.669.111,00	1.684.247,61	360.988,20	1.092.787,95	4,35	591.459,66	360.457,96	1.091.892,44	5,11	592.355,17
Educação Especial	72.000,00	72.000,00	8.000,00	56.698,60	0,23	15.301,40	10.257,00	42.533,60	0,20	29.466,40
CULTURA	198.000,00	563.870,00	204.831,50	490.118,27	1,95	73.751,73	204.831,50	490.118,27	2,29	73.751,73
Difusão Cultural	198.000,00	563.870,00	204.831,50	490.118,27	1,95	73.751,73	204.831,50	490.118,27	2,29	73.751,73
URBANISMO	2.614.098,00	6.803.945,59	466.120,96	3.072.970,58	12,24	3.730.975,01	2.054.770,80	2.849.034,45	13,33	3.954.911,14
Infra-Estrutura Urbana	1.438.098,00	6.007.945,59	400.918,50	2.685.003,46	10,69	3.322.942,13	1.989.788,33	2.461.287,32	11,51	3.546.658,27
Serviços Urbanos	1.176.000,00	796.000,00	65.202,46	387.967,12	1,55	408.032,88	64.982,47	387.747,13	1,81	408.252,87
HABITAÇÃO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Habitação Urbana	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
SANEAMENTO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	60.000,00	240.092,00	4.800,32	67.228,00	0,27	172.864,00	22.874,32	52.920,00	0,25	187.172,00
Preservação e Conservação Ambiental	60.000,00	240.092,00	4.800,32	67.228,00	0,27	172.864,00	22.874,32	52.920,00	0,25	187.172,00
AGRICULTURA	2.143.600,00	4.544.441,66	352.632,21	3.096.963,58	12,33	1.447.478,08	1.350.363,86	2.367.084,10	11,07	2.177.357,56
Extensão Rural	2.143.600,00	4.544.441,66	352.632,21	3.096.963,58	12,33	1.447.478,08	1.350.363,86	2.367.084,10	11,07	2.177.357,56
INDÚSTRIA	220.000,00	1.170.000,00	19.026,92	91.049,01	0,36	1.078.950,99	16.242,92	52.335,01	0,24	1.117.664,99
Promoção Industrial	220.000,00	1.170.000,00	19.026,92	91.049,01	0,36	1.078.950,99	16.242,92	52.335,01	0,24	1.117.664,99
COMÉRCIO E SERVIÇOS	126.400,00	149.400,00	11.095,11	95.374,43	0,38	54.025,57	11.095,11	95.374,43	0,45	54.025,57
Promoção Comercial	76.400,00	86.400,00	11.095,11	49.574,43	0,20	36.825,57	11.095,11	49.574,43	0,23	36.825,57
Turismo	50.000,00	63.000,00	0,00	45.800,00	0,18	17.200,00	0,00	45.800,00	0,21	17.200,00
TRANSPORTE	1.313.759,00	3.026.826,91	204.025,60	1.041.291,28	4,15	1.985.535,63	407.750,47	959.060,41	4,49	2.067.766,50
Transporte Rodoviário	1.313.759,00	3.026.826,91	204.025,60	1.041.291,28	4,15	1.985.535,63	407.750,47	959.060,41	4,49	2.067.766,50
DESPORTO E LAZER	2.679.051,00	3.177.051,00	33.381,78	2.251.099,17	8,96	925.951,83	35.581,78	84.665,78	0,40	3.092.385,22
Desporto Comunitário	2.659.051,00	3.157.051,00	33.381,78	2.251.099,17	8,96	905.951,83	35.581,78	84.665,78	0,40	3.072.385,22
Lazer	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	990.662,00	819.912,70	84.295,57	432.266,35	1,72	387.646,35	84.295,57	432.266,35	2,02	387.646,35
Serviço da Dívida Interna	700.000,00	600.000,00	83.668,95	332.604,04	1,32	267.395,96	83.668,95	332.604,04	1,56	267.395,96
Outros Encargos Especiais	290.662,00	219.912,70	626,62	99.662,31	0,40	120.250,39	626,62	99.662,31	0,47	120.250,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
Reserva de Contingência geral	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
TOTAL	**29.063.514,00**	**41.805.463,73**	**5.493.612,70**	**25.111.007,15**	**100,00**	**16.694.456,58**	**8.501.776,19**	**21.374.787,50**	**100,00**	**20.430.676,23**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 14/set/2022 as 13h e 14m.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SECRETARIA DE SAÚDE-2022
ALTÔNIA – PARANÁ

Eu, **TAYLA MARA PISSINATO**, Secretária de Saúde de Altônia-PR, no uso de minhas atribuições e em atendimento ao que determina a Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, **TORNA PÚBLICA E CONVOCA** a população do Município de Altônia-Paraná, para participar da **3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 2022**, a realizar-se no dia **30 de setembro do corrente ano, às 15h30min**, nas dependências da Câmara Municipal Celeste Todão, sito à Praça Carlos Gomes, 211 – Centro – Altônia – Paraná. Com a seguinte pauta:

Assunto: Avaliação do cumprimento das metas, relativamente ao
2º Quadrimestre de 2022.

Altônia-PR, 14 de setembro de 2022.

Tayla Mara Pissinato
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2022.
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR E A EMPRESA PRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: PRÉSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução de Contratação de empresa construtora para execução de construção de Pista de Skate, contendo: pistas, circulação, guarda-corpo e corrimão, com a execução de serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisórias, muros e fechos; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; diversos. Área Construída: 275,00 m², no local: Rua Alameda Santa Maria, s/n.º - Lote A, com Alameda Brasil, neste Município de Cidade Gaúchasob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º 003/2022-TP e processo n.º 070/2022, fornecida pelo CONTRATANTE.
DO VALOR: O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ 215.893,51 (duzentos e quinze mil oitocentos e noventa e tres reais e cinquenta e um centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.
As partes elegem o foro da Comarca de (inserir nome da comarca), Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Cidade Gaúcha - PR, 14 de Setembro de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
ALESSANDRO ROBERTO DE MELLO
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO N.º 070/2022
TOMADA DE PREÇO 003/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e as suas alterações, tendo em vista o que consta no presente processo.
HOMOLOGA o resultado do julgamento constado em Ata do Processo Licitatório n.º 070/2022, Modalidade Tomada de Preço n.º 003/2022, uma vez que, considerando os termos do julgamento apresentado no presente processo, e que tudo transcorreu de acordo com o que prescreve a Lei n.º 8.666/93 e suas demais alterações, e, por consequência,
ADJUDICA o objeto do certame, a fim de contratar a Contratação de empresa construtora para execução de construção de Pista de Skate, contendo: pistas, circulação, guarda-corpo e corrimão, com a execução de serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisórias, muros e fechos; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; diversos. Área Construída: 275,00 m², no local: Rua Alameda Santa Maria, s/n.º - Lote A, com Alameda Brasil, neste Município de Cidade Gaúcha, conforme projeto, planilha e memorial descrito, conforme edital de processo 070/2022, Tomada de Preço 003/2022, à empresa: PRESUL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, cadastrada pelo CNPJ n.º 26.757.461/0001-05, no valor R$ 215.893,51 (duzentos e quinze mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos).
Nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, lavra-se o termo de contrato e notifiquem a interessada para assinatura contratual, dentro do prazo legal.
Cidade Gaúcha - PR, 14 de setembro de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA
CIDADE GAÚCHA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022
Processo Administrativo Nº 80/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MÁRCIA ROSANA WINTER
Data de Publicação: 24/06/2022 16:26:58

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 14/09/2022 08:04:23
Aquisição de Equipamento Rodoviário

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: UN Marca: Manitou Modelo: 1650 R
Descrição: Equipamento rodoviário, MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS (última série, nova, zero hora), potência líquida no volante (máxima HP) mínima de 50 HP, peso operacional 2.600kg, capacidade mínima da caçamba de 0,40 m3 e demais características técnicas constantes no Modelo 7, Lote 1, da Minuta do Edital, aprovada pelo PARANACIDADE, através do Convênio n.º 946/2022 - SEDU.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 398.000,00 **Valor Total:** 398.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.	039	01.631.022/0001-12	409.000,00	398.000,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

AUTORIDADE: HENRIQUE DOMINGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
AV. ITALO ORCELLI, 595 FONE/FAX (044) 3655-1225 CEP 87.565-000 - Cafezal do Sul - Pr
E-mail: camcafezal@yahoo.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo **HOMOLOGO** em favor da Empresa abaixo relacionado.

Dotação: 01.001.01.031.0311.2001-3390390500

M. BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI - Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento na revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafezal do Sul e adequação da Lei Orgânica do Município de Cafezal do Sul, atualizações legais e emendas - R$ 16.290,00 (Dezesseis mil e duzentos e noventa reais).

Cafezal do Sul, 14 de Setembro de 2022.

ELITON ALEX DA SILVA
Presidente da Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri – Paraná

PORTARIA Nº 295/2022, de 14 de Setembro de 2022.

Súmula: Nomear Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho de candidatos à direção de unidade escolar da rede municipal de ensino.

O **Prefeito do Município de Alto Piquiri**, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº **1709/2022**, que indica a necessidade de constituir Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho de candidatos à direção de unidade escolar da rede municipal de ensinino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo para integrarem a Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho dos candidatos a ocuparem a função de direção de unidade escolar, conforme relação definida no art. 4º do citado Decreto, a saber:

I - Maria Izabel de Farias Becegato, Secretária Municipal de Educação;
II - Fabiana dos Santos Faustino, representante do Departamento de Recursos Humanos;
III - Profª Caroline da Silva Barbosa Campos, representante dos diretores das unidades escolares;
IV - Profª Josiane Castorina da Silva, representante dos professores da rede municipal de ensino;
V - Silvana Marcelino, represente dos servidores técnico-administrativos;
VI - Denisson José de Andrade, representante dos pais de alunos.

Art. 2º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a), Exma. Sra. Maria Izabel de Farias Becegato.

Art. 3º Caberá à Comissão efetuar a avaliação de mérito e desempenho de candidatos à função de direção de unidade escolar, sempre que convocada especialmente para esta atribuição.

Art. 4º Caberá à Comissão analisar e julgar eventual pedido de reconsideração, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 1709/2022.

Art. 5º O(a) Secretário(a) Municipal de Educação, encaminhará por ofício ao Chefe do Poder Executivo o resultado da avaliação do candidato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Piquiri, 14 de Setembro de 2022.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

192.168.20.204:9003/atoslegal/menuatoslegais/ 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 897/2022
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º- Fica autorizada a Sra FRANCIELLE FARIAS CARVALHO CORREIA, Secretária Municipal de Indústria e Comércio, com base na Lei Municipal nº 133/2005 e tendo em vista a concessão de 03 diárias + 30%, para custear as despesas com hospedagens e alimentação, para os dias 18, 19, 20 e 21 de setembro de 2022, onde a mesma estará cumprindo agendas na CASA CIVIL E SEDEST, na cidade de Curitiba.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
Prefeita Municipal
Rosana Jesus de Souza
Secretária Municipal de Finanças

MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA
CIDADE GAÚCHA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022
Processo Administrativo Nº 114/2022
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: GEOVANI MARTINS DE SOUZA
Data de Publicação: 31/08/2022 09:38:53

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 14/09/2022 13:51:14
Aquisição futura e parcelada de computadores de mesa

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: UN Marca: MARCA PROPRIA (sem monitor, teclado, mouse) Modelo: MARCA PROPRIA (sem monitor, teclado, mouse)
Descrição: Computador de mesa novo, montado, tipo desktop completo, contendo.: - Gabinete padrão ATX; - Fonte ATX 300W reais ou superior; - Placa Mãe LGA 1200 MicroATX ou ATX, com placa de rede GIGABIT e chipset H410 ou superior; - Processador intel Core i5 10.400 ou superior; - Memória DDR4 de 8Gb 2666mhz ou superior; - Armazenamento tipo SSD com 240GB de espaço ou superior, 500mb/s de escrita e 350 gravação ou superior; - Sistema operacional Windows 10 pro ou superior - Garantia mínima de 12 meses.
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 2.670,00 **Valor Total:** 53.400,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 INFATEC COMPUTADORES LTDA	051	03.858.720/0001-80	3.650,00	2.670,00	Sim
2 MOVEIS INDUSTRIAL CAMILI EIRELI	031	26.562.781/0001-00	3.653,00	2.673,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

AUTORIDADE: HENRIQUE DOMINGUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 898/2022
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º- Fica autorizada a Srª MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita Municipal, com base na Lei Municipal nº 133/2005 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 diárias + 30%, para custear as despesas com hospedagens e alimentação, para os dias, 18, 19, 20 e 21 de setembro de 2022, onde a mesma estará cumprindo agendas na CASA CIVIL E SEDEST na cidade de Curitiba.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.
Paulo Roberto Ferreira Nery
Chefe de Gabinete
Rosana Jesus de Souza
Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 899/2022
"Comitê Financeiro" para avaliação e autorização de despesas e aquisições de bens solicitados pelas Secretarias Municipais".
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, usando das atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente:
RESOLVE:
Art. 1° - DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a o Comitê Financeiro do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, nos termos adiante especificados.
Art. 2º - O Comitê Financeiro tem por objetivo a avaliação e autorização de despesas e aquisições de bens solicitados pelas Secretarias Municipais.
Art. 3º - O Comitê Financeiro será composto pelos seguintes Membros titulares:
ROSANA JESUS DE SOUZA CPF Nº 028.422.419-75
LUCIANE MANZINI SASS CPF Nº 795.593.529-20
JOAO RICARDO TEIXEIRA CPF Nº 083.792.609-29
ANDREIA KATIA SELLA TEIXEIRA CPF Nº 032.598.659-26
Art. 4º - O Comitê Financeiro será presidido pela Sra. ROSANA JESUS DE SOUZA.
Art. 5º - O exercício das atividades de que trata esta Portaria é considerado como serviço público relevante, motivo pelo qual os executores não perceberão remuneração extraordinária pelo seu desempenho.
Art. 6º - Poderá participar do Comitê Financeiro, Prefeita Municipal e o Procurador Jurídico do Município de Cruzeiro do Oeste.
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 (DOZE) DE SETEMBRO DE 2022.
MARIA HELENA BERTORCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
Guaíra - Pr., em 12 de setembro de 2022
EDITAL DE CONVITE Nº 006/2022
Ref. Audiência Pública – memorando nº 614/2021
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, Sr. HERALDO TRENTO, vem por intermédio deste expediente, convidar a Comunidade Guairense para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA referente a apresentação e avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2022 do Poder Executivo Municipal, e igualmente da prestação de contas e serviços da Secretaria Municipal de Saúde concernente ao 2º quadrimestre de 2022, o que faz em atendimento às disposições da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e a LOM – Lei Orgânica Municipal, conforme programa:
Data: 29/09/2022 (quinta-feira);
Horário: 16h00min – pontualmente;
Local: Câmara Municipal de Vereadores, sito a Praça João XXIII, nº 200 – Centro – Guaíra – Paraná.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicações legais

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.022/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.614.875,00	1.769.875,00	1.115.186,63	63,01
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	243.950,00	243.950,00	0,00	0,00
IPTU	218.990,00	218.990,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	24.960,00	24.960,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	500.000,00	500.000,00	391.680,94	78,34
ITBI	500.000,00	500.000,00	360.304,37	72,06
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	31.376,57	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	610.925,00	610.925,00	393.751,07	64,45
ISS	594.950,00	594.950,00	392.184,49	65,92
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	15.975,00	15.975,00	1.566,58	9,81
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	260.000,00	415.000,00	329.754,62	79,46
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	22.080.000,00	22.280.000,00	14.940.361,62	67,06
Cota-Parte FPM	14.000.000,00	14.200.000,00	9.915.276,91	69,83
Cota-Parte ITR	30.000,00	30.000,00	10.004,52	33,35
Cota-Parte IPVA	900.000,00	900.000,00	578.524,35	64,28
Cota-Parte ICMS	7.000.000,00	7.000.000,00	4.387.009,86	62,67
Cota-Parte IPI-Exportação	100.000,00	100.000,00	49.545,98	49,55
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**23.694.875,00**	**24.049.875,00**	**16.055.548,25**	**66,76**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.832.000,00	4.857.000,00	3.309.594,96	68,14	3.196.946,25	65,82	3.095.401,92	63,73
Despesas Correntes	4.770.000,00	4.726.000,00	3.205.936,50	67,84	3.095.289,79	65,49	2.993.745,46	63,35
Despesas de Capital	62.000,00	131.000,00	103.658,46	79,13	101.656,46	77,60	101.656,46	77,60
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	539.135,00	935.735,00	716.986,62	76,62	689.928,37	73,73	688.998,14	73,63
Despesas Correntes	527.135,00	923.735,00	716.986,62	77,62	689.928,37	74,69	688.998,14	74,59
Despesas de Capital	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	60.000,00	80.000,00	44.270,42	55,34	44.270,42	55,34	43.413,10	54,27
Despesas Correntes	58.000,00	78.000,00	44.270,42	56,76	44.270,42	56,76	43.413,10	55,66
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	59.000,00	129.000,00	70.234,22	54,45	70.234,22	54,45	65.023,39	50,41
Despesas Correntes	56.000,00	126.000,00	70.234,22	55,74	70.234,22	55,74	65.023,39	51,61
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.490.135,00**	**6.001.735,00**	**4.141.086,22**	**69,00**	**4.001.379,26**	**66,67**	**3.892.836,55**	**64,86**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	4.141.086,22	4.001.379,26	3.892.836,55
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	134.603,22	134.603,22	134.603,22
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**4.006.483,00**	**3.866.776,04**	**3.758.233,33**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		2.408.332,24	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)¹	1.598.150,76	1.458.443,80	1.349.901,09
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**24,95**	**24,08**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (Não Aplicado)¹ (l) = (h - (i ou j))
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2021					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2022	2.408.332,24	4.141.086,22	1.732.753,98	248.249,67	134.603,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.867.357,20
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.597,32	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.065,96	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.663,85	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251.867,72	0,00	186,89	-186,89
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	186,89	186,89	186,89	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	186,89	186,89	186,89	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.178.000,00	2.304.292,00	2.033.510,20	88,25
Proveniente da União	2.178.000,00	2.304.292,00	1.732.710,20	75,19
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	300.800,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	19.124,00	84.054,85	106.165,53	126,31
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**2.197.124,00**	**2.388.346,85**	**2.139.675,73**	**89,59**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.654.312,00	2.026.582,25	1.321.555,82	65,21	1.321.555,82	65,21	1.294.065,00	63,85
Despesas Correntes	1.645.377,00	1.939.624,56	1.264.874,22	65,21	1.264.874,22	65,21	1.237.383,40	63,79
Despesas de Capital	8.935,00	86.957,69	56.681,60	65,18	56.681,60	65,18	56.681,60	65,18
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	329.000,00	362.056,61	289.231,12	79,89	201.535,12	55,66	201.535,12	55,66
Despesas Correntes	329.000,00	362.056,61	289.231,12	79,89	201.535,12	55,66	201.535,12	55,66
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	37.585,09	25.585,09	68,07	25.585,09	68,07	25.585,09	68,07
Despesas Correntes	12.000,00	37.585,09	25.585,09	68,07	25.585,09	68,07	25.585,09	68,07
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	257.998,00	557.528,76	223.955,50	40,17	223.955,50	40,17	216.850,68	38,89
Despesas Correntes	257.998,00	557.528,76	223.955,50	40,17	223.955,50	40,17	216.850,68	38,89
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.253.310,00**	**2.983.752,71**	**1.860.327,53**	**62,35**	**1.772.631,53**	**59,41**	**1.738.035,89**	**58,25**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.486.312,00	6.883.582,25	4.631.150,78	67,28	4.518.502,07	65,64	4.389.466,92	63,77
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	868.135,00	1.297.791,61	1.006.217,74	77,53	891.463,49	68,69	890.533,26	68,62
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	72.000,00	117.585,09	69.855,51	59,41	69.855,51	59,41	68.998,19	58,68
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	316.998,00	686.528,76	294.189,72	42,85	294.189,72	42,85	281.874,07	41,06
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**7.743.445,00**	**8.985.487,71**	**6.001.413,75**	**66,79**	**5.774.010,79**	**64,26**	**5.630.872,44**	**62,67**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes³	2.253.310,00	2.983.752,71	1.860.327,53	62,35	1.772.631,53	59,41	1.738.035,89	58,25
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**5.490.135,00**	**6.001.735,00**	**4.141.086,22**	**69,00**	**4.001.379,26**	**66,67**	**3.892.836,55**	**64,86**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 14/set/2022 as 13h e 18m.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

ATO DE CONSORCIO 005/2022

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA/AMERIOS 12ª R. SAÚDE, conforme o art. 8º da LC nº 101/2000 para o exercício de 2023.

O Presidente do Consórcio, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º. Em cumprimento as determinações contidas nos artigos 8º e 13 da Lei complementar 101/2000 – LRF – fica estabelecido a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para o exercício de 2023, conforme os anexos I e II.

Art. 2º. As Despesas fixadas no Anexo II deste Ato, deverão limitar-se à receita no mesmo período.

Parágrafo Único – Se verificado que o comprometimento das despesas ultrapassem a receita realizada, o Consórcio deverá estabelecer critério, obedecendo ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Este ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Umuarama, 14 de Setembro de 2022

Cláudio Sidiney de Lima
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA
ATA: nº 090/2022.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: CARLOS ROBERTO ROCHA & CIA. LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de impressoras multifuncional.
Valor Total: R$ 20.760,00 (vinte mil, setecentos e sessenta reais).
Vigência: 14/09/2022 á 14/09/2023.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 181/2022 e Pregão Presencial nº 061/2022.
Iporã-Pr. 14 de Setembro de 2022.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.022/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	30.228.514,00
Previsão Atualizada	39.205.073,59
Receitas Realizadas	21.453.566,63
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.073.992,96
DESPESAS	
Dotação Inicial	29.063.514,00
Dotação Atualizada	41.805.463,73
Despesas Empenhadas	25.111.007,15
Despesas Liquidadas	21.374.787,50
Despesas Pagas	19.885.992,12
Superávit Orçamentário	78.779,13

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	25.111.007,15
Despesas Liquidadas	21.374.787,50

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	27.161.168,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	26.421.168,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	26.421.168,22

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	574.900,00	506.570,97	88,11
Resultado Primário	697.624,00	75.009,97	10,75

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	434.224,26	0,00	388.076,60	46.147,66
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.898.418,60	38.552,24	937.680,71	1.922.185,65
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.332.642,86	38.552,24	1.325.757,31	1.968.333,31

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.180.642,23	<18% / 25%>	31,09
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.864.940,80	70%	97,48
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	2.800.000,00
Despesa de Capital Líquida	6.958.499,93	8.566.500,32

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	0,00	50.100,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	50.100,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.866.776,04	15,00	24,08

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 14/set/2022 as 13h e 22m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 104/2018
Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ e a Empresa MSYS TECNOLOGIA LTDA ME.
Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Edital de Tomada de Preços n.º 004/2018, de um lado, como contratante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 25 de Julho, 1814, Centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.377.200/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.192.076-7 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., s/n.º, no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, CEP: 87.820-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MSYS TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.136.820/0001-36, devidamente instalada e em pleno funcionamento a Rua Neo Alves Martins, Sala 03, sobreloja, zona 03, Fone: (44) 3220-1928, e-mail: msystecnologialtda@gmail.com, Maringá – PR, CEP: 87.050-110, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MAURICIO MASSARU KANO, maior, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.351.704-8 SSP-PR e inscrito no CPF n.º 006.379.349-03, residente e domiciliado no Município de Maringá – PR, CEP: 87.060-656, a seguir denominada contratada, que, ao final, esta subscrevem, tem entre si justo e certo o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que é regido pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes: resolvem firmar o seguinte compromisso, o qual obedecerá às seguintes cláusulas e condições:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto contratação de serviços de implantação, manutenção e conversão/migração de sistema de saúde pública web, com orientação técnica, destinado ao Município de Cidade Gaúcha - PR, que se declara em condições de execução dos serviços em estreita observância com o indicado no Anexo I e na documentação levada a efeito pelo Edital de Licitação Tomada de Preço n.º 004/2018, devidamente homologada pela Contratante.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:
Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da Contratada: Edital de tomada de preço, Especificações (anexo I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e Homologação de Licitação.
PARÁGRAFO ÚNICO. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nos projeto, alterações de valores, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da Contratante.
CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 33.100,00 (trinta e três mil e cem reais).
PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento da importância contida nesta clausula correrá à conta de recursos livres provenientes da contratante.
CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes com a aquisição do Objeto de que trata esta licitação Tomada de Preço, será suportada pela dotação orçamentária especifica prevista no orçamento vigente, sendo as seguintes rubricas orçamentárias conforme a seguir:
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.01 - DIVISAO MUNICIPAL DE SAUDE
1012212312.031000 - ADMINISTRACAO GERAL DA SAUDE
3.3.90.39.05.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Fonte: 0 Recursos Ordinários (Livres)
CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prevendo o seu término em 05/ 09/ 2019.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por interesse e critério da Contratante, o contrato poderá ser prorrogado, mediante manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8666/93 e suas atualizações.
CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA, se obriga a:
a) – assegurar a execução do objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
b) – executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
c) – permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
d) - manter, no local do objeto deste contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
e) - participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas de salários e ordenados e seus respectivos encargos de natureza trabalhistas, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de quaisquer ações trabalhista, previdenciária ou similares a responsabilidade de todas as despesas com contestação, contratação de profissionais, encargos, direitos trabalhista e outras verbas rescisórias proveniente ao período que se refere à contratação de terceiros será de total exclusividade da contratada, isentando a contratante de quaisquer responsabilidade por quaisquer valores apurados perante a quaisquer órgãos de representatividade dos terceiros contratados.
CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO:
A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através da Sra. ALEXANDRINA DOS SANTOS ARAUJO, lotada no cargo de Chefe da Divisão de Administração, inscrita no CPF/MF sob n.º 054.303.079-20, especialmente designado para esse fim.
CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:
À CONTRATADA, serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:
(a)- Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a execução dos serviços, sem Termo Aditivo de Contrato.
(b)- Multa de 1% (um por cento), do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;
(c)-MULTA de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato de execução dos serviços;
(d)- MULTA por atraso injustificado, conforme prazo instituído no contrato e ordem de execução do serviço, de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor global, até 30 (trinta dias);
(e)- MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor global, por atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
(f)- RESCISÃO nos casos previsto no art. 78 da Lei 8.666/1993 e nos demais casos constante neste contrato e no referido edital.
CLAUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS:
Quando da aplicação das multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
CLAUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:
A contratada não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até a contratada reassumir os serviços subcontratados.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial nos casos a seguir quando:
(a)- a contratada falir ou for dissolvida;
(b)- houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização;
(c)- a contratada transferir no todo ou em parte o contrato;
(d)- houver atraso dos serviços sem justificativa aceita pela contratante pelo prazo de 30 (trinta) dias;
(e)- demais hipóteses mencionadas nos Art. 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Declarada a rescisão do Contrato, que vigora a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.
(e)- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1.º do art. 67 da Lei 8.666/1993.
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CASOS OMISSOS:
O presente contrato está vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2018, TOMADA DE PREÇO N.º 004/2018, e reger-se pelo disposto obedecendo ao contido na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais alterações posteriores. Aos cumprimentos das obrigações assumidos do presente instrumento, serão feitos na ordem cronológica da data de sua exigibilidade.
PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se ao presente contrato, em especial na solução dos casos omissos as Sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, artigos e itens seguintes, suas posteriores alterações, e, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil) e da Lei n.º 8.078/1990,
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.
E, por estarem justos e contratado, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Edifício do Município de Cidade Gaúcha – PR; 05 de Setembro de 2018.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante
MAURICIO MASSARU KANO
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 1.517 – Fone/Fax (44)3654-1218
BRASILÂNDIA DO SUL - PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 002/2022

Súmula: Estabelece a proposta parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Art. 1º. Nos termos do Inciso IV do Artigo 32 da Resolução nº 04, datada de 26 de outubro de 1994, que trata do Regimento Interno, fica estabelecida a posposta parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, para o Exercício Financeiro de 2023, conforme Anexos I, II, III e IV que acompanham a presente Resolução.

Art. 2º. A proposta orçamentária para o exercício de 2023, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023, é fixada no valor de R$ 1.799.500,00 (hum milhão, setecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), devidamente classificada e codificada conforme o constante dos Anexos I a IV que integram a presente Resolução.

Art. 3º – Fica previsto no presente orçamento, nos termos da Lei Municipal 690/2017, a remuneração do 13º subsídios e de 1/3 de férias regulamentais aos agentes políticos.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte dois.

Edvar Veiga Brito
Presidente

Haroldo Pires Ramos
Primeiro Secretário

ANEXO I
PROPOSTA PARCIAL DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2023

Classificação Institucional e Funcional Programática		
Atividade	**Subsídios e Encargos Sociais dos Vereadores**	2.001
Órgão	Legislativo Municipal	0100
Unidade	Câmara dos Vereadores	0101
Função	Legislativa	01
Subfunção	Ação Legislativa	031
Programa	Gestão Legislativa Municipal	1000

Descrição da Ação

Efetuar o pagamento dos subsídios aos Vereadores Municipais conforme valores fixados em Lei Municipal, bem como dos encargos previdenciários incidentes sobre os subsídios em conformidade com a legislação previdenciária, respeitado os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), cumprindo os procedimentos estabelecidos em instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Dotação Orçamentária

Dotação n.º	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
1	3.1.90.11	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	675.000,00
2	3.1.90.13	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	150.000,00
		TOTAL ⏩	825.000,00

ANEXO II
PROPOSTA PARCIAL DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2023

Classificação Institucional e Funcional Programática		
Atividade	**Manutenção das Atividades Legislativas**	2.002
Órgão	Legislativo Municipal	0100
Unidade	Câmara dos Vereadores	0101
Função	Legislativa	01
Subfunção	Ação Legislativa	031
Programa	Gestão Legislativa Municipal	1000

Descrição da Ação

Dar manutenção as atividades institucionais e administrativas da Câmara Municipal; efetuar o pagamento da remuneração e encargos previdenciários do pessoal administrativo e de despesas operacionais tais como: energia elétrica, água, telefone, publicidade oficial e outros; prestar manutenção do veículo da Câmara Municipal; custear as despesas com viagens oficiais dos vereadores e dos servidores municipais; dar manutenção do prédio da Câmara Municipal; conceder anuidade as entidades de apoio legislativo; adquirir equipamentos e materiais permanente; custear os demais encargos institucionais e administrativos do Poder Legislativo Municipal, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Dotação Orçamentária

Dotação n.º	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
3	3.1.90.11	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	400.000,00
4	3.1.90.13	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	90.000,00
5	3.3.90.14	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	100.000,00
6	3.3.90.30	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	90.000,00
7	3.3.90.33	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	10.000,00
8	3.3.90.35	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	13.000,00
9	3.3.90.36	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	15.000,00
10	3.3.90.39	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	110.000,00
11	3.3.90.40	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	50.000,00
12	3.3.90.46	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	50.000,00
13	3.3.90.47	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	6.000,00
14	4.4.90.52	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	40.000,00
		TOTAL ⏩	974.000,00

ANEXO III
PROPOSTA PARCIAL DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2023

Classificação Institucional e Funcional Programática		
Oper.Esp.	**Dividas Previdenciária do Poder Legislativo**	0.001
Órgão	Legislativo Municipal	0100
Unidade	Câmara dos Vereadores	0101
Função	Encargos Especiais	28
Subfunção	Serviço da Dívida Interna	843
Programa	Gestão da Dívida Pública Municipal	2050

Descrição da Ação

Proceder ao pagamento de débitos previdenciários da Câmara Municipal junto ao INSS que foram confessados e parcelados.

Dotação Orçamentária

Dotação n.º	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
15	4.6.90.71	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	500,00
		TOTAL ⏩	500,00

ANEXO IV
PROPOSTA PARCIAL DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2023
RESUMO GERAL

Natureza da Despesa	Previsão
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais	1.315.000,00
3.3.90 – Outras Despesas Correntes	444.000,00
4.4.90 – Investimentos	40.000,00
4.6.90 – Amortização da Dívida	500,00
TOTAL ⏩	1.799.500,00

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Integração Inter-Lâminas -EIRELI torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação - LI, com validade de 04/04/2024, para fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada, serraria na Rod. PR 490 - Altônia a São João - Estrada Veado - Lote 1032 b2, na cidade de Altônia-PR.

Publicações legais

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CISA AMERIOS 12 R
Estado do Paraná
Exercício 2023

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO

Receita		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	52.552.300,00	4.379.358,35	4.379.358,35	4.379.358,35	4.379.358,35	4.379.358,35	4.379.358,35	4.379.358,35	4.379.358,35	4.379.358,35	4.379.358,35	4.379.358,35	4.379.358,15	52.552.300,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	215.300,00	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,63	215.300,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	215.300,00	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,63	215.300,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	215.300,00	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,63	215.300,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	215.300,00	35.883,34	35.883,34	35.883,34	35.883,34	35.883,34	35.883,34	35.883,34	35.883,34	35.883,34	35.883,34	35.883,34	35.883,26	430.600,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	215.300,00	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,67	17.941,63	215.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00	Rendimentos Recursos do Tesouro (Descentralizados)	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00	Rendimentos Recursos Ordinários Livres	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00	Rendimentos Recursos Contratos de Rateio - Pessoal e Encargos Sociais	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00	Rendimentos Recursos Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00	Rendimentos Recursos Contratos de Rateio - Investimentos	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00	Rendimentos Recursos Centro de Especialidades odontológicas - CEO	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00	Rendimentos Recursos Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00	Rendimentos Recursos Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00	Rendimentos Recursos dos Implantes Dentários	300,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	300,00
1.3.2.1.01.0.1.10.00	Rendimentos Recursos Reforma e Ampliação do Consócio	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00	Rendimentos Recursos do Convênio QualiCIS	25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37	25.000,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00	Rendimentos Recursos do Rendimentos do Convênio 922523/2021	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.336.000,00	4.361.333,35	4.361.333,35	4.361.333,35	4.361.333,35	4.361.333,35	4.361.333,35	4.361.333,35	4.361.333,35	4.361.333,35	4.361.333,35	4.361.333,35	4.361.333,15	52.336.000,00

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO

Receita		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.1.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.923.000,00	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,63	3.923.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.923.000,00	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,63	3.923.000,00
1.7.1.9.52.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	3.923.000,00	653.833,34	653.833,34	653.833,34	653.833,34	653.833,34	653.833,34	653.833,34	653.833,34	653.833,34	653.833,34	653.833,34	653.833,26	7.846.000,00
1.7.1.9.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	3.923.000,00	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,67	326.916,63	3.923.000,00
1.7.1.9.52.0.1.01.00	Recursos Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	226.000,00	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,33	18.833,37	226.000,00
1.7.1.9.52.0.1.02.00	Recursos Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	482.000,00	40.166,67	40.166,67	40.166,67	40.166,67	40.166,67	40.166,67	40.166,67	40.166,67	40.166,67	40.166,67	40.166,67	40.166,63	482.000,00
1.7.1.9.52.0.1.03.00	Recursos do SUS	3.215.000,00	267.916,67	267.916,67	267.916,67	267.916,67	267.916,67	267.916,67	267.916,67	267.916,67	267.916,67	267.916,67	267.916,67	267.916,63	3.215.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.260.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	1.260.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.260.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	1.260.000,00
1.7.2.9.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.260.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	2.520.000,00
1.7.2.9.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	1.260.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	1.260.000,00
1.7.2.9.50.0.1.01.00	Recursos dos Convênio QualiCIS	1.260.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	1.260.000,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	47.153.000,00	3.929.416,68	3.929.416,68	3.929.416,68	3.929.416,68	3.929.416,68	3.929.416,68	3.929.416,68	3.929.416,68	3.929.416,68	3.929.416,68	3.929.416,68	3.929.416,52	47.153.000,00
1.7.3.9.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	47.153.000,00	3.929.416,68	3.929.416,68	3.929.416,68	3.929.416,68	3.929.416,68	3.929.416,68	3.929.416,68	3.929.416,68	3.929.416,68	3.929.416,68	3.929.416,68	3.929.416,52	47.153.000,00
1.7.3.9.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	46.653.000,00	7.775.500,02	7.775.500,02	7.775.500,02	7.775.500,02	7.775.500,02	7.775.500,02	7.775.500,02	7.775.500,02	7.775.500,02	7.775.500,02	7.775.500,02	7.775.499,78	93.306.000,00

Receita		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.3.9.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	46.653.000,00	3.887.750,01	3.887.750,01	3.887.750,01	3.887.750,01	3.887.750,01	3.887.750,01	3.887.750,01	3.887.750,01	3.887.750,01	3.887.750,01	3.887.750,01	3.887.749,89	46.653.000,00
1.7.3.9.50.0.1.01.00	Contratos de Rateio Destinados a Pessoal e Encargos Sociais	5.890.000,00	490.833,35	490.833,35	490.833,35	490.833,35	490.833,35	490.833,35	490.833,35	490.833,35	490.833,35	490.833,35	490.833,35	490.833,15	5.890.000,00
1.7.3.9.50.0.1.01.01	Município de Alto Paraíso	75.116,78	6.259,73	6.259,73	6.259,73	6.259,73	6.259,73	6.259,73	6.259,73	6.259,73	6.259,73	6.259,73	6.259,73	6.259,75	75.116,78
1.7.3.9.50.0.1.01.02	Município de Alto Piquiri	277.675,01	23.139,58	23.139,58	23.139,58	23.139,58	23.139,58	23.139,58	23.139,58	23.139,58	23.139,58	23.139,58	23.139,58	23.139,63	277.675,01
1.7.3.9.50.0.1.01.03	Município de Altônia	636.721,76	53.060,15	53.060,15	53.060,15	53.060,15	53.060,15	53.060,15	53.060,15	53.060,15	53.060,15	53.060,15	53.060,15	53.060,11	636.721,76
1.7.3.9.50.0.1.01.04	Município de Brasilândia do Sul	472.003,57	39.333,63	39.333,63	39.333,63	39.333,63	39.333,63	39.333,63	39.333,63	39.333,63	39.333,63	39.333,63	39.333,63	39.333,64	472.003,57
1.7.3.9.50.0.1.01.05	Município de Cafezal do Sul	113.532,00	9.461,00	9.461,00	9.461,00	9.461,00	9.461,00	9.461,00	9.461,00	9.461,00	9.461,00	9.461,00	9.461,00	9.461,00	113.532,00
1.7.3.9.50.0.1.01.06	Município de Cruzeiro do Oeste	598.706,39	49.892,20	49.892,20	49.892,20	49.892,20	49.892,20	49.892,20	49.892,20	49.892,20	49.892,20	49.892,20	49.892,20	49.892,19	598.706,39
1.7.3.9.50.0.1.01.07	Município de Douradina	1.056.710,86	88.059,24	88.059,24	88.059,24	88.059,24	88.059,24	88.059,24	88.059,24	88.059,24	88.059,24	88.059,24	88.059,24	88.059,22	1.056.710,86
1.7.3.9.50.0.1.01.08	Município de Esperança Nova	46.640,95	3.886,75	3.886,75	3.886,75	3.886,75	3.886,75	3.886,75	3.886,75	3.886,75	3.886,75	3.886,75	3.886,75	3.886,70	46.640,95
1.7.3.9.50.0.1.01.09	Município de Francisco Alves	169.712,49	14.142,71	14.142,71	14.142,71	14.142,71	14.142,71	14.142,71	14.142,71	14.142,71	14.142,71	14.142,71	14.142,71	14.142,68	169.712,49
1.7.3.9.50.0.1.01.10	Município de Icaraíma	219.095,35	18.257,95	18.257,95	18.257,95	18.257,95	18.257,95	18.257,95	18.257,95	18.257,95	18.257,95	18.257,95	18.257,95	18.257,90	219.095,35
1.7.3.9.50.0.1.01.11	Município de Iporã	389.636,13	32.469,68	32.469,68	32.469,68	32.469,68	32.469,68	32.469,68	32.469,68	32.469,68	32.469,68	32.469,68	32.469,68	32.469,65	389.636,13
1.7.3.9.50.0.1.01.12	Município de Ivaté	236.889,16	19.740,76	19.740,76	19.740,76	19.740,76	19.740,76	19.740,76	19.740,76	19.740,76	19.740,76	19.740,76	19.740,76	19.740,80	236.889,16
1.7.3.9.50.0.1.01.13	Município de Maria Helena	159.744,54	13.312,04	13.312,04	13.312,04	13.312,04	13.312,04	13.312,04	13.312,04	13.312,04	13.312,04	13.312,04	13.312,04	13.312,10	159.744,54
1.7.3.9.50.0.1.01.14	Município de Mariluz	294.954,72	24.579,56	24.579,56	24.579,56	24.579,56	24.579,56	24.579,56	24.579,56	24.579,56	24.579,56	24.579,56	24.579,56	24.579,56	294.954,72
1.7.3.9.50.0.1.01.15	Município de Nova Olímpia	166.970,59	13.914,22	13.914,22	13.914,22	13.914,22	13.914,22	13.914,22	13.914,22	13.914,22	13.914,22	13.914,22	13.914,22	13.914,17	166.970,59
1.7.3.9.50.0.1.01.16	Município de Perobal	176.909,99	14.742,50	14.742,50	14.742,50	14.742,50	14.742,50	14.742,50	14.742,50	14.742,50	14.742,50	14.742,50	14.742,50	14.742,49	176.909,99
1.7.3.9.50.0.1.01.17	Município de Pérola	325.772,59	27.147,72	27.147,72	27.147,72	27.147,72	27.147,72	27.147,72	27.147,72	27.147,72	27.147,72	27.147,72	27.147,72	27.147,67	325.772,59
1.7.3.9.50.0.1.01.18	Município de São Jorge do Patrocínio	158.002,28	13.166,86	13.166,86	13.166,86	13.166,86	13.166,86	13.166,86	13.166,86	13.166,86	13.166,86	13.166,86	13.166,86	13.166,82	158.002,28
1.7.3.9.50.0.1.01.19	Município de Tapira	155.717,35	12.976,45	12.976,45	12.976,45	12.976,45	12.976,45	12.976,45	12.976,45	12.976,45	12.976,45	12.976,45	12.976,45	12.976,40	155.717,35
1.7.3.9.50.0.1.01.20	Município de Xambrê	159.487,49	13.290,62	13.290,62	13.290,62	13.290,62	13.290,62	13.290,62	13.290,62	13.290,62	13.290,62	13.290,62	13.290,62	13.290,67	159.487,49
1.7.3.9.50.0.1.02.00	Contratos de Rateio Destinados a Outras Despesas Correntes	40.763.000,00	3.396.916,66	3.396.916,66	3.396.916,66	3.396.916,66	3.396.916,66	3.396.916,66	3.396.916,66	3.396.916,66	3.396.916,66	3.396.916,66	3.396.916,66	3.396.916,74	40.763.000,00
1.7.3.9.50.0.1.02.01	Município de Alto Paraíso	1.011.942,63	84.328,55	84.328,55	84.328,55	84.328,55	84.328,55	84.328,55	84.328,55	84.328,55	84.328,55	84.328,55	84.328,55	84.328,58	1.011.942,63
1.7.3.9.50.0.1.02.02	Município de Alto Piquiri	3.409.424,49	284.118,71	284.118,71	284.118,71	284.118,71	284.118,71	284.118,71	284.118,71	284.118,71	284.118,71	284.118,71	284.118,71	284.118,68	3.409.424,49
1.7.3.9.50.0.1.02.03	Município de Altônia	4.165.198,60	347.099,88	347.099,88	347.099,88	347.099,88	347.099,88	347.099,88	347.099,88	347.099,88	347.099,88	347.099,88	347.099,88	347.099,92	4.165.198,60
1.7.3.9.50.0.1.02.04	Município de Brasilândia do Sul	1.764.753,77	147.062,81	147.062,81	147.062,81	147.062,81	147.062,81	147.062,81	147.062,81	147.062,81	147.062,81	147.062,81	147.062,81	147.062,86	1.764.753,77
1.7.3.9.50.0.1.02.05	Município de Cafezal do Sul	1.110.291,63	92.524,30	92.524,30	92.524,30	92.524,30	92.524,30	92.524,30	92.524,30	92.524,30	92.524,30	92.524,30	92.524,30	92.524,33	1.110.291,63

Receita		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.3.9.50.0.1.02.06	Município de Cruzeiro do Oeste	4.122.259,17	343.521,60	343.521,60	343.521,60	343.521,60	343.521,60	343.521,60	343.521,60	343.521,60	343.521,60	343.521,60	343.521,60	343.521,57	4.122.259,17
1.7.3.9.50.0.1.02.07	Município de Douradina	2.023.950,75	168.662,56	168.662,56	168.662,56	168.662,56	168.662,56	168.662,56	168.662,56	168.662,56	168.662,56	168.662,56	168.662,56	168.662,59	2.023.950,75
1.7.3.9.50.0.1.02.08	Município de Esperança Nova	811.774,66	67.647,89	67.647,89	67.647,89	67.647,89	67.647,89	67.647,89	67.647,89	67.647,89	67.647,89	67.647,89	67.647,89	67.647,87	811.774,66
1.7.3.9.50.0.1.02.09	Município de Francisco Alves	2.667.837,69	222.319,81	222.319,81	222.319,81	222.319,81	222.319,81	222.319,81	222.319,81	222.319,81	222.319,81	222.319,81	222.319,81	222.319,78	2.667.837,69
1.7.3.9.50.0.1.02.10	Município de Icaraíma	1.774.420,89	147.868,41	147.868,41	147.868,41	147.868,41	147.868,41	147.868,41	147.868,41	147.868,41	147.868,41	147.868,41	147.868,41	147.868,38	1.774.420,89
1.7.3.9.50.0.1.02.11	Município de Iporã	2.308.107,04	192.342,25	192.342,25	192.342,25	192.342,25	192.342,25	192.342,25	192.342,25	192.342,25	192.342,25	192.342,25	192.342,25	192.342,29	2.308.107,04
1.7.3.9.50.0.1.02.12	Município de Ivaté	2.542.647,23	211.887,27	211.887,27	211.887,27	211.887,27	211.887,27	211.887,27	211.887,27	211.887,27	211.887,27	211.887,27	211.887,27	211.887,26	2.542.647,23
1.7.3.9.50.0.1.02.13	Município de Maria Helena	1.572.627,45	131.052,29	131.052,29	131.052,29	131.052,29	131.052,29	131.052,29	131.052,29	131.052,29	131.052,29	131.052,29	131.052,29	131.052,26	1.572.627,45
1.7.3.9.50.0.1.02.14	Município de Mariluz	1.706.124,17	142.177,01	142.177,01	142.177,01	142.177,01	142.177,01	142.177,01	142.177,01	142.177,01	142.177,01	142.177,01	142.177,01	142.177,06	1.706.124,17
1.7.3.9.50.0.1.02.15	Município de Nova Olímpia	980.029,14	81.669,10	81.669,10	81.669,10	81.669,10	81.669,10	81.669,10	81.669,10	81.669,10	81.669,10	81.669,10	81.669,10	81.669,04	980.029,14
1.7.3.9.50.0.1.02.16	Município de Perobal	1.490.210,16	124.184,18	124.184,18	124.184,18	124.184,18	124.184,18	124.184,18	124.184,18	124.184,18	124.184,18	124.184,18	124.184,18	124.184,18	1.490.210,16
1.7.3.9.50.0.1.02.17	Município de Pérola	2.042.691,16	170.224,26	170.224,26	170.224,26	170.224,26	170.224,26	170.224,26	170.224,26	170.224,26	170.224,26	170.224,26	170.224,26	170.224,30	2.042.691,16
1.7.3.9.50.0.1.02.18	Município de São Jorge do Patrocínio	1.711.842,84	142.653,57	142.653,57	142.653,57	142.653,57	142.653,57	142.653,57	142.653,57	142.653,57	142.653,57	142.653,57	142.653,57	142.653,57	1.711.842,84
1.7.3.9.50.0.1.02.19	Município de Tapira	1.446.502,39	120.541,87	120.541,87	120.541,87	120.541,87	120.541,87	120.541,87	120.541,87	120.541,87	120.541,87	120.541,87	120.541,87	120.541,82	1.446.502,39
1.7.3.9.50.0.1.02.20	Município de Xambrê	2.100.364,14	175.030,34	175.030,34	175.030,34	175.030,34	175.030,34	175.030,34	175.030,34	175.030,34	175.030,34	175.030,34	175.030,34	175.030,40	2.100.364,14
1.7.3.9.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	500.000,00	83.333,34	83.333,34	83.333,34	83.333,34	83.333,34	83.333,34	83.333,34	83.333,34	83.333,34	83.333,34	83.333,34	83.333,26	1.000.000,00
1.7.3.9.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	500.000,00	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,63	500.000,00
1.7.3.9.99.0.1.01.00	IRRF - Imposto Sobre Renda Retido na Fonte	500.000,00	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,63	500.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00	RESTITUIÇÕES	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00	Restituições por Pagamentos Indevidos	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.260.000,00	271.666,67	271.666,67	271.666,67	271.666,67	271.666,67	271.666,67	271.666,67	271.666,67	271.666,67	271.666,67	271.666,67	271.666,63	3.260.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.260.000,00	271.666,67	271.666,67	271.666,67	271.666,67	271.666,67	271.666,67	271.666,67	271.666,67	271.666,67	271.666,67	271.666,67	271.666,63	3.260.000,00

Receita		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.4.1.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.500.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	1.500.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.500.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	1.500.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.500.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	3.000.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	1.500.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	1.500.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01.00	Ministério da Saúde - Ampliação e Reforma do Cisa	1.500.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	1.500.000,00
2.4.3.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	1.760.000,00	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,63	1.760.000,00
2.4.3.9.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	1.760.000,00	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,63	1.760.000,00
2.4.3.9.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.760.000,00	293.333,34	293.333,34	293.333,34	293.333,34	293.333,34	293.333,34	293.333,34	293.333,34	293.333,34	293.333,34	293.333,34	293.333,26	3.520.000,00
2.4.3.9.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	1.760.000,00	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,63	1.760.000,00
2.4.3.9.50.0.1.01.00	Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Investimentos	1.760.000,00	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,63	1.760.000,00
2.4.3.9.50.0.1.01.01	Município de Alto Paraíso	25.786,35	2.148,86	2.148,86	2.148,86	2.148,86	2.148,86	2.148,86	2.148,86	2.148,86	2.148,86	2.148,86	2.148,86	2.148,89	25.786,35
2.4.3.9.50.0.1.01.02	Município de Alto Piquiri	95.321,27	7.943,44	7.943,44	7.943,44	7.943,44	7.943,44	7.943,44	7.943,44	7.943,44	7.943,44	7.943,44	7.943,44	7.943,43	95.321,27
2.4.3.9.50.0.1.01.03	Município de Altônia	218.576,12	18.214,68	18.214,68	18.214,68	18.214,68	18.214,68	18.214,68	18.214,68	18.214,68	18.214,68	18.214,68	18.214,68	18.214,64	218.576,12
2.4.3.9.50.0.1.01.04	Município de Brasilândia do Sul	24.717,64	2.059,80	2.059,80	2.059,80	2.059,80	2.059,80	2.059,80	2.059,80	2.059,80	2.059,80	2.059,80	2.059,80	2.059,84	24.717,64
2.4.3.9.50.0.1.01.05	Município de Cafezal do Sul	38.973,68	3.247,81	3.247,81	3.247,81	3.247,81	3.247,81	3.247,81	3.247,81	3.247,81	3.247,81	3.247,81	3.247,81	3.247,77	38.973,68
2.4.3.9.50.0.1.01.06	Município de Cruzeiro do Oeste	355.526,07	29.627,17	29.627,17	29.627,17	29.627,17	29.627,17	29.627,17	29.627,17	29.627,17	29.627,17	29.627,17	29.627,17	29.627,20	355.526,07
2.4.3.9.50.0.1.01.07	Município de Douradina	88.124,63	7.343,72	7.343,72	7.343,72	7.343,72	7.343,72	7.343,72	7.343,72	7.343,72	7.343,72	7.343,72	7.343,72	7.343,71	88.124,63
2.4.3.9.50.0.1.01.08	Município de Esperança Nova	16.011,07	1.334,26	1.334,26	1.334,26	1.334,26	1.334,26	1.334,26	1.334,26	1.334,26	1.334,26	1.334,26	1.334,26	1.334,21	16.011,07

Receita		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.4.3.9.50.0.1.01.09	Município de Francisco Alves	58.259,51	4.854,96	4.854,96	4.854,96	4.854,96	4.854,96	4.854,96	4.854,96	4.854,96	4.854,96	4.854,96	4.854,96	4.854,95	58.259,51
2.4.3.9.50.0.1.01.10	Município de Icaraíma	75.211,84	6.267,65	6.267,65	6.267,65	6.267,65	6.267,65	6.267,65	6.267,65	6.267,65	6.267,65	6.267,65	6.267,65	6.267,69	75.211,84
2.4.3.9.50.0.1.01.11	Município de Iporã	133.755,69	11.146,31	11.146,31	11.146,31	11.146,31	11.146,31	11.146,31	11.146,31	11.146,31	11.146,31	11.146,31	11.146,31	11.146,28	133.755,69
2.4.3.9.50.0.1.01.12	Município de Ivaté	81.320,17	6.776,68	6.776,68	6.776,68	6.776,68	6.776,68	6.776,68	6.776,68	6.776,68	6.776,68	6.776,68	6.776,68	6.776,69	81.320,17
2.4.3.9.50.0.1.01.13	Município de Maria Helena	54.837,67	4.569,81	4.569,81	4.569,81	4.569,81	4.569,81	4.569,81	4.569,81	4.569,81	4.569,81	4.569,81	4.569,81	4.569,76	54.837,67
2.4.3.9.50.0.1.01.14	Município de Mariluz	101.253,11	8.437,76	8.437,76	8.437,76	8.437,76	8.437,76	8.437,76	8.437,76	8.437,76	8.437,76	8.437,76	8.437,76	8.437,75	101.253,11
2.4.3.9.50.0.1.01.15	Município de Nova Olímpia	57.318,26	4.776,52	4.776,52	4.776,52	4.776,52	4.776,52	4.776,52	4.776,52	4.776,52	4.776,52	4.776,52	4.776,52	4.776,54	57.318,26
2.4.3.9.50.0.1.01.16	Município de Perobal	60.730,30	5.060,86	5.060,86	5.060,86	5.060,86	5.060,86	5.060,86	5.060,86	5.060,86	5.060,86	5.060,86	5.060,86	5.060,84	60.730,30
2.4.3.9.50.0.1.01.17	Município de Pérola	111.832,38	9.319,36	9.319,36	9.319,36	9.319,36	9.319,36	9.319,36	9.319,36	9.319,36	9.319,36	9.319,36	9.319,36	9.319,42	111.832,38
2.4.3.9.50.0.1.01.18	Município de São Jorge do Patrocínio	54.239,59	4.519,97	4.519,97	4.519,97	4.519,97	4.519,97	4.519,97	4.519,97	4.519,97	4.519,97	4.519,97	4.519,97	4.519,92	54.239,59
2.4.3.9.50.0.1.01.19	Município de Tapira	53.455,21	4.454,60	4.454,60	4.454,60	4.454,60	4.454,60	4.454,60	4.454,60	4.454,60	4.454,60	4.454,60	4.454,60	4.454,61	53.455,21
2.4.3.9.50.0.1.01.20	Município de Xambrê	54.749,44	4.562,45	4.562,45	4.562,45	4.562,45	4.562,45	4.562,45	4.562,45	4.562,45	4.562,45	4.562,45	4.562,45	4.562,49	54.749,44
Totais		**55.812.300,00**	**4.651.025,02**	**4.651.025,02**	**4.651.025,02**	**4.651.025,02**	**4.651.025,02**	**4.651.025,02**	**4.651.025,02**	**4.651.025,02**	**4.651.025,02**	**4.651.025,02**	**4.651.025,02**	**4.651.024,78**	**55.812.300,00**

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
01.000.00.000.0000.0.000.0.0.00.00.00.00.	Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA AMERIOS 12ª R.S.	55.812.300,00	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.025,99	55.812.300,00
01.001.00.000.0000.0.000.0.0.00.00.00.00.	Consórcio Intermunicipal de Saúde	55.812.300,00	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.025,99	55.812.300,00
01.001.10.000.0000.0.000.0.0.00.00.00.00.	Saúde	55.812.300,00	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.025,99	55.812.300,00
01.001.10.122.0000.0.000.0.0.00.00.00.00.	Administração Geral	6.226.700,00	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,85	6.226.700,00
01.001.10.122.0001.0.000.0.0.00.00.00.00.	Apoio Administrativo	6.226.700,00	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,85	6.226.700,00
01.001.10.122.0001.2.001.0.0.00.00.00.00.	Manutenção das Atividades do Consórcio	6.226.700,00	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,65	518.891,85	6.226.700,00
01.001.10.122.0001.2.001.3.0.00.00.00.00.	DESPESAS CORRENTES	6.126.600,00	510.549,99	510.549,99	510.549,99	510.549,99	510.549,99	510.549,99	510.549,99	510.549,99	510.549,99	510.549,99	510.549,99	510.550,11	6.126.600,00
01.001.10.122.0001.2.001.3.1.00.00.00.00.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.750.200,00	229.183,33	229.183,33	229.183,33	229.183,33	229.183,33	229.183,33	229.183,33	229.183,33	229.183,33	229.183,33	229.183,33	229.183,37	2.750.200,00
01.001.10.122.0001.2.001.3.1.90.00.00.00.	APLICAÇÕES DIRETAS	2.750.200,00	229.183,33	229.183,33	229.183,33	229.183,33	229.183,33	229.183,33	229.183,33	229.183,33	229.183,33	229.183,33	229.183,33	229.183,37	2.750.200,00
01.001.10.122.0001.2.001.3.1.90.11.00.00.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000.100,00	166.675,00	166.675,00	166.675,00	166.675,00	166.675,00	166.675,00	166.675,00	166.675,00	166.675,00	166.675,00	166.675,00	166.675,00	2.000.100,00
1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	100,00	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	100,00
11000	Recursos de Contratos de Rateio - Pessoal e Encargos Sociais	2.000.000,00	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,63	2.000.000,00
01.001.10.122.0001.2.001.3.1.90.13.00.00.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	750.100,00	62.508,33	62.508,33	62.508,33	62.508,33	62.508,33	62.508,33	62.508,33	62.508,33	62.508,33	62.508,33	62.508,33	62.508,37	750.100,00
1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	100,00	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	100,00
11000	Recursos de Contratos de Rateio - Pessoal e Encargos Sociais	750.000,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	750.000,00
01.001.10.122.0001.2.001.3.3.00.00.00.00.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.376.400,00	281.366,66	281.366,66	281.366,66	281.366,66	281.366,66	281.366,66	281.366,66	281.366,66	281.366,66	281.366,66	281.366,66	281.366,74	3.376.400,00
01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.00.00.00.	APLICAÇÕES DIRETAS	3.376.400,00	281.366,66	281.366,66	281.366,66	281.366,66	281.366,66	281.366,66	281.366,66	281.366,66	281.366,66	281.366,66	281.366,66	281.366,74	3.376.400,00
01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.14.00.00.	DIÁRIAS - CIVIL	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
11002	Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO														

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
		800.100,00	66.675,00	66.675,00	66.675,00	66.675,00	66.675,00	66.675,00	66.675,00	66.675,00	66.675,00	66.675,00	66.675,00	66.675,00	800.100,00
1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	100,00	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	100,00
11002	Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	800.000,00	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,63	800.000,00
01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.33.00.00.	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00
11002	Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00
01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.34.00.00.	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00
11000	Recursos de Contratos de Rateio - Pessoal e Encargos Sociais	120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00
01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.35.00.00.	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
11002	Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.36.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
11002	Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.231.300,00	185.941,67	185.941,67	185.941,67	185.941,67	185.941,67	185.941,67	185.941,67	185.941,67	185.941,67	185.941,67	185.941,67	185.941,63	2.231.300,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
1496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00
1499	Programas Especias do SUS - FAEC - SAI - Tratamentos Odontológicos/Órteses e Próteses	300,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	300,00
11002	Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	2.200.000,00	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,37	2.200.000,00
01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.40.00.00.	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
11002	Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.47.00.00.	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
11002	Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
01.001.10.122.0001.2.001.4.0.00.00.00.00.	DESPESAS DE CAPITAL	100.100,00	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,74	100.100,00
01.001.10.122.0001.2.001.4.4.00.00.00.00.	INVESTIMENTOS	100.100,00	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,74	100.100,00
01.001.10.122.0001.2.001.4.4.90.00.00.00.	APLICAÇÕES DIRETAS	100.100,00	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,74	100.100,00
01.001.10.122.0001.2.001.4.4.90.52.00.00.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.100,00	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,66	8.341,74	100.100,00
1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	100,00	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	100,00
11003	Recursos de Contratos de Rateio - Investimentos	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
01.001.10.302.0000.0.000.0.0.00.00.00.00.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	49.585.600,00	4.132.133,26	4.132.133,26	4.132.133,26	4.132.133,26	4.132.133,26	4.132.133,26	4.132.133,26	4.132.133,26	4.132.133,26	4.132.133,26	4.132.133,26	4.132.134,14	49.585.600,00
01.001.10.302.0002.0.000.0.0.00.00.00.00.	Serviços de Saúde	48.701.500,00	4.058.458,29	4.058.458,29	4.058.458,29	4.058.458,29	4.058.458,29	4.058.458,29	4.058.458,29	4.058.458,29	4.058.458,29	4.058.458,29	4.058.458,29	4.058.458,81	48.701.500,00
01.001.10.302.0002.1.001.0.0.00.00.00.00.	Ampliação e Reforma do Consórcio	3.289.100,00	274.091,66	274.091,66	274.091,66	274.091,66	274.091,66	274.091,66	274.091,66	274.091,66	274.091,66	274.091,66	274.091,66	274.091,74	3.289.100,00
01.001.10.302.0002.1.001.3.0.00.00.00.00.	DESPESAS CORRENTES	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
01.001.10.302.0002.1.001.3.3.00.00.00.00.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
01.001.10.302.0002.1.001.3.3.90.00.00.00.	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
01.001.10.302.0002.1.001.3.3.90.39.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
11002	Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
01.001.10.302.0002.1.001.4.0.00.00.00.00.	DESPESAS DE CAPITAL	3.189.100,00	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,37	3.189.100,00
01.001.10.302.0002.1.001.4.4.00.00.00.00.	INVESTIMENTOS	3.189.100,00	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,37	3.189.100,00
01.001.10.302.0002.1.001.4.4.90.00.00.00.	APLICAÇÕES DIRETAS	3.189.100,00	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,37	3.189.100,00
01.001.10.302.0002.1.001.4.4.90.51.00.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.189.100,00	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,33	265.758,37	3.189.100,00

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	100,00	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	100,00
11003	Recursos de Contratos de Rateio - Investimentos	1.670.000,00	139.166,67	139.166,67	139.166,67	139.166,67	139.166,67	139.166,67	139.166,67	139.166,67	139.166,67	139.166,67	139.166,67	139.166,63	1.670.000,00
31326	Ministério da Saúde - Ampliação e Reforma do Cisa	1.519.000,00	126.583,33	126.583,33	126.583,33	126.583,33	126.583,33	126.583,33	126.583,33	126.583,33	126.583,33	126.583,33	126.583,33	126.583,37	1.519.000,00
01.001.10.302.0002.2.002.0.0.00.00.00.00.	Manutenção das Atividades de Saúde	36.259.300,00	3.021.608,32	3.021.608,32	3.021.608,32	3.021.608,32	3.021.608,32	3.021.608,32	3.021.608,32	3.021.608,32	3.021.608,32	3.021.608,32	3.021.608,32	3.021.608,48	36.259.300,00
01.001.10.302.0002.2.002.3.0.00.00.00.00.	DESPESAS CORRENTES	36.259.300,00	3.021.608,32	3.021.608,32	3.021.608,32	3.021.608,32	3.021.608,32	3.021.608,32	3.021.608,32	3.021.608,32	3.021.608,32	3.021.608,32	3.021.608,32	3.021.608,48	36.259.300,00
01.001.10.302.0002.2.002.3.1.00.00.00.00.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.230.200,00	102.516,66	102.516,66	102.516,66	102.516,66	102.516,66	102.516,66	102.516,66	102.516,66	102.516,66	102.516,66	102.516,66	102.516,74	1.230.200,00
01.001.10.302.0002.2.002.3.1.90.00.00.00.	APLICAÇÕES DIRETAS	1.230.200,00	102.516,66	102.516,66	102.516,66	102.516,66	102.516,66	102.516,66	102.516,66	102.516,66	102.516,66	102.516,66	102.516,66	102.516,74	1.230.200,00
01.001.10.302.0002.2.002.3.1.90.11.00.00.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	900.100,00	75.008,33	75.008,33	75.008,33	75.008,33	75.008,33	75.008,33	75.008,33	75.008,33	75.008,33	75.008,33	75.008,33	75.008,37	900.100,00
1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	100,00	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	100,00
11000	Recursos de Contratos de Rateio - Pessoal e Encargos Sociais	900.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	900.000,00
01.001.10.302.0002.2.002.3.1.90.13.00.00.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	330.100,00	27.508,33	27.508,33	27.508,33	27.508,33	27.508,33	27.508,33	27.508,33	27.508,33	27.508,33	27.508,33	27.508,33	27.508,37	330.100,00
1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	100,00	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	100,00
11000	Recursos de Contratos de Rateio - Pessoal e Encargos Sociais	330.000,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	330.000,00
01.001.10.302.0002.2.002.3.3.00.00.00.00.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.029.100,00	2.919.091,66	2.919.091,66	2.919.091,66	2.919.091,66	2.919.091,66	2.919.091,66	2.919.091,66	2.919.091,66	2.919.091,66	2.919.091,66	2.919.091,66	2.919.091,74	35.029.100,00
01.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.00.00.00.	APLICAÇÕES DIRETAS	35.029.100,00	2.919.091,66	2.919.091,66	2.919.091,66	2.919.091,66	2.919.091,66	2.919.091,66	2.919.091,66	2.919.091,66	2.919.091,66	2.919.091,66	2.919.091,66	2.919.091,74	35.029.100,00
01.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.32.00.00.	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	520.000,00	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,37	520.000,00
1496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	420.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	420.000,00
11002	Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
01.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.34.00.00.	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.200.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.200.000,00

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
11000	Recursos de Contratos de Rateio - Pessoal e Encargos Sociais	1.200.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.200.000,00
01.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.796.100,00	2.733.008,33	2.733.008,33	2.733.008,33	2.733.008,33	2.733.008,33	2.733.008,33	2.733.008,33	2.733.008,33	2.733.008,33	2.733.008,33	2.733.008,33	2.733.008,37	32.796.100,00
1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	100,00	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	100,00
1496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2.800.000,00	233.333,33	233.333,33	233.333,33	233.333,33	233.333,33	233.333,33	233.333,33	233.333,33	233.333,33	233.333,33	233.333,33	233.333,37	2.800.000,00
11002	Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	29.996.000,00	2.499.666,67	2.499.666,67	2.499.666,67	2.499.666,67	2.499.666,67	2.499.666,67	2.499.666,67	2.499.666,67	2.499.666,67	2.499.666,67	2.499.666,67	2.499.666,63	29.996.000,00
01.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.40.00.00.	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	513.000,00	42.750,00	42.750,00	42.750,00	42.750,00	42.750,00	42.750,00	42.750,00	42.750,00	42.750,00	42.750,00	42.750,00	42.750,00	513.000,00
11002	Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	513.000,00	42.750,00	42.750,00	42.750,00	42.750,00	42.750,00	42.750,00	42.750,00	42.750,00	42.750,00	42.750,00	42.750,00	42.750,00	513.000,00
01.001.10.302.0002.2.003.0.0.00.00.00.00.	Manutenção do Convênio QaliCIS	1.389.000,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	1.389.000,00
01.001.10.302.0002.2.003.3.0.00.00.00.00.	DESPESAS CORRENTES	1.389.000,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	1.389.000,00
01.001.10.302.0002.2.003.3.3.00.00.00.00.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.389.000,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	1.389.000,00
01.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.00.00.00.	APLICAÇÕES DIRETAS	1.389.000,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	115.750,00	1.389.000,00
01.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.39.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.384.000,00	115.333,33	115.333,33	115.333,33	115.333,33	115.333,33	115.333,33	115.333,33	115.333,33	115.333,33	115.333,33	115.333,33	115.333,37	1.384.000,00
11002	Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
31331	Convênio QualiCIS	1.284.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	1.284.000,00
01.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.40.00.00.	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00
11002	Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00
01.001.10.302.0002.2.004.0.0.00.00.00.00.	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	1.078.100,00	89.841,66	89.841,66	89.841,66	89.841,66	89.841,66	89.841,66	89.841,66	89.841,66	89.841,66	89.841,66	89.841,66	89.841,74	1.078.100,00
01.001.10.302.0002.2.004.3.0.00.00.00.00.	DESPESAS CORRENTES	1.067.100,00	88.925,00	88.925,00	88.925,00	88.925,00	88.925,00	88.925,00	88.925,00	88.925,00	88.925,00	88.925,00	88.925,00	88.925,00	1.067.100,00
01.001.10.302.0002.2.004.3.1.00.00.00.00.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	821.100,00	68.425,01	68.425,01	68.425,01	68.425,01	68.425,01	68.425,01	68.425,01	68.425,01	68.425,01	68.425,01	68.425,01	68.424,89	821.100,00
01.001.10.302.0002.2.004.3.1.90.00.00.00.	APLICAÇÕES DIRETAS	821.100,00	68.425,01	68.425,01	68.425,01	68.425,01	68.425,01	68.425,01	68.425,01	68.425,01	68.425,01	68.425,01	68.425,01	68.424,89	821.100,00

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
01.001.10.302.0002.2.004.3.1.90.11.00.00.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	631.100,00	52.591,67	52.591,67	52.591,67	52.591,67	52.591,67	52.591,67	52.591,67	52.591,67	52.591,67	52.591,67	52.591,67	52.591,63	631.100,00
1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	355.100,00	29.591,67	29.591,67	29.591,67	29.591,67	29.591,67	29.591,67	29.591,67	29.591,67	29.591,67	29.591,67	29.591,67	29.591,63	355.100,00
11000	Recursos de Contratos de Rateio - Pessoal e Encargos Sociais	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
31319	Programa C.E.O.	176.000,00	14.666,67	14.666,67	14.666,67	14.666,67	14.666,67	14.666,67	14.666,67	14.666,67	14.666,67	14.666,67	14.666,67	14.666,63	176.000,00
01.001.10.302.0002.2.004.3.1.90.13.00.00.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	190.000,00	15.833,34	15.833,34	15.833,34	15.833,34	15.833,34	15.833,34	15.833,34	15.833,34	15.833,34	15.833,34	15.833,34	15.833,26	190.000,00
1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	110.000,00	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,63	110.000,00
11000	Recursos de Contratos de Rateio - Pessoal e Encargos Sociais	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
31319	Programa C.E.O.	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
01.001.10.302.0002.2.004.3.3.00.00.00.00.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	246.000,00	20.499,99	20.499,99	20.499,99	20.499,99	20.499,99	20.499,99	20.499,99	20.499,99	20.499,99	20.499,99	20.499,99	20.500,11	246.000,00
01.001.10.302.0002.2.004.3.3.90.00.00.00.	APLICAÇÕES DIRETAS	246.000,00	20.499,99	20.499,99	20.499,99	20.499,99	20.499,99	20.499,99	20.499,99	20.499,99	20.499,99	20.499,99	20.499,99	20.500,11	246.000,00
01.001.10.302.0002.2.004.3.3.90.14.00.00.	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
11002	Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
01.001.10.302.0002.2.004.3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO	101.000,00	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,74	101.000,00
11002	Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
31319	Programa C.E.O.	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
01.001.10.302.0002.2.004.3.3.90.34.00.00.	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00
11000	Recursos de Contratos de Rateio - Pessoal e Encargos Sociais	120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00
01.001.10.302.0002.2.004.3.3.90.39.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
11002	Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
01.001.10.302.0002.2.004.4.0.00.00.00.00.	DESPESAS DE CAPITAL	11.000,00	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,74	11.000,00
01.001.10.302.0002.2.004.4.4.00.00.00.00.	INVESTIMENTOS	11.000,00	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,74	11.000,00
01.001.10.302.0002.2.004.4.4.90.00.00.00.	APLICAÇÕES DIRETAS														

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
		11.000,00	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,74	11.000,00
01.001.10.302.0002.2.004.4.4.90.52.00.00.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,74	11.000,00
11003	Recursos de Contratos de Rateio - Investimentos	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
31319	Programa C.E.O.	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
01.001.10.302.0002.2.005.0.0.00.00.00.00.	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	1.236.000,00	102.999,98	102.999,98	102.999,98	102.999,98	102.999,98	102.999,98	102.999,98	102.999,98	102.999,98	102.999,98	102.999,98	103.000,22	1.236.000,00
01.001.10.302.0002.2.005.3.0.00.00.00.00.	DESPESAS CORRENTES	1.235.000,00	102.916,65	102.916,65	102.916,65	102.916,65	102.916,65	102.916,65	102.916,65	102.916,65	102.916,65	102.916,65	102.916,65	102.916,85	1.235.000,00
01.001.10.302.0002.2.005.3.1.00.00.00.00.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	646.000,00	53.833,33	53.833,33	53.833,33	53.833,33	53.833,33	53.833,33	53.833,33	53.833,33	53.833,33	53.833,33	53.833,33	53.833,37	646.000,00
01.001.10.302.0002.2.005.3.1.90.00.00.00.	APLICAÇÕES DIRETAS	646.000,00	53.833,33	53.833,33	53.833,33	53.833,33	53.833,33	53.833,33	53.833,33	53.833,33	53.833,33	53.833,33	53.833,33	53.833,37	646.000,00
01.001.10.302.0002.2.005.3.1.90.11.00.00.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	480.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	480.000,00
11000	Recursos de Contratos de Rateio - Pessoal e Encargos Sociais	110.000,00	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,63	110.000,00
31322	Produção CAPS	370.000,00	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,37	370.000,00
01.001.10.302.0002.2.005.3.1.90.13.00.00.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	166.000,00	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,37	166.000,00
11000	Recursos de Contratos de Rateio - Pessoal e Encargos Sociais	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
31322	Produção CAPS	126.000,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	126.000,00
01.001.10.302.0002.2.005.3.3.00.00.00.00.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	589.000,00	49.083,32	49.083,32	49.083,32	49.083,32	49.083,32	49.083,32	49.083,32	49.083,32	49.083,32	49.083,32	49.083,32	49.083,48	589.000,00
01.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.00.00.00.	APLICAÇÕES DIRETAS	589.000,00	49.083,32	49.083,32	49.083,32	49.083,32	49.083,32	49.083,32	49.083,32	49.083,32	49.083,32	49.083,32	49.083,32	49.083,48	589.000,00
01.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO	101.000,00	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,74	101.000,00
11002	Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
31322	Produção CAPS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
01.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.34.00.00.	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
11000	Recursos de Contratos de Rateio - Pessoal e Encargos Sociais	150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
01.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.36.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	92.000,00	7.666,66	7.666,66	7.666,66	7.666,66	7.666,66	7.666,66	7.666,66	7.666,66	7.666,66	7.666,66	7.666,66	7.666,74	92.000,00
11002	Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	91.000,00	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,37	91.000,00
31322	Produção CAPS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

Despesa	Previsto	PROGRAMAÇÃO												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
01.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA													
	201.000,00	16.750,00	16.750,00	16.750,00	16.750,00	16.750,00	16.750,00	16.750,00	16.750,00	16.750,00	16.750,00	16.750,00	16.750,00	201.000,00
11002 Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	200.000,00	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,63	200.000,00
31322 Produção CAPS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
01.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.40.00.00.	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA													
	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
11002 Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
01.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.47.00.00.	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS													
	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
11002 Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
01.001.10.302.0002.2.005.4.0.00.00.00.00.	DESPESAS DE CAPITAL													
	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
01.001.10.302.0002.2.005.4.4.00.00.00.00.	INVESTIMENTOS													
	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
01.001.10.302.0002.2.005.4.4.90.00.00.00.	APLICAÇÕES DIRETAS													
	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
01.001.10.302.0002.2.005.4.4.90.52.00.00.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE													
	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
31322 Produção CAPS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
01.001.10.302.0002.2.006.0.0.00.00.00.00.	Central de Aquisição de Medicamentos e Bens de Consumo													
	5.450.000,00	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,63	5.450.000,00
01.001.10.302.0002.2.006.3.0.00.00.00.00.	DESPESAS CORRENTES													
	5.450.000,00	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,63	5.450.000,00
01.001.10.302.0002.2.006.3.3.00.00.00.00.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES													
	5.450.000,00	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,63	5.450.000,00
01.001.10.302.0002.2.006.3.3.90.00.00.00.	APLICAÇÕES DIRETAS													
	5.450.000,00	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,63	5.450.000,00
01.001.10.302.0002.2.006.3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO													
	5.450.000,00	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,63	5.450.000,00
11002 Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	5.450.000,00	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,67	454.166,63	5.450.000,00
01.001.10.302.0003.0.000.0.0.00.00.00.	Encargos Especiais													
	824.100,00	68.674,97	68.674,97	68.674,97	68.674,97	68.674,97	68.674,97	68.674,97	68.674,97	68.674,97	68.674,97	68.674,97	68.675,33	824.100,00
01.001.10.302.0003.0.001.0.0.00.00.00.	Encargos Especiais													
	824.100,00	68.674,97	68.674,97	68.674,97	68.674,97	68.674,97	68.674,97	68.674,97	68.674,97	68.674,97	68.674,97	68.674,97	68.675,33	824.100,00
01.001.10.302.0003.0.001.3.0.00.00.00.	DESPESAS CORRENTES													
	807.100,00	67.258,30	67.258,30	67.258,30	67.258,30	67.258,30	67.258,30	67.258,30	67.258,30	67.258,30	67.258,30	67.258,30	67.258,70	807.100,00
01.001.10.302.0003.0.001.3.1.00.00.00.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS													
	61.100,00	5.091,66	5.091,66	5.091,66	5.091,66	5.091,66	5.091,66	5.091,66	5.091,66	5.091,66	5.091,66	5.091,66	5.091,74	61.100,00
01.001.10.302.0003.0.001.3.1.90.00.00.	APLICAÇÕES DIRETAS													
	61.100,00	5.091,66	5.091,66	5.091,66	5.091,66	5.091,66	5.091,66	5.091,66	5.091,66	5.091,66	5.091,66	5.091,66	5.091,74	61.100,00
01.001.10.302.0003.0.001.3.1.90.91.00.00.	SENTENÇAS JUDICIAIS													
	50.100,00	4.175,00	4.175,00	4.175,00	4.175,00	4.175,00	4.175,00	4.175,00	4.175,00	4.175,00	4.175,00	4.175,00	4.175,00	50.100,00
1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	100,00	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	100,00
11000 Recursos de Contratos de Rateio - Pessoal e Encargos Sociais	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
01.001.10.302.0003.0.001.3.1.90.94.00.00.	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS													
	11.000,00	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,74	11.000,00
11000 Recursos de Contratos de Rateio - Pessoal e Encargos Sociais	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
31322 Produção CAPS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
01.001.10.302.0003.0.001.3.2.00.00.00.00.	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA													
	3.800,00	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,63	3.800,00
01.001.10.302.0003.0.001.3.2.90.00.00.00.	APLICAÇÕES DIRETAS													
	3.800,00	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,63	3.800,00
01.001.10.302.0003.0.001.3.2.90.21.00.00.	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO													
	3.800,00	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,63	3.800,00
1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	3.800,00	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,67	316,63	3.800,00
01.001.10.302.0003.0.001.3.3.00.00.00.00.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES													
	742.200,00	61.849,97	61.849,97	61.849,97	61.849,97	61.849,97	61.849,97	61.849,97	61.849,97	61.849,97	61.849,97	61.849,97	61.850,33	742.200,00
01.001.10.302.0003.0.001.3.3.90.00.00.00.	APLICAÇÕES DIRETAS													
	742.200,00	61.849,97	61.849,97	61.849,97	61.849,97	61.849,97	61.849,97	61.849,97	61.849,97	61.849,97	61.849,97	61.849,97	61.850,33	742.200,00
01.001.10.302.0003.0.001.3.3.90.47.00.00.	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS													
	7.000,00	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,37	7.000,00
11002 Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	7.000,00	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,37	7.000,00
01.001.10.302.0003.0.001.3.3.90.91.00.00.	SENTENÇAS JUDICIAIS													
	700.100,00	58.341,66	58.341,66	58.341,66	58.341,66	58.341,66	58.341,66	58.341,66	58.341,66	58.341,66	58.341,66	58.341,66	58.341,74	700.100,00
1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	100,00	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	100,00
11002 Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	700.000,00	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,37	700.000,00
01.001.10.302.0003.0.001.3.3.90.92.00.00.	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES													
	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
11002 Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
01.001.10.302.0003.0.001.3.3.90.93.00.00.	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES													
	25.100,00	2.091,65	2.091,65	2.091,65	2.091,65	2.091,65	2.091,65	2.091,65	2.091,65	2.091,65	2.091,65	2.091,65	2.091,85	25.100,00
1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	100,00	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	100,00
11002 Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
31319 Programa C.E.O.	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
31322 Produção CAPS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
31326 Ministério da Saúde - Ampliação e Reforma do Cisa	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
31331 Convênio QualiCIS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
31332 CONVÊNIO 922523/2021 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
01.001.10.302.0003.0.001.4.0.00.00.00.	DESPESAS DE CAPITAL													
	17.000,00	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,63	17.000,00
01.001.10.302.0003.0.001.4.6.00.00.00.	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA													
	17.000,00	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,63	17.000,00
01.001.10.302.0003.0.001.4.6.90.00.00.00.	APLICAÇÕES DIRETAS													
	17.000,00	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,63	17.000,00
01.001.10.302.0003.0.001.4.6.90.71.00.00.	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO													
	17.000,00	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,63	17.000,00
11002 Recursos de Contratos de Rateio - Outras Despesas Correntes	17.000,00	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,63	17.000,00
01.001.10.302.9999.0.000.0.0.00.00.00.	Reserva de Contingência													
	60.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
01.001.10.302.9999.9.999.0.0.00.00.00.	Reserva de Contingência													
	60.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
01.001.10.302.9999.9.999.9.0.00.00.00.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA													
	60.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
01.001.10.302.9999.9.999.9.9.00.00.00.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA													
	60.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
01.001.10.302.9999.9.999.9.9.99.00.00.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA													
	60.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
01.001.10.302.9999.9.999.9.9.99.99.00.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA													
	60.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	60.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
Totais	55.812.300,00	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.024,91	4.651.025,99	55.812.300,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

DECRETO Nº 1709/2022, de 14 de Setembro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos indicados à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTABELECER CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO INTERESSADOS EM ASSUMIR A DIREÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação, os quais impõem a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 2º A prévia avaliação é obrigatória aos candidatos antes da nomeação direta pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Serão considerados em condições de serem nomeados para a direção de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, um total de pontos igual ou superior a 1.200, ou 80% (oitenta por cento) do total de 1.500 pontos da avaliação.

Art. 4º A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I - o (a) Secretário(a) Municipal de Educação;

II - um (a) servidor ou servidora da área de recursos humanos;

III - um representante dos diretores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

IV - um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

V - um representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores;

VI - um representante de pais dos alunos escolhidos em assembléia.

§ 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 5º A avaliação compreenderá o período dos 2 (dois) anos anteriores, contados da data da avaliação.

Art. 6º A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de nomeação aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Parágrafo único Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Procurador Jurídico no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 7º A nomeação à função e direção de unidade escolar pelo Chefe do Poder Executivo, somente poderá ser efetuada aos professore que se submeteram à avaliação de mérito e desempenho e obtido mais de 80% (oitenta por cento) dos pontos e atenderem aos dispositivos legais que definem as condições de habilitação para o cargo ou função.

Art. 8º Integra este Decreto o instrumento de avaliação em anexo.

Art. 9º A exigência de previa avaliação de mérito e desempenho também se aplica aos diretores que são reconduzidos ao completarem o período de mandato fixado na Portaria ou Decreto que o nomeou.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 14 de Setembro de 2022.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÂO PARA DIREÇÃO

PERÍODO: ____/____/____ a ____/____/______

PROFESSOR(A): ________________________________

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I – ASSIDUIDADE		
1 – Nunca teve falta injustificada no período	100	
3 - Teve falta injustificada no período	70	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II – AUSÊNCIA POR ATESTADOS MÉDICOS		
1 – Afastou-se por atestados médicos por até 5 dias	100	
2 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 5 e menos de 10 dias	90	
3 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 10 e menos de 20 dias	70	
4 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 20 e menos de 40 dias	50	
5 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 40 e menos de 60 dias	30	
5 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 60 dias	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III – PONTUALIDADE		
1 – Nunca chega atrasado(a) ou sai antes do término	100	
2- Algumas vezes chega atrasado ou sai antes do término das aulas	90	
3 - É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	60	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS		
1 – Frequenta todas e participa	100	
2 - Frequenta todas mais não participa	80	
3 - Tem algumas ausências	60	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS		
1 – Frequenta todas e participa	100	
2 - Frequenta todas mais não participa	90	
3 - Tem algumas ausências	70	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VI – COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO		
1 – Está sempre pronto(a) a ajudar a direção	100	
2 – Colabora às vezes com a direção	80	
3 – Nunca colabora com a direção	50	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VII - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACLASSE		
1 – Participa ativamente de todas as atividades extraclasse	100	
2 – Nem sempre participa das atividades extraclasse	80	
3 - Nunca participa das atividades extraclasse	50	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VIII - INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		
1 – Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	100	
2 – Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	70	
3 – É comum ter atritos com colegas de trabalho	50	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IX - INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES		
2 – Tem bom relacionamento com os servidores da escola	**100**	
3 – Não tem bom relacionamento com alguns servidores	**70**	
5 – É exigente e grosseira com os servidores	**50**	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
X – RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		
1 – Tem bom relacionamento com alunos ou pais	**100**	
2 – Teve pequenos problemas de relacionamento com alunos ou pais	**80**	
3 – Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	**50**	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I – FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO		
1 – Possui curso de Doutorado em Educação	100	
2 – Possui curso de Mestrado em Educação	90	
3 – Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	80	
4 – Possui 2 cursos de Especialização em Educação	60	
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II – FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1 – Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2 – Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	90	
3 – Possui curso de Pedagogia	70	
4 – Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
1 – Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	100	
1 – Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	90	
1 – Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	70	
1 – Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	50	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
3 – Exerceu direção de escola municipal por 4 anos ou mais	100	
4 – Exerceu direção de escola municipal por menos de 4 anos	80	
5 – Já foi diretor de escola da rede estadual	50	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - PENALIDADES SOFRIDAS		
1 – Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2 – Já sofreu penalidade de advertência	70	
3 - Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	50	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I – Assiduidade	
II – Ausência por atestados médicos	
III – Pontualidade	
IV – Participação em reuniões administrativas	
V – Participações em reuniões pedagógicas	
VI – Colaboração com a direção	
VII – Participação em atividades extraclasse	
VIII – Integração com os demais professores	
IX – Integração com os servidores	
X – Relacionamento com os alunos e pais	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	
I – Formação profissional – Pós-graduação	
II – Formação específica para direção	
III – Participação em cursos de capacitação	
IV – Experiência em administração escolar	
V – Penalidades sofridas	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em data de ____/_________/_________

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
RUA JORGE FERREIRA N.º 550 – CENTRO.
FRANCISCO ALVES – PARANÁ.
CNPJ: 80.404.023/0001-09
FONE (44)3643-1301

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Francisco Alves, em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso XIII, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Alves, com base nos Ofício nº 164-168-173/2022-GAB, da Senhora Prefeita Municipal **CONVOCA**, em **regime de urgência**, os Nobres Vereadores para participarem das Sessões Extraordinárias a serem realizadas nos **dias 16 de setembro às 19:00 horas e 19 de setembro às 19:30 horas**, no recinto da Câmara Municipal, para deliberarem sobre a seguinte Pauta da Ordem do Dia:

PROJETO DE LEI Nº 027/2022
Súmula: Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios SIGNATARIOS, da Região da AMOP, com a finalidade de criação do CIASOP – Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná.
Autoria: Prefeita Municipal Milena Rosa
Para receber 1ª e 2ª discussão e votação.

PROJETO DE LEI Nº 029/2022
Súmula: Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº1.077/2019, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e conceder subvenção social ao "Lar Beneficente Frederico Ozanan de Iporã – Lar do Velhinhos", e dá outras providências.
Autoria: Prefeita Municipal Milena Rosa
Para receber 1ª e 2ª discussão e votação.

PROJETO DE LEI Nº 030/2022
Súmula: Regulamenta o processo de escolha de diretor das unidades escolares do Município de Francisco Alves/PR.
Autoria: Prefeita Municipal Milena Rosa
Para receber 1ª e 2ª discussão e votação.

Câmara Municipal de Francisco Alves/PR, ao 13 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

LIOMAR MENDES LISBOA
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 161/2022
Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2022, do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ Nº 90.180.605/0001-02
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos, máquinas e equipamentos, pertencentes a frota de responsabilidade do Município de Guaíra-PR.
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é aumento de metafísica no Lote 01 do Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2022, que se refere aos seguros contratados pelo Município.
Do Acréscimo de Valor: A Contratante pagará a Contratada, pela inclusão dos veículos listados no Anexo I do presente Aditivo, o valor total máximo de R$ 1.710,00 (um mil, setecentos e dez reais), que corresponde ao percentual de 0,24% do valor total inicial do contrato, que é de R$ 699.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços inicial. Guaíra, Paraná, 13 de setembro de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 375/2022
Pregão Presencial nº 170/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: PANTALEAO RIBEIRO FARIAS E SILVA 07058726965, CNPJ nº 34.727.929/0001-39
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de eletrodomésticos, bebedouros, eletroportáteis e utensílios de propriedade deste Município, com ou sem fornecimento de peças, à medida que houver necessidade, com disponibilização de mão de obra qualificada, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.
Valor Total: R$ 496.021,64 (quatrocentos e noventa e seis mil, vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).
Prazo de Vigência: início em 13 de setembro de 2022 e término em 12 de setembro de 2023.
Data de Assinatura: 13 de setembro de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 13 de setembro de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 376/2022
Pregão Presencial nº 165/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: MARIO TAKAHALU ASAHIDE & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 79.763.058/0001-47
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, que compõem a frota municipal, com fornecimento de peças de reposição originais e acessórios necessários, compreendendo os serviços de mecânica geral.
Valor Total: R$ 1.822.728,00 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e oito reais).
Prazo de Vigência: início em 13 de setembro de 2022 e término em 12 de setembro de 2023.
Data de Assinatura: 13 de setembro de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 13 de setembro de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 377/2022
Pregão Presencial nº 165/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: JOSÉ MARCIANO DE SOUZA - ME, CNPJ nº 05.420.184/0001-62
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, que compõem a frota municipal, com fornecimento de peças de reposição originais e acessórios necessários, compreendendo os serviços de mecânica geral.
Valor Total: R$ 1.151.252,00 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais).
Prazo de Vigência: início em 13 de setembro de 2022 e término em 12 de setembro de 2023.
Data de Assinatura: 13 de setembro de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 13 de setembro de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 378/2022
Pregão Presencial nº 165/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: AUTO MECANICA IMPACTO LTDA, CNPJ nº 09.115.306/0001-68
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, que compõem a frota municipal, com fornecimento de peças de reposição originais e acessórios necessários, compreendendo os serviços de mecânica geral.
Valor Total: R$ 1.225.428,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais).
Prazo de Vigência: início em 13 de setembro de 2022 e término em 12 de setembro de 2023.
Data de Assinatura: 13 de setembro de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 13 de setembro de 2022.
HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 379/2022
Pregão Presencial nº 165/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: FABIANA SOUZA DOS REIS MACORI - ME, CNPJ nº 26.772.366/0001-72
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, que compõem a frota municipal, com fornecimento de peças de reposição originais e acessórios necessários, compreendendo os serviços de mecânica geral.
Valor Total: R$ 5.505.480,00 (cinco milhões, quinhentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).
Prazo de Vigência: início em 13 de setembro de 2022 e término em 12 de setembro de 2023.
Data de Assinatura: 13 de setembro de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 13 de setembro de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 380/2022
Pregão Eletrônico nº 139/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: VERITAS - SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE - LTDA, CNPJ nº 10.516.775/0001-78
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reflorestamento, plantio de mudas, capina, coroamento, adubação, replantio, controle de formigas, irrigação e roçada, em propriedades públicas deste município, para cumprir as compensações exigidas por meio do IAT.
Valor Total: R$ 199.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos reais).
Prazo de Vigência: início em 14 de setembro de 2022 e término em 13 de setembro de 2023.
Data de Assinatura: 14 de setembro de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 14 de setembro de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 381/2022
Pregão Presencial nº 161/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: SOUZA E TREBIEN LTDA - ME, CNPJ nº 44.742.582/0001-57
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de serviços de áudio, vídeo e foto, a saber: filmagem, fotografia, captação de vídeos, transmissão ao vivo, bem como material (álbum fotográfico), que serão utilizados em eventos oficiais, solenidades, atividades culturais, palestras e demais atividades realizadas pelas diversas Secretarias desse Município.
Valor Total: R$ 39.468,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).
Prazo de Vigência: início em 14 de setembro de 2022 e término em 13 de setembro de 2023.
Data de Assinatura: 14 de setembro de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 14 de setembro de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 382/2022
Pregão Presencial nº 161/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: JONAS DE CAMARGO VICENTE 08563315978, CNPJ nº 33.447.813/0001-83
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de serviços de áudio, vídeo e foto, a saber: filmagem, fotografia, captação de vídeos, transmissão ao vivo, bem como material (álbum fotográfico), que serão utilizados em eventos oficiais, solenidades, atividades culturais, palestras e demais atividades realizadas pelas diversas Secretarias desse Município.
Valor Total: R$ 41.119,60 (quarenta e um mil, cento e dezenove reais e sessenta centavos).
Prazo de Vigência: início em 14 de setembro de 2022 e término em 13 de setembro de 2023.
Data de Assinatura: 14 de setembro de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 14 de setembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 198/2022, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 073/2022
Concedente: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Concessionária: ELISIANE DE LIMA GERALDO, CNPJ nº 44.646.326/0001-66
Objeto do Contrato: Concessão de Bens Móveis, pertencentes ao município de Guaíra, a título gratuito, destinados ao incentivo e estímulo à geração de empregos e renda, no Município de Guaíra, sendo disponibilizados: 01 (Uma) Máquina de Costura Overlock, 01 (Uma) Máquina de Costura Travete Eletronica, 01 (Uma) Máquina de Costura Desponto Duplo Eletronicaa empresa ELISIANE DE LIMA GERALDO, destinados ao incentivo e estímulo à geração de empregos e renda, no Município de Guaíra.
Valor Total: Concessão a título gratuito.
Prazo de Vigência: início em 14 de setembro de 2022 e término em 5 (cinco) anos contatos a partir da data de assinatura, encerrando-se, portanto, em 14 de setembro de 2027.
Data de Assinatura: 14 de setembro de 2022
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 14 de setembro de 2022
HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R.S.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022 - DISPENSA
Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa APOIO CONTABIL RURAL LTDA – ME para prestação de serviços de contabilidade, atividades financeiras e orçamentárias do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA Amerios 12ª R.S, na área de contabilidade pública, observando as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público e a Legislação em matéria de contabilidade pública, com dispensa de licitação.
DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 022/2022, anexo. Em 14 de setembro de 2022.
CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : 377/2022
b) Licitação Nrº : 196/2022
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 14/09/2022
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE TINTA PU AUTOMOTIVA
f) Dotação Orçamentaria:
08.001.26.782.0051.2.034.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) BONDEZAN & CAMARGO LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 06.151.045/0001-43 no valor total dos itens vencidos de R$ 2.721,86 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos).
CRUZEIRO DO OESTE, 14 de setembro de 2022.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 095/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CONTRATADA: AMOP ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, CNPJ nº 75.907.576/0001-36
Objeto do Contrato: Contratação da AMOP ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, que será responsável pela execução da Palestra Valorização da Vida –Prevenção ao suicídio, como parte da Campanha Setembro Amarelo, a ser oferecido para professores e alunos da rede municipal de educação.
Valor Total: R$ 2.380,00 (dois mil e trezentos e oitenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência tem início na data de assinatura do Contrato e término em 31 de dezembro de 2022.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 12 de setembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO/ LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 197/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
BENEFICIARIA: DENILZA LIMA DO SANTOS, CPF nº 036.060.959-70
Objeto do Contrato: O Programa Municipal de Aluguel Social, instituído pela Lei nº 1.933/2015, tem como objetivo disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período, à família da Sra. DENILZA LIMA DO SANTOS, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.
Valor Total: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
Valor mensal da concessão do benefício: R$ 500,00 (Quinhentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência e validade do contrato tem início na data de assinatura e término em 12 de setembro de 2023.
Data de Assinatura: 13 de setembro de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 13 de setembro de 2022.

PORTARIA Nº 404/2022
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 170/2022 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 170/2022, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de eletrodomésticos, bebedouros, eletroportáteis e utensílios de propriedade deste Município, com ou sem fornecimento de peças, à medida que houver necessidade, com disponibilização de mão de obra qualificada, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, sendo a empresa vencedora:
PANTALEAO RIBEIRO FARIAS E SILVA 07058726965, inscrita no CNPJ nº 34.727.929/0001-39, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R$ 496.021,64 (quatrocentos e noventa e seis mil, vinte e um reais e sessenta e quatro centavos);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 13 de setembro de 2022.

PORTARIA Nº 406/2022
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Eletrônico nº 139/2022 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Eletrônico nº 139/2022, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reflorestamento, plantio de mudas, capina, coroamento, adubação, replantio, controle de formigas, irrigação e roçada, em propriedades públicas deste município, para cumprir as compensações exigidas por meio do IAT, sendo a empresa vencedora:
VERITAS - SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE - LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.516.775/0001-78, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R$ 199.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos reais);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 14 de setembro de 2022.
HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA - PARTICIPATIVA
LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023
O Prefeito do Município de Maria Helena, usando de suas atribuições convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para definir as metas e prioridades na LOA-Lei Orçamentária Anual do Município de Maria Helena, para o exercício de 2023.
Local: Biblioteca Cidadã.
Data: 15 de setembro de 2022.
Horário: 16:15 horas.
Contamos com a sua presença.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 405/2022
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 165/2022 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 165/2022, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, que compõem a frota municipal, com fornecimento de peças de reposição originais e acessórios necessários, compreendendo os serviços de mecânica geral, sendo as empresas vencedoras:
MARIO TAKAHALU ASAHIDE & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 79.763.058/0001-47, vencedora dos lotes 1 e 6 da licitação, com valor total máximo de R$ 1.822.728,00 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e oito reais);
JOSÉ MARCIANO DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.420.184/0001-62, vencedora dos lotes 2 e 5 da licitação, com valor total máximo de R$ 1.151.252,00 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais);
AUTO MECANICA IMPACTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.115.306/0001-68, vencedora dos lotes 3, 4 e 7 da licitação, com valor total máximo de R$ 1.225.428,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais); e
FABIANA SOUZA DOS REIS MACORI - ME, inscrita no CNPJ nº 26.772.366/0001-72, vencedora dos lotes 8 e 9 da licitação, com valor total máximo de R$ 5.505.480,00 (cinco milhões, quinhentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 13 de setembro de 2022.

PORTARIA Nº 409/2022
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 161/2022 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 161/2022, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de serviços de áudio, vídeo e foto, a saber: filmagem, fotografia, captação de vídeos, transmissão ao vivo, bem como material (álbum fotográfico), que serão utilizados em eventos oficiais, solenidades, atividades culturais, palestras e demais atividades realizadas pelas diversas Secretarias desse Município, sendo as empresas vencedoras:
SOUZA E TREBIEN LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 44.742.582/0001-57, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 da licitação, com valor total máximo de R$ 39.468,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais); e
JONAS DE CAMARGO VICENTE 08563315978, inscrita no CNPJ nº 33.447.813/0001-83, vencedora dos itens 6, 7, 8, 9 e 10 da licitação, com valor total máximo de R$ 41.119,60 (quarenta e um mil, cento e dezenove reais e sessenta centavos);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 14 de setembro de 2022.
HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 446/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: PORTO SEGURO- COMPANHIA DE SEGURO GERAIS S/A.
SEDE: São Paulo – SP
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Dispensa por Justificativa 193/2022 , na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestar seguro do veículo utilitário de carga destinado a central Municipal de recebimento e distribuição de alimentos para o programa PAB(Programa Alimenta Brasil) FORMALIZADO ATRAVÉS DE CONVENIO ENTRE A SEAB E O MUNICÍPIO o seguro será em todo o território Nacional com coberturas de furto, roubo, colisão, capotagem, incêndio, danos de causas externas(raio, vendaval, enchente, explosão), responsabilidade civil para danos materiais e pessoais contra terceiros e danos elétricos.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 9.242,08 (nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e oito centavos)
Data da assinatura do contrato: 08 de setembro de 2022
Vigência do contrato: 08 de setembro de 2024
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2825/2022
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 552, de 26 (vinte e seis) de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 27 (vinte e sete) de novembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação no valor de R$474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
03 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO
03.05 DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
041220003.2.011000 Manutenção da Divisão de Assistência Técnica e Administrativa
454 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 90.000,00
491 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 70.000,00
03 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO
03.05 DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
041220003.2.015000 Manutenção da Divisão de Serviços Gerais
765 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI 2.000,00
09 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
09.02 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
154510016.2.049000 Manutenção da Div. de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos
5192 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 90.000,00
5263 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 100.000,00
10 SECRETARIA DE SERVICOS RODOVIARIOS
10.02 DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS
267820017.2.100000 Manutenção da Divisão dos Serviços Rodoviários
5613 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.05 DIVISAO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS
082440005.2.068000 Manutenção da Divisão de Assuntos Comunitários
7192 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI 2.000,00
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
07.02 DIVISAO DE EDUCACAO
123650007.2.008000 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 60%
2478 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 20.000,00
101 FUNDEB 70%
Art. 2º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
07.02 DIVISAO DE EDUCACAO
123610007.2.030000 Manutenção do Transporte Escolar
2144 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
107 Salario Educação
08 SECRETARIA DE SAUDE
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.042000 Manutenção do Bloco de Atenção Básica - SUS
3189 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS 20.000,00
470 Bloco de Custeio da Saúde Federal - Aten
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082440005.2.093000 Manutenção do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica
7504 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 4.700,00
934 BLOCO FIN. PROTECAO SOCIAL BASICA - SUAS
Art. 3º. Como recursos para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos do corrente exercício financeiro:
Fonte de Recursos Descrição Valor
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício 454.000,00
101 FUNDEB 70% 20.000,00
Art. 4º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 2º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
07.02 DIVISAO DE EDUCACAO
123610007.2.022000 Manutenção da Divisão de Educação
1844 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
107 Salario Educação
08 SECRETARIA DE SAUDE
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.042000 Manutenção do Bloco de Atenção Básica - SUS
3332 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
470 Bloco de Custeio da Saúde Federal - Aten
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082440005.2.093000 Manutenção do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica
7539 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4.700,00
934 BLOCO FIN. PROTECAO SOCIAL BASICA - SUAS
Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2826/2022
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 566, de 12 (doze) de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 13 (treze) de julho de 2022.
DECRETA:
Art. 1º. Abre no Orçamento Geral para o exercício de 2022 os Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no valor de R$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
04 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.02 DIV. FINANCAS, ORCAMENTO E CONTABILIDADE
041210004.2.018000 Manutencao da Divisao de Financas, Orcamento e Contabilidade
1051 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS 5.000,00
05 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
05.01 GABINETE DO SECRETARIO DE REC. HUMANOS
041280003.2.098000 Manutencao do Gabinete do Secretario de Recursos Humanos
1246 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 5.000,00
1261 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS 1.000,00
06 SECRETARIA DE CULTURA
06.01 GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA
133920011.2.096000 Manutencao do Gabinete do Secretario de Cultura
1426 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 5.000,00
1441 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS 1.000,00
06 SECRETARIA DE CULTURA
06.02 DIVISAO DE CULTURA
133920011.2.036000 Manutencao da Divisao de Cultura
1520 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 3.000,00
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
07.01 GABINETE DO SECRETARIO
123610007.2.021000 Manutencao do Gabinete do Secretario de Educacao
1626 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 5.000,00
09 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
09.01 GABINETE DO SECRETARIO
154510016.2.048000 Manutencao do Gabinete do Secretario de Obras, Plan. Urb. e Serv. Publicos
5017 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS 1.500,00
09 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
09.02 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
154510016.2.049000 Manutencao da Divisao de Obras, Planejamento Urbano e Servicos Publicos
5185 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI 10.000,00
10 SECRETARIA DE SERVICOS RODOVIARIOS
10.01 GABINETE DO SECRETARIO
267820017.2.099000 Manutencao do Gabinete do Secretario dos Servicos Rodoviarios
5508 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS 1.000,00
10 SECRETARIA DE SERVICOS RODOVIARIOS
10.02 DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS
267820017.2.100000 Manutencao da Divisao dos Servicos Rodoviarios
5603 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS 5.000,00
11 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E ABASTEC.
11.01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGROP., ABAST.
206060018.2.056000 Manutencao do Gabinete do Secretario de Agropecuaria e Abastecimento
5819 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS 1.000,00
12 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
12.01 GABINETE DO SECRETARIO DE IND. E COM.
226610019.2.105000 Manutencao do Gabinete do Secretario de Industria e Comercio
6068 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 5.000,00
6083 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS 1.000,00
226610019.2.059000 Manutencao da Divisao de Industria e Comercio
6179 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 5.000,00
6191 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS 1.000,00
13 SEC.TURISMO,M. AMB.,EC., FISC.,SAN.,AGR.
13.01 GABINETE DO SECRETARIO
185410020.2.060000 Manut. Gab. Secret. Turismo, Meio Amb., Ecol., Fiscaliz., Saneam. e As. Agraria
6266 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 5.000,00
6281 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS 1.000,00
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082440005.2.071000 Programa a Cargo do Fundo Municipal de Assistencia Social
7317 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 10.000,00
0 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio
08 SECRETARIA DE SAUDE
08.01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE
103010014.2.039000 Manutencao do Gabinete do Secretario de Saude
2872 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 10.000,00
08 SECRETARIA DE SAUDE
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.042000 Manutencao do Bloco de Atencao Basica - SUS
3186 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS 10.000,00
103030014.2.046000 Manutencao do Bloco de Assistencia Farmaceutica – SUS
4166 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 5.000,00
303 SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00)
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
04 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.03 DIV. TRIBUTOS, ARRECADACAO, FISCALIZACAO
041290006.2.019000 Manutencao da Divisao de Tributos, Arrecadacao e Fiscalizacao
1170 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
05 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
05.02 DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
041280003.2.009000 Manutencao das Atividades de Recursos Humanos
1402 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C 3.000,00
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
07.02 DIVISAO DE EDUCACAO
123610007.1.059000 INVESTIMENTOS NA AREA EDUCACIONAL – ESCOLA
1718 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 500,00
1723 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200,00
123610007.1.065000 Investimentos no Transporte Escolar
1748 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200,00
123610007.2.022000 Manutencao da Divisao de Educacao
1802 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS 1.000,00
1809 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI 5.000,00
1819 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
1867 3.3.90.31.00.00.00 PREM. CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIF. DE 1.000,00
1870 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC 700,00
1882 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 350,00
1884 3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. 50,00
1947 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C 1.000,00
08 SECRETARIA DE SAUDE
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.042000 Manutencao do Bloco de Atencao Basica – SUS
3199 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI 3.806,00
3212 3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 65,00
3222 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
3420 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 10.000,00
03030014.2.046000 Manutencao do Bloco de Assistencia Farmaceutica - SUS
4212 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
4364 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC 1.000,00
4375 3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. 500,00
4377 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 100,00
11 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E ABASTEC.
11.02 DIVISAO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO
206060018.2.057000 Manutencao da Divisao de Fomento Agropecuario e Abastecimento
6021 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 12.000,00
6059 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C 29,00
12 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
12.02 DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO
226610019.1.075000 Investimentos na Divisao de Industria e Comercio
6164 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 2.000,00
226610019.2.059000 Manutencao da Divisao de Industria e Comercio
6201 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.03 DIVISAO DE PROGRAMAS SOCIAIS
082440005.2.090000 Manutencao da Divisao de Programas Sociais
6988 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.05 DIVISAO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS
082440005.2.068000 Manutencao da Divisao de Assuntos Comunitarios
7199 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
0 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio Corrente
08 SECRETARIA DE SAUDE
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.042000 Manutencao do Bloco de Atencao Basica - SUS
3134 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 25.000,00
303 SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00)
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
¬AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2022.
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.
DATA DA REALIZAÇÃO: 30 DE SETEMBRO DE 2022.
HORÁRIO DO INICIO DA SESSÃO: 09h00min - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - Sala de Licitações.
OBJETO: Execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ, na Estrada Xuxa no trecho do Distrito Rio Bonito, no Município de Francisco Alves-Paraná, através do convênio entre a ITAIPU BINACIONAL e Município de Francisco Alves. Conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho e Pasta Técnica.
FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: De forma imediata após a solicitação da secretaria ou departamento competente.
TIPO: MENOR PREÇO – GLOBAL.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min as 11h:00min e das 14h:min00 as 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do e-mail pmfalicitacao@gmail.com ou pelo endereço eletrônico: http://www.franciscoalves.pr.gov.br. A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação e cadastro que obteve os esclarecimentos pretendido ou encaminhado através do FONE: (44)3643-8000.
Francisco Alves – Pr. 14 de Setembro de 2022.
DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO
Presidente da C.P.L
Portaria n° 001/2022
MILENA SILVA RODA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA
ATA: nº 091/2022.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: MÓVEIS INDÚSTRIAL CAMILI - EIRELI.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de impressoras multifuncional.
Valor Total: R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil, e quinhentos reais).
Vigência: 14/09/2022 á 14/09/2023.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 181/2022 e Pregão Presencial nº 061/2022.
Iporã-Pr. 14 de Setembro de 2022.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 252/2022
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados a custear os investimentos decorrentes da Emenda Parlamentar nº 202228490003, oriunda de transferência especial prevista no art. 166-A da Emenda Constitucional nº 105/2019.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º
55, de 06 setembro de 2022 (LEI ESPECÍFICA).
DECRETA:
ART. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados a custear os investimentos (maquinas, equipamentos e obras) decorrentes da Emenda Parlamentar nº 202228490003, oriunda de transferência especial prevista no art. 166-A da Emenda Constitucional nº 105/2019, através do excesso de arrecadação da fonte de recursos 1016, nas seguinte dotações orçamentárias:
08.00 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
08.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0030.1.032- Investimentos Emenda Parlamentar 202228490003 – Obras
Fonte de recursos: 1016 (Emendas Parlamentares Individuais Impositivas – Transf Especial)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações 51.000,00
09.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
09.01 – DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE
10.301.0020.1.165- Investimentos Emenda Parlamentar 202228490003 – Saúde
Fonte de recursos: 1016 (Emendas Parlamentares Individuais Impositivas – Transf Especial)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 32.000,00
10.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
10.03 – DIVISÃO DO FUNDO MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0016.1.165- Investimentos Emenda Parlamentar 202228490003 – Ação Social
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações 40.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 110.000,00
11.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
11.01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.364.0027.1.167- Investimentos Emenda Parlamentar 202228490003 – Educação
Fonte de recursos: 1016 (Emendas Parlamentares Individuais Impositivas – Transf Especial)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 50.000,00
12.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
12.01 – DIVISÃO DE AGRICULTURA
20.608.0046.1.166- Investimentos Emenda Parlamentar 202228490003 – Agricultura
Fonte de recursos: 1016 (Emendas Parlamentares Individuais Impositivas – Transf Especial)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 167.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL 450.000,00
ART. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do excesso de Arrecadação proveniente dos repasses da fonte de recursos 1016 Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item II - parecer 214/01-DCM-TC.
Fonte - 1016 Emendas Parlamentares Individuais Impositivas – Transf. Especial (excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente)
450.000,00
ART. 3º - Fica alterada a Lei nº 27, de 19/07/2021, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2022 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo IX – Ações Prioritárias da Administração Municipal – Exercício 2022, ficando o referido Anexo da seguinte forma:
"(...)Investimentos Emenda Parlamentar 202228490003 – Obras
Unidade Orçamentária: 08.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0030 – Pavimentação e recape asfáltico
Tipo: PROJETO
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura urbana
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
Recursos Valores
Investimentos Emenda Parlamentar 202228490003 – Obras Obras P Un.
Ordinário
Vinculado 51.000,00
Meta na LDO 51.000,00
Data Inicio: 28/07/2022
Data Fim: 31/12/2022
"(...)Investimentos Emenda Parlamentar 202228490003 – Saúde
Unidade Orçamentária: 09.01 – DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE
Programa: 0020 – Atendimento a saúde do município
Tipo: PROJETO
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
Recursos Valores
Investimentos Emenda Parlamentar 202228490003 – Saúde Equipamentos P Un.
Ordinário
Vinculado 32.000,00
Meta na LDO 32.000,00
Data Inicio: 28/07/2022
Data Fim: 31/12/2022
"(...)Investimentos Emenda Parlamentar 202228490003 – Ação Social
Unidade Orçamentária: 10.03 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa: 0016 – Atendimento Social
Tipo: PROJETO
Função: 08– Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
Recursos Valores
Investimentos Emenda Parlamentar 202228490003 – Ação Social equipamentos P Un.
Ordinário
Vinculado 150.000,00
Meta na LDO 150.000,00
Data Inicio: 28/07/2022
Data Fim: 31/12/2022
"(...)Investimentos Emenda Parlamentar 202228490003 – Educação
Unidade Orçamentária: 11.01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
Programa: 0027 – Educação
Tipo: PROJETO
Função: 12 – Educação
Subfunção: 364 – Ensino Superior
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
Recursos Valores
Investimentos Emenda Parlamentar 202228490003 – Educação equipamentos P Un.
Ordinário
Vinculado 50.000,00
Meta na LDO 50.000,00
Data Inicio: 28/07/2022
Data Fim: 31/12/2022
"(...)Investimentos Emenda Parlamentar 202228490003 – Agricultura
Unidade Orçamentária: 12.01 – DIVISÃO DE AGRICULTURA
Programa: 0046 – Assistência Técnica
Tipo: PROJETO
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
Recursos Valores
Investimentos Emenda Parlamentar 202228490003 – Agricultura equipamentos P Un.
Ordinário
Vinculado 167.000,00
Meta na LDO 167.000,00
Data Inicio: 28/07/2022
Data Fim: 31/12/2022
ART. 4º - Fica alterada a Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:
Unidade Orçamentária: 08.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0030 – Pavimentação e recape asfáltico
Objetivo: Investimentos (construções e reformas) direcionados ao Conjuntos Geny Alves e Vitória.
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
Metas Física Ano Valores
Investimentos Emenda Parlamentar 202228490003 – Obras Obras
P
Un.
01 2022 51.000,00
TOTAL 51.000,00
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura urbana
Unidade Orçamentária: 09.01 – DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE
Programa: 0020 – Atendimento à saúde do município
Objetivo: Investimentos (Equipamentos) direcionados ao Centro Odontológico Municipal.
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
Metas Física Ano Valores
Investimentos Emenda Parlamentar 202228490003 – Saúde Equipamento
P
Un.
01 2022 32.000,00
TOTAL 32.000,00
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Unidade Orçamentária: 10.03 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa: 0016 – Atendimento Social
Objetivo: Investimentos (equipamentos e mobiliários) direcionados às entidades sem fins lucrativos: SOBAICO, APAE e Abrigo São Francisco de Assis de idosos.
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
Metas Física Ano Valores
Investimentos Emenda Parlamentar 202228490003 – Ação Social
Equipamento/Obras
P
Un.
01 2022 150.000,00
TOTAL 150.000,00
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso
Unidade Orçamentária: 11.01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
Programa: 0027 – Educação
Objetivo: Investimentos (equipamentos e mobiliários) direcionados ao Polo da UAB (Universidade Aberta do Brasil)
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
Metas Física Ano Valores
Investimentos Emenda Parlamentar 202228490003 – Ação Social
Equipamento
P
Un.
01 2022 50.000,00
TOTAL 50.000,00
Função: 12 – Educação
Subfunção: 364 – Ensino Superior
Unidade Orçamentária: 12.01 – DIVISÃO DE AGRICULTURA
Programa: 0046 – Assistência Técnica
Objetivo: Investimentos (equipamentos e mobiliários) direcionados às entidades: Associação de Produtores de Acerola, Associação dos Moradores do Bairro Cafeeiros, Associação dos Moradores do Bairro São José e Associação dos Agricultores do Distrito de São Silvestre.
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
Metas Física Ano Valores
Investimentos Emenda Parlamentar 202228490003 – Agricultura
Equipamento
P
Un.
01 2022 167.000,00
TOTAL 167.000,00
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
ART. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do pare-cer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nrº : 359/2022
b) Licitação Nrº : 85/2022
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 14/09/2022
e) Objeto Homologado : Aquisição de Bolsas Personalizadas para rede munici-pal de ensino.
f) Dotação Orçamentaria:
11.001.12.361.0022.2.074.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.361.0022.2.072.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.361.0022.2.072.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.12.365.0026.2.080.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.12.361.0022.2.074.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.12.365.0026.2.080.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.10.303.0021.2.048.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) MUNDI BOLSAS EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 30.131.373/0001-62 no valor total dos itens vencidos de R$ 70.700,00 (setenta mil e setecentos reais).
2) WR BOLSAS E UNIFORMES EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 32.133.930/0001-00 no valor total dos itens vencidos de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 14 de setembro de 2022.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO Nº 096 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.
SUMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 077/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeita Municipal Srª. MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob n.º 002/2022; e;
Considerando os termos e trâmites legais atendidos em conformidade com o que determina o Edital Licitatório amparado pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 030/2006, de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie
D E C R E T A:
Art. 1° - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO pelo pregoeiro e equipe de apoio de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 077/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 045/2022 para o(s) seguinte(s) licitante(s): a) CLICK - PAPELARIA E MULTICOISAS LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote 01 itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, e 07; b) MOVEIS INDUSTRIAL CAMILI EIRELI, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote 01 item 08.
Art. 2° - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Publica Parecer Final da Comissão de Licitações, Extrato de Contrato e/ou Contrato na sua integra, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações inerentes.
Art. 3° - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.
Art. 4° – Fica autorizado a formalizar o devido contrato nos termos do Artigo 54 e dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993 e das demais legislações pertinentes em vigor.
Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 14 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÕES

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 190/2022
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural de equipamentos (câmaras de conservação de vacinas) da Secretaria Municipal de Saúde, desse Município.
DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA): As empresas licitantes poderão realizar VISTORIA PRÉVIA (facultativa), a qual poderá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, e podem ser agendadas "antecipadamente" na Secretaria Municipal de Saúde, com Patrícia de Souza Rosemberger Mastrangelo – Diretora da Atenção Primária, pelo telefone (44) 99940-4104, em horário normal de expediente, de segunda a sexta feira.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min. do dia 29/09/2022
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 29/09/2022
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 29/09/2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 191/2022
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e permanente (bomba de infusão e equipo) para auxiliar no atendimento de urgência no Pronto Atendimento e Unidades de Saúde Familiar desse município. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min. do dia 28/09/2022
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 28/09/2022
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 28/09/2022

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bll.org.br/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaíra (PR), em 14 de setembro de 2022.
Marcelo Celestrino/ Pregoeiro/ Comissão Permanente de Licitações

Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 407/2022
Data: 14.09.2022
Ementa: transfere de lotação os servidores públicos municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o memorando on-line sob o nº 1.291/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir de lotação os servidores públicos municipais a seguir mencionados:

Nome/Cargo	RG nº	Da	Para	A partir de
Antonio Ozandir Groff/ Operador de Máquina Pesada	3.575.751-1 - SESPII/PR	Diretoria de Administração e Controle/Aeroporto – Efetivos	Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro - Efetivos	01/09/2022
Roberto Carlos de Lima / Recepcionista	4.224.958-0 - SESPII/PR	Diretoria de Administração e Controle- Efetivos	Gabinete Prefeito- Efetivos	01/09/2022

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de setembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2022.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 408/2022
Data: 14.09.2022
Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos on-line sob os n°s 1.228/2017, 2.481/2020, 555/2021, 1.255/2021, 4.092/2021, 4.162/2021 e 2.263/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Alan Faques Cavalcanti	118958 - SESPII/MS	2021/2022	03/10/2022 a 12/10/2022
Amarildo Batista da Silva	4.905.890-0 - SESPII/PR	2021/2022	16/09/2022 a 30/09/2022
Andre Luiz Picoli Herrera	10.276.468-4 - SESPII/PR	2020/2021	26/12/2022 a 14/01/2023
Bruno Andrei Colcetta	10.553.915-0 - SESPII/PR	2018/2019	03/11/2022 a 17/11/2022
Clovis Vieira de Castro	8.223.538-8 - SESPII/PR	2021/2022	17/10/2022 a 05/11/2022
Janete Albano dos Santos	8.699.623-5 - SESPII/PR	2020/2021	09/09/2022 a 23/09/2022
Jeferson Galarça dos Santos	8.592.388-9 - SESPII/PR	2020/2021 e 2021/2022	19/09/2022 a 03/10/2022 e 04/10/2022 a 02/11/2022
Manoel Jose dos Santos	7.825.757-1 - SESPII/PR	2019/2020	21/09/2022 a 30/09/2022
Maria Valdir da Silva de Santana	5.629.525-9 – SESPII/ PR	2019/2020 e 2019/2019	21/09/2022 a 05/10/2022

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2022.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Cota Parte Royalties - Minerais	13/09/2022	382,95
TOTAL REPASSE		382,95
Transferências Diretas do FNDE ao PNATE - Principal	14/09/2022	1235,33
TOTAL REPASSE		1.235,33

Alto Paraíso, 14 de Setembro 2022.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 081/2022 - PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2022
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.377.200/0001-67, com sede à Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, nesta cidade de CIDADE GAÚCHA – Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. HENRIQUE DOMINGUES**, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG 3.362.854-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 529.710.829-20, residente e domiciliado nesta cidade de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, e, de outro lado, a proponente **INFATEC COMPUTADORES LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.858.720/0001-80, com sede na Avenida Paraná, n.º 5195, Zona III, Umuarama – Estado do Paraná, CEP 87.502-000, (44)3626-2123, e-mail: infolablicita@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **LAIRDE MARIA ORSI MARQUES**, portadora da RG n.º 1208587-7/SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº 695.540.489-04, nos termos nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, representada conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente HOMOLOGADA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto desta ata é o *registro de preço para a aquisição futura e parcelada de computadores de mesa tipo desktop, destinados a atender diversas Secretarias do Município de Cidade Gaúcha – PR. Conforme Itens abaixo:*

Forneced INFATEC COMPUTADORES LTDA - EPP							
Lote	**Item**	**Descrição dos Produtos**	**Unid.**	**Quant.**	**Marca**	**Vlr. Unit.**	**Valor Total**
001	001	Computador de mesa novo, montado, tipo desktop completo, contendo.: - Gabinete padrão ATX; - Fonte ATX 300W reais ou superior; - Placa Mãe LGA 1200 MicroATX ou ATX, com placa de rede GIGABIT e chipset H410 ou superior; - Processador intel Core i5 10.400 ou superior; - Memória DDR4 de 8Gb 2666mhz ou superior; - Armazenamento tipo SSD com 240GB de espaço ou superior, 500mb/s de escrita e 350 gravação ou superior; - Sistema operacional Windows 10 pro ou superior - *Garantia mínima de 12 meses.*	Unid	20	Própria	2.670,00	53.400,00

Total do Fornecedor R$ 53.400,00

1.2 - Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal n.° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses, a contar da data de assinatura desta ata.**
2.2. O presente instrumento ficará disponível até 30 (trinta) dias na Divisão de Licitações e Contratos do Município de CIDADE GAÚCHA, após a data de sua assinatura para que a contratada retire sua via assinada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. As unidades integrantes da Administração Municipal, interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços originada desta licitação, deverão requisitar da(s) licitante(s) vencedor (as) do certame os produtos registrados, obedecida a ordem de classificação para cada item, mediante a emissão de Nota de Empenho, convocando-o para a sua aceitação.
3.2. A Nota de Empenho a ser emitida deverá conter, no mínimo:
a) o número da ata;
b) a quantidade do fornecimento;
c) a descrição do que foi fornecido;
d) a dotação orçamentária onerada;
e) o valor;
f) as condições de pagamento.
3.3. Caberá ao usuário da Ata de Registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.
3.4. O objeto deste PREGÃO deverá ser entregue no Município de CIDADE GAÚCHA – PR, nos locais indicados pelas Secretarias requisitantes.
3.5. Todos os custos com frete para entrega, como: veículos, funcionários, combustível, encargos e salários correrão à conta do Detentor da Ata;
3.6. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
3.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
3.8. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3.9. O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
3.10. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao Departamento de Licitações, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.
3.11. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado à época vigente.
3.12. Independentemente da solicitação pelo detentor da ata de registro de preços, o Departamento de Licitações, poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário do Município de CIDADE GAÚCHA - PR.
3.13. Cada parcela entregue, será paga pela Secretaria de Finanças, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
4.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
4.2 - Extraordinariamente, o beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
4.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
4.4 - Independentemente da solicitação de que trata o subitem 4.2, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.
4.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
4.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA
5.1 - A aquisição do objeto desta licitação será feita de forma fracionada, conforme a necessidade das Secretarias solicitantes, pelo qual o fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da ordem de fornecimento/requisição, emitida pelo Departamento de Compras, na quantidade, qualidade e local especificados.
5.2 - Os produtos solicitados, deverão ser entregues, de acordo com as especificações exigidas e dentro do padrão de qualidade.
5.3 - Os mesmos terão que atender ao disposto na legislação do INMETRO, e demais normas que couber.
5.4 - O fornecimento do produto deve se dar **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento da requisição enviada pelo Departamento de Compras da prefeitura, salvo se houver pedido formal de prorrogação devidamente justificado pela contratada e acatado pela Administração Municipal.
5.5 - Os produtos deverão ser entregues em horário comercial diretamente na Secretaria solicitante e constante da requisição.
5.6 - Consideram-se aceitos e aprovados os produtos que, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, não sejam contestados pela CONTRATANTE.
5.7 - A CONTRATADA comprometer-se-á em efetuar a substituição do produto entregue, caso seja comprovado sua condição inadequada para o consumo.
5.8 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.
5.9 - Verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado ao fornecedor para que proceda a substituição de imediato, contados da notificação emitida pelo órgão requisitante.
5.10 - A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos entregues em desacordo com as normas deste Edital.
5.11 - A contratada obriga-se a substituir as unidades recusadas, sem ônus adicional para a contratante, sobre pena de aplicação de sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.
5.12 - A contratante indicará um servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
5.13 - O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do produto fornecido pelo fornecedor, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências editalíssimas, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento, da parcela que for entregue, será efetuado uma transferência conta corrente no prazo **de até 30 (trinta),** contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
a) A proponente deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND federal conjunta (RFB), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em plena validade.

6.2 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
6.3 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
6.4 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
6.5 - O Município de CIDADE GAÚCHA/PR, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
6.6 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1 - O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
7.2 - Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.
7.3 - O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, em que todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta **exclusiva da contratada**;
7.4 - Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital, a empresa deverá substituí-lo em um prazo **máximo de 15 (quinze) dias**.
7.5 - As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura.
7.6 - Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o **direito** de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído. Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes alterados e / ou adulterados.
7.7 - A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.
7.8 - A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
7.9 - No tocante aos produtos descriminados neste certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.
7.10 - É dever da CONTRATADA, informar a CONTRATANTE sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega, com devida justificativa.
7.11 - É dever da CONTRATADA, manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, bem como não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
8.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
9.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
a) Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
b) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e, garantida a defesa prévia, a Administração Pública poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
a) Multa de **5% (cinco por cento)** pela inexecução do objeto contratado;
b) O percentual incidirá sobre o **valor total do que estiver em atraso a sua entrega**;
c) A partir de **5 (cinco) dias da inexecução do objeto, seja parcial ou total, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.**
10.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

10.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
10.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
10.5. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
10.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de CIDADE GAÚCHA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO
11.1. As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), a Lei n.º 12.846/2013 e Decreto n.º 8.420/2015, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem que quer seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção e demais legislação relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de CIDADE GAÚCHA/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
13.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
13.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do objeto, até a elaboração de um novo processo.
13.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
13.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo Departamento de Contabilidade do Município de CIDADE GAÚCHA - PR.

13.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no 118/2012.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
Prefeitura do Município de CIDADE GAÚCHA - PR, em 14 de Setembro de 2022.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante

LAIRDE MARIA ORSI MARQUES
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de concreto usinado C25.

FORNECEDOR: CONCREFA COMERCIO VAREJISTA DE CONCRETOS E LAJES EIRELI – CNPJ: 06.266.687/0002-79					
ITEM	**EQUIPAMENTO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	***PRODUTO***: CONCRETO USINADO, C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP -100+/- 20MM. ***ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA***: CONCRETO ELABORADO EM USINA, ENTREGUE NA OBRA ATRAVÉS DE CAMINHÃO BETONEIRA, NÃO INCLUINDO O BOMBEAMENTO POR CAMINHÃO BOMBA. ***SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS SÃO:*** - FCK 25 MPA: RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO EXPRESSA EM MPA (MEGAPASCAL). - DIÂMETRO DOS AGREGADOS (BRITA N° 1 E 0) - O SLUMP (ENSAIO DE ABATIMENTO DO CONCRETO) DEVERÁ SER DE 100 +/- 20MM. - TRAÇO EM VOLUME 1:2:2,5:0,6 (CIMENTO:AREIA:PEDRA:BRITA ½ :ÁGUA) - TRAÇO EM PESO PARA 1 M3 300:920:1000:180 (CIMENTO:AREIA:PEDRA BRITA ½ : ÁGUA)	M3	300	R$478,28	R$143.484,00
2	BOMBEAMENTO DE CONCRETO USINADO, COM USO DE BOMBA ESTACIONÁRIA, ACIMA DE 20M3.	M3	100	R$50,00	R$5.000,00
3	BOMBEAMENTO DE CONCRETO USINADO, COM USO DE BOMBA ESTACIONÁRIA, ATÉ 20M3.	DIÁRIA	50	R$933,33	R$46.666,50
VALOR TOTAL: R$195.152,50					

CONDIÇÕES:

1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
2 - O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada conforme a necessidade/solicitação do município, sendo a entrega realizada em um prazo de até 03 (Três) dias úteis, contados da solicitação de entrega emitida pela secretaria.
3 - Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto na Secretaria solicitante e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
4 - O pagamento das Notas Fiscais ficará condicionado a apresentação pela contratada das respectivas AUTORIZAÇÕES emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ou Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos.
5 - Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
6 Compete a contratada assinar o instrumento de contrato devolvendo-o em sua via original à Prefeitura Municipal de Ivaté, no prazo de 48 horas.
7 Todos os documentos referentes ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 055/2022 integram a presente ata, independentemente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 331/2022
Concede Licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora MARCELA FERREIRA NEVES, portadora da Cédula de Identidade nº 8.399.571-8 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Zelador, lotada na Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, no período de 13.09.2022 a 27.09.2022.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: nº 201/2022.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: SCOUTA SEGURANÇA 24 HORAS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços de Segurança e Brigadista, para a Festividade da Expo Iporã e FESTMUSIR.
Valor Total: R$ 45.570,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais).
Vigência: 14/09/2022 à 16/10/2022.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 200/2022 e Dispensa de licitação nº 091/2022.
Iporã-Pr. 14 de Setembro de 2022.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 371/2022

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, torna público que ás do 09:00 dia 27 de setembro de 2022, através do Portal da BLL (http:bll.org.br) realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **Menor Preço Global**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, conforme especifica abaixo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros, visando a troca, manutenção e instalação de vidros novos, remoção e correto descarte de vidros velhos, mediante processo licitatório, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do contrato, os serviços serão prestados de acordo com a necessidade das Secretarias desta municipalidade.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PERÍODO: 12 meses

VALOR MÁXIMO: R$ 159.690,00(cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa reais)

O Critério de julgamento será o **Menor Preço Global**

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, em dias úteis e no site www.cruzeirodooeste.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 44 3676-8150.

Cruzeiro do Oeste, 14 de setembro de 2022

LUCIANO IABLANSKI

Pregoeiro

····PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2022

PREGÃO Nº 89/2022 – ELETRÔNICO

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 15 de setembro de 2022

FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 08:30 do dia 27 de setembro de 2022

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:45 do dia 27 de setembro de 2022

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 do dia 27 de setembro de 2022

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 373/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, torna público que ás do 14:00 dia 27 de setembro de 2022, através do Portal da BLL (http:bll.org.br) realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **Menor Preço Global**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, conforme especifica abaixo.

OBJETO: Aquisição de seis computadores destinados ao CREAS, mediante recurso federal.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

PERÍODO: 12 meses

VALOR MÁXIMO: R$ 42.600,00(quarenta e dois mil e seiscentos reais)

O Critério de julgamento será o **Menor Preço Global**

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, em dias úteis e no site www.cruzeirodooeste.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 44 3676-8150.

Cruzeiro do Oeste, 14 de setembro de 2022

LUCIANO IABLANSKI

Pregoeiro

····PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 373/2022

PREGÃO Nº 91/2022 – ELETRÔNICO

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 15 de setembro de 2022

FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 14:00 do dia 27 de setembro de 2022

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14:00 do dia 27 de setembro de 2022

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14:00do dia 27 de setembro de 2022

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 372/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, torna público que ás do 14:00 dia 03 de outubro de 2022, através do Portal da BLL (http:bll.org.br) realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **Menor Preço, Por Item/lote**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, conforme especifica abaixo.

OBJETO: Aquisição de diversos itens de artesanato destinados aos órgãos da Assistência Social.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

PERÍODO: 12 meses

VALOR MÁXIMO: R$ 82.981,90(oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos)

O Critério de julgamento será o **Menor Preço, Por Item/lote**

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, em dias úteis e no site www.cruzeirodooeste.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 44 3676-8150.

Cruzeiro do Oeste, 14 de setembro de 2022

LUCIANO IABLANSKI

Pregoeiro

····PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2022

PREGÃO Nº 90/2022 – ELETRÔNICO

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 15 de setembro de 2022

FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 13:30 do dia 03 de outubro de 2022

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:45 do dia 03 de outubro de 2022

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14:00 do dia 03 de outubro de 2022

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 183/2022
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de divisória e forro de gesso tipo Drywall e portas de vidro, para atendimento das necessidades das secretarias do Município de Guaíra.
O Município de Guaíra, estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, vem mui respeitosamente comunicar aos interessados a **SUSPENSÃO** da licitação supracitada, que ocorreria no dia **23/09/2022 as 08h30min**, em razão da análise técnica do termo de referência do presente edital.
A retomada de Licitação se dará com nova data de abertura, que será divulgada através de publicação no Diário Oficial do Município de Guaíra, Jornal Umuarama Ilustrado e poderá ser acessada pelo site www.guaira.pr.gov.br no *link* "Processos Licitatórios".
Comuniquem-se as empresas interessadas.
Publique-se
Guaíra (PR), em 14 de setembro de 2022.
Marcelo Celestrino/ **Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA
ATA: nº 087/2022.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: CARLOS ROBERTO ROCHA & CIA. LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de produtos e materiais de informática, processamento de dados e afins, destinado a suprir as necessidades das Secretarias e Departamentos que integram a Administração Pública do Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R$ 405.657,65 (quatrocentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).
Vigência: 14/09/2022 á 14/09/2023.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 136/2022 e Pregão Presencial nº 047/2022.
Iporã-Pr. 14 de Setembro de 2022.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: nº 202/2022.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: MUNDIAL FOGOS - LTDA.
Objeto: Contratação de empresa, para aquisição de fogos de artifício, para a Festividade da Expo Iporã.
Valor Total: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
Vigência: 14/09/2022 á 16/10/2022.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 201/2022 e Dispensa de licitação nº 092/2022.
Iporã-Pr. 14 de Setembro de 2022.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: nº 203/2022.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: MUNDIAL FOGOS - LTDA.
Objeto: Contratação de empresa, para locação de serviços de geradores, para a Festividade da Expo Iporã a ser realizada nesta Municipalidade.
Valor Total: R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).
Vigência: 14/09/2022 á 16/10/2022.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 202/2022 e Dispensa de licitação nº 093/2022.
Iporã-Pr. 14 de Setembro de 2022.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA
ATA: nº 088/2022.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: C. ROCHA-SISTEMAS E PRODUTOS DE PAPELARIA.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de produtos e materiais de informática, processamento de dados e afins, destinado a suprir as necessidades das Secretarias e Departamentos que integram a Administração Pública do Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R$ 7.555,50 (sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Vigência: 14/09/2022 á 14/09/2023.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 136/2022 e Pregão Presencial nº 047/2022.
Iporã-Pr. 14 de Setembro de 2022.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Município de Icaraíma
- Estado do Paraná -
Gabinete do Prefeito

1 º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 132/2022 PREGÃO 038/2022

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PARANÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS - EIRELI,** estabelecida à Avenida das Industrias, s/n, Bairro Parque Industrial Primavera, CEP 87.185-000, Cidade de Florai - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 05.700.700/0001-02, neste ato representado pelo Sr. José Cristiano Ruiz, brasileiro, empresário, portador do RG nº 6094373-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF sob o nº 865.217.219-68, como segue:

CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes, a vantajosidade para administração dos preços contratados, Parecer jurídico aprovando e a consonância com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/1993.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o objeto e o valor da Ata de Registro de Preços nº 132/2022, sendo acrescentado ao objeto a instalação nos cestos das lixeiras de uma chapa de aço adesivada com o brasão do município, e no valor total a quantia de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), passando o mesmo a ser:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT.**	**VALOR TOTAL**
2	Lixeira Dupla em tela moeda, antivandalismo, estrutura em aço carbono, borda superior e inferior reforçadas com chapa de aço, com cesto de até 39cm D x 50cm P, altura total de até 90cm, capacidade de no mínimo 40 litros em cada cesto. Cor a escolher. Instalação nos cestos das lixeiras, com chapa de aço, adesivado com o brasão do município.	UNID	MAGNUM	30	R$ 25.240,00
R$ 25.240,00 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta reais)					

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 de Setembro de 2022.

\- **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA** -
\- Prefeito Municipal –

PARANÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS - EIRELI
CNPJ: 05.700.700/0001-02
Contratada

Testemunhas:

Nome: Keyla Carolina da Silva
RG. 14.216.853-7

Nome: Daiele Fernanda Sabec
RG: 10.419.480-0

Governo Municipal IPORÃ
IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

DECRETO Nº. 143/2022

HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Presencial nº 052/2022, objetivando a Contratação de empresa para serviços de lavanderia e desinfecção de roupas e enxovais da secretaria municipal de saúde do município de Iporã/PR, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	**Valor Total R$**
LAVANDERIA AGUA AZUL EIRELI	**R$ 673.400,00**

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã/PR, 14 de Setembro de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 032/2022 PMI – PROCESSO Nº. 204/2022
Interessado: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Paramédicos, para realização da Expo Iporã, a ser realizada nesta municipalidade.
Valor Total: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
Contratada: FERNANDA MELO GUIDETTI 10173622976
CNPJ: 47.532.690/0001-79
Fundamento legal: Art. 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores.
Iporã-PR. 14 de setembro de 2022.
MÁRCIO ANTÔNIO ABREU
Secretário Municipal de Industria, Comércio e Turismo.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 032/2022-PMI
Ratifico a Dispensa de Licitação, objeto do Processo nº. 174/2022, para a eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 e 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
Iporã-PR. 14 de setembro de 2022.
Sergio Luiz Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
CANCELAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 110/2021, PRAZO E VALOR
Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Sergio Luiz Borges, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.391.951-9 e CPF: 493.019.779-15, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa CONSTRUTORA LONGUINI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.514.870/0001-19, com sede à Rua Edmundo Mercer Junior nº1565, CRUZEIRO DO OESTE-PR. CEP: 87400-000, neste ato representada pelo Sr. André Longuini Junior, inscrito no CPF sob nº 088.893.329-05, residente e domiciliado na Rua Roatary n614, centro, na cidade de Cruzeiro do oeste PR CEP 87.400-000 Celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 110/2021, da Tomada de Preços n° 014/2021 Processo 102/2021, mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica cancelado no percentual de 19.95126025% do Contrato, no valor de R$ 554.970,38 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e trinta e oito centavos), com base no que dispõe a cláusula 29.9 do edital e o art. 65, I, "a", da Lei 8.666/93, prorrogado até 01/03/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.
Iporã / PR., 14 de Setembro 2022.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ/CONTRATANTE
SERGIO LUIZ BORGES/Prefeito Municipal.
CONSTRUTORA LONGUINI LTDA
Representante: André Longuini Junior
Testemunhas:
Nome:
Nome:
Rg n°:
Rg n°:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº. 140/2022
HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO P/ MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SPP Nº 047/2022, DO PROCESSO LICITATÓRIO 136/2022, TIPO MENOR PREÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 008/2022 de 05/01/2022, do Processo Licitatório 136/2022, na modalidade Pregão Presencial-SPP nº. 047/2022 - PMI, cujo objeto trata de aquisições futuras e parceladas de Produtos e equipamentos de Informática a favor das empresas:
\- C ROCHA – SISTEMAS E PRODUTOS DE PAPELARIA
\- CARLOS ROBERTO ROCHA & CIA LTDA EPP
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
Paço Municipal, 13 de Setembro de 2022.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 185/2022
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação;
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor das empresas EDITORA E PAPELARIA UMUARAMA LTDA, CNPJ: 03.895.029/0001-77; M. R. ALEM – ME, CNPJ: 23.772.556/0001-00, o resultado do processo licitatório Pregão Presencial N° 060/2022.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório Pregão Presencial N° 060/2022, em favor das empresas EDITORA E PAPELARIA UMUARAMA LTDA, CNPJ: 03.895.029/0001-77; M. R. ALEM – ME, CNPJ: 23.772.556/0001-00, no valor total de R$74.704,10 (setenta e quatro mil setecentos e quatro reais e dez centavos) que tem como objeto registo de preços para futura e eventual contratação de empresa que forneça serviços gráficos de impressão, incluindo todo material e mão de obra necessária, para executar a impressão e acabamento de materiais, a serem executados por demanda, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, conforme especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos, com vigência de 12 (doze) meses.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
REF.: PREGÃO: 043/2022
Contrato nº 235/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE SETEMBRO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 15.595.725/0001-84.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM) E DAS DIVERSAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (UAPSF) DO MUNICÍPIO DE IVATÉ-PR.
VALOR TOTAL: R$ 11.640,00 (ONZE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 6.437/2022
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 1.782 de 09 de Novembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2022, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025 e Programação Financeira no limite de R$ 149.627,28 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2021, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.1.104 INVESTIMENTOS ATENÇÃO PRIMARIA
4.4.90.52.00.00 223 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 149.627,28
FONTE 348 ESTADUAL INVESTIMENTO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 518) 149.627,28
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2021, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTE DESCRIÇÃO VALOR
348 ESTADUAL INVESTIMENTO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 518) 149.627,28
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, observada as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n°123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012, e a Lei Municipal nº 407/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
TIPO: Menor Preço por Item.
OBJETO: Registro de preços para aquisição futuras e parceladas de pedras, brita e areia, destinado a suprir as necessidades das secretarias que integram a administração pública do Município de Iporã/Pr.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h00 do dia 28/09/2022.
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões, Bens no Paço Municipal, sito na Rua Pedro Álvares Cabral, nº2677, Centro, Iporã/PR.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei nº 13.979/2020, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012 e Lei Municipal nº 407/2009.
INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Licitação e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.ipora.pr.gov.br.
Iporã/PR, 14 de setembro de 2022
Sergio Luiz Borges
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 031/2022 PMI – PROCESSO Nº. 203/2022
Interessado: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Objeto: Contratação de empresa de Equipe de Rodeio, para realização da Expo Iporã, a ser realizada nesta municipalidade.
Valor Total: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Contratada: C. ENRIQUE MORAES GONCALVES EVENTOS
CNPJ: 17.305.001/0001-47
Fundamento legal: Art. 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores.
Iporã-PR. 13 de setembro de 2022.
MÁRCIO ANTÔNIO ABREU
Secretário Municipal de Industria, Comércio e Turismo.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 031/2022-PMI
Ratifico a Dispensa de Licitação, objeto do Processo nº. 174/2022, para a eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 e 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
Iporã-PR. 13 de setembro de 2022.
Sergio Luiz Borges
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO –SEESSU, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ n° 79.868.048/0001-76, Código Sindical: 914.021.646.03838-0, com sede na Avenida Manaus, 3885, Piso Superior- Zona I, Umuarama - PR, CEP 87501-060, por sua presidente Débora C. Ap. Rankel Fortunato, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os profissionais de Enfermagem, Técnicos, Auxiliares, Parteiras que atuam em Hospitais, casas de saúde, consultórios médicos e odontológicos, clinicas, ambulatórios e demais estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive os mantidos direta ou indiretamente pelo poder público, bem como os trabalhadores de Enfermagem das empresas de medicina de grupo e Laboratórios que atuem nos Municípios de Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Moreira Sales, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste, Umuarama e Xambrê, para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, virtual, a ser realizada no dia 17 de setembro de 2022, ás 18h30min em primeira chamada e as 19h00min em segunda chamada, exclusivamente por meio da Plataforma Google Meet, link: https://meet.google.com/vdx-bqqo-cpp, para a seguinte pauta: 1) Informes referente ao Piso Nacional da Enfermagem (Lei 14.434/2022); 2) Análise e deliberação acerca da Paralisação Nacional da Enfermagem para o dia 21/09/2022; 3) Em caso de aprovação, definição dos locais em que será realizada a paralisação e definição das equipes de trabalho.
Umuarama, 14 de setembro de 2022.
Débora C. Ap. Rankel Fortunato
Presidente SEESSU

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15
Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná
CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 002/2022
Edital n.º 02/2022

O Prefeito de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 330/2022, TORNA PÚBLICA a seguinte retificação no edital de abertura:

ONDE SE LÊ:
8.2 - DA PRIMEIRA ETAPA – PROVA OBJETIVA
8.2.1 A prova escrita será composta de 40 questões, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento:

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual	Total de pontos
Língua Portuguesa	10	2,00	20,00
Matemática	10	2,00	20,00
Conhecimentos Gerais	10	2,00	20,00
Conhecimentos Específicos	10	4,00	40,00
TOTAL DE PONTOS NA PROVA			100,00

8.2.26 - A prova objetiva terá a **duração de 03 (três) horas**, incluído o tempo de marcação na folha de respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

8.2.26.2 - **O candidato deverá obter 50 (cinquenta) pontos ou mais na prova objetiva para não ser eliminado do processo seletivo**, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

9.5 **O candidato deverá obter 50,00 (cinquenta) pontos ou mais na média final para não ser eliminado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

LEIA-SE:

8.2 - DA PRIMEIRA ETAPA – PROVA OBJETIVA
8.2.1 A prova escrita será composta de 20 questões, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento:

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual	Total de pontos
Língua Portuguesa	05	4,00	20,00
Matemática	05	4,00	20,00
Conhecimentos Gerais	05	4,00	20,00
Conhecimentos Específicos	05	8,00	40,00
TOTAL DE PONTOS NA PROVA			100,00

8.2.26 - A prova objetiva terá a **duração de 02 (duas) horas**, incluído o tempo de marcação na folha de respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

8.2.26.2 - **O candidato deverá obter 40 (quarenta) pontos ou mais na prova objetiva para não ser eliminado do processo seletivo**, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

9.5 **O candidato deverá obter 40,00 (quarenta) pontos ou mais na média final para não ser eliminado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaté/PR, 14 de setembro de 2022.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

AGNALDO CESAR GOLLO
Presidente da Comissão Organizadora de Processos Seletivos
Município de Ivaté - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - UASG: 987689
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2022
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO com participação exclusiva de MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, Leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.
DATA DA ABERTURA: 27 de setembro de 2022. HORÁRIO: 09:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br - OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de climatizadores evaporativos, para serem instalados na Escola Municipal Manoel Ribas do Município de Mariluz, conforme descrição contida no termo de referência e no edital. O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.
Mariluz, 14 de setembro de 2022.
Karina Costa Pensin
Pregoeira

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 301, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2022, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2022 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 3107 de 28 de dezembro de 2021, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 05 SEC. MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.03 Gestão
28.846.0000.0002 Contribuição para Formação do PASEP
3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (FR 504) R$ 3.000,00
Órgão...............: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 504) R$ 30.000,00
TOTAL R$ 33.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias R$ 33.000,00
TOTAL R$ 33.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 14 de setembro de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 433/2022
Concede progressão horizontal (Padrão Salarial) a servidora ROBENIA COELHO DE OLIVEIRA e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido no Artigo 24, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010, e suas alterações, que trata da progressão horizontal,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora ROBENIA COELHO DE OLIVEIRA, matricula nº 1285-8, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Padrão - L para Padrão - M, a partir de 01 de setembro de 2022 (inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 14 de setembro de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 078/2022
Regulamenta o processo de escolha dos diretores de estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Maria Helena realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.
O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 32 e seguintes da Lei Complementar Nº 058/2018, e a necessidade de estabelecer critérios técnicos de mérito e desempenho, seguida de consulta à comunidade escolar para exercício da função de diretor das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino,
Decreta:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação, os quais impõem a necessidade de consulta à comunidade escolar após prévia avaliação de mérito e desempenho aos candidatos interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição de ensino da rede municipal de ensino.
Art. 2º O processo de escolha dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, mediante avaliação por mérito e desempenho, seguida do processo de escolha pela comunidade escolar, deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de 03 (três) anos, e atenderá a seguinte organização:
I – supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;
II – coordenado pela Comissão Central;
III – executado pela Comissão Consultiva Local.
§ 1º Nas Escolas que funcionam em dois períodos, ou seja, quarenta horas semanais, poderá concorrer o professor que tenha disponibilidade de quarenta horas semanais.
§ 2º Nos Centros Municipais de Educação Infantil que funcionam em período integral, ou seja, quarenta horas semanais, somente poderá concorrer o professor com 1 vínculo estatutário de quarenta horas.
Art. 3º O calendário para realização do processo de escolha de Diretor das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil será determinado em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, organizando o cronograma das três fases do processo de escolha, sendo:
I - Fase I: Curso de Gestão Escolar;
II - Fase II: Inscrição para Candidato a Direção Escolar;
III - Fase III: Processo de escolha pela comunidade escolar para a função de Diretor Escolar.
§ 1º A Fase I será realizada por meio da Curso de Gestão Escolar, de caráter obrigatório, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação a todos os servidores interessados, com validade de cinco anos.
§ 2º A Fase II será realizada mediante inscrição e homologação, em conformidade com a Portaria Complementar do Processo de Escolha de Diretor, seguindo os critérios estabelecidos no Art. 8º.
§ 3º A Fase III será realizada mediante apresentação do Plano de Gestão para a comunidade escolar e do processo de escolha de Diretor, organizada em conformidade com Portaria Complementar da Secretaria Municipal de Educação.
CAPÍTULO II
FASE I – CURSO DE GESTÃO ESCOLAR PARA CANDIDATOS
Art. 4º O Curso de Gestão Escolar, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas será ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, dentro da proposta de formação continuada anual.
Art. 5º O servidor interessado deverá realizar a inscrição dentro dos prazos previstos, por meio de formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º O participante deverá possuir aprovação na formação continuada, com frequência mínima de 75% e realizar a entrega do Plano de Gestão Escolar (atividade obrigatória do curso).
Art. 7º O Plano de Gestão Escolar deverá ser entregue no prazo previsto no curso, sendo que o mesmo será analisado pelo profissional que ministrou esta disciplina no curso e enviado com as respectivas contribuições ao participante, sendo obrigatória a reorganização e posterior envio para expedição da certificação dos participantes.
CAPÍTULO III
FASE II - DAS INSCRIÇÕES
Art. 8º Poderá realizar inscrição para candidatar-se para a função de Diretor, em uma única Escola ou CMEI, o professor que:
I – Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal;
II - For habilitado em curso de Pedagogia ou Especialização na área da Educação;
III - Estiver lotado no mínimo há 01 (um) ano, na Escola Municipal ou CMEI, na qual pleiteia a função, na data da posse;
IV - Tiver estabilidade de três anos no serviço público municipal na data do processo de escolha;
V - tiver experiência docente de no mínimo 03 (três) anos, comprovada por meio de documentação legal seja no âmbito público ou privado;
VI - Os Diretores que já atuam na função e desejam ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e com os recursos próprios da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF);
VII - Os Diretores que já atuam na função e desejam ser reconduzidos deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos;
VIII - O Diretor que estiver concluindo a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação;
IX – O candidato que não tiver sido condenado administrativamente nos 05 (cinco) anos que antecedem o processo;
X – Não ter sido condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado, nos 05 (cinco) anos que antecedem o processo;
XI - Não estar na função de Diretor de Escola Municipal ou CMEI nas últimas duas gestões consecutivas, exceto para atendimento do Art. 25.
XII- Apresentar Plano de Gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Escola ou CMEI;
XIII – Apresentar Certificado do Curso de Gestão Escolar ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, referente aos últimos 5 (cinco) anos;
XIV - Tenha obtido Nota Global de Desempenho - NGD igual ou superior a 7,0 na última avaliação de desempenho.
§ 1º Nos casos em que o servidor não tenha sido avaliado, em decorrência de inércia da Administração ou por qualquer outro motivo, a Nota Global de Desempenho faltante será calculada, unicamente para fins do Processo de Escolha, pela média das 03 (três) últimas avaliações realizadas. Caso o servidor não possua 03 (três) avaliações, a média será realizada com as avaliações existentes.
§ 2º Para o servidor que não possuir nenhuma Nota Global de Desempenho realizada será atribuída nota 70 (setenta) unicamente para fins do Processo de Escolha.
§ 3º Somente será admitida a inscrição de candidato para uma única instituição de ensino.
§ 4º A apresentação do Plano de Gestão Escolar será critério obrigatório para deferimento e homologação das inscrições.
§ 5º Não poderá concorrer a função o professor que estiver em readequação funcional ou cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes a função.
§ 6º A conferência dos documentos da inscrição será realizada pelos membros da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar para deferimento e homologação das inscrições.
CAPÍTULO IV
FASE III - DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR
SEÇÃO I
DAS COMISSÕES
Art. 9º A Fase III - Processo de escolha de Diretor Escolar será conduzido:
I - No âmbito da rede pública municipal de ensino, pela Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar;
II - No âmbito de cada instituição de ensino, pela Comissão Consultiva Local, constituídas nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.
Parágrafo único. Os professores integrantes das comissões não poderão participar na qualidade de candidatos, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos referidos interessados.
SUBSEÇÃO I
DA COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR
Art. 10 A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar será formada pelos seguintes membros:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
II - 01 (um) representante dos professores, escolhidos entre seus pares;
III - 01 (um) representante dos servidores, escolhidos entre seus pares;
IV - 01 (um) Procurador Jurídico Municipal do quadro de servidores do Município.
V - 01 (um) representante de pais de alunos de escola municipal ou de CMEI (que não seja servidor municipal), escolhidos entre seus pares.
§ 1º Os representantes da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar serão nomeados por ato próprio do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.
§ 2º A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar elegerá o Presidente da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor, sendo o responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão.
§ 3º A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar possui o mandato de dois anos.
Art. 11 A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar terá as seguintes atribuições:
I - Poderá acompanhar a realização do processo da Fase I – Curso de Gestão Escolar;
II - Realizar a homologação dos candidatos inscritos na Fase II - Inscrição e conduzir a Fase III - Processo de Escolha do Diretor Escolar;
III - Acompanhar o processo de escolha em todas as Escolas Municipais e CMEIs;
IV - Instruir a Comissão Consultiva Local quanto ao processo de escolha;
V - Analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha;
VI - Receber as Atas do processo de escolha com resultado;
VII - Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;
VIII - Triturar as cédulas utilizadas no processo de votação dentro do prazo estipulado.
SUBSEÇÃO II
DA COMISSÃO CONSULTIVA LOCAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR
Art. 12 A Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor será escolhida por seus pares na Escola e CMEI.E a comissão será constituída pelos seguintes membros:
I - 01 (um) representante de professor da unidade escolar;
II – 01 (um) representante dos servidores da unidade escolar;
III - 01 (um) representante de pais de aluno ou responsáveis legais que não sejam servidores da unidade escolar ou alunos regularmente matriculados maiores de dezoito anos, sendo preferencialmente do Conselho Escolar.
§ 1º Fica vedada a participação de membros da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar na Comissão Consultiva Local.
§ 2º A Comissão Consultiva Local elegerá entre seus membros o Presidente e este encaminhará ofício à Comissão Central do Processo de Escolha de Diretor até a data determinada na Portaria Complementar, informando o nome dos membros que a compõem.
Art. 13 A Comissão Consultiva Local do Processo de Escolha de Diretor terá as seguintes atribuições:
I - Conduzir o desenvolvimento do processo de escolha no âmbito da Escola ou CMEI;
II - Informar por meio de comunicado oficial à comunidade escolar a relação dos nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor;
III - Verificar os nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor para impressão na cédula, a qual deverá seguir a ordem alfabética;
IV - Providenciar, em tempo hábil, a confecção das cédulas da escolha, com os respectivos nomes dos aptos concorrentes ao processo em ordem alfabética e devidamente rubricadas no momento da votação por dois membros da Comissão Consultiva Local do Processo de Escolha de Diretor, bem como providenciar duas urnas, cabine, livro de presença dos votantes e outros materiais e procedimentos necessários à realização do processo de escolha;
V - Constituir a mesa de votação e escrutinadora, com um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, orientando-os previamente sobre o processo de escolha;
VI - Promover a apresentação do(s) candidato(s) em assembleia, para que divulgue(m) o seu Plano de Gestão à comunidade escolar;
VII - Lavrar em ata circunstanciada todo o processo de escolha;
VIII - Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para o processo de escolha, a Comissão deverá elaborar a Ata de Finalização do Processo de Escolha, nela constando o resultado, o horário de encerramento do processo e as ocorrências que devam ser registradas;
IX - Enviar à Comissão Central as cédulas utilizadas no processo e cópia da ata de encerramento dos trabalhos, devidamente rubricada pela Comissão Consultiva Local, ao término do processo de escolha;
X - Comunicar os servidores que estiverem afastados sobre as datas e prazos do processo.
SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO
Art. 14 A Fase III do processo de escolha será realizada em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil com, no mínimo, 15 (quinze) servidores lotados na instituição escolar.
§ 1º Nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil que não possuírem o mínimo de servidores, não haverá processo de escolha.
§ 2º Nas instituições de ensino em processo de implantação e abertura, ou que venham a funcionar, onde não há servidores lotados, o Diretor será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para o período da gestão, em conformidade com o Art. 8º, exceto inciso III.
SUBSEÇÃO I
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR
Art. 15 Poderão participar da escolha:
I - Os servidores municipais concursados, lotados em Escolas ou CMEIs, em efetivo exercício e os que estiverem em gozo de Licença Prêmio ou Licença Maternidade; bem como aqueles afastados para tratamento de saúde ou Licença para Qualificação Profissional;
II - Os professores e servidores com contrato temporário, atuando na Escola ou CMEI;
III - Os estagiários que atuam nas unidades de ensino por período igual ou superior a 6 (seis) meses na data da votação;
IV - Os alunos que tiverem 16 (dezesseis) anos completos até a data da votação;
V - O pai, mãe, ou responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculado na Escola ou CMEI, independente do número de filhos matriculados, sendo que apenas um deles poderá participar da escolha, salvo exceção prevista nesta Lei.
§ 1º Cada participante da escolha terá direito a apenas um voto na Escola ou CMEI.
§ 2º No caso do servidor ser concomitantemente pai/ mãe/ ou responsável legal por aluno deverá optar por representatividade e terá direito apenas a um voto.
§ 3º Não será permitido a participação na escolha por procuração.
SUBSEÇÃO II
DA VOTAÇÃO E ESCOLHA DO CANDIDATO
Art. 16 A Fase III - Processo de Escolha dar-se-à em urnas.
§ 1º Os componentes da mesa de votação deverão ser escolhidos pela Comissão Consultiva Local.
§ 2º As cédulas de votação com carimbo da Escola ou CMEI deverão ser rubricadas por dois membros da mesa no dia e local do processo de escolha.
Art. 17 Nas Escolas que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, os alunos deverão participar da escolha na instituição de ensino em que frequentam, sendo ampliado o horário de votação.
Art. 18 Será considerado apto para assumir a função de Diretor Escolar o candidato que no processo de escolha:
I - Obtiver maior porcentagem de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, se houver mais de um candidato;
II - Em caso de candidato único, se 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos for "sim", considerando a cédula de escolha marcada com as inscrições "sim" e "não".
Art. 19 Havendo empate na votação será considerado apto a assumir a função de Diretor Escolar, em ordem de prioridade, o candidato que:
I - Tenha maior habilitação;
II - Tenha maior tempo de serviço na Escola ou CMEI;
III - Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.
Art. 20 No processo de escolha a contagem de votos será regulamentada mediante Portaria Complementar expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 21 Qualquer membro da comunidade escolar poderá, devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do processo de escolha referente à instituição de ensino, junto a Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar, no primeiro dia útil após a realização da Fase III - Processo de Escolha.
Art. 22 A gestão do Diretor terá início no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de escolha para o período completo de 03 (três) anos, após a publicação do edital.
Art. 23 A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:
I - Pela renúncia;
II - Por condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;
III - Exoneração;
IV - Licenças superiores a 90 (noventa) dias;
V - Falecimento;
VI - Aposentadoria;
VIII - Por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Diretor da Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar e após ser ouvido o Conselho Escolar, com manifestação favorável.
§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso II, o Diretor poderá ser afastado de suas funções, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos.
§ 2º Com relação ao disposto no inciso II, primeira parte deste artigo, a função de Diretor não será vacante se ao final do processo administrativo forem aplicadas as penas de advertência, repreensão e multa.
§ 3º Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Diretor em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante da gestão ao qual foi escolhido.
§ 4º Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á novo processo de escolha para o restante do período da gestão, desde que o tempo restante não seja inferior a 12 (doze) meses.
§ 5º O novo processo de escolha será realizado no prazo máximo de 90 dias como diretor interino a contar da data do afastamento definitivo do Diretor que exercia a função, para o restante do período da gestão.
§ 6º Quando o tempo restante do período da gestão for inferior a 12 (doze) meses, o Diretor da Escola ou CMEI será indicado pela Secretaria de Educação, ouvindo os membros do Conselho Escolar, em conformidade com o Art. 8º, exceto inciso III.
Art. 24 Caso o Diretor Escolhido ou Diretor Indicado pela Secretaria de Educação seja afastado por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de 30 dias) ou licença para concorrer a cargo eletivo, será indicado pela Secretaria de Educação um Diretor Interino para cumprir as atribuições referentes ao cargo durante o período de afastamento do Diretor Escolhido ou Diretor Indicado, em conformidade com o Art. 8º, exceto inciso III.
Parágrafo único. O Diretor escolhido ou Diretor Indicado que estiver afastado por licença maternidade ou licença para tratamento saúde não terá prejuízo na sua remuneração.
Art. 25 Para que ocorra o processo de seleção do diretor simultâneo em todas as instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2023, para gestão 2024/2026, em 2023 o diretor escolar do CMEI Menino Jesus, será indicado pela Secretaria de Educação para o mandato de 1 (um) ano, não se computando este período para fins de recondução.
Art. 26 As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Central do Processo de Escolha, no âmbito de suas competências.
Art. 27 Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Maria Helena – PR, 14 de setembro de 2022.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - UASG: 987689
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2022
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, Leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.
DATA DA ABERTURA: 27 de setembro de 2022. HORÁRIO: 14:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br - OBJETO: Contratação de Empresa especializada para realizar Serviços de "Confecção de Uniformes", Agasalhos Escolares, para atender as necessidades dos alunos da rede de ensino municipal, conforme descrição contida no termo de referência e no edital. O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.
Mariluz, 14 de setembro de 2022.
Karina Costa Pensin
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 - Centro - CEP: 87.470-000
Fone: (44) 3534-8000 - CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão 064/2022, cujo objeto é a Registro de Preços destinado à aquisição de Equipamentos para o desenvolvimento da Psicomotricidade das crianças atendidas pelos CMEIS do Município de Mariluz, conforme descrição contida no termo de referência e no edital

LOTE I	Parques Infantis para Cmei's do Município			PROPOSTAS VENCEDORAS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID. MEDIDA	UNITÁRIO	TOTAL	EMPRESA (S) VENCEDORA (S)
1	**Equipamento Psicomotricidade – Degraus e Rampas**. Circuito contendo quatro peças, sendo uma escada, um puff, uma rampa e um tapete. Largura: 1200 mm; Profundidade: 1200 mm; Altura: 250 mm; Tolerância: ±10% (dez por cento); Preenchimento em espuma de densidade mínima 28 e máxima 33; Revestimento em courvin; Produto impermeável; Peças Multicoloridas; Não Tóxicas.	6	Unidade	R$ 749,20	R$ 4.495,20	BRISALIMP DISTRIBUIDORA DE PECAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 37.515.937/0001-00
2	**Equipamento Psicomotricidade – Piscina de Bolinhas** - Capacidade para aproximadamente 200 bolinhas, que acompanham o produto. Diâmetro interno: 1100 mm; Diâmetro externo: 1300 mm; Largura das laterais: 200 mm; Altura das laterais 300 mm; Espessura do fundo: 30 mm; Tolerância: ±10% (dez por cento). Preenchimento em espuma de densidade mínima 28 e máxima 33; Revestimento em Courvin; Produto impermeável; Peças multicoloridas; Não tóxico.	6	Unidade	R$ 665,71	R$ 3.994,26	BRISALIMP DISTRIBUIDORA DE PECAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 37.515.937/0001-00
3	**Equipamento Psicomotricidade – Lombadinha.** Circuito contendo lombadas, com alturas diferenciadas ou iguais. Largura: 700 mm; Profundidade: 450 mm; Altura: 250 mm (mais baixa) e 350 mm (mais alta); Tolerância: ±10% (dez por cento); Preenchimento em espuma densidade mínima 28 e máxima 33; Revestimento em courvin; Produto impermeável; Peças multicoloridas; Não tóxico.	6	Unidade	R$ 378,33	R$ 2.269,98	BRISALIMP DISTRIBUIDORA DE PECAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 37.515.937/0001-00
4	**Equipamento Psicomotricidade – Túnel Sanfonado.** Confeccionado com arame zincado e revestido com tecido colorido (bagunzito), totalmente dobrável. Comprimento: 3000 mm; Diâmetro: 530 mm; Tolerância: ±10% (dez por cento). Estrutura em arame zincado que permite flexibilidade; Revestimento em tecido tipo bagun; Peças multicoloridas; Não tóxico	6	Unidade	R$ 215,67	R$ 1.294,02	BRISALIMP DISTRIBUIDORA DE PECAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 37.515.937/0001-00
5	**CASINHA DE BONECA** para crianças a partir de três anos. **DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS:** Largura: 1310 mm; Altura mínima: 1287 mm; Comprimento: 1610 mm; Tolerância: ±10% (dez por cento). **CARACTERÍSTICAS:** Selo do INMETRO. Peças multicoloridas. Não tóxico. Casinha multicolorida deverá acompanhar, no mínimo, 5 (cinco) dos itens a seguir: janelas de correr, janela colonial, porta vai e vem, tábua de passar com ferro, telefone, pia, fogão, chaminé, balcão de cozinha e campainha. Balcão externo na janela (apoio para os braços). O produto deverá ser fabricado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e resistência do produto. Os produtos deverão ter as laterais arredondadas em seu acabamento. Os parafusos utilizados no produto devem ser fixados para que não se soltem facilmente, visando à segurança do usuário. Os materiais utilizados no processo de fabricação dos ançadas em poliéster, a fixação deverá ser executada através de ganchos	4	Unidade	R$ 3.150,00	R$ 12.600,00	POWER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 37.480.591/0001-51
6	**ESCORREGADOR GRANDE**, para crianças a partir de três anos. **DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS:** Largura: 590 cm; Altura mínima: 1152 mm; Comprimento: 2050 mm;Tolerância: ±10% (dez por cento): CARACTERÍSTICAS: Selo do INMETRO; Peças multicoloridas: Não tóxico; Rampa contínua ou com ondulações com uma escada de degraus, que deve obedecer à inclinação estabelecida em norma vigente. Fixação da rampa à escada através de barras de polietileno laterais ou central; Corrimão incorporado à própria escada. Topo da escada com duas laterais altas para dar segurança. Produto deverá ser fabricado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivos anti-estático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência do produto. O acabamento do corrimão deverá ter as laterais arredondadas no topo da escada.	5	Unidade	R$ 880,00	R$ 4.400,00	PAPIBRINK COMERCIO INDUSTRIA LTDA - CNPJ: 38.238.817/0001-75
7	**GANGORRA DUPLA**, DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: Largura: 400 mm; Altura: 470 mm; Comprimento: 1110 mm; Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS: Selo do INMETRO; Peças multicoloridas; Não tóxico. Gangorra em monobloco para duas crianças.; Manoplas duplas e fixas que ofereçam segurança para as crianças, evitando acidentes. Base antiderrapante para apoio dos pés. Assento anatômico e antiderrapante com ressaltos nas extremidades para reduzir a possibilidade de a criança cair para trás.Produto deverá ser fabricado em Polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência do produto. Os produtos deverão ter as laterais arredondadas em seu acabamento. Os materiais utilizados no processo de fabricação dos produtos deverão possibilitar a reciclagem durante a sua visa útil.	5	Unidade	R$ 202,00	R$ 1.010,00	SECTRAL COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E UTENSILIOS EM GERAL LTDA - CNPJ: 32.898.151/0001-03
8	**CONJUNTO GOLS DESMONTÁVEIS**, **DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: Gol** Largura: 820 mm; Altura: 930 mm; Comprimento: 1240 mm; Tolerância: ±10% (dez por cento). **Bolas:** Diâmetro da bola: 210 mm (8");Tolerância: ±5% (cinco por cento).**CARACTERÍSTICAS:** Selo do INMETRO. Peças multicoloridas. Não tóxico. Cada gol será composto por duas traves verticais, dois travessões e uma rede para fechamento na parte posterior do gol. Laterais inteiriças ou com partes vazadas. Traves desmontáveis. Rede confeccionada 100% polietileno (nylon) virgem de alta densidade, na cor branca .A rede deverá ser em corda trançada de monofilamento com fio de, no mínimo, 2,5mm de espessura e malha 5 x 5 cm, para evitar a passagem da cabeça da criança. Produto deverá ser fabricado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência dos produtos.	10	Unidade	----	----	NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA
9	**PLAYGROUND**, para crianças até dois anos. **DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS:** Largura: 3400 mm; Altura: 2100 mm; Comprimento: 3500 mm; Tolerância: ±10% (dez por cento).**CARACTERÍSTICAS:** Selo do INMETRO; Peças multicoloridas; Não tóxico; Módulos com telhado e paredes em diferentes formatos. Rampa de escalada de acesso, com apoio para os pés e orifícios/furos que permitam a subida da criança com segurança. Um escorregador tubo com sustentação. Dois escorregadores pequenos, com rampa contínua ou ondulada, que devem obedecer a inclinação estabelecida em norma vigente. Jogo da memória ou jogo da velha interativo de nove faces, montado na lateral inferior. Entradas e saídas na parte inferior, exceto na lateral em que for montado o jogo interativo. Produto deverá ser fabricado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência do produto. Os produtos deverão ter aSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE. REEMBALADOS CONFORME PRAXE DO FABRICANTE DE FORMA A MANTER A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MO	2	Unidade	R$ 10.132,00	R$ 20.264,00	PAPIBRINK COMERCIO INDUSTRIA LTDA - CNPJ: 38.238.817/0001-75
10	**Cama Elástica (Pula-Pula)** reforçada com especificações mínimas: Rede de proteção 4,30M multicolorida; Malha 10 com hastes metálicas revestidas com protectube colorido; Estrutura de ferro galvanizado (interno e externo) com espessura de 1,80mm, possui 04 pés em W; 74 molas de 18 cm para impulsão; Lona de salto na cor preta com proteção UV; Altura do chão até a lona de salto: 80cm Altura total: 2,00m. Peso mínimo suportado: 100k Proteção sobre molas em espuma revestida em lona colorida; Sistema de montagem por encaixe; Acompanhada de escada de acesso e esticador de molas; Garantia de 06 (seis) meses contra defeito de fabricação. Deverá ser indicada a marca.	5	Unidade	----	----	NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA
11	**TÚNEL LÚDICO**, para crianças a partir de três anos. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: Largura: 870 mm; Altura mínima: 870 mm; comprimento: 2140 mm; Tolerância: ±10% (dez por cento). Tolerância: ±10% (dez por cento). **CARACTERÍSTICAS:** Selo do INMETRO; Peças multicoloridas. Não tóxico; Túnel em estrutura curva: Mínimo de três módulos auto encaixáveis vazados para visualização interna e com possibilidades de expansão.CARACTERÍSTICAS: Selo do INMETRO; Peças multicoloridas. Não tóxico; Túnel em estrutura curva: Mínimo de três módulos auto encaixáveis vazados para visualização interna e com possibilidades de expansão. Duas estruturas curvas que funcionam como entrada e saída. Polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência do produto. O túnel deverá apresentar diversos formatos. Os produtos deverão ter as laterais arredondadas em seu acabamento.	5	Unidade	----	----	NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA
12	**ESCORREGADOR PEQUENO** para crianças até 03 anos. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: Largura: 540 mm; Altura mínima: 930 mm;Comprimento: 1470 mm;Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS: Selo do INMETRO;Peças multicoloridas. Não tóxico. Rampa contínua ou com ondulações com uma escada de degraus, que deve obedecer à inclinação estabelecida em norma vigente. Fixação da rampa à escada através de barras de polietileno laterais ou central; Corrimão incorporado à própria escada. Topo da escada com duas laterais altas para dar segurança. Produto deverá ser fabricado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivos antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência do produto. O acabamento do corrimão deverá ter as laterais arredondadas no topo da escada. Os materiais utilizados no processo de fabricação dos produtos deverão possibilitar a reciclagem após o término da vida útil.	6	Unidade	R$ 300,00	R$ 1.800,00	PAPIBRINK COMERCIO INDUSTRIA LTDA - CNPJ: 38.238.817/0001-75
13	**BALANÇO QUATRO LUGARES** (lado a lado) para crianças a partir de três anos. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: Largura: 1800 mm; Altura mínima: 2200 mm; Comprimento: 4400 mm; Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS: Selo do INMETRO; Peças multicoloridas; Não tóxico; Estrutura principal em aço carbono com travessão superior em aço de 2,5"x3mm. Coluna a cada dois assentos, que separe e dê sustentação; o espaço de circulação entre os assentos e a coluna devem respeitar os requisitos de segurança estabelecidos pela(s) norma(s) pertinente(s).Pé central em aço de 2"x 2,65mm. Corrente de sustentação em aço galvanizado de espessura 5mm ou sustentação em corda trançada de Poliéster resistente, com no mínimo, 8mm de diâmetro. Para o caso de correntes de sustentação em aço, deverá ser utilizado o sistema de movimentação/articulação em parafusos de aço com diâmetro de ½", com movimentação sobre rolamentos de esfera blindados acondicionados em bucha metálica que permita substituição. Para o caso de utilização de cordas trSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE. REEMBALADOS CONFORME PRAXE DO FABRICANTE DE FORMA A MANTER A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO USO.abolt em aço galvanizado, medindo ⅜"x3".Cadeira de balanço em aço carbono com tubo de 1" com parede de 2mm, com encosto sem emendas entre o assento e o encosto ou em polietileno rotomoldado (composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva).	3	Unidade	R$ 2.866,66	R$ 8.599,98	POWER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 37.480.591/0001-51
				TOTAL:	R$ 60.727,44	

Mariluz, 14 de setembro de 2022

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 - Centro - CEP: 87.470-000
Fone: (44) 3534-8000 - CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão 065/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de Capas e Películas de Vidro para proteção de 27 (vinte e sete) Tablets, nos quais serão utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde de Mariluz, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.

LOTE I	Capas e Películas			PROPOSTAS VENCEDORAS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID. MEDIDA	UNITÁRIO	TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
1	Capa Protetora com alça e suporte, para Tablet - Marca: Samsung. Modelo: A7 Lite 8.7 - T220/T225. Material da capa: Resina termoplástica e elastômero. Canto reforçado; Material Anti-Rasgo; Alça Transversal ajustáveis; Bordas robustas.	27	Unidade	R$ 230,00	R$ 6.210,00	T CASTRO & TEODORO LTDA - CNPJ: 37.175.198/0001-54
2	Película de Vidro para Tablet - Marca: Samsung. Modelo: T225. (Instalada)	27	Unidade	R$ 59,00	R$ 1.593,00	T CASTRO & TEODORO LTDA - CNPJ: 37.175.198/0001-55
				TOTAL:	R$ 7.803,00	

Mariluz, 14 de setembro de 2022.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº8
Ref: CONTRATO Nº81/2019.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: R. C. M. PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência, disposto Clausula Quinta do presente contrato, com termino previsto para 15/03/2023.
Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 13/09/2022.

PORTARIA Nº 354/2022.
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão nº28/2.022 PMP.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão nº 28/2.022 PMP, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus novos, câmara e protetor, para manutenção da frota do município de Perobal, tendo sido declarada vencedora a(s) empresa(s) abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

VENCEDORES	VALOR TOTAL (R$)
POSTO DE MOLAS SAO PAULO LTDA.	29.208,00
PR PNEUS LTDA	26.532,00
A M MENDES ACESSÓRIOS EPP	3.472,00
M. A. DAL POZZO ME	327.101,76
TEREZA PNEUS LTDA	8.568,00
SIMÃO CIRINEU AQSENEN & CIA LTDA ME	15.816,00
SÓ PNEUS COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA ME	2.756,00
L. C. DA SILVA	52.146,00
BARATÃO PNEUS EIRELI	27.000,00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de setembro de 2022.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 355/2022
Declara fracassado o Pregão Eletrônico N.º 029/2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica declarado fracassado o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico N.º029/2022, que objetiva contratação de empresa para aquisição de 01(uma) ambulância de suporte básico (0/km-novo), com recursos ao Incentivo Financeiro de Investimento ao Transporte Sanitário do Município, no Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, no modalidade fundo a fundo nos termos de acordo Adesão a Resolução SESA n.º 769/2019 – Habilitação n.º 254/2022 e contrapartida do município de Perobal/Pr., uma vez que não acudiram propostas que atendessem o certame.
Art. 2º - Considerando o interesse e a necessidade da contratação fica determinada a realização de novo processo.
Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 de setembro de 2022.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS - N.º 031/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada em locação de software de gestão pública que opere em plataforma web ou via Servidor Dedicado/Cloud, incluindo conversão dos dados pré-existentes, implantação dos sistemas, treinamento de usuários, manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, suporte técnico via telefone, acesso remoto ou visita "in-loco", e treinamento dos usuários dos sistemas, para atender a demanda do Município de Perobal/Pr., Câmara Municipal Vereadores de Perobal e Instituto de Previdência de Perobal – IPREVP, de acordo com Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto municipal nº41/2009, e demais legislações pertinentes, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I.
COMUNICAMOS que está SUSPENSO o Pregão Presencial Registro de Preços n. º 031/2022 -, com abertura prevista para o dia 15/09/2022 às 09:00, devido a impugnação apresentada pela empresa ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS PÚBLICOS LTDA EPP, para analise da documentação/impugnação apresentada por tempo indeterminado. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com o setor de Licitações, sito a Avenida Paraná, 609, ou pelo telefone (44) 3625-8300, ou pelo e-mail: licitaperobal@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, 14 de setembro de 2022.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
FABIO CESAR BELEZI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
REF.: PREGÃO: 043/2022
Contrato nº 232/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE SETEMBRO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: CIRURGICA ONIX – EIRELI ME
CNPJ: 20.419.709/0001-33
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM) E DAS DIVERSAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (UAPSF) DO MUNICÍPIO DE IVATÉ-PR.
VALOR TOTAL: R$5.207,88(CINCO MIL DUZENTOS E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE Pág. 1/3

Estado do Paraná CNPJ 95.640.553/0001-15

Exercício: 2022

Decreto nº 166/2022 de 31/08/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 811/2021 de 16/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 453.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.001 GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2.002. GOVERNO MUNICIPAL - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIRO,
2 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.100,00
4 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03.001 COORDENAÇÃO GERAL SEC. ADM. E FAZENDA
03.001.04.122.0002.2.111. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE P
27 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
34 - 3.3.90.47.00.00 01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 90.900,00
04 SECR DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER
04.001 COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
04.001.12.306.0006.2.151. CONFERENCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL - CONSEA
53 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 26.500,00
54 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
04.001.12.361.0006.2.104. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
65 - 3.1.90.13.00.00 01103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.000,00
04.001.12.365.0006.2.106. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
117 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
04.003 COORDENAÇÃO GERAL DO ESPORTE, CULTURA E LAZER
04.003.13.392.0007.2.040. MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE CULTURA
135 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
137 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.000,00
04.004 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEI
04.004.12.122.0006.2.170. MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEI
156 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002.10.304.0008.2.052. MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
216 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.002 FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
06.002.08.122.0009.2.164. APOIO E FORTALECIMENTO DO PBF E CAD. UNICO
257 - 3.3.90.30.00.00 91940 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
06.002.08.244.0009.2.150. MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL SOCIAL
267 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 31.500,00
270 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.500,00
06.003 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA
06.003.08.243.0009.6.071. SERVICO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR TEMPORARIO - CASA LAR - FMDCA
309 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00
07 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
07.001 COORDENAÇÃO GERAL SEC. PLANEJAMENTO
07.001.23.691.0005.2.019. SEC DE PLANEJAMENTO - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIRO,
320 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 88.000,00
321 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 17.500,00
10 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
10.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
10.001.28.843.0000.3.067. AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA
425 - 3.2.90.21.00.00 01000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 50.000,00
Total Suplementação: 453.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.001 GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.3.010. AQUISICAO E REPOSICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - GABINETE DO PREFEITO
9 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00
02.002 ASSESSORIA JURIDICA
02.002.04.122.0002.2.003. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA
10 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 250.000,00
12 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
13 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 5.000,00
16 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03.001 COORDENAÇÃO GERAL SEC. ADM. E FAZENDA
03.001.04.129.0002.2.017. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇAO
39 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 29.932,34
40 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.500,00
49 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA 42.000,00
50 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.250,00
04 SECR DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER
04.001 COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
04.001.12.361.0006.2.104. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
62 - 3.1.90.11.00.00 01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
04.004 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEI
04.004.12.122.0006.2.170. MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEI
154 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 31.500,00
155 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.350,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.001 DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL
06.001.08.243.0009.2.157. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
236 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 8.500,00
06.002 FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
06.002.08.122.0009.2.163. ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DO PBF E CAD. UNICO
251 - 3.3.90.14.00.00 91940 DIÁRIAS - CIVIL 2.000,00
255 - 4.4.90.52.00.00 91940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
06.002.08.122.0009.2.164. APOIO E FORTALECIMENTO DO PBF E CAD. UNICO
259 - 3.3.90.39.00.00 91940 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00
08 SECR DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001 SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001.10.301.0008.1.027. CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
337 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.967,66
Total Redução: 453.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ , em 31 de agosto de 2022.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

TANIA ROBERTA SANTOS STEVANATO
Secretaria de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE Pág. 1/2

Estado do Paraná CNPJ 95.640.553/0001-15

Exercício: 2022

Decreto nº 167/2022 de 31/08/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 811/2021 de 16/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.945.810,00 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e dez reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04 SECR DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER
04.001 COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
04.001.12.361.0006.2.109. MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR
87 - 3.3.90.30.00.00 01103 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
04.001.12.361.0006.2.139. MANUTENÇÃO DA DIVISAO DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
502 - 3.1.90.11.00.00 01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 33.500,00
503 - 3.1.90.13.00.00 01103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 7.500,00
04.001.12.365.0006.2.106. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
500 - 3.1.90.11.00.00 01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 412.000,00
524 - 3.1.90.11.00.00 01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 149.000,00
501 - 3.1.90.13.00.00 01101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 85.000,00
525 - 3.1.90.13.00.00 01104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 34.000,00
118 - 3.3.90.39.00.00 01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00
527 - 3.3.90.39.00.00 31749 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 29.887,50
04.002 FUNDEB
04.002.12.361.0006.2.107. REMUNERAÇAO DE PROFESSORES - FUNDEB 30%
130 - 3.1.90.11.00.00 01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 237.500,00
131 - 3.1.90.13.00.00 01102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 51.000,00
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002.10.301.0008.2.043. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA
176 - 3.1.90.11.00.00 494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 158.000,00
179 - 3.1.90.13.00.00 494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 47.000,00
195 - 3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 250.106,08
05.002.10.302.0008.2.044. PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO INT. DE SAUDE - CISA
529 - 3.3.71.70.00.00 494 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 352.147,09
05.002.10.304.0008.2.052. MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
481 - 3.3.90.36.00.00 31891 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 12.500,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.002 FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
06.002.08.244.0009.2.101. CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- CRAS
485 - 3.3.90.30.00.00 31934 MATERIAL DE CONSUMO 9.500,00
06.002.08.244.0009.2.182. MANUTENÇÃO DA PROTEÇAO BASICA SOCIAL
294 - 3.3.90.30.00.00 31934 MATERIAL DE CONSUMO 6.500,00
10 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
10.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
10.001.28.846.0000.3.070. DESPESAS COM DEVOLUÇÃO/RESTIUIÇÃO DE SALDOS DE CONVENIOS E CONGENERES
432 - 3.3.30.93.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 301,96
532 - 3.3.30.93.00.00 31754 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 65,41
536 - 3.3.30.93.00.00 31975 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 301,96
Total Suplementação: 1.945.810,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.1.1.2.53.01.00.000 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Princip 183.000,00
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.000 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 65,41
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.000 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 301,96
Receita: 1.7.1.1.51.11.00.000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal 361.408,04
Receita: 1.7.1.3.50.11.00.000 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção P 557.147,09
Receita: 1.7.1.5.50.01.00.000 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb VAAT - Principal 29.887,50
Receita: 1.7.1.6.50.01.00.000 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal 16.000,00
Receita: 1.7.2.9.99.01.01.000 Outras Transferências dos Estados e DF - Principal 12.500,00
Receita: 1.7.5.1.50.01.00.000 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza 785.500,00
Total da Receita: 1.945.810,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ , em 31 de agosto de 2022.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

TANIA ROBERTA SANTOS STEVANATO
Secretaria de Fazenda

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 434/2022
Concede progressão horizontal (Padrão Salarial) a servidora ANTONIA APARECIDA BARBOSA VIEIRA e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido no Artigo 24, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010, e suas alterações, que trata da progressão horizontal,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora ANTONIA APARECIDA BARBOSA VIEIRA, matricula nº 521-5, ocupando o cargo efetivo de Agente te Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Padrão - L para Padrão - M, a partir de 01 de setembro de 2022 (inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 14 de setembro de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE Pág. 1/2

Estado do Paraná CNPJ 95.640.553/0001-15

Exercício: 2022

Decreto nº 168/2022 de 31/08/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 811/2021 de 16/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 228.150,00 (duzentos e vinte e oito mil cento e cinqüenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04 SECR DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER
04.001 COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
04.001.12.361.0006.2.109. MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR
513 - 3.3.90.30.00.00 3104 MATERIAL DE CONSUMO 20.008,89
04.001.12.365.0006.2.106. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
528 - 3.3.90.32.00.00 33110 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10.992,03
04.003 COORDENAÇÃO GERAL DO ESPORTE, CULTURA E LAZER
04.003.13.392.0007.2.040. MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE CULTURA
521 - 3.3.90.30.00.00 3000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
522 - 3.3.90.36.00.00 3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00
04.003.27.812.0007.2.038. MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE ESPORTE
530 - 3.3.90.30.00.00 3000 MATERIAL DE CONSUMO 11.056,18
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002.10.301.0008.2.043. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA
534 - 3.3.90.30.00.00 3000 MATERIAL DE CONSUMO 120.113,46
520 - 3.3.90.32.00.00 3000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 20.000,00
05.002.10.304.0008.2.052. MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
533 - 3.3.90.30.00.00 3510 MATERIAL DE CONSUMO 10.686,54
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.001 DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL
06.001.08.122.0009.2.166. BENEFICIOS EVENTUAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL
523 - 3.3.90.32.00.00 3000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10.000,00
10 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
10.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
10.001.28.846.0000.3.070. DESPESAS COM DEVOLUÇÃO/RESTIUIÇÃO DE SALDOS DE CONVENIOS E CONGENERES
531 - 3.3.30.93.00.00 3754 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 151,79
535 - 3.3.30.93.00.00 3975 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.141,11
Total Suplementação: 228.150,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):
3000 Recursos Ordinários (Livres) - Exerc. Anterios
3104 Demais impostos vinculados à educação básica - Exerc. Anterior
3510 Taxas - Exercício Poder de Polícia - Exerc. Anterior
3754 Construção de Barracão Feira Produtor Rural - Estado SEDU
3975 FORTALECIMENTO DO CONSELHO TUTELAR - CEDCA
33110 Programa Merenda Escolar - Exerc. Anterir

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ , em 31 de agosto de 2022.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

TANIA ROBERTA SANTOS STEVANATO
Secretaria de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 194/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: ANTONIO MOREIRA SIQUEIRA 41446801934.
CNPJ: 39.474.794/0001-60
BASE LEGAL: Dispensa nº 038-2022
OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística, isto é, performance de apresentação musical para o Centro de Convivência do Idoso.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos mensalmente, em até 10 (dez) dias mediante emissão da nota fiscal.
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 14 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE

ANTONIO MOREIRA SIQUEIRA 41446801934.
CNPJ: 39.474.794/0001-60
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 195/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: L2F SISTEMAS WEB LTDA
CNPJ: 12.491.159/0001-35
BASE LEGAL: Dispensa nº 039-2022
OBJETO: Contratação de empresa para elaboração e manutenção do site oficial da Prefeitura, tendo em vista a importância de disponibilizar um sítio eletrônico para acesso da população, com intuito de ampliar o acesso as informações relativas ao município.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos mensalmente, em até 10 (dez) dias mediante emissão da nota fiscal.
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.148,00 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 14 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE

L2F SISTEMAS WEB LTDA
CNPJ: 12.491.159/0001-35
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
12.09.2022	PMP FOMENTO PR SFM	78.060,14
TOTAL		78.060,14

Perobal, 12 de Setembro de 2022.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

AMAURI DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
09.09.2022	FNDE-MERENDA ESCOLAR	21,20
TOTAL		21,20

Perobal, 09 de Setembro de 2022.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

AMAURI DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
01.09.2022	FMS- CUSTEIO SUS	6.000,00
05.09.2022	FMS- CUSTEIO SUS	13.630,96
09.09.2022	FMS- CUSTEIO SUS	110.144,90
TOTAL		129.775,86

Perobal, 09 de Setembro de 2022.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

AMAURI DE ALMEIDA
Secretário de Administração

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 435/2022
Concede progressão horizontal (Padrão Salarial) a servidora CLEONICE DOS SANTOS CARDOSO JAMBERSI e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido no Artigo 24, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010, e suas alterações, que trata da progressão horizontal,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora CLEONICE DOS SANTOS CARDOSO JAMBERSI, matricula nº 868-0, ocupando o cargo efetivo de Agente te Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Padrão - I para Padrão - J, a partir de 01 de setembro de 2022 (inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 14 de setembro de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 436/2022
Concede progressão horizontal (Padrão Salarial) a servidora INES ABREU DA CRUZ CERANTOLA e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido no Artigo 24, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010, e suas alterações, que trata da progressão horizontal,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora INES ABREU DA CRUZ CERANTOLA, matricula nº 1802-3, ocupando o cargo efetivo de Agente te Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Padrão - E para Padrão - F, a partir de 01 de setembro de 2022 (inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 14 de setembro de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 437/2022
Concede progressão horizontal (Padrão Salarial) a servidora LOIDE ALVES DOS SANTOS e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido no Artigo 24, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010, e suas alterações, que trata da progressão horizontal,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora LOIDE ALVES DOS SANTOS, matricula nº 1288-2, ocupando o cargo efetivo de Agente te Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Padrão - L para Padrão - M, a partir de 01 de setembro de 2022 (inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 14 de setembro de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 438/2022
Concede Férias a servidora ANA PAULA SOUZA PEREIRA DA SILVA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ANA PAULA SOUZA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 2415-5, ocupando o cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretária Municipal de Fazenda e Administração, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2020/2021) a partir de 03/10/2022 a 17/10/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 14 de setembro de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 439/2022
Concede Férias a servidora ANA PAULA SOUZA PEREIRA DA SILVA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ANA PAULA SOUZA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 2415-5, ocupando o cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretária Municipal de Fazenda e Administração, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2020/2021) a partir de 08/11/2022 a 23/11/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 14 de setembro de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 440/2022
Concede Licença Prêmio a servidora MARLENE MARIA KUBOSKI, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora MARLENE MARIA KUNOSKI, matrícula nº 1714-0, ocupando o cargo de Professora, lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo (2008/2013) a partir de 19 de setembro de 2022 a 17 de dezembro de 2022 (inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 14 de setembro de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 441/2022
Concede Licença Prêmio a servidora MARLENE MARIA KUBOSKI, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora MARLENE MARIA KUNOSKI, matrícula nº 1957-7, ocupando o cargo de Professora, lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo (2012/2017) a partir de 19 de setembro de 2022 a 17 de dezembro de 2022 (inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 14 de setembro de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL
Estado do Paraná
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVITE

O Município de Pérola, através da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, tem a honra de convidar Vossa Senhoria para participar da **Audiência Pública,** referente ao **2º Quadrimestre de 2022** do Fundo Municipal de Saúde.

DATA: 30 de setembro de 2022 (sexta-feira)
HORÁRIO: 16 horas
LOCAL: Centro Cultural Prefeito Elizeu Lannes do Carmo

Pérola, 14 de setembro de 2022.

Leandro Sampaio de Marins
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

POP 001	DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS		
	FARMÁCIA BÁSICA PÉROLA	Data: 24/08/22	Pg 1 de 2

1. Objetivo
Padronizar a dispensação de medicamentos da farmácia básica.

2. Responsabilidades:
Farmacêutico e auxiliar de farmácia

3. Procedimentos
3.1 – Solicitar a prescrição médica ou carteirinha. Avaliar o receituário quanto à identificação do médico, medicamento prescrito, forma farmacêutica, quantidade e posologia. Avaliar se a prescrição é para uso contínuo ou não. Para medicações de uso contínuo, dispensar medicamento para 30 dias.
3.2 – Realizar a dispensação no sistema informatizado. Cadastrar nome do paciente, nome do médico, medicamento e quantidade fornecida.
3.3 – Separar a medicação, orientar paciente quanto à posologia.
3.4 – Carimbar a receita e/ou registrar dispensação na carteirinha. (nome do medicamento, quantidade aviada e data da entrega). O carimbo "ENTREGUE" deve ser utilizado nos receituários que não são de uso contínuo.
3.5 - Entregar a medicação e reter a receita para medicamentos pertencentes à Portaria 344 e antibióticos. OBS: Consultar retiradas anteriores para a entrega de todos os psicotrópicos.
3.6 – Elaborar relatórios com a periodicidade descrita abaixo e encaminhar aos setores de acordo com tabela abaixo:

GOVERNO MUNICIPAL

POP 001	DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS		
	FARMÁCIA BÁSICA PÉROLA	Data: 24/08/22	Pg 1 de 2

Relatório	Periodicidade	Data	Setor de Destino
Balanço para medicamentos sujeitos a portaria 344	Trimestral	1º quinzena de janeiro; 1º quinzena de abril; 1º quinzena de julho; 1º quinzena de outubro	Vigilância sanitária
Insulina	Mensal	De acordo com data informada pela Scine – 12ª Regional de Saúde	Scine- 12ª Regional de Saúde
Tuberculose	Mensal	Até terceiro dia útil de cada Mês	Farmácia do Cisa
Contraceptivos	Mensal	De acordo com data informada pela Scine – 12ª Regional de Saúde	Scine- 12ª Regional de Saúde

	Nome	Assinatura
Elaborado por:	Viviane do Nascimento Gonçalves Mardeica	
	Ligiane Cristina Campos Bolson	

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

POP 002	DISPENSAÇÃO DE INSULINAS E INSUMOS		
	FARMÁCIA BÁSICA PÉROLA	Data: 24/08/22	Pg 1 de 1

1. Objetivo
Padronizar o armazenamento e a dispensação de insulina NPH e Regular da farmácia.

2. Responsabilidades:
Farmacêutico e auxiliar de farmácia

3. Procedimentos
3.1 – As insulinas devem ser armazenadas sob refrigeração em temperaturas entre 2º e 8º C conforme procedimento de armazenamento POP – 005 item medicamentos termolábeis;
O transporte deve ser realizado em caixas térmicas ambientadas;
3.2 – Solicitar a prescrição médica. Avaliar o receituário quanto a identificação do médico, insulina prescrita, quantidade e posologia. Seguir orientações da SESA para distribuição de insulinas em caneta e frasco ampola de acordo com a idade do paciente;
3.3 – Realizar o fornecimento dos insumos de acordo com o a apresentação da insulina (agulhas para insulinas em caneta e seringas para insulina em ampolas), seguir orientações da SESA para distribuição da quantidade de insumos por paciente;
3.4 – Registrar a dispensação de insulinas e insumos no Sistema informatizado;
3.5 – Separar a medicação, orientar paciente quanto a posologia e forma de armazenamento e descarte, das insulinas e insumos;
3.6 – Carimbar a receita (nome do medicamento, quantidade aviada e data da entrega). Entregar a medicação.
3.7 – Ao final de cada elaborar relatório de insulinas e encaminhar à12ª Regional de Saúde.

	Nome	Assinatura
Elaborado por:	Viviane do Nascimento Gonçalves Mardeica	
	Ligiane Cristina Campos Bolson	

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

POP 003	DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE DA PORTARIA 344		
	FARMÁCIA BÁSICA PÉROLA	Data: 24/08/22	Pg 1 de 2

1. Objetivo
Padronizar a dispensação de medicamentos sujeitos a controle pela portaria 344/98

2. Responsabilidades:
Farmacêutico

3. Procedimentos
3.1 –Avaliar o receituário quanto a identificação do médico prescritor, data da prescrição, ausência de rasuras, tempo de tratamento, medicamento prescrito, forma farmacêutica, quantidade e posologia. Verificar anexo 1. Medicamentos sujeitos a portaria 344 podem ser aviados somente por farmacêutico ou sob sua supervisão direta.
3.2 – Consultar a data da última retirada do medicamento no sistema informatizado. A medicação só poderá ser aviada se a medicação entregue ao paciente estiver terminando de acordo com a quantidade e tempo decorridos da última dispensação.
3.3 - Realizar a dispensação no sistema informatizado. Cadastrar nome do paciente, nome do médico, medicamento, quantidade, posologia e tempo de tratamento. Aviar medicação para 30 dias ou de acordo com a apresentação da embalagem. Não exceder o prazo de 60 dias conforme portaria 344;
3.4 – Separar a medicação, orientar paciente quanto à posologia e forma de armazenamento.
3.5 – Carimbar a receita com o carimbo "DECLARAÇÃO", registrar nome do medicamento, quantidade aviada e data da entrega. Entregar a medicação e realizar a retenção do receituário.
3.6 – Elaborar trimestralmente balanço para medicamentos sujeitos a portaria 344.

ANEXO I
A – A notificação de receita A, de cor amarela, é válida apenas para 30 dias a contar da data de sua emissão e poderá ser dispensada em qualquer Unidade Federativa, desde que acompanhada de receita médica com justificativa de uso, documentos que deverão ser apresentados no prazo de 72 horas à Vigilância Sanitária local para averiguação e

GOVERNO MUNICIPAL

POP 003	DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE DA PORTARIA 344		
	FARMÁCIA BÁSICA PÉROLA	Data: 24/08/22	Pg 1 de 2

visto, deve ser acompanhada de receita comum para orientação ao paciente. Para cada Notificação de Receita A poderá ser dispensada apenas a quantidade correspondente a 30 dias de tratamento ou, no máximo, cinco ampolas.
B – A Notificação de Receita B, de cor azul, é válida apenas para 30 dias a contar da data de sua emissão e somente dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração, deve ser acompanhada de receita comum para orientação do paciente. Para cada Notificação de receita B poderá ser dispensada apenas a quantidade correspondente a 60 dias de tratamento ou, no máximo, 5 ampolas.
C – A Notificação de Receita B 2, de cor azul, é válida apenas para 30 dias a contar da data de sua emissão e somente dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração, deve ser acompanhada de receita comum para orientação do paciente. Para cada Notificação de receita B2 poderá ser dispensado apenas a quantidade correspondente a 30 dias de tratamento.
D – A Receita de Controle Especial, de cor branca, é válida apenas para 30 dias a contar da data de sua emissão e é válida em todo território nacional, deve ser acompanhada da receita comum para orientação ao paciente. As receitas de Controle especial procedentes de outras Unidades federativas deverão ser encaminhadas a Vigilância Sanitária Local para averiguação e visto em até 72 horas. Cada receita pode conter no máximo 3 substâncias e poderá ser dispensada apenas quantidade máxima para 60 dias de tratamento.

	Nome	Assinatura
Elaborado por:	Viviane do Nascimento Gonçalves Mardeica	
	Ligiane Cristina Campos Bolson	

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

POP 004	PREVENÇÃO DE PERDAS E DESCARTE DE MEDICAMENTOS		
	FARMÁCIA BÁSICA PÉROLA	Data: 24/08/22	Pg 1 de 1

1. Objetivo
Prevenir perdas de medicamentos e padronizar o descarte correto.

2. Responsabilidades:
Farmacêutico e auxiliar

3. Procedimentos
3.1 – Imprimir mensalmente a lista de produtos a vencer para seis meses.
3.2 – Segregar na área de quarentena os produtos que vencem no prazo de 30 dias
(verificar alerta automático do Software para produtos que vencem no prazo de 30 dias);
3.3 – Fazer o registro do descarte dos medicamentos vencidos em planilha de descarte de medicamentos (nome do produto, número de lote e quantidade).
3.4 – Descartar a medicação em bombona apropriada para descarte de medicamentos (conforme contrato de descarte de Resíduos);

	Nome	Assinatura
Elaborado por:	Viviane do Nascimento Gonçalves Mardeica	
	Ligiane Cristina Campos Bolson	

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

POP 006	RECEBIMENTO DAS MEDICAÇÕES		
	FARMÁCIA BÁSICA PÉROLA	Data: 24/08/22	Pg 1 de 1

1. Objetivo
Este POP tem como objetivo fixar procedimentos para assegurar o correto recebimento de medicamentos, tanto em quantidade quanto em qualidade.

2. Responsabilidade:
Farmacêutico e técnico de Farmácia

3. Materiais
3.1-Computador
3.2- Calculadora;
3.3- Caneta Esferográfica;
3.4- Papel;
3.5- Impressora;
3.6- [illegible];
3.7-Nota Fiscal ou Guia de Remessa

4 Procedimentos
4.1- Verificar se o número de volumes descritos na NOTA ou GUIA DE REMESSA corresponde ao número de volumes físicos entregues;
4.2- Verificar a integridade física dos volumes.
4.3- Armazenar nos paletes os volumes (medicamentos) que não exigem refrigeração, ou seja, que devem ser armazenados à temperatura ambiente (entre 15ºC e 30ºC), respeitando a recomendação do fabricante quanto ao empilhamento máximo. Esses deverão permanecer nos paletes até o momento da conferência e entrada no sistema; para medicamentos termolábeis deve-se realizar o armazenamento em refrigerador ou câmara de frios, respeitando as recomendações do fabricante;
4.4 – Realizar a conferência do medicamento X nota/ guia de remessa verificando nome do medicamento, quantidade, apresentação, número de lote, validade e fabricante;
4.5 – Registrar as Notas Fiscais e Guias de Remessa no Sistema (nome do medicamento, apresentação, número do lote, validade, fabricante, fornecedor e quantidade), para garantir correta dispensação e permitir rastreabilidade.

	Nome	Assinatura
Elaborado por:	Viviane do Nascimento Gonçalves Mardeica	
	Ligiane Cristina Campos Bolson	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 234/2022
REF.: PREGÃO: 001/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE SETEMBRO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: ALEXANDRE MILANI 03879687927
CNPJ: 17.447.562/0001-80
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS PARA INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DA GRADE E MANUTENÇÃO DO TELHADO DO CMEI SANTA TEREZINHA, CONFORME QUANTIDADE ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$ 47.900,00 (QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 199/2021
REF.: PREGÃO 051/2021.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE AGOSTO DE 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA E CIA LTDA
CNPJ: 04.877.975/0001-53
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMAS EM PLACA PARA ORNAMENTAÇÃO DE CANTEIROS, ROTATÓRIAS, ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS E JARDINS DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$ 308.000,00 (TREZENTOS E OITO MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº1156
De 14 de setembro de 2022
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R$ 925.000,00 (Novecentos e vinte e cinco mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545215502.017 Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos e Planejamento
116/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
FONTE 511
TOTAL 30.000,00
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.04 Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários
137/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
141/ 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00
FONTE 512
TOTAL 30.000,00
06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.02 Divisão de Ensino
1236114502.037 Manutenção do Salário Educação
188/3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO 20.000,00
FONTE 107
TOTAL 20.000,00
08.00 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
08.02 Divisão de Assistência Social
0824412002.056 Programa Bolsa Família
302/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
FONTE 786
TOTAL 10.000,00
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.04 Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários
134/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 180.000,00
138/ 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100.000,00
05.05 Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
1545215502.026 Manutenção de Praças, Parques e Jardins
158/3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 30.000,00
06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.02 Divisão de Ensino
1236114502.036 Manutenção do Transporte Escolar
181/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
184/3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 40.000,00
1236114502.035 Manutenção das Escolas Municipais
981/3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 10.000,00
1236514502.038 Manutenção do Ensino Infantil
216/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00
219/3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 90.000,00
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002.043 Manutenção das Atividades da Saúde
244/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00
249/3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 70.000,00
08.00 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
08.02 Divisão de Assistência Social
0824412002.086 Manutenção do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS
308/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
09.00 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
09.01 Gabinete do Secretario
1854117002.053 Programa de Proteção ao Meio Ambiente
334/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
336/ 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00
10.01 SECRETARIA DE ESPORTES
10.02 Divisão de Esportes
2781221002.055 Manutenção de Ginásios, Quadras e Estádios
345/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
347/3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 15.000,00
FONTE 0
TOTAL 835.000,00
TOTAL GERAL 925.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do credito aberto no artigo anterior fica utilizados redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1236115511.004 Construção de Unidades Escolares
92/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALACOES 20.000,00
FONTE 107
TOTAL 20.000,00
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545215502.017 Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos e Planejamento
119/3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 30.000,00
FONTE 511
TOTAL 30.000,00
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115511.001 Pavimentação e Recapeamento Asfaltico
100/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALACOES 30.000,00
FONTE 512
TOTAL 30.000,00
08.00 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
08.02 Divisão de Assistência Social
0824412002.056 Programa Bolsa Família
305/3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00
FONTE 786
TOTAL 10.000,00
03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
03.01 Gabinete do Secretario
2266118002.045 Obras de Apoio a Implantação e Instalação de Industrias
44/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALACOES 235.000,00
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1236115511.004 Construção de Unidades Escolares
89/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALACOES 300.000,00
1236515511.016 Construção Unidades Escolares Primeira Infância
97/4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 160.000,00
08.00 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
08.02 Divisão de Assistência Social
0824412002.050 Manutenção da Divisão de Assistência Social
299/3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 40.000,00
FONTE 0
TOTAL 735.000,00
11.00 RESERVA DE CONTINGENCIA
11.01 Reserva de Contingência
9999999992.099 Reserva de Contingência
350/9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA 100.000,00
FONTE 999
TOTAL 100.000,00
TOTAL GERAL.. 925.000,00
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1111 com vigência para 2022.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 de setembro de 2022.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº1155
DE 14 DE SETEMBRO DE 2022
Dispõe sobre o processo de escolha dos diretores das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Perobal, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Municipal:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1°. O processo de escolha dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, seguida do processo de consulta pública pela comunidade escolar, determinada pela Lei nº 14.113, de dezembro de 2020, Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, decreto n°10.656, de 22 de março de 2021 do Fundeb - (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) e em consonância ao indicador da meta 19 “A” do Plano Nacional de Educação (PNE) que assegura condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto, preceitos estes também regidos e fundamentados, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no art. 212-A, V, c, da Constituição Federal de 1988, a qual foi regulamentada pela Lei nº 14.113/2020, que prevê a complementação da União ao equivalente, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos, sendo a complementação do VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) de 2,5% nas redes públicas que cumprirem as condicionalidades de melhoria de gestão, e alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica.
§1º. Para o recebimento da parcela VAAR, a Lei nº 14.113/2020 estabeleceu algumas condições a serem observadas pelas redes, as quais associam a qualidade de ensino ao desenvolvimento social, podendo-se afirmar que o objetivo do VAAR é destinar recursos complementares para aquelas redes que demonstrarem uma evolução de indicadores voltados à melhoria da aprendizagem, cumulada com a redução das desigualdades educacionais socioeconômicas por meio do atendimento de condicionalidades, razão pela qual institui-se no Município de Perobal, Estado do Paraná, o processo de escolha dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, seguida do processo de consulta pública pela comunidade escolar, processo este que deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de 02 (dois) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e Portaria Complementar expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
§2º. Nas Escolas que funcionam em dois períodos, ou seja, quarenta horas semanais, preferencialmente poderá concorrer o professor com dois vínculos estatutários, totalizando quarenta horas semanais.
§3º. Nas Escolas que funcionam períodos parciais, ou seja, vinte horas semanais, poderá concorrer o professor que tenha pelo menos um vínculo estatutário, totalizando vinte horas semanais.
§4º. Nos Centros Municipais de Educação Infantil, poderá concorrer professor de educação infantil com vínculo de 40 horas semanais.
Art. 2º. As gratificações aos profissionais do magistério detentores dos cargos de Professor e de Educador Infantil serão calculadas sobre o Vencimento Básico da Carreira, estabelecido no Nível B, Classe 1 (um), da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente do cargo de Professor, constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 041/2010, para cada jornada de 20 (vinte) horas semanais ou proporcionalmente à carga horária de trabalho na respectiva função, correspondendo a 40% (quarenta por cento) pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais. (Redação dada pelo artigo 56 da Lei Complementar 041/2010).
Art. 3º. O calendário para realização do processo de consulta para escolha de Diretor por consulta Pública à comunidade nas Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil será determinado em Portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, organizando o cronograma das três fases do processo de escolha, sendo:
I - Fase I: Avaliação Escrita; Ficha Técnica de pontuação de mérito e desempenho profissional.
II - Fase II: Inscrição para Candidato à Direção Escolar e Análise do Plano de Gestão Escolar.
III - Fase III: Processo de Escolha pela comunidade escolar para a função de Diretor Escolar.
§1º. A Fase I será realizada em duas etapas, avaliação escrita de caráter obrigatório e eliminatório e Ficha Técnica de pontuação de mérito e desempenho profissional, em conformidade com a Portaria Complementar do Processo de Escolha de Diretor - Fase I Avaliação Escrita e Ficha Técnica, com validade para o período da gestão determinado na Portaria, e com prazos anteriores ao processo das demais fases.
§2º. A Fase II será realizada mediante inscrição e homologação, em conformidade com a Portaria Complementar do Processo de Escolha de Diretor - Fase II Inscrição para Candidato a Direção Escolar e Análise do Plano de Gestão Escolar, seguindo os critérios estabelecidos no Art. 5º.
§3º. A Fase III será realizada mediante apresentação do Plano de Gestão para a comunidade escolar e do processo de escolha de Diretor, organizada em conformidade com a Portaria Complementar do Processo de Escolha de Diretor - Fase III Processo de Escolha pela comunidade escolar para a função de Diretor Escolar, entre os meses de novembro e dezembro do ano anterior ao início da gestão.
CAPÍTULO II
FASE I – DA AVALIAÇÃO ESCRITA
Art. 4º. A Fase I - Avaliação Escrita e Ficha Técnica de Mérito e Desempenho será realizada em duas etapas, avaliação escrita de caráter eliminatório, ficha técnica de pontuação por mérito, sendo que para realização da Fase I o professor ou Educador infantil inscrito deverá possuir os critérios do Art. 5º, incisos I, II, III, VI, IX, X, XI e XII.
§1º. A avaliação escrita terá o peso de 6,0 (seis) pontos distribuídos em: 04 (quatro) questões discursivas de peso 10,00 (dez) e 05 (cinco) questões objetivas, sendo o valor de 0,4 (quatro) décimos cada, a avaliação escrita possui caráter eliminatório.
§2º. O inscrito que obter o mínimo de 60% de acertos na avaliação escrita, passará para etapa seguinte, preenchimento da Ficha Técnica de Mérito e Desempenho Profissional, sendo informado por meio de edital de convocação, divulgado no site da Prefeitura e na página da Secretaria Municipal de Educação, é de inteira responsabilidade de o candidato observar as datas e horários deste.
§3º. A Ficha Técnica de Mérito e Desempenho Profissional terá peso 4,0 (quatro) pontos distribuídos em 06 (seis) critérios de pontuação objetivas, a Ficha Técnica, possui caráter somatório por meio de mérito e desempenho que evidenciem e valorizem a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato.
§4º. A avaliação escrita assim como a ficha técnica serão identificadas, na correção, por meio de código de identificação do inscrito.
§5º. Para ser aprovado na Fase I - Avaliação Escrita e Ficha Técnica de Mérito e Desempenho Profissional o candidato necessita obter 60% na somatória da avaliação escrita e ficha técnica.
§6º. A aprovação na Fase I - Avaliação Escrita será realizada por empresa contratada pelo Município de Perobal, Estado do Paraná, a Ficha Técnica de Mérito e Desempenho Profissional será elaborada e realizada pela comissão central de acompanhamento da escolha dos Diretores e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação e terá a validade para o período da gestão determinado em Portaria Complementar.
§7º. Fica dispensado da realização da Fase I - Avaliação Escrita e Ficha Técnica de Mérito e Desempenho Profissional o Diretor Escolar que já estiver na função e que tenha interesse em continuar na gestão da mesma instituição de ensino por mais 02 (dois) anos devendo participar das Fases II e III do processo de escolha, desde que tenha sido aprovado em processo anterior na Fase I - Avaliação Escrita e Ficha Técnica de Mérito e Desempenho Profissional.
§8º. A organização da Fase I - Avaliação Escrita e Ficha Técnica de Mérito e Desempenho Profissional será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, a qual será a responsável por expedir o Edital com o resultado dos aprovados para fins de inscrição nas próximas etapas e acompanhada pela Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor.
CAPÍTULO III
FASE II - DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR
Art. 5º. Poderá realizar inscrição para candidatar-se para a função de Diretor, em uma única Escola ou CMEI, o professor ou educador infantil que se enquadre no artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 041/2010 e que:
I - Estiver lotado no mínimo 06 (seis) meses em efetivo exercício, na Escola Municipal ou CMEI, na qual pleiteia a função, na data da posse;
II - For habilitado em curso de nível superior em Pedagogia ou outra Licenciatura Plena /Normal Superior na área da Educação, Pós - Graduação e preferencialmente com formação em Gestão Pública e Escolar;
III - Tiver estabilidade de três anos no serviço público municipal na data do processo de escolha, sendo que em se tratando de professor, deverá possuir estabilidade no mínimo em um padrão;
IV - Os Diretores que já atuam na função e que já tenham passado pelo processo de consulta pública a comunidade, poderão pleitear e concorrer por mais um mandato de 02 (dois) anos, ao cargo de diretor escolar, da mesma instituição que já exerce a função de diretor, desde que, esteja em dia com as prestações de contas da Escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dos Recursos do Programa Fundo Rotativo e com os recursos próprios da Associação de Pais, Professores e Servidores – APPS e da Associação de Professores, Alunos, e Servidores – APAS;
V - Os Diretores que já atuam na função e desejam concorrer novamente ao cargo, deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos;
VI - Não tiver sido condenado administrativamente nos 05 (cinco) anos que antecedem o processo;
VII - O Diretor que estiver concluindo a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela SME;
VIII - Não estar na função de Diretor de Escola Municipal ou CMEI nas últimas duas gestões consecutivas;
IX- Apresentar Plano de Gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Escola ou CMEI, conforme arquivo disponibilizado pela SME e em consonância com o Projeto Político Pedagógico e Diagnóstico de Aprendizagem dos Alunos;
X – Apresentar declaração assinada e reconhecido firma em cartório pelo Diretor de que não está inadimplente com empresas fornecedoras ou que prestem serviços para a Escola/CMEI/APPS/APAS;
XI - Apresentar Certificado de Curso em Gestão Escolar ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, ou por outro órgão expedidor, referente aos últimos 5 (cinco) anos;
XII - Tenha obtido Nota Global de Desempenho - NGD igual ou superior a 7,0 na última avaliação de desempenho realizada, sendo essa avaliação realizada para as funções previstas na Descrição das Atribuições dos Cargos de Professor e Educador Infantil.
§1º. Nos casos em que o servidor não tenha sido avaliado, em decorrência de inércia da Administração ou por qualquer outro motivo, a Nota Global de Desempenho faltante será calculada, unicamente para fins do Processo de Escolha, pela média das 03 (três) últimas avaliações realizadas. Caso o servidor não possua 03 (três) avaliações, a média será realizada com as avaliações existentes.
§2º. Para o servidor que não possuir nenhuma Nota Global de Desempenho realizada será atribuída nota 80 (oitenta) unicamente para fins do Processo de Escolha.
XIII - Ter sido aprovado na Fase I - Avaliação Escrita e de Diretor Escolar, organizada pela Secretaria de Educação, conforme Portaria Complementar;
XIV - Os Diretores que já atuam na função e desejam ser reconduzidos, para a próxima gestão, deverão apresentar a atualização do Plano de Gestão Escolar.
§1º. Somente será admitida a inscrição de candidato para as Fases II e III - Inscrição, Plano de Gestão e Processo de escolha de Diretor Escolar para uma única instituição de ensino.
§2º. A apresentação do Plano de Gestão Escolar será critério obrigatório para deferimento e homologação das inscrições.
§3º. As inscrições assim como a conferência dos documentos no ato da inscrição, serão realizadas pelos membros da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar, para deferimento e homologação das inscrições.
CAPÍTULO IV
FASE III - DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR
SEÇÃO I
DAS COMISSÕES
Art. 6º. A organização das etapas e a Fase I - Avaliação Escrita e Ficha Técnica de Mérito e Desempenho Profissional será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Perobal, Estado do Paraná, podendo ser acompanhada pela Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar.
Art. 7º. A Fase III - Processo de escolha de Diretor Escolar será conduzida:
I - No âmbito da rede pública municipal de ensino, pela Comissão Central do Processo de Consulta Pública da Escolha do Diretor Escolar;
II - No âmbito de cada instituição de ensino, pela Comissão Escolar Local, constituídas nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.
Parágrafo único: Os professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais e os educadores de educação infantil integrantes das comissões, não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais, bem como seus cônjuges.
SUBSEÇÃO I
DA COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR
Art. 8°. A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar será formada pelos seguintes membros:
I - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes da SME, indicados pela Secretária (o) Municipal de Educação;
II - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos professores, escolhido entre seus pares, das Escolas de ensino Fundamental Anos Iniciais;
III - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes dos professores de educação infantil, escolhido entre seus pares, dos Centros Municipais de Educação Infantil;
IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos servidores das escolas, escolhido entre seus pares;
V - 01 (um) representante e 01 (um) representante suplente dos servidores dos CMEI´s, escolhido entre seus pares;
VI - 01 (um) advogado e 01 (um) representante suplente concursado do quadro de servidores do Município, indicado pelo Gestor Municipal;
VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da diretoria do sindicato, indicado pelo Presidente do Sindicato dos Professores filiados a APP sindical;
VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de pais de alunos de escola municipal (que não seja servidor municipal), escolhido entre seus pares;
IX - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de pais de alunos de CMEI (que não seja servidor municipal), escolhido entre seus pares.
§1º. Os representantes da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar serão nomeados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.
§2º. A Secretaria de Educação indicará um servidor que será responsável pela presidência da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor, sendo responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão.
Art. 9º. A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar terá as seguintes atribuições:
I - Acompanhar a realização do processo das Fases I e II e conduzir a Fase III;
II - Acompanhar o processo de escolha em todas as Escolas Municipais e CMEIs;
III - Instruir a Comissão Escolar Local quanto ao processo de escolha;
IV - Analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha;
V - Receber as Atas do processo de escolha com resultado;
VI - Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;
VII - Triturar as cédulas utilizadas no processo de votação dentro do prazo estipulado;
Parágrafo Único: A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar elegerá entre seus membros o Secretário.
SUBSEÇÃO II
DA COMISSÃO ESCOLAR LOCAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR
Art. 10. A Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor será escolhida em Assembleia Geral na Escola e CMEI, constituídas pelos seguintes membros:
I - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes do professor, educador infantil ou servidores da unidade escolar;
II - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes de pais de aluno ou responsáveis legais que não sejam servidores da unidade escolar, sendo preferencialmente do Conselho Escolar.
Parágrafo único: A Comissão Escolar Local elegerá entre seus membros o Presidente e este encaminhará ofício à Comissão Central do Processo de Escolha de Diretor até a data determinada na Portaria Complementar, informando o nome dos membros que a compõem.
Art. 11. A Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor terá as seguintes atribuições:
I - Conduzir o desenvolvimento do processo de escolha no âmbito da Escola ou CMEI;
II - Informar por meio de comunicado oficial à comunidade escolar a relação dos nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor;
III - Verificar os nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor para impressão na cédula, a qual deverá seguir a ordem alfabética;
IV - Credenciar um fiscal por candidato, quando necessário, para acompanhar o processo desde a votação até o escrutínio dos votos;
V - Providenciar, em tempo hábil, a confecção das cédulas da escolha, com os respectivos nomes dos aptos concorrentes ao processo em ordem alfabética, e devidamente rubricadas por dois membros da Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor, bem como providenciar duas urnas, cabine, livro de presença dos votantes e outros materiais e procedimentos necessários à realização do processo de escolha;
VI - Constituir a mesa de votação e escrutinadora, que será composta por 04 (quatro) pessoas credenciadas pela secretaria municipal de educação, sendo 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) Secretario Escolar da respectiva unidade de ensino, 02 membros representantes da comissão local do Processo de Escolha de Diretor, 01 (um) Fiscal de Prédio também representante da Comissão Local da Comunidade Escolar;
VII - Promover a apresentação do(s) candidato(s) em assembleia, para que divulgue(m) o seu Plano de Gestão à comunidade escolar;
VIII - Comunicar os servidores que estiverem afastados, em conformidade com o artigo 13, incisos I e II;
IX - Lavrar em ata circunstanciada todo o processo de consulta pública de escolha do diretor pela comunidade escolar;
X - Não poderão compor a Mesa de Votação e apuração, os diretores das unidades educacionais municipais, os candidatos, bem como os cônjuges;
XI - Na ausência temporária do presidente, o secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral;
XII - Não poderão ausentar-se simultaneamente, do recinto de votação presidente e secretário;
XIII - Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para o processo de escolha, a Comissão deverá elaborar a Ata de Finalização do Processo de Escolha, nela constando o resultado, o horário de encerramento do processo e as ocorrências que devam ser registradas;
XIV - Enviar à Comissão Central as cédulas utilizadas no processo e cópia da ata de encerramento dos trabalhos, devidamente rubricada pela Comissão Escolar Local, ao término do processo de escolha.
SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO
Art. 12. A Fase III do processo de escolhas será realizada em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil com mínimo, 08 (oito) servidores concursados.
§1º. Nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil que não possuírem o mínimo de servidores, não houver candidato ao processo de escolha ou haver candidato único e ocorrer que este não alcance os 50% mais um dos votos válidos, o Diretor será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvir o Conselho Escolar, em conformidade com o Art. 5º, incisos II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII e XIV.
§2º. O Diretor indicado será apresentado em assembleia à comunidade escolar.
§3º. Nas instituições de ensino em processo de implantação e abertura, ou que venham a funcionar, onde não há servidores lotados, o Diretor será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para o período da gestão, em conformidade com o Art. 5º, incisos II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, mediante ao cadastro de reserva dos candidatos que participaram da fase do processo de escolha pela comunidade escolar, mas não eleitos no ato da consulta pública, do Ensino Fundamental e Educador Infantil.
§4º. O Diretor indicado para exercer a função em Escola ou CMEI, conforme previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, deverá protocolar o Plano de Gestão em até 30 (trinta) dias no Setor de Gestão Escolar e em até 60 (sessenta) dias deverá apresentar à comunidade escolar, após a nomeação, sob pena de perda da função.
§5º. O professor ou Educador Infantil que for indicado para a função de Diretor Escolar no período igual ou superior a um ano terá o período computado como uma gestão completa, para fins de recondução;
§6º. O período em que o professor ou Educador infantil que for indicado pela Secretaria Municipal de Educação para a função de Diretor com tempo de gestão inferior a um ano, não será computado para fins de recondução.
SUBSEÇÃO I
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR
Art. 13. Poderão participar da escolha:
I - Os servidores municipais concursados, lotados em Escolas ou CMEIs, em efetivo exercício e os que estiverem em gozo de Licença Prêmio ou Licença Maternidade, bem como aqueles afastados para tratamento de saúde ou Licença para Qualificação Profissional;
II - Os professores, educador infantil e servidores com contrato temporário, atuando na Escola ou CMEI;
III - Os estagiários que atuam nas unidades de ensino por período igual ou superior a 6 (seis) meses na data do processo de escolha;
IV - Os alunos que tiverem 16 (dezesseis) anos completos até a data da eleição;
V - O pai, mãe, ou responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculado na Escola ou CMEI, independente do número de filhos matriculados, sendo que apenas um deles poderá participar da escolha, salvo exceção prevista nesta Lei;
VI - Os membros representativos, em exercício, da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) e do Conselho Escolar das Unidades Educacionais.
§1º. Cada participante da escolha terá direito a apenas um voto na Escola ou CMEI.
§2º. Os votos dos servidores municipais assim como os dos pais/ mães/ ou responsáveis legais e membros representativos, em exercício, da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) e do Conselho Escolar terão o mesmo peso.
§3º. No caso do servidor ser concomitantemente pai/ mãe/ ou responsável legal por aluno deverá participar da escolha como servidor e o outro genitor ou detentor da guarda votará como pai/ mãe ou responsável legal.
§4º. Fica vedado o voto dos servidores municipais concursados que estão cedidos a outros órgãos, instituições ou municípios, ou estão em Licença sem vencimento.
§5º. Não será permitido a participação na escolha por procuração.
SUBSEÇÃO II
DA VOTAÇÃO E ESCOLHA DO CANDIDATO
Art. 14. O Processo de Escolha, por meio da Fase III - Processo de Escolha dar-se-á em urnas separadas e identificadas da seguinte forma:
I - Uma urna para os participantes da escolha previstos nos Incisos I, II e III do art. 13, desta Lei, com peso de 50% (cinquenta por cento) no resultado final.
II - Uma urna para os participantes da escolha previstos nos Incisos IV a V do art. 13, desta Lei, com peso de 50% (cinquenta por cento) no resultado final.
§1º. Os membros da Comissão Escolar Local deverão compor a mesa de votação.
§2º. Elaborar a relação de eleitores, em ordem alfabética, a listagem com os nomes dos candidatos aptos a serem votados, afixando-a em local público e encaminhando cópia da mesma à mesa de votação.
§3º. Garantir que todas as cédulas de votação tenham carimbo da Escola ou CMEI e rubricas de dois membros da mesa no dia e local do processo de escolha.
§4º. Guardar todo material da escolha dos diretores que lhes for entregue, após o encerramento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 15. Nas Escolas que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, os alunos deverão participar da escolha na instituição de ensino em que freqüentam.
Art. 16. Os participantes do processo de escolha do diretor deverão, identificar-se por meio de documentos pessoais oficiais com foto.
Art. 17. A mesa de votação e Apuração será instalada em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.
§1º. Os membros da mesa de votação e apuração serão nomeados, por meio de Portarias da(o) Secretária (o) Municipal de Educação.
§2º. A mesa receberá os votos dos participantes no horário indicado pela Secretaria Municipal de Educação, ininterruptamente.
§3º. Compete aos membros da mesa de votação e apuração verificar a identidade do eleitor antes da votação, solicitar-lhe que assine a lista de votação, autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais, entregar a cédula ao eleitor identificado, solucionar todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, anotando as ocorrências na Ata de Votação na Unidade educacional.
§4º. Não será permitido, no recinto ocupado pelas mesas de votação, qualquer tipo de propaganda, aliciamento ou convencimento dos participantes.
§5º. Concluída a votação, a mesa de votação e apuração, acompanhada por membros representantes da comissão central de acompanhamento da escolha dos diretores escolares, farão a contagem dos votos em sessão, pública e única, efetuada imediatamente após o encerramento da votação na Unidade Escolar.
Art. 18. Será nulo o voto cuja cédula:
I – Apresentar mais de um nome;
II – Contiver expressão, frase ou palavra que possa identificar o votante;
III – Não estiver rubricada pela Mesa de votação e apuração;
IV – Não apresentar o carimbo da respectiva Instituição de Ensino;
Art. 19. Concluídos os trabalhos de apuração é lavrada a Ata de Apuração (anexo), os membros da mesa de votação e apuração deverão encaminhá-la para a Secretaria Municipal de Educação juntamente com todo o material da utilizado na consulta pública a comunidade.
Art. 20. O edital contendo a homologação do resultado da Consulta Pública a Comunidade será publicado na imprensa oficial do Município, fixado na Secretaria Municipal de Educação e encaminhado, por e-mail, às unidades educacionais em prazo fixado no edital.
Parágrafo único: O Edital de homologação dos candidatos eleitos encaminhado às unidades educacionais também deverá ser fixado em local acessível à comunidade escolar.
Art. 21. Será considerado apto para assumir a função de Diretor Escolar o candidato no processo de escolha:
I - Que obtiver maior porcentagem de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, se houver mais de um candidato;
II - Em caso de candidato único, se 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos for “sim”, considerando a cédula de escolha marcada com as inscrições “sim” e “não”.
III - Havendo mais de um candidato, a cédula de votação terá o nome dos mesmos, o qual deverá ser assinalado o nome do escolhido.
Art. 22. Havendo empate na votação será considerado apto a assumir a função de Diretor Escolar, em ordem de prioridade, o candidato que:
I - Tenha maior habilitação;
II - Tenha formação em gestão pública devidamente comprovada por certificação específica para estes fins.
III - Tenha maior tempo de serviço na Escola ou CMEI;
IV - Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
V – Idade;
Art. 23. No processo de escolha a contagem de votos será regulamentada mediante Portaria Complementar expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 24. Qualquer membro da comunidade escolar poderá, devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do processo de escolha referente à instituição de ensino, junto a Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar, no primeiro dia útil após a realização da Fase III - Processo de Escolha.
Art. 25. A posse do diretor escolhido pela comunidade, será feita pelo Prefeito Municipal em exercício, por meio de portaria.
Art. 26. A gestão do Diretor terá início no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de consulta pública a comunidade para o período completo de 02 (dois) anos.
Art. 27. A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:
I - Pela renúncia;
II - Por condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;
III - Exoneração;
IV - Licenças previstas no artigo 96, parágrafos § 1º, § 2°, § 3°, § 4°, § 5° e § 6°, artigo 97, parágrafos § 1º, § 2°e § 3°, artigo 98 , parágrafos § 1º, § 2°e § 3°, artigo 99, parágrafos § 1º e § 2°, artigo 100, parágrafos § 1º, § 2°, § 3°,§ 4º, § 5°e § 6°, artigo 101, alíneas A, B, C, D e E, todos da Lei Complementar Municipal nº 028/2007 e artigo 45, parágrafo § 1º da Lei Complementar Municipal nº 041/2010;
V - Falecimento;
VI - Aposentadoria;
VII - Por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Diretor da Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar e após ser ouvido o Conselho Escolar, com manifestação favorável.
§1º. Nas hipóteses previstas no inciso II, o Diretor poderá ser afastado de suas funções, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos.
§2º. Com relação ao disposto no inciso II, primeira parte deste artigo, a função de Diretor não será vacante se ao final do processo administrativo forem aplicadas as penas de advertência, repreensão e multa.
§3º. Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Diretor em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante da gestão ao qual foi escolhido.
§4º. Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, o Diretor substituto da Escola ou CMEI será convocado conforme o cadastro de reserva dos candidatos que participaram da fase do processo de escolha pela comunidade escolar, mas não eleitos no ato da consulta pública, do Ensino Fundamental e Educador Infantil.
Art. 28. Os candidatos participantes da fase de consulta pela comunidade, mas não eleitos serão convidados para participar de uma Entrevista Classificatória, para composição dos cadastros reserva do Ensino Fundamental e Educador Infantil.
§1º. A Entrevista Classificatória será realizada pela comissão central de acompanhamento da escolha dos Diretores e supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação e terá a validade para o período da gestão determinado em Portaria Complementar.
§2º. A convocação do candidato do cadastro reserva para ocupar a função de Diretor das escolas de ensino fundamental e centros municipais de educação infantil será organizada pela secretaria municipal de educação, e acompanhada pela comissão central da escolha dos Diretores quando:
I - Não houver candidatos aprovados pela comunidade;
II - O candidato único não ter 50% (cinquenta por cento) mais 01(um), da quantidade de votos válidos;
III – Para a unidade educacional criada após a publicação do Edital de Consulta Pública a Comunidade Escolar.
Art. 29. Caso o Diretor Escolhido por Consulta Pública, seja afastado por motivo de licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de 30 dias) ou licença para concorrer a cargo eletivo, será indicado pela Secretaria de Educação, a partir do cadastro de reserva, um Diretor Interino para cumprir as atribuições referentes ao cargo durante o período de afastamento do Diretor Escolhido, em conformidade com os Incisos II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Art. 4º desta Lei.
Parágrafo único: O Diretor escolhido que estiver afastado por licença maternidade ou licença para tratamento saúde não terá prejuízo na sua remuneração.
Art. 30. Compete à secretaria Municipal de Educação fazer cumprir todas as determinações desta Lei Municipal.
Art. 31. As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Central do Processo de Consulta Pública a Comunidade para a escolha de Diretor Escolar, no âmbito de suas competências.
Art. 32. Os formulários utilizados nas etapas I, II e III assim como os modelos de Atas utilizados no processo de consulta pública a comunidade para a escolha do diretor escolar, poderão ser alterados por meio de decretos municipais.
Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 de setembro de 2022.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
ANEXO I – Ficha Técnica de Mérito e Desempenho Profissional
OBS: Na Ficha, serão considerados os certificados que comprovem a formação na area acadêmica do concorrente ao cargo de Diretor Escolar, a pontuação será 0,5 por item avaliado totalizando 3,0 (três) pontos.
Nome do Candidato avaliado:
Inscrição: ____________
N.º Títulos e documentos Pontos Pontuação obtida
1. Certificado de curso em nível de Licenciatura 0,5 pontos
2. Certificado do curso em nível de Graduação em Pedagogia. 0,5 pontos
3. Certificado do curso em nível de Pós-Graduação Lato Senso ou Stricto Sensu na área da Educação (Especialização). (Máximo de 3 cursos). Até 1,5 pontos. Sendo 0,5 para cada curso comprovado
4. Certificados de formação na área de Gestão Pública com carga horária de no mínimo 30 (tinta) horas. 0,5 pontos
5. Certificados de conclusão de curso de Formação em Gestão Escolar, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação. 0,5 pontos
6. Ter expêriencia comprovada na função de Direção Escolar ou ter exercido cargo de chefia no setor público ou privado 0,5 pontos
Total 4,0
ANEXO II – ATA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO
Aos.........dias do mês de ....do ano de ....,das............às ....horas, realizou-se nas dependências da Unidade Educacional ....a consulta Pública para a escolha da direção desta Instituição educacional, tendo como canditatos (as) ....
No final apurou-se os seguintes resultados:
- Número de Votantes ....
- Votaram ....
- Deixaram de votar ....
- Votos nulos ....
- Votos em branco........
Após a apuração, foi escolhido(a) para a direção da referida unidade educacional, para o biênio .... o(a) professor (a) / Educador(a) Infantil ....
com ....votos.
Compuzeram a mesa de votação:
- Presidente: ....
- Secretário(a): ....
- 1° Mesário(a) : ....
- 2° Mesário(a) : ....
- Fiscal de Prédio: ....
Nada mais a constar, eu ...., Secretária (o) lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Presidente, por mim, e pelos demais presentes.
Ocorrências: ....
Presidente Secretário(a)
CPF: CPF:
1° Mesário(a) 2° Mesário(a)
Fiscal de Prédio

ANEXO III – Plano de Gestão Escolar
1ª Gestão Escolar
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEROBAL
ESCOLA MUNICIPAL OU CMEI:____________________
GESTÃO:________________ Á________________
O plano de ação da escola é um documento norteador do trabalho de gestão, junto à comunidade escolar que permite ao gestor acompanhar sua escola em busca da qualidade de ensino do seu município, pautado nos indicadores nacionais, que prevê a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades de ensino, visando a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a garantir o cumprimento das metas nacionais previstas no IDEB, atingindo assim os indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades socioeconômicas e regionais, considerando os níveis adequados pelas escalas de proficiência do Saeb do ensino fundamental que serão encaminhados pelo Inep à comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica em complementação do valor – VAAR.
O Plano de Ação é, portanto, um documento que exige a reflexão e organização de ações para todos os envolvidos, evidenciando o que a unidade escolar necessita para garantir e otimizar a melhoria do ensino, comungando com os preceitos regidos pelo Currículo Escolar em consonância com as normatizações previstas na BNCC e Referencial Curricular do Paraná, fundamentadas no Projeto Político Pedagógico da Instituição de ensino. Após a elaboração do plano de ação, é preciso monitorá-lo e avaliá-lo para que ele seja de fato efetivo.
OBS: Montar o texto conforme as especificações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT).
Plano de Ação de Gestão Escolar

FRENTE DE ATUAÇÃO	OBJETIVOS	DETO DAS AÇÕES	PERÍODO	RESPONSÁVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº1154
De 14 de setembro de 2022
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro, dentro da Secretaria de Obras e Agricultura, Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária destinada à execução do Convênio Nº. 1165/2022, firmando com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Publicas - SEDU para a construção de uma praça com estacionamento entre a Rodoviária e o Paço Municipal.
05.00 Secretaria de Obras, Agricultura e Serv. Públicos
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115511.010 Construção, Ampliação e Reformas em Próprios do Mun.
1574/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte 894 – SEDU – PRAÇA RODOVIARIA
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Credito Adicional Especial no valor de R$ 598.235,38 (quinhentos e noventa e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos).
05.00 Secretaria de Obras, Agricultura e Serv. Públicos
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115511.010 Construção, Ampliação e Reformas em Próprios do Mun.
1574/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte 894 – SEDU – PRAÇA RODOVIÁRIA 598.235,38
TOTAL.. 598.235,38
Art. 3º. Como recursos para cobertura do crédito através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 894 – PRAÇA RODOVIÁRIA - SEDU..R$ 598.235,38, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL..R$ 598.235,38
Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1111 com vigência para 2022.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 de setembro de 2022.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 44/2019 – Pregão Presencial nº 18/2019.
Contrato de Fornecimento nº 60/2019
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4.348, Centro, na cidade de Umuarama/PR.
Contratada: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.865/0001-66.
Objeto: celebração de Novo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 60/2019, celebrado junto à empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A - Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 60/2019, celebrado junto à empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, pelo período de mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a total necessidade da continuidade dos serviços de fornecimento de IP Direto em acordo com as definições dos serviços e demais disposições do Contrato e seus Anexos junto ao CIUENP, o que fora feito no Processo Administrativo nº 44/2019, Pregão Presencial nº 18/2019, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.
Prazo de Vigência – 90 (noventa) dias.
Umuarama/PR, 14 de Setembro de 2022.
OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE DISPENSA N.º 057/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 174/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE PALCO, TELA ALAMBRADO E PALANQUE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, inciso II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93E DEMAIS REGRAMENTOS PERTINENTES.
FORNECEDOR: A. BENITEZ E CANO LTDA.
CNPJ nº 05.458.177/0001-50.
VALOR R$: 16.135,52 (dezesseis mil centro e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
São Jorge do Patrocínio-Pr., 14 de setembro de 2022.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 217/2022
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, resolve.
EXONERAR
Art. 1º- A Servidora ERICA BATISTA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 055.454.179-31, do cargo de provimento em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo Regime Jurídico Estatutário, conforme Lei nº 060/2010, art. 36, inciso I, nomeada pela Portaria nº 008/2021 de 11 de janeiro de 2021, a partir de 14 de setembro de 2022.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 14 de setembro de 2022.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 213/2022
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede à RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, nº 450, CENTRO - 90020-060 na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do RS, Brasil, neste ato representado pelo Sr. MARCELO WAIS, brasileiro, casado, portador do RG. nº 7009036166 SSP/RS, e do CPF/MF Nº. 632.005.380-15, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Teixeira Soares, 200/202, Torre A, Bairro Bela Vista, Porto Alegre, RS, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 062/2022, Tipo Menor Preço – Global, Processo n° 164, data da homologação da licitação 13/09/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO, PARA COBERTURA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, PELO PERIODO DE 12 MESES.
DO PREÇO
Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de R$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais), á empresa acima citada, neste ato definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 14/09/2022 e término previsto para 14/09/2023, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
São Jorge do Patrocínio-PR, 14 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO
RATIFICO o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 172/2022, da INEXIGIBILIDADE de licitação sob o nº 41/2022, com base no art. 25, inciso II, concomitante com o art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com o parecer Jurídico acostado aos autos, em favor da empresa CEAM - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 23.539.278/0001-37, no valor de R$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais), devendo a despesa correr pela dotação orçamentária nº 01.031.0001.2001 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.
São Jorge do Patrocínio/PR., 14 de setembro de 2022.
ELDIMAR MESSIAS LOPES
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Dispensa por Limite Nº 57/2022
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 174/2022, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 379/2022 de 18 de maio de 2022, sobre o Processo de Licitação nº 57/2022, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE PALCO, TELA ALAMBRADO E PALANQUE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante na ATA de abertura e julgamento, que fica fazendo parte indissolúvel desta homologação.
FORNECEDOR: A. BENITEZ E CANO LTDA.
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.
§ 4º. Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.
São Jorge do Patrocínio-PR, 14/09/2022.
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

Publicações legais

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

POP 007	ROTINA DE LIMPEZA DA FARMÁCIA		
	FARMACIA BÁSICA PÉROLA	Data: 26/08/2022	Pg 1 de 1

1. Objetivo
Padronizar a sistemática para a rotina de sanitização da Farmácia.

2. Áreas envolvidas: Toda a farmácia.

3. Responsabilidades: É de responsabilidade dos funcionários da limpeza manter o ambiente de trabalho sempre limpo e sanitizado, pois a limpeza e desinfecção de pisos, paredes, mobiliários, equipamentos e instalações sanitárias exercem um efeito salutar nas pessoas, estimulando condutas higiênicas que levam a manter a assepsia, evitando, desta forma, a contaminação por microrganismos patogênicos, os quais colocam em risco a saúde dos profissionais e pacientes.
As prateleiras com medicações são de responsabilidade do técnico de farmácia ou estagiário.

4. Material necessário: água, álcool 70%, pano, sabão, solução decolorante, solução detergente, solução sanitizante (Hipoclorito de Sódio 1%) e vassoura.

5. Procedimentos:

5.1 Limpeza dos pisos:
a. A limpeza dos pisos visa evitar a propagação de infecção, dar boa aparência e preservar a integridade do mobiliário. Ela deve ser realizada todos os dias de funcionamento da farmácia. Limpar, para evitar disseminação de partículas de poeira para os móveis e equipamentos do ambiente.
b. Limpar o piso com um pano úmido umedecido em balde com solução sanitizante. Após, fazer a secagem com um pano limpo em álcool 70%, deixando secar naturalmente.

5.2 Prateleiras: As prateleiras são limpas semanalmente. Tira-se o pó das caixas dos medicamentos com um pano seco, e em seguida, limpa-se a prateleira com um pano úmido embebido em água com sabão ou com álcool 70%, secando logo após com um pano limpo. Este procedimento é feito sempre antes da limpeza do chão.

Referencias:
[illegible]

	Nome	Assinatura
Elaborado por:	Viviane do Nascimento Gonçalves Mantelica	Farmacêutica
	Ligiane Cristina Campos Bolsan	Farmacêutica

Av. Dona Pérola Byington, nº 1800 – Centro – CEP: 87540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

POP 009	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
	FARMACIA BÁSICA PÉROLA	Data: 09/09/22	Pg 1 de 1

Objetivo

A presente seleção tem por objetivo o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais e medicamentos para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência.

Responsabilidade
Farmacêutico: Elaborar a planilha de medicamentos que consta na REMUME, e qualificar os fornecedores;
Setor de Compras: Publicar a abertura do Pregão de compras

2- Credenciamento
a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida como modelo no Anexo IV da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo no Anexo II do Edital.
4.2.1 DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo no Anexo II ao Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO em um dos dois regimes, caso a mesma tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, conforme Modelo Anexo III.
A declaração citada acima deverá ser assinada por um contador e o sócio da respectiva empresa, sendo responsabilidade civil e criminal do profissional e da empresa por Empresa tal afirmação. Para comprovar a condição de microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

POP 009	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
	FARMACIA BÁSICA PÉROLA	Data: 09/09/22	Pg 1 de 1

Complementar nº 123/2006 e suas alterações deverão apresentar no momento do credenciamento a Certidão Simplificada da Junta Comercial.
A ausência de representante da empresa licitante ou a falta dos poderes representante presente para formulação de propostas e/ou oferta de novos preços, impedirá a empresa de participar dos lances verbais. Ficando registrado o preço constante na proposta escrita. O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e deverão integrar o processo de licitação. Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração Pública; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original.

3- Envelopes;
Os envelopes deverão estar devidamente fechados (colados) e devem ser entregues à própria Comissão de Licitação no dia, horário e local designados para a realização da sessão pública, e não será aceita a remessa de documentos via postal, fac-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma similar.
No ato da entrega dos envelopes ao (à) Pregoeiro (a), o licitante deverá entregar, separadamente, fora dos envelopes DECLARAÇÃO de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 4º, inciso VII, Lei 10.520/02), podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo II do presente Edital, e Certidão Simplificada da Junta Comercial, como também a declaração de enquadramento de micro e pequenas empresa, caso seja.
Caso o licitante não apresente a Declaração mencionada no item anterior será possibilitado que este, de próprio punho, faça no momento oportuno. Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:
ENVELOPE Nº 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2017 (RAZÃO SOCIAL)

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

POP 009	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
	FARMACIA BÁSICA PÉROLA	Data: 09/09/22	Pg 1 de 1

(Nº DO CNPJ) (ENDEREÇO)
ENVELOPE Nº 02: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2017 (RAZÃO SOCIAL)
(Nº DO CNPJ) (ENDEREÇO)

4- Proposta
No envelope "Proposta de Preços" constará a carta-proposta que deverá:
Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:
a) proposta comercial constando preço por item, devendo o preço ser expresso em moeda corrente nacional e incluir todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto da presente licitação;

1) Apresentar OBRIGATORIAMENTE a proposta em mídia (Pen-drive, CD ou DVD) nos padrões do kit proposta do sistema fornecido pela Prefeitura no momento da retirada do edital.

Os preços ofertados serão considerados completos, e abrangem todos os tributos, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administrativas, lucros, equipamentos, ferramental, manutenção, transporte de material e pessoal, fretes e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital. Prazo para entrega das mercadorias de acordo com o anexo I.

Indicar a razão social da Proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

POP 009	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
	FARMACIA BÁSICA PÉROLA	Data: 09/09/22	Pg 1 de 1

apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este o considerado. Conter descrição precisa do objeto e demais elementos indispensáveis a sua caracterização, tais como: marca, nome comercial, modelo do produto cotado, nome do fabricante, em conformidade com as especificações do folheto descritivo – Anexo I deste Edital. Ser apresentadas sem emendas ou rasuras, com os valores expressos em reais, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, valores numéricos e por extenso. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado. Ser apresentada conforme o modelo Anexo VII. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto aos erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

Discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o por extenso; Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total; Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma. O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima pela correção de erros. O valor resultante constituirá o desconto a ser concedido.

5- Regularidade Fiscal:

1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

POP 009	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
	FARMACIA BÁSICA PÉROLA	Data: 09/09/22	Pg 1 de 1

5 Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (http://www.tst.jus.br)

Outras comprovações:

Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02 (Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor); Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que seu nome não consta no cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR, conforme modelo sugerido no Anexo V.

Qualificação técnica:

1- (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do licitante com cópia autenticada, que deverá ser assinado pelo gestor e reconhecido firma por verdadeiro.
2- Autorização de funcionamento "Autorização e cadastro", expedido pela ANVISA, para comercialização de medicamentos "comuns", onde deverá constar situação ativa e cadastro "comum". Esta autorização deverá ser apresentada pelas licitantes que cotarem os itens referente à MEDICAMENTO "COMUM" Documento emitido através do Sitewww.anvisa.gov.br.
3- Autorização de funcionamento "Autorização e cadastro", expedido pela ANVISA, para comercialização de medicamentos "especiais", onde deverá constar situação ativa e cadastro "especial". Esta autorização deverá ser apresentada pelas licitantes que cotarem os itens referente a MEDICAMENTOS "ESPECIAL". Documento emitido através do Site www.anvisa.gov.br.
4- Autorização de funcionamento "Autorização e cadastro", expedido pela ANVISA, para comercialização de correlatos, onde deverá constar situação ativa e cadastro. Esta autorização deverá ser apresentada pelas licitantes que cotarem os itens referente a "CORRELATOS". Documento emitido através do Site www.anvisa.gov.br.
5- Autorização de funcionamento "Autorização e cadastro", expedido pela ANVISA, para comercialização de saneantes, onde deverá constar situação ativa e cadastro. Esta autorização

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

POP 009	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
	FARMACIA BÁSICA PÉROLA	Data: 09/09/22	Pg 1 de 1

deverá ser apresentada pelas licitantes que cotarem os itens referente a "SANEANTES". Documento emitido através do Site www.anvisa.gov.br.
6- Licença Sanitária estadual ou municipal da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicilio ou sede do licitante), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Não será aceito protocolo de renovação.
7-Apresentar comprovação de registro e certidão de regularidade junto ao conselho regional de farmácia do farmacêutico responsável pela empresa, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76.
8-Anexar taxa de anuidade da empresa e do responsável técnico devidamente atualizada, com comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o farmacêutico responsável e a proponente.
9-Certificado de Registro de Produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação no D.O.U., para cada item cotado, observando-se sua validade. (Portaria GM/MS n º 2814), nos termos do subitem "7.1.3.1 letra k e letra l";
10-Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, observando-se sua validade; (Portaria GM/MS n º 2814), nos termos do subitem "7.1.3.1 letra l"; Os proponentes que tiverem interesse em participar do Pregão nos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 de correlatos e saneantes, deverão apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, observando-se sua validade; (Portaria GM/MS n º 2814), nos termos do subitem "7.1.3.1 letra l";
11-Os proponentes que tiverem interesse em participar do Pregão nos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 de correlatos e saneantes, deverão apresentar o ITEM i - CERTIFICADO DE REGISTRO dos produtos de acordo com a ANVISA de todos os itens cotados, para os materiais isentos de registro deverá ser apresentado o certificado de isenção de registro (Resolução) ou notificação simplificada. Estes deverão ser encadernados em ordem numéricas crescente dos itens cotados, numerados conforme o objeto da licitação, bem como grifado, com caneta marca texto o produto e o modelo do item cotado. Deverão estar acompanhado de planilha de itens anexo I (MEMORIAL DESCRITIVO) contendo: itens, descrição e marca, sendo que essas deverão ser encaminhada em duas vias, a não apresentação da planilha como descrito anteriormente, ocasionará a desclassificação da proponente. Para medicamentos de controle especial os proponentes deverão apresentar além do certificado de boas práticas, a autorização especial (AE) comprovando a situação ativa da indústria. Estes deverão ser encadernados em ordem numéricas crescente dos itens cotados, numerados conforme o objeto da licitação, bem como grifado, com caneta marca texto a apresentação e o princípio ativo do item cotado. Deverão estar acompanhados de planilha de itens anexo I (MEMORIAL DESCRITIVO) contendo: itens, descrição e marca, sendo que essas deverão ser encaminhada em duas vias, a não apresentação da planilha como descrito anteriormente, ocasionará a desclassificação da proponente.

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

POP 009	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
	FARMACIA BÁSICA PÉROLA	Data: 09/09/22	Pg 1 de 1

12-Da conferencia da documentação apresentada resultará em Certificação expedida pelo comissão de avaliação, que será entregue, este certificado deverá ser apresentado juntamente com o proposta de preços.
13-Caso a interessada não apresente a documentação descrita no subitem "7.1.3.1 letra k e letra l" de todos os itens que compõem o objeto do lote do presente certame, a mesma será desclassificada, apenas podendo participar e cotar os lotes que apresentarem na totalidade o exigido no item "7.1.3.1 letra k e letra l". Em resumo, serão automaticamente desclassificados o(s) lotes que não estiverem com todos os registros e certificados de todos os itens da proposta da licitante.
14-Autorização de funcionamento "Autorização e cadastro", expedido pela ANVISA, para comercialização de medicamentos "especiais", onde deverá constar situação ativa e cadastro "especial". Esta autorização deverá ser apresentada pelas licitantes que cotarem os itens referente a MEDICAMENTOS "ESPECIAL". Documento emitido através do Site www.anvisa.gov.br.
15-Autorização de funcionamento "Autorização e cadastro", expedido pela ANVISA, para comercialização de correlatos, onde deverá constar situação ativa e cadastro. Esta autorização deverá ser apresentada pelas licitantes que cotarem os itens referente a "CORRELATOS". Documento emitido através do Site www.anvisa.gov.br.
16-Autorização de funcionamento "Autorização e cadastro", expedido pela ANVISA, para comercialização de saneantes, onde deverá constar situação ativa e cadastro. Esta autorização deverá ser apresentada pelas licitantes que cotarem os itens referente a "SANEANTES". Documento emitido através do Site www.anvisa.gov.br.
17-Licença Sanitária estadual ou municipal da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicilio ou sede do licitante),renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Não será aceito protocolo de renovação.
18-Apresentar comprovação de registro e certidão de regularidade junto ao conselho regional de farmácia do farmacêutico responsável pela empresa, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76.
19-Anexar taxa de anuidade da empresa e do responsável técnico devidamente atualizada, com comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o farmacêutico responsável e a proponente.
20-Certificado de Registro de Produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação no D.O.U., para cada item cotado, observando-se sua validade. (Portaria GM/MS n º 2814), nos termos dosubitem "7.1.3.1 letra k e letra l";

POP 009	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
	FARMACIA BÁSICA PÉROLA	Data: 09/09/22	Pg 1 de 1

21-Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, observando-se sua validade; (Portaria GM/MS nº 2814), nos termos do subitem "7.1.3.1 letra l")

	Nome	Assinatura
Elaborado por:	Viviane do Nascimento Gonçalves Mantelica	Farmacêutica CRF/PR 15850
	Ligiane Cristina Campos Bolsan	Farmacêutica

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 570/2022, de 14 de setembro de 2022.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. EMERSON LEANDRO GODOIS, brasileiro, Portador do RG n°. 7.954.192-3 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista; Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 07 – Departamento de Serviços Urbanos; Atividade: 2.030 – Manutenção e Atividades dos Serviços de Limpeza Pública; correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 18/02/2022 a 17/02/2023, a serem concedidos no período de 19/07/2022 a 03/10/2022, com o pagamento integral do Abono de 1/3 Constitucional na competência de setembro de 2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 571/2022 de 13 de setembro de 2022.
CONCEDE AUXILIO DOENÇA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1° - CONCEDER BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA em consonância com a Lei Municipal nº. 1005/2005 c/c o § 2º do Art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, em favor da Servidora Pública Sra. ELAINE DE OLIVEIRA ARAUJO SCARSO, brasileira, casada, portadora do RG nº. 7.648.590-9 SSP/PR., ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor 20 hs, lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; 03 – FUNDEB – F M D E B V P E; Atividade: 2.074 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais FUNDEB 70%; tendo em vista afastamento para tratamento de saúde por um período de 40 (quarenta) dias contados a partir de 14 de setembro de 2022, devendo na data de 24 de outubro de 2022, apresentar-se no local de trabalho a fim de retomar as atividades laborais normais, ou apresentar novo documento que ampare a continuidade de seu afastamento.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 62/2022
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 164/2022, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 040/2022 de 25 de janeiro de 2022, sobre o Processo de Licitação nº 58/2022, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO, PARA COBERTURA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, PELO PERIODO DE 12 MESES.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante na ATA de abertura e julgamento, que fica fazendo parte indissolúvel desta homologação.
GENTE SEGURADORA S/A
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta homologação.
§ 4º. Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.
São Jorge do Patrocínio-PR, 14/09/2022
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 218/2022
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em especial a Lei nº 069/2011, de 10 de janeiro de 2011, Resolve;
NOMEAR:
Art. 1º - A Servidora ERICA BATISTA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 055.454.179-31, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO II, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, tendo optado pela remuneração contratual do cargo comissionado, conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 008, de 10 de setembro de 2014, com subsídios fixados símbolo CC-28, do Anexo III desta Lei, a partir de 15 de setembro de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 14 de setembro de 2022.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Socials
Janeiro a Agosto 2022/Bimestre Julho-Agosto

Página 1 de 3

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.866.700,00	56.484.418,93	11.147.701,86	19,74	36.797.843,08	65,15	19.686.575,85
RECEITAS CORRENTES	44.101.700,00	48.263.321,30	9.994.022,90	20,71	34.184.900,97	70,83	14.078.420,33
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.983.700,00	2.995.722,36	583.694,13	19,48	2.446.558,67	81,67	549.163,69
Impostos	2.341.000,00	2.341.000,00	527.026,81	22,51	1.952.078,49	83,39	388.921,51
Taxas	591.700,00	591.700,00	54.004,05	9,13	481.192,76	81,32	110.507,24
Contribuição de Melhoria	51.000,00	63.022,36	2.663,27	4,23	13.287,42	21,08	49.734,94
CONTRIBUIÇÕES	2.125.000,00	2.125.000,00	415.018,07	19,53	1.669.798,81	78,58	455.201,19
Contribuições Sociais	1.513.000,00	1.513.000,00	335.401,53	22,17	1.281.804,34	84,72	231.195,66
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	612.000,00	612.000,00	79.616,54	13,01	387.994,47	63,40	224.005,53
RECEITA PATRIMONIAL	4.659.800,00	5.465.017,18	2.162.137,06	39,56	4.174.184,02	76,38	1.290.833,16
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	7.000,00	8.296,42	265,74	3,20	1.397,80	16,85	6.898,62
Valores Mobiliários	4.652.800,00	5.456.720,76	2.161.871,32	39,62	4.172.786,22	76,47	1.283.934,54
RECEITA AGROPECUÁRIA	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	5.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	71.900,00	83.393,86	1.214,51	1,46	12.461,84	14,94	70.932,02
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	68.900,00	80.393,86	1.214,51	1,51	12.461,84	15,50	67.932,02
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	3.000,00	3.000,00	-	-	-	-	3.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.150.800,00	37.471.097,88	6.814.655,39	18,19	25.809.316,81	68,88	11.661.781,07
Transferências da União e de suas Entidades	14.843.800,00	17.793.475,51	3.267.673,87	18,36	11.793.690,60	66,28	5.999.784,91
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.007.000,00	15.377.622,37	2.780.232,58	18,08	10.684.452,17	69,48	4.693.170,20
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	400.000,00	400.000,00	66.032,00	16,51	264.128,00	66,03	135.872,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.900.000,00	3.900.000,00	700.716,94	17,97	3.067.046,04	78,64	832.953,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.500,00	108.090,02	17.303,74	16,01	72.580,82	67,15	35.509,20
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.000,00	3.000,00	-	-	-	-	3.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	61.000,00	73.590,02	14.036,44	19,07	59.812,98	81,28	13.777,04
Demais Receitas Correntes	31.500,00	31.500,00	3.267,30	10,37	12.767,84	40,53	18.732,16
RECEITAS DE CAPITAL	2.765.000,00	8.221.097,63	1.153.678,96	14,03	2.612.942,11	31,78	5.608.155,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.500.000,00	2.500.000,00	-	-	-	-	2.500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.500.000,00	2.500.000,00	-	-	-	-	2.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	115.000,00	115.000,00	-	-	-	-	115.000,00
Alienação de Bens Móveis	115.000,00	115.000,00	-	-	-	-	115.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	150.000,00	5.606.097,63	1.153.678,96	20,58	2.612.942,11	46,61	2.993.155,52
Transferências da União e de suas Entidades	50.000,00	1.216.175,00	893.250,00	73,45	983.480,00	80,87	232.695,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	100.000,00	4.389.922,63	260.428,96	5,93	1.629.462,11	37,12	2.760.460,52
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.715.000,00	1.715.000,00	334.666,15	19,51	1.278.862,85	74,57	436.137,15
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	48.581.700,00	58.199.418,93	11.482.368,01	19,73	38.076.705,93	65,42	20.122.713,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	48.581.700,00	58.199.418,93	11.482.368,01	23,64	38.076.705,93	78,38	20.122.713,00

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO SECRETARIO, 14/Set/2022, 13h e 12m.

Janeiro a Agosto 2022/Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	48.581.700,00	58.199.418,93	11.482.368,01	23,64	38.076.705,93	78,38	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	6.083.271,02	-	-	6.083.271,02	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	6.083.271,02	-	-	6.083.271,02	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	46.743.500,00	62.292.703,92	9.046.294,38	33.833.411,18	28.459.292,74	9.827.547,37	31.314.832,53	30.977.871,39	31.026.391,44	-
DESPESAS CORRENTES	37.173.900,00	43.297.713,81	6.997.635,16	27.216.726,11	16.080.987,70	7.177.271,19	26.568.718,68	16.728.995,13	26.286.509,51	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.283.800,00	21.970.526,97	3.479.955,37	13.571.537,19	8.398.989,78	3.478.955,37	13.570.537,19	8.399.989,78	13.569.103,28	-
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	150.000,00	38.000,00	2.149,48	8.405,41	29.594,59	2.149,48	8.405,41	29.594,59	8.405,41	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.740.100,00	21.289.186,84	3.515.530,31	13.636.783,51	7.652.403,33	3.696.166,34	12.989.776,08	8.299.410,76	12.709.000,82	-
DESPESAS DE CAPITAL	5.831.600,00	15.356.990,11	2.048.659,22	6.616.685,07	8.740.305,04	2.650.276,18	4.746.113,85	10.610.876,26	4.739.881,93	-
INVESTIMENTOS	5.631.600,00	15.298.990,11	2.044.233,36	6.599.378,03	8.699.612,08	2.645.850,32	4.728.806,81	10.570.183,30	4.722.574,89	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00	58.000,00	4.425,86	17.307,04	40.692,96	4.425,86	17.307,04	40.692,96	17.307,04	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.738.000,00	3.638.000,00	-	-	3.638.000,00	-	-	3.638.000,00	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.838.200,00	1.990.200,00	335.291,19	1.281.371,24	708.828,76	335.603,55	1.281.371,24	708.828,76	1.281.371,24	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	48.581.700,00	64.282.903,92	9.381.585,57	35.114.782,42	29.168.121,50	10.163.150,92	32.596.203,77	31.686.700,15	32.307.762,68	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	48.581.700,00	64.282.903,92	9.381.585,57	35.114.782,42	29.168.121,50	10.163.150,92	32.596.203,77	31.686.700,15	32.307.762,68	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	2.961.923,51	-	-	5.480.502,16	-	5.768.943,25	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	48.581.700,00	64.282.903,92	9.381.585,57	38.076.705,93	-	10.163.150,92	38.076.705,93	31.686.700,15	38.076.705,93	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.715.000,00	1.715.000,00	334.666,15	19,51	1.278.862,85	74,57	436.137,15
RECEITAS CORRENTES	1.715.000,00	1.715.000,00	334.666,15	19,51	1.278.862,85	74,57	436.137,15
CONTRIBUIÇÕES	1.715.000,00	1.715.000,00	334.666,15	19,51	1.278.862,85	74,57	436.137,15
Contribuições Sociais	1.715.000,00	1.715.000,00	334.666,15	19,51	1.278.862,85	74,57	436.137,15

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.838.200,00	1.990.200,00	335.291,19	1.281.371,24	708.828,76	335.603,55	1.281.371,24	708.828,76	1.281.371,24	-
DESPESAS CORRENTES	1.838.200,00	1.990.200,00	335.291,19	1.281.371,24	708.828,76	335.603,55	1.281.371,24	708.828,76	1.281.371,24	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.838.200,00	1.990.200,00	335.291,19	1.281.371,24	708.828,76	335.603,55	1.281.371,24	708.828,76	1.281.371,24	-

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

JOSE CARLOS BARALDI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE CARLOS BOLSANELLO
CONTADOR
CRC - 023804/O-0

Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocinio-PR
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente
JANEIRO A AGOSTO 2022/Bimestre JULHO - AGOSTO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

RECEITAS VINCULADAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ 4º BIMESTRE
1.3.2.1.00.1.1.03.00	**Remuneração de Depósitos Bancarios Vinculados a Assistencia Social**			
	Fonte 933 - IGDSUAS PORTARIA MDS 337/2011	500,00	500,00	240,47
	Fonte 934 - PISO BASICO FIXO (SUAS)	1.000,00	1.000,00	1.743,48
	Fonte 940 -Bloco Financ.Gestão Prog.Bolsa Família e Cadastro Único-Portaria MDS 113/2015	500,00	500,00	2.361,68
	107/2017 - Aquisição de Equipamentos	-	-	218,51
	Fonte 840 -Incentivo CMDCA	-	-	172,07
	Fonte 841 -Incentivo Atenção a Criança e Adolescente	-	-	1.582,02
	Fonte 856 -Ações a Criança e Adolescentes em Virtude da Pandemia COVID-19 -Deliberação 043/2021			666,32
1.7.1.8.12.1.1.00.00	**Transferencias de Recursos do FNAS - Principal**			
	Fonte 934 - PISO BASICO FIXO (SUAS)	150.000,00	150.000,00	62.533,23
	Fonte 940 -Bloco Financ.Gestão Prog.Bolsa Família e Cadastro Único-Portaria MDS 113/2015	20.000,00	20.000,00	15.550,00
	Fonte 933 -IGDSUAS-Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)	10.000,00	10.000,00	6.000,00
	Fonte 856 -Ações a Criança e Adolescentes em Virtude da Pandemia COVID-19 -Deliberação 043/2021		10.000,00	10.000,00
	TOTAL RECEITA	182.000,00	192.000,00	101.067,78

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS
Orgão/Unidade/Ação/Natureza de Despesa

		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	EMPENHADO NO BIMESTRE	EMPENHADO ATÉ O BIMESTRE	LIQUIDADO NO BIMESTRE	LIQUIDADO ATÉ O BIMESTRE	PAGO NO BIMESTRE	PAGO ATÉ O BIMESTRE
06	**Secretaria de Assistencia Social**								
01	**Gabinete do Secretário**								
2.088	**Manutenção e Encargos do Conselho da Criança e do Adolescente -Conselho Tutelar**								
3000000000	**DESPESAS CORRENTES**	240.500,00	243.500,00	31.703,08	152.216,39	33.481,22	149.986,71	33.481,22	149.986,71
3100000000	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	216.000,00	224.000,00	31.365,08	142.042,62	31.365,08	142.042,62	31.365,08	142.042,62
3190000000	APLICAÇÕES DIRETA	216.000,00	224.000,00	31.365,08	142.042,62	31.365,08	142.042,62	31.365,08	142.042,62
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA -PESSOAL CIVIL	185.500,00	185.500,00	26.197,57	118.225,32	26.197,57	118.225,32	26.197,57	118.225,32
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.500,00	38.500,00	5.167,51	23.817,30	5.167,51	23.817,30	5.167,51	23.817,30
3300000000	**OUTRS DESPESAS CORRENTES**	24.500,00	19.500,00	338,00	10.173,77	2.116,14	7.944,09	2.116,14	7.944,09
3390000000	APLICAÇÕES DIRETA	24.500,00	19.500,00	338,00	10.173,77	2.116,14	7.944,09	2.116,14	7.944,09
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	500,00	500,00	-	-	-	-	-	-
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00	13.500,00	178,00	9.670,27	1.956,14	7.440,59	1.956,14	7.440,59
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	12.000,00	5.500,00	160,00	503,50	160,00	503,50	160,00	503,50
4000000000	**DESPESA DE CAPITAL**	10.000,00	10.117,38	-	2.609,00	-	2.609,00	-	2.609,00
4490520000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	10.117,38	-	2.609,00	-	2.609,00	-	2.609,00
2.092	**Programa de Atendimento a Criança e Adolescente em Situação de Risco (Casa Lar)**								
3300000000	**OUTRS DESPESAS CORRENTES**	65.000,00	45.000,00	-	21.940,00	-	21.940,00	-	21.940,00
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	65.000,00	33.000,00	-	21.940,00	-	21.940,00	-	21.940,00
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	65.000,00	33.000,00	-	21.940,00	-	21.940,00	-	21.940,00
3390480000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		12.000,00						
06.04	**Fundo da Infancia e Adolescencia**								
2.094	**Programa de Proteção Social Especial para Adolescente em Conflito com a Lei e Substancia Psicoativas**								
3300000000	**OUTRS DESPESAS CORRENTES**	12.000,00	9.000,00	259,05	604,67	259,05	604,67	-	345,62
3390000000	APLICAÇÕES DIRETA	12.000,00	9.000,00	259,05	604,67	259,05	604,67	-	345,62
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	3.000,00	259,05	259,05	259,05	259,05	-	-
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	6.000,00	6.000,00	-	345,62	-	345,62	-	345,62
2.102	**Manutenção das Atividades de Atendimento ao Menor de 7 a 14 Anos**								
3300000000	**OUTRS DESPESAS CORRENTES**	155.000,00	150.000,00	34.909,68	105.473,98	29.272,24	98.526,09	26.942,77	96.196,62
3390000000	APLICAÇÕES DIRETA	155.000,00	150.000,00	34.909,68	105.473,98	29.272,24	98.526,09	26.942,77	96.196,62
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00	100.000,00	13.385,35	61.770,52	13.089,95	61.170,52	11.130,48	59.211,05
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	65.000,00	50.000,00	21.524,33	43.703,46	16.182,29	37.355,57	15.812,29	36.985,57
2.224	**Manutenção das Atividades do Fundo da Infantia e da Adolescencia - FIA**								
3300000000	**OUTRS DESPESAS CORRENTES**	12.000,00	75.708,56	18.851,87	47.079,61	19.093,00	47.079,61	18.113,60	46.100,21
3390000000	APLICAÇÕES DIRETA	12.000,00	75.708,56	18.851,87	47.079,61	19.093,00	47.079,61	18.113,60	46.100,21
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	29.755,33	10.639,87	23.996,38	10.881,00	23.996,38	9.901,60	23.016,98
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		8.000,00						
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	6.000,00	37.953,23	8.212,00	23.083,23	8.212,00	23.083,23	8.212,00	23.083,23
4000000000	**DESPESA DE CAPITAL**	-	12.000,00	-	-	-	-	-	-
4490520000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	-	12.000,00	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	484.500,00	523.208,56	85.723,68	327.314,65	82.105,51	318.137,08	78.537,59	314.569,16
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	22.117,38	-	2.609,00	-	2.609,00	-	2.609,00
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES/CAPITAL	494.500,00	545.325,94	85.723,68	329.923,65	82.105,51	320.746,08	78.537,59	317.178,16

JOSE CARLOS BARALDI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS BOLSANELLO
CONTADOR
CRC - 023804/O-0

LILIAN MOREIRA DA CRUZ GOUVEIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSISTENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2.302 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.067 de 14 de setembro de 2022 e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 77.400,00 (setenta e sete mil, e quatrocentos reais), por excesso de arrecadação, conforme discriminação.
Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0008.2.052.MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
982-3.1.91.13.00.0010510OBRIGAÇÕES PATRONAIS60.400,00
05.001.10.305.0008.2.062.MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
984-3.1.91.13.00.0010510OBRIGAÇÕES PATRONAIS17.000,00
Total Suplementação:77.400,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação por fonte de recursos:
Excesso de Arrecadação
Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias Fonte: 10510 77.400,00
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2.303 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.067 de 14 de setembro de 2022 e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 13.105,74 (treze mil, cento e cinco reais e setenta e quatro centavos), por superávit financeiro, conforme discriminação.
Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.241.0012.2.072.MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA
980-3.3.30.93.00.0033841INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES13.105,74
Total Suplementação:13.105,74
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente do superávit financeiro apurado em 31/12/2021:
Superávit financeiro
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FIPAR/PR Fonte: 33841 13.105,74
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2.304 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.068 de 14 de setembro de 2022 e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil), por anulação parcial de dotação orçamentária , conforme discriminação.
Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.305.0008.2.062.MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
592-3.1.90.11.00.0001303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL35.000,00
Total Suplementação35.000,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
Redução
05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.303.0008.2.060.CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
572-3.3.72.30.00.0001303MATERIAL DE CONSUMO35.000,00
Total Redução: 35.000,00
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2.305 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.068 de 14 de setembro de 2022 e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 352.100,00 (trezentos e oitenta e sete mil e cem reais), excesso de arrecadação por fonte de recurso, conforme discriminação.
Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0008.2.052.MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
981-3.1.90.11.00.0010510VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL274.500,00
05.001.10.305.0008.2.062.MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
592-3.1.90.11.00.0001303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL35.000,00
983-3.1.90.11.00.0010510VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL77.600,00
Total Suplementação352.100,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação por fonte de recursos.
Excesso de Arrecadação
Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias Fonte: 10510 352.100,00
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.067 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providencias;
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 90.505,74 (noventa mil, quinhentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), por excesso de arrecadação por fonte de recurso e superávit financeiro, conforme discriminação.
Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0008.2.052.MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
982-3.1.91.13.00.0010510OBRIGAÇÕES PATRONAIS60.400,00
05.001.10.305.0008.2.062.MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
984-3.1.91.13.00.0010510OBRIGAÇÕES PATRONAIS17.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.241.0012.2.072.MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA
980-3.3.30.93.00.0033841INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES13.105,74
Total Suplementação:90.505,74
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação por fonte de recursos e do superávit financeiro apurado em 31/12/2021:
Excesso de Arrecadação
Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias Fonte: 10510 77.400,00
Superávit financeiro
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FIPAR/PR Fonte: 33841 13.105,74
Total geral: 90.505,74
Art. 3º. Com a suplementação prevista no Art. 1º desta Lei, ficam alteradas as Leis nº 2.036/2021 de 09 de dezembro de 2021, (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no que se refere ao Programa de Ações Prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2022, e a Lei 2.030/2021 de 08 de outubro de 2021, (Plano Plurianual) para o exercício de 2022, nas Programações e Metas para exercício de 2022.
Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.068 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providencias;
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 387.100,00 (trezentos e oitenta e sete mil e cem reais), por anulação parcial de dotação orçamentária e excesso de arrecadação por fonte de recursos, conforme discriminação.
Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0008.2.052.MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
981-3.1.90.11.00.0010510VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL274.500,00
05.001.10.305.0008.2.062.MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
592-3.1.90.11.00.0001303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL35.000,00
983-3.1.90.11.00.0010510VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL77.600,00
Total Suplementação387.100,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de dotação orçamentária e excesso de arrecadação por fonte de recursos:
Redução
05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.303.0008.2.060.CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
572-3.3.72.30.00.0001303MATERIAL DE CONSUMO35.000,00
Total Redução: 35.000,00
Excesso de Arrecadação
Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias Fonte: 10510 352.100,00
Total geral: 387.100,00
Art. 3º. Com a suplementação prevista no Art. 1º desta Lei, ficam alteradas as Leis nº 2.036/2021 de 09 de dezembro de 2021, (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no que se refere ao Programa de Ações Prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2022, e a Lei 2.030/2021 de 08 de outubro de 2021, (Plano Plurianual) para o exercício de 2022, nas Programações e Metas para exercício de 2022.
Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 43/2022
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, SR. JOSE CARLOS BARALDI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a realização do PSS – Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital Nº 001/2022 e seus anexos, com Resultado Final homologado pelo Edital Nº 004/2022, de 25/01/2022, publicado em 26/01/2022, com reclassificação dos candidatos empatados pelo Edital nº. 005/2022 de 28 de março de 2022;
CONSIDERANDO a Concessão de Licença para Tratamento de saúde em favor da Servidora Pública ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Infantil 40 H, Sra. MICHELLI APARECIDA MARCON CORREIA, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 01 de julho de 2022, conforme Portaria nº. 473/2022 de 06/07/2022;
CONSIDERANDO o Pedido de Exoneração Antecipada da Servidora Temporária Srta. FRANCIELE RODRIGUES ROSSETTO, contratada mediante Portaria nº. 500/2022, com a finalidade de assumir temporariamente as funções da Servidora MICHELLI APARECIDA MARCON CORREIA;
CONSIDERANDO Termo de Desistência de Contrato e Pedido para Deslocamento para Final de Fila apresentado pela candidata GISELE DA SILVA CARVALHO em 13/09/2022, convocada mediante Edital nº. 042/2022;
CONSIDERANDO a Concessão de Licença para Tratamento de saúde em favor da Servidora Pública ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor 20 H, Sra. ELAINE OLIVEIRA DE ARAÚJO SCARSO, pelo prazo de 40 (quarenta) dias a contar de 14 de setembro de 2022, conforme Portaria nº. 571/2022 de 14/09/2022;
RESOLVE:
1. CONVOCAR os candidatos aprovados abaixo, para a entrega dos documentos comprobatórios que foram descritos no ato da inscrição, em atendimento ao item 8 – DA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS, PSS – Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital Nº 001/2022 com Resultado Oficial Final homologado pelo Edital Nº 004/2022 de 25/01/2022 com reclassificação dos candidatos empatados pelo Edital nº. 005/2022 de 28 de março de 2022.
1.1. Para a comprovação de títulos, os candidatos abaixo deverão apresentar-se no dia 15/09/2022, das 8h00m às 11hs30min no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, portando os documentos originais, ou cópias autênticas, que comprovem a pontuação registrada por ele na Tabela de Declaração de Títulos.
1.2. O candidato convocado, quando não houver interesse deverá se manifestar apresentando Termo de Desistência da Assinatura Contratual e o deslocamento para o final da lista, que obedecerá mais uma convocação, respeitando a ordem de classificação. Caso esta segunda convocação não seja atendida pelo candidato, este será automaticamente declarado desistente da vaga.
CARGO: Professor

ORDEM CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
21	65	ALINE FERNANDA MENEZES DA SILVA	72
22	114	MARTA FERREIRA GOUVEA MELISINAS	70

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 14 dias de setembro de 2022.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR, CONFORME PROPOSTA Nº 09053.4930001/18-003 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 03/10/2022, às 08h30min.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, e Lei Complementar nº 123/06.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdooeste.pr.gov.br.
Tuneiras do Oeste, 14 de setembro de 2022.
Juliana C. Santos Tamura Bispo
Presidente da Comissão
Portaria nº 153/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, SRA. ELIZABETE DELBONI PERES, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE PREPOSIÇÃO:
MOÇÃO DE APLAUSO Nº. 002/2022
Súmula: Manifesta APLAUSOS à Professora Sra. Marli Batista Basseto.
A vereadora que subscreve a presente MOÇÃO DE APLAUSO, congratula a Professora Marli Batista Basseto, em virtude do seu excelente trabalho de pesquisa do curso de mestrado cujo o tema foi voltado a origem do Distrito de Aparecida do Oeste, com memórias e narrativas dos estudantes do campo sobre o lugar em que vivem.
Justificativa:
Ao promover essa pesquisa a nível de mestrado, a Professora Marli Batista Basseto é digna desta homenagem em forma de Moção de Aplauso, refletindo o reconhecimento e a gratidão que este Poder Legislativo tem pelo trabalho educacional desenvolvido com abordagem sobre a origem do Distrito de Aparecida do Oeste, no município de Tuneiras do Oeste, o qual contou com a utilização de memórias e narrativas dos estudantes do campo sobre o lugar em que vivem.
Diante do exposto após a aprovação da presente pelo plenário, na forma regimental, requer-se o envio de expediente a Professora Sra. Marli Batista Basseto, acerca da presente MOÇÃO DE APLAUSO, parabenizando-a pelo trabalho e dedicação.
Conto com o apoio e entendimento dos nobres Edis para essa aprovação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 14 de setembro de 2022.
ELIZABETE DELBONI PERES
Presidente do Legislativo Municipal

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2022/Bimestre Julho-Agosto
Página 1 de 6

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.341.000,00	2.341.000,00	1.952.078,49	83,39
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	355.000,00	355.000,00	319.247,07	89,93
IPTU	280.000,00	280.000,00	241.327,22	86,19
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	75.000,00	75.000,00	77.919,85	103,89
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	503.000,00	503.000,00	464.597,24	92,37
ITBI	500.000,00	500.000,00	464.405,51	92,88
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	191,73	6,39
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	413.000,00	413.000,00	280.860,84	68,01
ISS	400.000,00	400.000,00	277.535,85	69,38
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	13.000,00	13.000,00	3.324,99	25,58
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.070.000,00	1.070.000,00	887.373,34	82,93
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	31.230.000,00	32.803.000,00	22.244.415,21	67,81
Cota-Parte FPM	13.000.000,00	14.573.000,00	9.915.276,91	68,04
Cota-Parte ITR	250.000,00	250.000,00	5.050,82	2,02
Cota-Parte IPVA	730.000,00	730.000,00	858.048,58	117,54
Cota-Parte ICMS	16.800.000,00	16.800.000,00	11.336.312,32	67,48
Cota-Parte IPI-Exportação	330.000,00	330.000,00	129.726,58	39,31
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	120.000,00	120.000,00	-	-
Desoneração ICMS - LC 87/1996	120.000,00	120.000,00	-	-
Outras	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	33.571.000,00	35.144.000,00	24.196.493,70	68,85

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.940.000,00	2.319.525,03	1.507.540,01	64,99	1.467.827,78	63,28	1.460.628,80	62,97
Despesas Correntes	1.900.000,00	2.294.525,03	1.492.915,02	65,06	1.453.202,79	63,33	1.446.003,81	63,02
Despesas de Capital	40.000,00	25.000,00	14.624,99	58,50	14.624,99	58,50	14.624,99	58,50
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.330.500,00	5.774.536,17	4.580.301,81	79,32	4.511.450,21	78,13	4.461.275,37	77,26
Despesas Correntes	4.250.500,00	5.549.536,17	4.401.774,08	79,32	4.332.922,48	78,08	4.283.824,56	77,19
Despesas de Capital	80.000,00	225.000,00	178.527,73	79,35	178.527,73	79,35	177.450,81	78,87
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	278.000,00	263.000,00	120.239,30	45,72	117.439,30	44,65	117.439,30	44,65
Despesas Correntes	278.000,00	263.000,00	120.239,30	45,72	117.439,30	44,65	117.439,30	44,65
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	322.300,00	360.300,00	234.351,73	65,04	234.107,23	64,98	234.107,23	64,98
Despesas Correntes	314.300,00	356.300,00	234.315,42	65,76	234.070,92	65,69	234.070,92	65,69
Despesas de Capital	8.000,00	4.000,00	36,31	0,91	36,31	0,91	36,31	0,91

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	16.000,00	22.000,00	18.403,82	83,65	18.403,82	83,65	18.403,82	83,65
Despesas Correntes	16.000,00	22.000,00	18.403,82	83,65	18.403,82	83,65	18.403,82	83,65
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	147.000,00	141.500,00	82.338,32	58,19	82.338,32	58,19	82.338,32	58,19
Despesas Correntes	147.000,00	141.500,00	82.338,32	58,19	82.338,32	58,19	82.338,32	58,19
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.033.800,00	8.880.861,20	6.543.174,99	73,68	6.431.566,66	72,42	6.374.192,84	71,77

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.543.174,99	6.431.566,66	6.374.192,84
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)[1]	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)[3]	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)[2]	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.543.174,99	6.431.566,66	6.374.192,84
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			3.629.474,06
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			3.629.474,06
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	-	2.802.092,61	2.744.718,79
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	-	26,58	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2021					-
Diferença de limite não cumprido em 2020	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

Janeiro a Agosto 2022/Bimestre Julho-Agosto
RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022	3.629.474,06	6.431.566,66	2.802.092,61	-	-	-	-	-	-	2.802.092,61
Empenhos de 2021	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2019	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2016	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2015	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	-	-	-	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.953.300,00	5.397.345,87	3.519.988,80	65,22
Proveniente da União	2.297.500,00	3.251.145,53	2.258.541,72	69,47
Proveniente dos Estados	655.800,00	2.146.200,34	1.261.447,08	58,78
Proveniente de outros Municípios	-	-	-	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	-	-	-	-

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.953.300,00	5.397.345,87	3.519.988,80	65,22

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.545.300,00	4.081.088,35	1.480.624,29	36,28	1.451.188,26	35,56	1.401.702,17	34,35
Despesas Correntes	1.434.800,00	3.151.188,35	1.479.388,33	46,95	1.449.952,30	46,01	1.400.466,21	44,44
Despesas de Capital	110.500,00	929.900,00	1.235,96	0,13	1.235,96	0,13	1.235,96	0,13
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.589.000,00	2.649.696,28	1.661.029,48	62,69	1.428.386,40	53,91	1.406.479,83	53,08
Despesas Correntes	1.403.000,00	1.590.242,19	897.248,32	56,42	667.867,53	42,00	645.960,96	40,62
Despesas de Capital	186.000,00	1.059.454,09	763.781,16	72,09	760.518,87	71,78	760.518,87	71,78
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	34.500,00	136.139,67	29.670,34	21,79	25.726,68	18,90	25.115,59	18,45
Despesas Correntes	34.500,00	114.632,55	8.857,95	7,73	7.062,29	6,16	6.451,20	5,63
Despesas de Capital	-	21.507,12	20.812,39	96,77	18.664,39	86,78	18.664,39	86,78
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	50.000,00	56.162,73	30.260,63	53,88	30.260,63	53,88	30.260,63	53,88
Despesas Correntes	50.000,00	50.000,00	24.097,90	48,20	24.097,90	48,20	24.097,90	48,20
Despesas de Capital	-	6.162,73	6.162,73	100,00	6.162,73	100,00	6.162,73	100,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	-	14.320,51	14.320,51	100,00	14.320,51	100,00	14.320,51	100,00
Despesas Correntes	-	14.320,51	14.320,51	100,00	14.320,51	100,00	14.320,51	100,00
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	50.500,00	50.500,00	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	50.500,00	50.500,00						

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO SECRETARIO, 14/Set/2022, 13h e 16m.
Página 5 de 6

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2022/Bimestre Julho-Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
Despesas de Capital								
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.269.300,00	6.987.907,54	3.215.905,25	46,02	2.949.882,48	42,21	2.877.878,73	41,18

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.485.300,00	6.400.613,38	2.988.164,30	46,69	2.919.016,04	45,61	2.862.330,97	44,72
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.919.500,00	8.424.232,45	6.241.331,29	74,09	5.939.836,61	70,51	5.867.755,20	69,65
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	312.500,00	399.139,67	149.909,64	37,56	143.165,98	35,87	142.554,89	35,72
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	372.300,00	416.462,73	264.612,36	63,54	264.367,86	63,48	264.367,86	63,48
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	16.000,00	36.320,51	32.724,33	90,10	32.724,33	90,10	32.724,33	90,10
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	197.500,00	192.000,00	82.338,32	42,88	82.338,32	42,88	82.338,32	42,88
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	10.303.100,00	15.868.768,74	9.759.080,24	61,50	9.381.449,14	59,12	9.252.071,57	58,30
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	3.269.300,00	6.987.907,54	3.215.905,25	46,02	3.147.794,98	45,05	3.075.791,23	44,02
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	7.033.800,00	8.880.861,20	6.543.174,99	73,68	6.233.654,16	70,19	6.176.280,34	69,55

Notas:
[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
[3]Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO SECRETARIO, 14/Set/2022, 13h e 16m.
Página 6 de 6

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2022/Bimestre Julho-Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

JOSE CARLOS BARALDI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE CARLOS BOLSANELLO
CONTADOR
CRC - 023804/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
ERRATA
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2022
O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são Conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores, Art. 41 da Lei Municipal nº 1196/2007 de 14/12/2007, e Lei Municipal nº 1.939/2017, autoriza à DISPENSA DE LICITAÇÃO, e com base no Parecer Jurídico deste município, resolve RATIFICAR os termos de justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 039/2022, com o fornecedor GERALDO MARCELINO - CPF: 211.447.299-04 no Valor – R$-135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para Aquisição de Terreno por meio de Desapropriação de Pleno Domínio sob a área de Terra da “Data de Terras sob n° 10-R/B, subdivisão da Data n° 10-R, da Quadra n° 05 do Loteamento Cidade de Tapejara do Município de Tapejara – PR, desta Comarca com a Área de 182,24 m², com Limites e Confrontações constantes na Matrícula n° 21.440 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste”, conforme Decreto n° 109 de 17 de agosto de 2022 e Lei n° 2.306 de 06 de julho de 2022.
O valor é de R$-135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), pelo período de 12 (doze) meses).
Tapejara, 25 de agosto de 2022
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Município de Tapejara

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ:76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 39/2022, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 23 de agosto de 2022.

Fornecedor: GERALDO MARCELINO
CNPJ/CPF: 211.447.299-04

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AQUISIÇÃO DE TERRENO POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO SOB A ÁREA DE TERRA DA “DATA DE TERRAS SOB N° 10-R/B, SUBDIVISÃO DA DATA N° 10-R, DA QUADRA N° 05 DO LOTEAMENTO CIDADE DE TAPEJARA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA – PR, DESTA COMARCA COM A ÁREA DE 182,24 M², COM LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA N° 21.440 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE”, CONFORME DECRETO N° 109 DE 17 DE AGOSTO DE 2022 E LEI N° 2.306 DE 06 DE JULHO DE 2022.	1,00	R$ 135.000,00	R$ 135.000,00

Valor Total Homologado - R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 26 de agosto de 2022.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 170/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERRENO POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO SOB A ÁREA DE TERRA DA “DATA DE TERRAS SOB N° 10-R/B, SUBDIVISÃO DA DATA N° 10-R, DA QUADRA N° 05 DO LOTEAMENTO CIDADE DE TAPEJARA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PR, DESTA COMARCA COM A ÁREA DE 182,24 M², COM LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA N° 21.440 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE”, CONFORME DECRETO N° 109 DE 17 DE AGOSTO DE 2022 E LEI N° 2.306 DE 06 DE JULHO DE 2022.
MODALIDADE: Dispensa nº 039/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
VENDEDORES: GERALDO MARCELINO
MARIA DE FÁTIMA BARBOSA MARCELINO
VALOR: R$-135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 31 de agosto de 2022
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 126 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022
Dispõe sobre alteração da Tabela de Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Tapejara.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 7º da Lei 2068 de 24 de junho de 2019.
DECRETA
Art. 1º . Para obter o equilíbrio atuarial conforme estabelecido no art. 53 da Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018 do Ministério da Fazenda, fica alterada a Tabela constante do Anexo I da Lei nº 2068/2019 conforme apresentação do plano de amortização do relatório da avaliação atuarial realizada no exercício de 2022.
Art. 2° Os aportes serão realizados mensalmente de acordo com o valor constante do Anexo I, na coluna - Aportes Anuais - para o exercício de 2022 o valor será de R$: 1.007.993,96 (Um milhão sete mil novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos).
Art.3º Os valores a serem aportados deverão ser recolhidos mensalmente por todas as entidades do Município e serão calculados de acordo com alíquota apresentada na Tabela - Alíquota sobre a folha - o percentual será incidente sobre a base de contribuição da folha de pagamento dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência.
Parágrafo único. A alíquota constante na Tabela do Anexo I não é considerada alíquota suplementar.
Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 14 de Setembro de 2022.
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

Anexo 01
Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial

Anexo 01

Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2021	-	-	-	R$ 29.999.820,37	-
2022	R$ 1.007.993,96	R$ 1.511.990,95	-R$ 503.996,98	R$ 30.503.817,35	5,49%
2023	R$ 1.537.392,39	R$ 1.537.392,39	R$ 0,00	R$ 30.503.817,35	8,30%
2024	R$ 1.654.325,14	R$ 1.537.392,39	R$ 116.932,75	R$ 30.386.884,61	8,84%
2025	R$ 1.760.503,03	R$ 1.531.498,98	R$ 229.004,04	R$ 30.157.880,57	9,31%
2026	R$ 1.778.108,06	R$ 1.519.957,18	R$ 258.150,88	R$ 29.899.729,69	9,31%
2027	R$ 1.796.713,09	R$ 1.506.946,38	R$ 288.766,71	R$ 29.610.962,98	9,31%
2028	R$ 1.813.318,12	R$ 1.492.392,53	R$ 320.925,58	R$ 29.290.037,40	9,31%
2029	R$ 1.830.923,15	R$ 1.476.217,88	R$ 354.705,26	R$ 28.935.332,14	9,31%
2030	R$ 1.848.528,18	R$ 1.458.340,74	R$ 390.187,44	R$ 28.545.144,70	9,31%
2031	R$ 1.866.133,21	R$ 1.438.675,29	R$ 427.457,91	R$ 28.117.686,79	9,30%
2032	R$ 1.883.738,24	R$ 1.417.131,41	R$ 466.606,82	R$ 27.651.079,96	9,30%
2033	R$ 1.901.343,27	R$ 1.393.614,43	R$ 507.728,84	R$ 27.143.351,13	9,29%
2034	R$ 1.918.948,30	R$ 1.368.024,90	R$ 550.923,40	R$ 26.592.427,73	9,28%
2035	R$ 1.936.553,33	R$ 1.340.258,36	R$ 596.294,97	R$ 25.996.132,76	9,28%
2036	R$ 1.954.158,36	R$ 1.310.205,09	R$ 643.953,27	R$ 25.352.179,49	9,27%
2037	R$ 1.971.763,39	R$ 1.277.749,85	R$ 694.013,54	R$ 24.658.165,95	9,26%
2038	R$ 1.989.368,42	R$ 1.242.771,56	R$ 746.596,85	R$ 23.911.569,09	9,25%
2039	R$ 2.006.973,45	R$ 1.205.143,08	R$ 801.830,37	R$ 23.109.738,72	9,24%
2040	R$ 2.024.578,48	R$ 1.164.730,83	R$ 859.847,65	R$ 22.249.891,08	9,23%
2041	R$ 2.042.183,51	R$ 1.121.394,51	R$ 920.789,00	R$ 21.329.102,08	9,21%
2042	R$ 2.059.788,54	R$ 1.074.986,74	R$ 984.801,79	R$ 20.344.300,29	9,20%
2043	R$ 2.077.393,57	R$ 1.025.352,73	R$ 1.052.040,84	R$ 19.292.259,45	9,19%
2044	R$ 2.094.998,60	R$ 972.329,88	R$ 1.122.668,72	R$ 18.169.590,72	9,18%
2045	R$ 2.112.603,63	R$ 915.747,37	R$ 1.196.856,26	R$ 16.972.734,47	9,16%
2046	R$ 2.130.208,66	R$ 855.425,82	R$ 1.274.782,84	R$ 15.697.951,62	9,15%
2047	R$ 2.147.813,69	R$ 791.176,76	R$ 1.356.636,93	R$ 14.341.314,69	9,13%
2048	R$ 2.165.418,72	R$ 722.802,26	R$ 1.442.616,46	R$ 12.898.698,23	9,11%
2049	R$ 2.183.023,75	R$ 650.094,39	R$ 1.532.929,36	R$ 11.365.768,87	9,10%
2050	R$ 2.200.628,78	R$ 572.834,75	R$ 1.627.794,03	R$ 9.737.974,84	9,08%
2051	R$ 2.218.233,81	R$ 490.793,93	R$ 1.727.439,88	R$ 8.010.534,96	9,06%
2052	R$ 2.235.838,84	R$ 403.730,96	R$ 1.832.107,88	R$ 6.178.427,08	9,04%
2053	R$ 2.253.443,87	R$ 311.392,72	R$ 1.942.051,15	R$ 4.236.375,93	9,02%
2054	R$ 2.271.048,90	R$ 213.513,35	R$ 2.057.535,56	R$ 2.178.840,38	9,00%
2055	R$ 2.288.653,93	R$ 109.813,56	R$ 2.178.840,38	R$ 0,00	8,98%

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 48/2021 - ID Nº. 2206
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE REDE EM FIBRA ÓPTICA.
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e PHS – INTERNET E SUPRIMENTOS LTDA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor NILSON JAIR DE SALES GONÇALVES, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II alínea “d” ; da lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
Fica alterada a clausula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 30 de Junho de 2022.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Acrescenta-se ao valor do contrato inicial a quantia de R$ 29.280,00 (vinte e nove mil e duzentos e oitenta reais), passando o seu valor para a quantia de R$ 49.550,00 (quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais), devido a prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses e o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 30 de Junho de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante
NILSON JAIR DE SALES GONÇALVES
PHS– INTERNET E SUPRIMENTOS LTDA
Contratada
Testemunhas:
NOME:
CPF:
R.G.:
NOME:
CPF:
R.G.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTÁRIA 190/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022
Torna Público as diárias concedidas aos servidores do Município de Tapejara no período de 01/08/2022 a 31/08/2022 conforme preconiza o art. 6.º parágrafo 3.º do Decreto n.º 085 de 13 de outubro de 2014, e parágrafo 3.º do art. 5.º da Lei Municipal n.º 1.771, de 26 de março de 2015
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tapejara,
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do art. 6º do Decreto Municipal nº 085, de 13 de outubro de 2014, que regulamenta a concessão de diária de viagem aos servidores do Município de Tapejara:
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.771 de 26 de março de 2015, que regulamenta a concessão de diária de viagem ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tapejara
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 089, de 28 de fevereiro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que indica definições e procedimentos técnicos básicos com vistas a padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social de Entidades Municipais;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam ratificadas as diárias de viagem concedidas aos servidores do Município de Tapejara durante o mês de AGOSTO, no período de 01/08/2022 até 31/08/2022, conforme relatório ANEXO I a esta portaria expedido pelo PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no site www.tapejara.pr.gov.br
Art. 2º - Os servidores beneficiários das diárias de viagem concedidas e as respectivas quantidades estão relacionadas no Relatório anexo.
Art. 3º - A finalidade da concessão das diárias de viagens concedidas no período a que se refere o art. 1º de Portaria, é a constante no relatório anexo expedido pelo PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO no site do Município, e conforme justificado no Requerimento de diária de viagem anexo ao empenho arquivado junto a Divisão de Tesouraria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 31 de agosto de 2.022
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

A N E X O I
Portaria 190/2022
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
RELATÓRIO DE DIÁRIAS NO PERIODO 01/08/2022 A 31/08/2022

Empenho	Nome	Cargo/Matricula	Data Saída	Data Retorno	Destino	Qtde	Unitário	Valor Total
5490/2022	RENAN FERNANDES GRILO	COORDENADOR PEDAGOGICO	30/08/2022	30/08/2022	Maringá / PR	1,00	97,00	97,00
5491/2022	LUCIA EGIDIA DE MORAES ALMEIDA	COORDENADORA PEDAGOGICA	30/08/2022	30/08/2022	Maringá / PR	1,00	97,00	97,00
5489/2022	ANA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	30/08/2022	30/08/2022	Maringá / PR	1,00	97,00	97,00
5031/2022	DANIELA DE CASSIA BERNAL	ASSISTENTE SOCIAL	25/08/2022	25/08/2022	UMUARAMA / PR	1,00	97,00	97,00
5029/2022	MARINEZ BATISTA DE LIMA CRUZ	PROFESSORA DE ED. INFANTIL	25/08/2022	25/08/2022	UMUARAMA / PR	1,00	97,00	97,00
5030/2022	ROSELI DE OLIVEIRA SOUZA	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	25/08/2022	26/08/2022	UMUARAMA / PR	2,00	48,00	97,00
5034/2022	RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	21/08/2022	22/08/2022	CURITIBA / PR	2,00	159,00	318,00
4980/2022	RUBENS MESSIAS DE ARAGÃO	DIRETOR DE DIVISÃO	19/08/2022	21/08/2022	MANDAGUARI / PR	3,00	158,00	474,00
4965/2022	WALDO CORREIA DA SILVA JUNIOR	MOTORISTA	17/08/2022	18/08/2022	CURITIBA / PR	2,00	159,00	318,00
4914/2022	TALITA RIBEIRO ALEIXO CALDERON	ASSISTENTE SOCIAL	16/08/2022	16/08/2022	TERRA BOA / PR	1,00	78,00	78,00
4915/2022	LARISSA MARIANO LEITAO GONCALVES	PSICOLOGO	16/08/2022	16/08/2022	TERRA BOA / PR	1,00	78,00	78,00
4916/2022	DANIELA DE CASSIA BERNAL	ASSISTENTE SOCIAL	16/08/2022	16/08/2022	TERRA BOA / PR	1,00	78,00	78,00
4966/2022	HELIO ALVES DO NASCIMENTO	MOTORISTA	09/08/2022	10/08/2022	CURITIBA / PR	2,00	159,00	318,00
4974/2022	JERUSA MARIO MARTINS	MOTORISTA	01/08/2022	31/08/2022	LONDRINA / PR	31,00	19,00	603,00
4973/2022	RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	01/08/2022	31/08/2022	Cascavel / PR	31,00	19,00	603,00
4972/2022	CARLOS ROBERTO ALMEIDA	MOTORISTA	01/08/2022	31/08/2022	CURITIBA / PR	31,00	15,00	480,00
4975/2022	RONEI APARECIDO LOPES CASTILHO	MOTORISTA	01/08/2022	31/08/2022	CURITIBA / PR	31,00	19,00	603,00
4970/2022	HELIO ALVES DO NASCIMENTO	MOTORISTA	01/08/2022	31/08/2022	CURITIBA / PR	31,00	19,00	603,00
4969/2022	NIVERNAI SEPULVEDA GIMENEZ	MOTORISTA	01/08/2022	31/08/2022	CIANORTE / PR	31,00	15,00	480,00
4968/2022	RENAN VINICIUS CARVALHO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	01/08/2022	31/08/2022	LONDRINA / PR	31,00	19,00	603,00
4971/2022	WALDO CORREIA DA SILVA JUNIOR	MOTORISTA	01/08/2022	31/08/2022	CURITIBA / PR	31,00	19,00	603,00

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Agosto 2022/Bimestre Julho-Agosto

Página 1 de 5

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.341.000,00	1.952.078,49
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	355.000,00	319.247,07
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	503.000,00	464.597,24
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	413.000,00	280.860,84
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.070.000,00	887.373,34
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33.623.000,00	22.851.891,99
2.1- Cota-Parte FPM	15.513.000,00	10.522.753,69
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.573.000,00	9.915.276,91
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	940.000,00	607.476,78
2.2- Cota-Parte ICMS	16.800.000,00	11.336.312,32
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	330.000,00	129.726,58
2.4- Cota-Parte ITR	250.000,00	5.050,82
2.5- Cota-Parte IPVA	730.000,00	858.048,58
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**35.964.000,00**	**24.803.970,48**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**6.536.600,00**	**4.448.883,04**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	**2.454.400,00**	**1.752.109,58**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.905.000,00	3.087.932,91
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.905.000,00	3.087.932,91
6.1.1- Principal	3.900.000,00	3.067.046,04
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	5.000,00	20.886,87
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-
6.2.1- Principal	-	-
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-
6.3.1- Principal	-	-

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) Em Reais

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	(2.636.600,00)	-1.323.274,96

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	263.001,94
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	263.001,94
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**3.350.934,85**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.340.501,94	2.518.900,82	2.517.900,82	2.517.900,82	-
10.1- Educação Infantil	2.312.801,94	1.661.737,37	1.661.737,37	1.661.737,37	-
10.1.1- Creche	1.020.000,00	762.414,86	762.414,86	762.414,86	-
10.1.2- Pré-escola	1.292.801,94	899.322,51	899.322,51	899.322,51	-
10.2- Ensino Fundamental	1.027.700,00	857.163,45	856.163,45	856.163,45	-
11- OUTRAS DESPESAS	824.500,00	643.555,38	643.555,38	643.555,38	-
11.1- Educação Infantil	-	-	-	-	-
11.1.1- Creche	-	-	-	-	-
11.1.2- Pré-escola	-	-	-	-	-
11.2- Ensino Fundamental	824.500,00	643.555,38	643.555,38	643.555,38	-
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**4.165.001,94**	**3.162.456,20**	**3.161.456,20**	**3.161.456,20**	**-**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.255.898,88	2.254.898,88	2.254.898,88	-	-
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.899.454,26	2.898.454,26	2.898.454,26	-	-
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	-	-	-	-	-
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	-	-	-	-	-

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) Em Reais

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.161.553,04	2.254.898,88	2.254.898,88	73,02
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	-	-	-
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	308.793,29	189.478,65	189.478,65	6,14

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	-	263.001,94	211.214,14	-	51.787,80	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-	263.001,94	211.214,14	-	51.787,80	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.313.121,50	692.289,55	664.522,27	661.690,53	-
24.1- Creche	867.621,50	566.493,54	546.335,43	543.503,69	-
24.2- Pré-escola	445.500,00	125.796,01	118.186,84	118.186,84	-
25- ENSINO FUNDAMENTAL	1.872.500,00	845.271,46	815.799,80	804.592,72	-
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**3.185.621,50**	**1.537.561,01**	**1.480.322,07**	**1.466.283,25**	**-**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	4.378.776,33
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-1.323.274,96
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS[4] = (L14h)	-
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4 e 7]	-
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**5.702.051,29**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.200.992,62	5.702.051,29	22,99

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO SECRETARIO, 14/Set/2022, 13h e 15m.

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Agosto 2022/Bimestre Julho-Agosto

Página 4 de 5

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) Em Reais

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB[8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	718.605,90	616.600,85	586.244,96	-	127.667,85
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	718.605,90	616.600,85	586.244,96	-	127.667,85
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	-	-	-	-	-
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	-	-	-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	805.950,00	380.628,97
35.1- Salário-Educação	251.500,00	203.602,35
35.2- PDDE	-	-
35.3- PNAE	147.500,00	64.345,32
35.4- PNATE	47.300,00	21.477,89
35.5- Outras Transferências do FNDE	359.650,00	91.203,41
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	-
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	89.200,00	48.053,24
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	**895.150,00**	**428.682,21**

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	418.974,97	291.339,89	269.394,75	266.369,29	-
41.1- Creche	315.474,97	241.569,28	219.624,14	217.342,23	-
41.2- Pré-escola	103.500,00	49.770,61	49.770,61	49.027,06	-
42- ENSINO FUNDAMENTAL	1.087.329,33	473.304,18	435.916,04	422.909,31	-
43- ENSINO MÉDIO	332.000,00	216.940,63	210.710,83	210.121,84	-
44- ENSINO SUPERIOR	200.000,00	146.137,36	146.137,36	146.137,36	-
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41+42+43+44+4	**2.038.304,30**	**1.127.722,06**	**1.062.158,98**	**1.045.537,80**	**-**

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO SECRETARIO, 14/Set/2022, 13h e 15m.

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Agosto 2022/Bimestre Julho-Agosto

Página 5 de 5

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) Em Reais

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	9.737.357,79	6.076.147,79	5.962.772,25	5.923.804,22	-
47.1- Despesas Correntes	9.032.804,71	5.903.705,38	5.802.640,84	5.763.672,81	-
47.1.1- Pessoal Ativo	5.901.203,88	3.883.779,19	3.882.779,19	3.882.779,19	-
47.1.2- Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	285.000,00	203.180,72	203.180,72	203.180,72	-
47.1.4- Outras Despesas Correntes	2.846.600,83	1.816.745,47	1.716.680,93	1.677.712,90	-
47.2- Despesas de Capital	704.553,08	172.442,41	160.131,41	160.131,41	-
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	-
47.2.2- Outras Despesas de Capital	704.553,08	172.442,41	160.131,41	160.131,41	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	263.001,94	61.520,88
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3.087.932,91	203.602,35
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.161.456,20	219.966,93
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	189.478,65	45.156,30
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	189.478,65	45.156,30

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

JOSE CARLOS BARALDI — PREFEITO MUNICIPAL
JOSE CARLOS BOLSANELLO — CONTADOR — CRC - 023804/O-0

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO SECRETARIO, 14/Set/2022, 13h e 15m.

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio - PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2022/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**46.743.500,00**	**62.292.703,92**	**9.046.294,38**	**33.833.411,18**	**96,35**	**28.459.292,74**	**9.827.547,37**	**31.314.832,53**	**96,07**	**30.977.871,39**
Legislativa	1.320.000,00	1.320.000,00	166.792,98	685.591,66	1,95	634.408,34	162.675,91	681.474,59	2,09	638.525,41
Ação Legislativa	1.320.000,00	1.320.000,00	166.792,98	685.591,66	1,95	634.408,34	162.675,91	681.474,59	2,09	638.525,41
Judiciária	415.000,00	412.000,00	60.340,96	280.154,40	0,80	131.845,60	60.340,96	280.154,40	0,86	131.845,60
Ação Judiciária	415.000,00	412.000,00	60.340,96	280.154,40	0,80	131.845,60	60.340,96	280.154,40	0,86	131.845,60
Administração	4.462.300,00	4.918.935,11	824.895,81	3.115.629,59	8,87	1.803.305,52	828.764,44	3.069.605,29	9,42	1.849.329,82
Planejamento e Orçamento	28.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	2.767.000,00	3.145.453,33	537.454,53	2.006.416,16	5,71	1.139.037,17	541.967,64	1.965.250,34	6,03	1.180.202,99
Administração Financeira	341.500,00	353.500,00	52.153,21	207.325,81	0,59	146.174,19	52.153,21	207.325,81	0,64	146.174,19
Controle Interno	315.000,00	424.000,00	69.194,36	273.649,65	0,78	150.350,35	69.194,36	273.159,65	0,84	150.840,35
Normatização e Fiscalização	165.500,00	145.500,00	23.915,00	79.217,66	0,23	66.282,34	22.462,52	77.765,18	0,24	67.734,82
Tecnologia da Informação	90.000,00	51.000,00	5.482,00	19.801,40	0,06	31.198,60	5.482,00	19.801,40	0,06	31.198,60
Formação de Recursos Humanos	563.300,00	560.981,78	99.666,31	376.506,55	1,07	184.475,23	100.474,31	374.890,55	1,15	186.091,23
Administração de Receitas	191.500,00	238.500,00	37.030,40	152.712,36	0,43	85.787,64	37.030,40	151.412,36	0,46	87.087,64
Defesa Nacional	102.000,00	100.000,00	13.073,75	62.941,39	0,18	37.058,61	13.371,75	62.941,39	0,19	37.058,61
Defesa Terrestre	102.000,00	100.000,00	13.073,75	62.941,39	0,18	37.058,61	13.371,75	62.941,39	0,19	37.058,61
Segurança Pública	30.000,00	170.360,13	0,00	130.384,37	0,37	39.975,76	32.300,00	100.461,74	0,31	69.898,39
Defesa Civil	30.000,00	170.360,13	0,00	130.384,37	0,37	39.975,76	32.300,00	100.461,74	0,31	69.898,39
Assistência Social	1.761.000,00	2.296.264,51	331.545,46	1.283.397,05	3,65	1.012.867,46	320.103,26	1.220.393,05	3,74	1.075.871,46
Administração Geral	150.000,00	149.000,00	25.485,25	87.968,27	0,25	61.031,73	24.140,43	86.537,08	0,27	62.462,92
Assistência ao Idoso	21.000,00	147.367,33	2.425,50	24.799,66	0,07	122.567,67	3.492,00	22.396,16	0,07	124.971,17
Assistência à Criança e ao Adolescente	494.500,00	545.325,94	85.723,68	329.923,65	0,94	215.402,29	82.105,51	320.746,08	0,98	224.579,86
Assistência Comunitária	1.095.500,00	1.454.571,24	217.911,03	840.705,47	2,39	613.865,77	210.365,32	790.713,73	2,43	663.857,51
Previdência Social	4.334.000,00	4.334.000,00	493.461,20	1.940.773,01	5,53	2.393.226,99	493.461,20	1.940.773,01	5,95	2.393.226,99
Previdência do Regime Estatutário	4.334.000,00	4.334.000,00	493.461,20	1.940.773,01	5,53	2.393.226,99	493.461,20	1.940.773,01	5,95	2.393.226,99
Saúde	9.863.100,00	15.326.768,74	2.394.125,54	9.395.310,92	26,76	5.931.457,82	2.937.077,80	9.215.592,32	28,27	6.111.176,42
Administração Geral	197.500,00	192.000,00	17.848,00	82.338,32	0,23	109.661,68	17.848,00	82.338,32	0,25	109.661,68
Atenção Básica	3.368.300,00	6.224.613,38	741.750,13	2.883.984,43	8,21	3.340.628,95	768.583,55	2.814.836,17	8,64	3.409.777,21
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.639.500,00	8.104.232,45	1.551.316,00	6.012.211,10	17,12	2.092.021,35	2.068.543,73	5.908.628,92	18,13	2.195.603,53
Suporte Profilático e Terapêutico	304.500,00	391.139,67	18.477,72	146.083,92	0,42	245.055,75	16.205,06	139.340,26	0,43	251.799,41
Vigilância Sanitária	337.300,00	378.462,73	58.161,19	237.968,82	0,68	140.493,91	58.260,53	237.724,32	0,73	140.738,41
Vigilância Epidemiológica	16.000,00	36.320,51	6.572,50	32.724,33	0,09	3.596,18	7.636,93	32.724,33	0,10	3.596,18
Educação	7.598.300,00	8.843.655,85	1.420.416,51	5.406.561,94	15,40	3.437.093,91	1.451.065,51	5.293.186,40	16,24	3.550.469,45
Ensino Fundamental	3.810.000,00	4.438.829,33	687.581,61	2.557.695,32	7,28	1.881.134,01	736.155,86	2.494.379,93	7,65	1.944.449,40
Ensino Médio	246.000,00	332.000,00	49.628,38	216.940,63	0,62	115.059,37	44.627,50	210.710,83	0,65	121.289,17
Ensino Superior	200.000,00	200.000,00	42.546,32	146.137,36	0,42	53.862,64	42.546,32	146.137,36	0,45	53.862,64
Educação Infantil	3.181.800,00	3.797.826,52	624.780,02	2.422.267,91	6,90	1.375.558,61	611.855,65	2.378.437,56	7,30	1.419.388,96

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO SECRETARIO, 14/Set/2022, 13h e 13m.

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
Educação Especial	160.500,00	75.000,00	15.880,18	63.520,72	0,18	11.479,28	15.880,18	63.520,72	0,19	11.479,28
Cultura	123.500,00	95.500,00	5.935,55	46.751,27	0,13	48.748,73	2.179,70	40.778,06	0,13	54.721,94
Difusão Cultural	123.500,00	95.500,00	5.935,55	46.751,27	0,13	48.748,73	2.179,70	40.778,06	0,13	54.721,94
Urbanismo	3.970.300,00	4.716.402,69	393.089,26	1.669.756,70	4,76	3.046.645,99	378.631,65	1.624.430,56	4,98	3.091.972,13
Infra-estrutura Urbana	788.700,00	776.704,38	110.099,23	459.132,20	1,31	317.572,18	112.153,15	456.752,98	1,40	319.951,40
Serviços Urbanos	3.181.600,00	3.939.698,31	282.990,03	1.210.624,50	3,45	2.729.073,81	266.478,50	1.167.677,58	3,58	2.772.020,73
Habitação	170.000,00	525.000,00	23.131,44	479.012,71	1,36	45.987,29	23.131,44	479.012,71	1,47	45.987,29
Habitação Urbana	170.000,00	525.000,00	23.131,44	479.012,71	1,36	45.987,29	23.131,44	479.012,71	1,47	45.987,29
Saneamento	250.000,00	321.000,00	2.871,79	20.871,79	0,06	300.128,21	1.815,88	19.815,88	0,06	301.184,12
Infra-estrutura Urbana	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	150.000,00	321.000,00	2.871,79	20.871,79	0,06	300.128,21	1.815,88	19.815,88	0,06	301.184,12
Gestão Ambiental	1.459.000,00	1.478.946,88	197.594,74	1.006.845,39	2,87	472.101,49	226.945,63	981.633,19	3,01	497.313,69
Saneamento Básico Urbano	370.500,00	283.500,00	45.504,31	207.464,95	0,59	76.035,05	59.766,28	203.400,83	0,62	80.099,17
Preservação e Conservação Ambiental	813.500,00	891.446,88	113.972,56	630.437,44	1,80	261.009,44	128.810,87	614.722,72	1,89	276.724,16
Controle Ambiental	212.000,00	231.000,00	28.279,18	129.652,07	0,37	101.347,93	28.529,79	124.218,71	0,38	106.781,29
Recursos Hídricos	63.000,00	73.000,00	9.838,69	39.290,93	0,11	33.709,07	9.838,69	39.290,93	0,12	33.709,07
Agricultura	1.669.000,00	3.480.465,74	393.892,34	2.327.809,43	6,63	1.152.656,31	559.009,31	1.530.042,20	4,69	1.950.423,54
Administração Geral	756.000,00	756.000,00	155.831,65	503.201,08	1,43	252.798,92	148.409,43	482.851,43	1,48	273.148,57
Extensão Rural	725.000,00	2.611.465,74	230.378,26	1.770.311,54	5,04	841.154,20	381.397,53	999.631,54	3,07	1.611.834,20
Irrigação	105.000,00	37.000,00	0,00	10.803,38	0,03	26.196,62	0,00	10.803,38	0,03	26.196,62
Promoção da Produção Agropecuária	83.000,00	76.000,00	7.682,43	43.493,43	0,12	32.506,57	29.202,35	36.755,85	0,11	39.244,15
Indústria	2.366.600,00	2.390.600,00	313.191,04	554.882,69	1,58	1.835.717,31	349.235,97	554.882,69	1,70	1.835.717,31
Promoção Industrial	2.366.600,00	2.390.600,00	313.191,04	554.882,69	1,58	1.835.717,31	349.235,97	554.882,69	1,70	1.835.717,31
Comércio e Serviços	48.000,00	33.000,00	3.789,66	15.733,84	0,04	17.266,16	3.789,66	15.733,84	0,05	17.266,16
Turismo	48.000,00	33.000,00	3.789,66	15.733,84	0,04	17.266,16	3.789,66	15.733,84	0,05	17.266,16
Transporte	2.397.400,00	7.414.804,27	1.864.610,78	5.064.181,84	14,42	2.350.622,43	1.870.487,59	3.903.092,39	11,97	3.511.711,88
Transporte Rodoviário	2.397.400,00	7.414.804,27	1.864.610,78	5.064.181,84	14,42	2.350.622,43	1.870.487,59	3.903.092,39	11,97	3.511.711,88
Desporto e Lazer	316.000,00	381.000,00	136.960,23	321.108,74	0,91	59.891,26	106.584,37	275.116,37	0,84	105.883,63
Desporto Comunitário	316.000,00	381.000,00	136.960,23	321.108,74	0,91	59.891,26	106.584,37	275.116,37	0,84	105.883,63
Encargos Especiais	350.000,00	96.000,00	6.575,34	25.712,45	0,07	70.287,55	6.575,34	25.712,45	0,08	70.287,55
Serviço da Dívida Interna	350.000,00	96.000,00	6.575,34	25.712,45	0,07	70.287,55	6.575,34	25.712,45	0,08	70.287,55
Reservas	3.738.000,00	3.638.000,00	0,00	0,00	0,00	3.638.000,00	0,00	0,00	0,00	3.638.000,00
Reserva de Contingência	3.738.000,00	3.638.000,00	0,00	0,00	0,00	3.638.000,00	0,00	0,00	0,00	3.638.000,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	1.838.200,00	1.990.200,00	335.291,19	1.281.371,24	3,65	708.828,76	335.603,55	1.281.371,24	3,93	708.828,76
TOTAL (III)=(I+II)	**48.581.700,00**	**64.282.903,92**	**9.381.585,57**	**35.114.782,42**	**100**	**29.168.121,50**	**10.163.150,92**	**32.596.203,77**	**100**	**31.686.700,15**

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
DESPESAS(INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.838.200,00	1.990.200,00	335.291,19	1.281.371,24	3,65	708.828,76	335.603,55	1.281.371,24	3,93	708.828,76
Legislativa	30.000,00	30.000,00	3.400,14	13.277,97	0,04	16.722,03	3.400,14	13.277,97	0,04	16.722,03
Ação Legislativa	30.000,00	30.000,00	3.400,14	13.277,97	0,04	16.722,03	3.400,14	13.277,97	0,04	16.722,03
Judiciária	50.000,00	50.000,00	8.442,38	34.684,75	0,10	15.315,25	8.442,38	34.684,75	0,11	15.315,25
Ação Judiciária	50.000,00	50.000,00	8.442,38	34.684,75	0,10	15.315,25	8.442,38	34.684,75	0,11	15.315,25
Administração	248.500,00	290.000,00	47.724,40	181.417,36	0,52	108.582,64	47.724,40	181.417,36	0,56	108.582,64
Planejamento e Orçamento	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	122.000,00	137.000,00	22.606,73	87.936,64	0,25	49.063,36	22.606,73	87.936,64	0,27	49.063,36
Administração Financeira	18.000,00	22.000,00	3.702,34	13.256,74	0,04	8.743,26	3.702,34	13.256,74	0,04	8.743,26
Controle Interno	40.000,00	60.000,00	9.549,98	36.148,07	0,10	23.851,93	9.549,98	36.148,07	0,11	23.851,93
Normatização e Fiscalização	10.000,00	10.000,00	792,09	3.307,22	0,01	6.692,78	792,09	3.307,22	0,01	6.692,78
Formação de Recursos Humanos	38.000,00	38.000,00	7.100,06	27.121,83	0,08	10.878,17	7.100,06	27.121,83	0,08	10.878,17
Administração de Receitas	18.000,00	23.000,00	3.973,20	13.646,86	0,04	9.353,14	3.973,20	13.646,86	0,04	9.353,14
Defesa Nacional	11.000,00	11.000,00	1.805,15	7.877,05	0,02	3.122,95	1.805,15	7.877,05	0,02	3.122,95
Defesa Terrestre	11.000,00	11.000,00	1.805,15	7.877,05	0,02	3.122,95	1.805,15	7.877,05	0,02	3.122,95
Assistência Social	35.000,00	48.000,00	8.096,07	31.801,01	0,09	16.198,99	8.096,07	31.801,01	0,10	16.198,99
Assistência Comunitária	35.000,00	48.000,00	8.096,07	31.801,01	0,09	16.198,99	8.096,07	31.801,01	0,10	16.198,99
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	440.000,00	542.000,00	95.987,97	363.769,32	1,04	178.230,68	95.987,97	363.769,32	1,12	178.230,68
Atenção Básica	117.000,00	176.000,00	30.140,28	104.179,87	0,30	71.820,13	30.140,28	104.179,87	0,32	71.820,13
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	280.000,00	320.000,00	57.022,52	229.120,19	0,65	90.879,81	57.022,52	229.120,19	0,70	90.879,81
Suporte Profilático e Terapêutico	8.000,00	8.000,00	1.634,18	3.825,72	0,01	4.174,28	1.634,18	3.825,72	0,01	4.174,28
Vigilância Sanitária	35.000,00	38.000,00	7.190,99	26.643,54	0,08	11.356,46	7.190,99	26.643,54	0,08	11.356,46
Educação	648.700,00	630.700,00	105.384,42	406.583,91	1,16	224.116,09	105.696,78	406.583,91	1,25	224.116,09
Ensino Fundamental	329.700,00	328.700,00	51.313,70	195.958,98	0,56	132.741,02	51.626,06	195.958,98	0,60	132.741,02
Educação Infantil	308.000,00	302.000,00	54.070,72	210.624,93	0,60	91.375,07	54.070,72	210.624,93	0,65	91.375,07
Educação Especial	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	3.000,00	3.000,00	0,00	252,26	0,00	2.747,74	0,00	252,26	0,00	2.747,74
Difusão Cultural	3.000,00	3.000,00	0,00	252,26	0,00	2.747,74	0,00	252,26	0,00	2.747,74
Urbanismo	175.000,00	178.000,00	29.722,80	116.362,59	0,33	61.637,41	29.722,80	116.362,59	0,36	61.637,41
Infra-estrutura Urbana	63.000,00	63.000,00	11.025,81	41.193,70	0,12	21.806,30	11.025,81	41.193,70	0,13	21.806,30
Serviços Urbanos	112.000,00	115.000,00	18.696,99	75.168,89	0,21	39.831,11	18.696,99	75.168,89	0,23	39.831,11
Gestão Ambiental	25.500,00	36.000,00	5.707,65	16.975,73	0,05	19.024,27	5.707,65	16.975,73	0,05	19.024,27
Preservação e Conservação Ambiental	7.500,00	13.000,00	2.065,04	3.097,56	0,01	9.902,44	2.065,04	3.097,56	0,01	9.902,44
Controle Ambiental	18.000,00	23.000,00	3.642,61	13.878,17	0,04	9.121,83	3.642,61	13.878,17	0,04	9.121,83
Agricultura	64.000,00	64.000,00	10.944,16	43.230,45	0,12	20.769,55	10.944,16	43.230,45	0,13	20.769,55

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO SECRETARIO, 14/Set/2022, 13h e 13m.

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
Administração Geral	64.000,00	64.000,00	10.944,16	43.230,45	0,12	20.769,55	10.944,16	43.230,45	0,13	20.769,55
Indústria	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Promoção Industrial	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Comércio e Serviços	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Turismo	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Transporte	97.500,00	97.500,00	17.237,00	61.702,19	0,18	35.797,81	17.237,00	61.702,19	0,19	35.797,81
Transporte Rodoviário	97.500,00	97.500,00	17.237,00	61.702,19	0,18	35.797,81	17.237,00	61.702,19	0,19	35.797,81
Desporto e Lazer	6.000,00	6.000,00	839,05	3.436,65	0,01	2.563,35	839,05	3.436,65	0,01	2.563,35
Desporto Comunitário	6.000,00	6.000,00	839,05	3.436,65	0,01	2.563,35	839,05	3.436,65	0,01	2.563,35
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.838.200,00	1.990.200,00	335.291,19	1.281.371,24	3,65	708.828,76	335.603,55	1.281.371,24	3,93	708.828,76

JOSE CARLOS BARALDI — PREFEITO MUNICIPAL
JOSE CARLOS BOLSANELLO — CONTADOR — CRC - 023804/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2022
AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE PARA ATENDER AO CONVÊNIO N° 1065/2022 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPIRA E A SEDU - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio.
HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa:
SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ de nº. 29.016.738/0001-29, tendo a sua proposta totalizando o valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).
Tapira, 09 de Setembro de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº: 4130/2022
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor EVALDO SOUZA SILVA Motorista, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 965.422.689-87 e carteira de identidade RG sob nº 5.104.994-2 SSP-SP, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Curitiba - Paraná, onde estará transportando paciente para realização de consulta e tratamento médico no Hospital Angelina Caron, nos dias 14 e 15 de setembro de 2022.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 4131/2022
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado a Senhora RENATA APARECIDA DA SILVA RAYMUNDO, Secretária de Educação e Cultura, portadora do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 041.897.689-95 e Carteira de Identidade RG sob nº 32.336.539-5 SSP-SP, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 01 (uma) diária, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), que será creditada em Conta Corrente Específica, para custo de alimentação na cidade de Cianorte - PR, onde participara do "Curso Educa Juntos" Material de Apoio Pedagógico de Matemática – SEED/PR, no dia 15 de setembro de 2022.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 4132/2022
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado a Senhora VANICE ROBERTI MORO, Pedagoga Municipal, portadora do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 037.296.349-84 e Carteira de Identidade RG sob nº 7.229.366-5 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 01 (uma) diária, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), que será creditada em Conta Corrente Específica, para custo de alimentação na cidade de Cianorte - PR, onde participara do "Curso Educa Junto" Material de Apoio Pedagógico de Matemática – SEED/PR, no dia 15 de setembro de 2022.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 4133/2022
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado a Senhora LIDIA RIBEIRO ALEXANDRINO, Pedagoga Municipal, portadora do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 037.948.379-32 e Carteira de Identidade RG sob nº 8.701.318-9 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 01 (uma) diária, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), que será creditada em Conta Corrente Específica, para custo de alimentação na cidade de Cianorte - PR, onde participara do "Curso Educa Junto" Material de Apoio Pedagógico de Matemática – SEED/PR, no dia 15 de setembro de 2022.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 4134/2022
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor EDNER JOÃO PERES DA SILVA, Assistente de Procedimentos Licitatórios, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 038.320.699-50 e carteira de identidade RG sob nº 7.755.263-4 SESP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Especifica, para custos de alimentação na cidade de Umuarama - Paraná, onde estará participando do Curso "Capacitação da Nova Lei de Licitação - Sebrae", nos dias 16 e 30 de setembro de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 4135/2022
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor MATHEUS SANTANA ANDRADE, Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Projetos, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 093.365.549-56 e carteira de identidade RG sob nº 12.785.622-2 SESP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Especifica, para custos de alimentação na cidade de Umuarama - Paraná, onde estará participando do Curso "Capacitação da Nova Lei de Licitação - Sebrae", nos dias 16 e 30 de setembro de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 4136/2022
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado a Senhora VANESSA VIEIRA MENDES, Diretor da Subdivisão de Licitação, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 049.971.809-71 e carteira de identidade RG sob nº 9.077.967-2 SESP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Especifica, para custos de alimentação na cidade de Umuarama - Paraná, onde estará participando do Curso "Capacitação da Nova Lei de Licitação - Sebrae", nos dias 16 e 30 de setembro de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 4137/2022
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado a Senhora SILVANA MARIA DA SILVA, Agente de Controle Interno, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 070.442.229-86 e carteira de identidade RG sob nº 9.800.203-0 SESP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Especifica, para custos de alimentação na cidade de Umuarama - Paraná, onde estará participando do Curso "Capacitação da Nova Lei de Licitação - Sebrae", nos dias 16 e 30 de setembro de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº: 4138/2022
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado a Senhora ELAINE APARECIDA PEREIRA, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 056.574.859-98 e carteira de identidade RG sob nº 9.866.005-4 SESP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Especifica, para custos de alimentação na cidade de Umuarama - Paraná, onde estará participando do Curso "Capacitação da Nova Lei de Licitação - Sebrae", nos dias 16 e 30 de setembro de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 4139/2022
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor GILBERTO APARECIDO GALORO PICOLOTTO Motorista, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 911.090.789-00 e carteira de identidade RG sob nº 510.483-5 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Curitiba - Paraná, onde estará transportando paciente para realização de consulta e tratamento médico no Hospital Erasto Gaertner, nos dias 15 e 16 de setembro de 2022.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 4140/2022
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
CONCEDER Licença por motivo de doença em pessoas da família, a Servidora Pública Municipal Senhora MARLEIDE DE LIMA SANTOS, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.754.727-8 SSP/SP, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 783.220.739-68, nomeada pelo Decreto 570/2012 para o Cargo Efetivo de Professor, matricula 3324, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 13 (treze) de setembro de 2022, com base no atestado médico apresentado, conforme LEI Nº 029/1993, Artigo 96, com encargos a serem suportados pelo município.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAPIRA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.022/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.962.900,00	32.948.769,44	5.466.831,10	16,59	23.421.474,36	71,08	9.527.295,08
RECEITAS CORRENTES	29.962.900,00	32.143.137,19	5.451.352,59	16,96	22.715.319,60	70,67	9.427.817,59
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.792.770,00	1.792.770,00	289.353,91	16,14	1.473.716,82	82,20	319.053,18
Impostos	1.435.140,00	1.435.140,00	265.585,02	18,51	1.199.089,04	83,55	236.050,96
Taxas	357.630,00	357.630,00	23.768,89	6,65	274.627,78	76,79	83.002,22
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.760.235,00	1.760.235,00	235.591,12	13,38	978.501,43	55,59	781.733,57
Contribuições Sociais	1.110.760,00	1.110.760,00	151.551,33	13,64	590.024,50	53,12	520.735,50
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	649.475,00	649.475,00	84.039,79	12,94	388.476,93	59,81	260.998,07
RECEITA PATRIMONIAL	931.555,00	933.541,26	240.336,84	25,74	897.118,58	96,10	36.422,68
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	13.650,00	13.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.650,00
Valores Mobiliários	917.905,00	919.891,26	240.336,84	26,13	897.118,58	97,52	22.772,68
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	9.051,00	9.051,00	4.040,00	44,64	25.941,20	286,61	-16.890,20
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	6.241,20	0,00	-6.241,20
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	9.051,00	9.051,00	4.040,00	44,64	19.700,00	217,66	-10.649,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.191.855,00	26.370.105,93	4.523.055,58	17,15	18.151.819,21	68,83	8.218.286,72
Transferências da União e de suas Entidades	13.293.445,00	15.218.889,35	2.853.802,90	18,75	11.035.039,83	72,51	4.183.849,52
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.459.010,00	7.469.010,00	1.056.979,05	14,15	4.541.999,19	60,81	2.927.010,81
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.439.400,00	3.682.206,58	584.555,36	15,88	2.547.061,92	69,17	1.135.144,66
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	27.718,27	0,00	27.718,27	0,00	-27.718,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.277.434,00	1.277.434,00	158.975,14	12,44	1.188.222,36	93,02	89.211,64
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	27.434,00	27.434,00	38.975,14	142,07	41.330,38	150,65	-13.896,38
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.250.000,00	1.250.000,00	120.000,00	9,60	1.146.891,98	91,75	103.108,02
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	805.632,25	15.478,51	1,92	706.154,76	87,65	99.477,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	178.200,00	0,00	-178.200,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	178.200,00	0,00	-178.200,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	805.632,25	15.478,51	1,92	527.954,76	65,53	277.677,49
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	477.606,00	0,00	0,00	238.750,00	49,99	238.856,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	328.026,25	15.478,51	4,72	289.204,76	88,17	38.821,49
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.372.100,00	1.372.100,00	195.766,04	14,27	760.724,67	55,44	611.375,33
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	31.335.000,00	34.320.869,44	5.662.597,14	16,50	24.182.199,03	70,46	10.138.670,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	31.335.000,00	34.320.869,44	5.662.597,14	16,50	24.182.199,03	70,46	10.138.670,41
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	31.335.000,00	34.320.869,44	5.662.597,14	16,50	24.182.199,03	70,46	10.138.670,41
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	2.790.215,29	-	-	2.790.215,29	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	2.790.215,29	-	-	2.790.215,29	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	28.992.060,00	34.765.249,39	5.424.298,09	21.121.360,67	13.643.888,72	5.423.848,79	21.120.561,47	13.644.687,92	20.932.662,83
DESPESAS CORRENTES	27.635.860,00	31.572.433,56	5.143.826,35	19.559.034,29	12.013.399,27	5.143.377,05	19.558.235,09	12.014.198,47	19.420.607,95
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.072.900,00	16.493.900,00	2.931.990,03	10.819.796,16	5.674.103,84	2.931.990,03	10.819.796,16	5.674.103,84	10.819.796,16
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	102.000,00	152.000,00	22.026,52	88.259,53	63.740,47	22.026,52	88.259,53	63.740,47	88.259,53
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.460.960,00	14.926.533,56	2.189.809,80	8.650.978,60	6.275.554,96	2.189.360,50	8.650.179,40	6.276.354,16	8.512.552,26
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.460.960,00	14.926.533,56	2.189.809,80	8.650.978,60	6.275.554,96	2.189.360,50	8.650.179,40	6.276.354,16	8.512.552,26
DESPESAS DE CAPITAL	1.156.200,00	3.190.842,30	280.471,74	1.562.326,38	1.628.515,92	280.471,74	1.562.326,38	1.628.515,92	1.512.054,88
INVESTIMENTOS	766.200,00	2.800.842,30	216.699,61	1.314.517,32	1.486.324,98	216.699,61	1.314.517,32	1.486.324,98	1.264.245,82
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	390.000,00	390.000,00	63.772,13	247.809,06	142.190,94	63.772,13	247.809,06	142.190,94	247.809,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	1.973,53	0,00	0,00	1.973,53	0,00	0,00	1.973,53	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.342.940,00	2.517.835,34	290.657,57	1.760.132,92	757.702,42	290.657,57	1.760.132,92	757.702,42	1.760.132,92
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	31.335.000,00	37.283.084,73	5.714.955,66	22.881.493,59	14.401.591,14	5.714.506,36	22.880.694,39	14.402.390,34	22.692.795,75
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	31.335.000,00	37.283.084,73	5.714.955,66	22.881.493,59	14.401.591,14	5.714.506,36	22.880.694,39	14.402.390,34	22.692.795,75
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	1.300.705,44	-	-	1.301.504,64	-	1.489.403,28
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	31.335.000,00	37.283.084,73	5.714.955,66	24.182.199,03	-	5.714.506,36	24.182.199,03	-	24.182.199,03
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPIRA, emitido em 14/set/2022 as 10h e 02m.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.372.100,00	1.372.100,00	195.766,04	14,27	760.724,67	55,44	611.375,33
RECEITAS CORRENTES	1.372.100,00	1.372.100,00	195.766,04	14,27	760.724,67	55,44	611.375,33
CONTRIBUIÇÕES	1.372.100,00	1.372.100,00	195.766,04	14,27	760.724,67	55,44	611.375,33
Contribuições Sociais	1.372.100,00	1.372.100,00	195.766,04	14,27	760.724,67	55,44	611.375,33

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.342.940,00	2.517.835,34	290.657,57	1.760.132,92	757.702,42	290.657,57	1.760.132,92	757.702,42	1.760.132,92
DESPESAS CORRENTES	2.342.940,00	2.517.835,34	290.657,57	1.760.132,92	757.702,42	290.657,57	1.760.132,92	757.702,42	1.760.132,92
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.240.100,00	1.274.995,34	170.657,57	640.132,92	634.862,42	170.657,57	640.132,92	634.862,42	640.132,92
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.102.840,00	1.242.840,00	120.000,00	1.120.000,00	122.840,00	120.000,00	1.120.000,00	122.840,00	1.120.000,00

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA — Prefeito
ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA — Contador CRC-PR 045.279/O-4

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - FPMU

MINUTA

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 006/2022 de Locação de Imóvel

Contratante: Fundo de Previdência Municipal de Umuarama

Contratada: Adriana Cristina Gamino Halabi.

Objeto: Constitui-se objeto do presente contrato de locação de imóvel situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4346, zona I na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, para instalação do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama.

Valor Total: O valor do presente será de R$ 47.268,00 (quarenta e sete mil duzentos e sessenta e oito reais) anual, sendo o valor mensal em R$ 3.939,00 (tres mil novecentos e trinta e nove reais) mensais.

Vigência: 15/09/2022 a 15/09/2023.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do artigos 55, XIII, 57, II 65, § 8º da Lei 8.666/93.

Umuarama, 15 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Denise Constante da Silva Freitas
Administradora do Fundo de Previdência

MUNICÍPIO DE TAPIRA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.022/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.435.140,00	1.199.089,04
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	352.485,00	316.345,62
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	495.600,00	239.857,67
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	170.205,00	174.681,68
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	416.850,00	468.204,07
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	24.280.805,43	16.134.850,36
2.1- Cota-Parte FPM	14.855.305,43	10.522.753,69
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	13.631.805,43	9.915.276,91
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.223.500,00	607.476,78
2.2- Cota-Parte ICMS	8.155.000,00	4.468.220,16
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	105.000,00	52.936,50
2.4- Cota-Parte ITR	430.500,00	234.814,98
2.5- Cota-Parte IPVA	735.000,00	856.125,03
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.715.945,43	17.333.939,40
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	4.611.461,09	3.105.474,72
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	1.817.525,27	1.228.010,13

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.694.932,49	2.571.261,94
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.694.932,49	2.571.261,94
6.1.1- Principal	3.682.206,58	2.548.826,00
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	12.725,91	22.435,94
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	-929.254,51	-556.648,72

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	44.512,49
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	25.813,96
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	18.698,53
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	2.615.774,43

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.130.000,00	2.161.024,37	2.161.024,37	2.161.024,37	0,00
10.1- Educação Infantil	1.771.000,00	1.134.888,18	1.134.888,18	1.134.888,18	0,00
10.1.1 - Creche	1.771.000,00	1.134.888,18	1.134.888,18	1.134.888,18	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	1.359.000,00	1.026.136,19	1.026.136,19	1.026.136,19	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	215.620,54	53.448,45	53.448,45	53.448,45	0,00
11.1- Educação Infantil	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	211.620,54	53.448,45	53.448,45	53.448,45	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	3.345.620,54	2.214.472,82	2.214.472,82	2.214.472,82	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.161.024,37	2.161.024,37	2.161.024,37	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.296.842,03	2.296.842,03	2.296.842,03	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.799.883,36	2.161.024,37	2.161.024,37	84,05
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	257.126,19	274.419,91	274.419,91	10,67

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERAVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	312.017,34	25.813,96	0,00	0,00	0,00	25.813,96
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	312.017,34	25.813,96	0,00	0,00	0,00	25.813,96
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.043.497,00	539.589,66	539.589,66	537.098,85	0,00
24.1 - Creche	1.043.497,00	539.589,66	539.589,66	537.098,85	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	1.924.000,00	1.160.838,27	1.160.838,27	1.146.526,50	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	2.967.497,00	1.700.427,93	1.700.427,93	1.683.625,35	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	3.997.269,96
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-556.648,72
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	4.553.918,68

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.333.484,85	4.553.918,68	26,27

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	354.503,14	240.632,10
35.1- Salário-Educação	221.047,22	166.629,35
35.2- PDDE	790,00	0,00
35.3- PNAE	89.370,00	44.592,80
35.4- PNATE	39.160,00	26.626,95
35.5- Outras Transferências do FNDE	4.135,92	2.783,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.696,79	2.491,81
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	45.905,00	132.572,30
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	402.104,93	375.696,21

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	40.000,00	11.649,51	11.649,51	11.649,51	0,00
41.1- Creche	40.000,00	11.649,51	11.649,51	11.649,51	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	614.979,55	339.829,09	339.829,09	324.740,25	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	251.000,00	164.240,00	164.240,00	164.240,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	905.979,55	515.718,60	515.718,60	500.629,76	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	7.343.097,09	4.512.988,56	4.512.988,56	4.481.097,14	0,00
47.1- Despesas Correntes	7.243.854,08	4.483.038,90	4.483.038,90	4.451.147,48	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	5.113.395,34	3.401.870,29	3.401.870,29	3.401.870,29	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	594.000,00	399.363,76	399.363,76	399.363,76	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	1.536.458,74	681.804,85	681.804,85	649.913,43	0,00
47.2- Despesas de Capital	99.243,01	29.949,66	29.949,66	29.949,66	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Correntes	99.243,01	29.949,66	29.949,66	29.949,66	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR FUNDEB	VALOR SALÁRIO EDUCAÇÃO
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	25.813,96	0,00
49- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	2.571.261,94	166.629,35
50- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	2.296.842,03	146.051,61
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O PERÍODO	300.233,87	20.577,74
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	300.233,87	20.577,74

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPIRA, emitido em 14/set/2022 as 10h e 07m.
Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA — Prefeito
ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA — Contador CRC-PR 045.279/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.837/2022
Nomeia JOSE MARIA DE SOUZA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear JOSE MARIA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.255.199-4-SESP-PR, inscrito no CPF nº 752.959.209-25, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 15 de setembro de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE COMPRA N° 369/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: NEIDE AUGUSTO DE SOUZA CHAVES 88537960900
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de carimbos automáticos, borrachas e refis, para serem utilizadas pelas Secretarias e Divisões da Prefeitura Municipal de Umuarama, através da Diretoria Municipal de Compras e Almoxarifado.
Valor: R$ 9.476,00 (nove mil e quatrocentos e setenta e seis reais).
Vigência: 01/09/2022 a 01/09/2023.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do Processo Administrativo n.º 2022/08/1015 e do art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações.
Umuarama, 14 de setembro de 2022.
CARLOS SIMÕES GARRIDO JUNIOR
Diretor de Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE TAPIRA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.022/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.435.140,00	1.435.140,00	1.199.089,04	83,55
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	352.485,00	352.485,00	316.345,62	89,75
IPTU	320.145,00	320.145,00	268.551,07	83,88
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	32.340,00	32.340,00	47.794,55	147,79
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	495.600,00	495.600,00	239.857,67	48,40
ITBI	495.600,00	495.600,00	239.857,67	48,40
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	170.205,00	170.205,00	174.681,68	102,63
ISS	167.370,00	167.370,00	170.342,39	101,78
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.835,00	2.835,00	4.339,29	153,06
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	416.850,00	416.850,00	468.204,07	112,32
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	21.425.500,00	23.057.305,43	15.527.373,58	67,34
Cota-Parte FPM	12.000.000,00	13.631.805,43	9.915.276,91	72,74
Cota-Parte ITR	430.500,00	430.500,00	234.814,98	54,54
Cota-Parte IPVA	735.000,00	735.000,00	856.125,03	116,48
Cota-Parte ICMS	8.155.000,00	8.155.000,00	4.468.220,16	54,79
Cota-Parte IPI-Exportação	105.000,00	105.000,00	52.936,50	50,42
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	22.860.640,00	24.492.445,43	16.726.462,62	68,29

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.128.000,00	5.721.171,28	3.725.198,49	65,11	3.724.403,49	65,10	3.695.184,72	64,59
Despesas Correntes	5.060.000,00	5.623.171,28	3.689.517,49	65,61	3.688.722,49	65,60	3.659.503,72	65,08
Despesas de Capital	68.000,00	98.000,00	35.681,00	36,41	35.681,00	36,41	35.681,00	36,41
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.143.000,00	5.736.171,28	3.725.198,49	64,94	3.724.403,49	64,93	3.695.184,72	64,42

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	3.725.198,49	3.724.403,49	3.695.184,72
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.725.198,49	3.724.403,49	3.695.184,72
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)	2.508.969,39		
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	0,00		
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	1.216.229,10	1.215.434,10	1.186.215,33
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC Nº 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	22,27	22,27	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO: Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência: Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2021					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2022	2.508.969,39	3.725.198,49	1.216.229,10	30.393,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.216.229,10
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.698,26	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência: Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	0,00	0,00	0,00	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.411.220,00	2.031.220,00	1.685.323,07	82,97
Proveniente da União	1.411.220,00	2.031.220,00	1.502.123,07	73,95
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	183.200,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	17.325,00	17.498,13	42.483,11	242,79
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.428.545,00	2.048.718,13	1.727.806,18	84,34

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.081.655,00	2.638.591,01	2.133.796,35	80,87	2.133.796,35	80,87	2.105.080,19	79,78
Despesas Correntes	1.081.655,00	2.544.371,59	2.075.967,28	81,59	2.075.967,28	81,59	2.047.251,12	80,46
Despesas de Capital	0,00	94.219,42	57.829,07	61,38	57.829,07	61,38	57.829,07	61,38
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	360.000,00	460.000,00	399.466,97	86,84	399.466,97	86,84	399.466,97	86,84
Despesas Correntes	350.000,00	450.000,00	399.466,97	88,77	399.466,97	88,77	399.466,97	88,77
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	45.000,00	45.000,00	550,00	1,22	550,00	1,22	550,00	1,22
Despesas Correntes	45.000,00	45.000,00	550,00	1,22	550,00	1,22	550,00	1,22
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	29.637,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	29.637,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.546.655,00	3.233.228,56	2.533.813,32	78,37	2.533.813,32	78,37	2.505.097,16	77,48

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.209.655,00	8.359.762,29	5.858.994,84	70,09	5.858.199,84	70,08	5.800.264,91	69,38
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	360.000,00	460.000,00	399.466,97	86,84	399.466,97	86,84	399.466,97	86,84
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	45.000,00	45.000,00	550,00	1,22	550,00	1,22	550,00	1,22
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	29.637,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	6.689.655,00	8.969.399,84	6.259.011,81	69,78	6.258.216,81	69,77	6.200.281,88	69,13
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	1.546.655,00	3.233.228,56	2.533.813,32	78,37	2.533.813,32	78,37	2.505.097,16	77,48
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	5.143.000,00	5.736.171,28	3.725.198,49	64,94	3.724.403,49	64,93	3.695.184,72	64,42

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPIRA, emitido em 14/set/2022 as 10h e 09m.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA — Prefeito
ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA — Contador CRC-PR 045.279/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 136/2022 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa I R VILA PSICOLOGIA LTDA, Para Prestação de Serviços Especializados de: Consultas de Psicologia, que serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama – PR, conforme edital de chamamento público 007/2021 – Saúde, com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 092/2022, anexo. Em 13 de setembro de 2022.
Assina: Herison Cleik da Silva Lima – Secretário Municipal de Saúde.
RATIFICO EM 13/09/2022
HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde .

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 137/2022 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa LAB EXAME LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA, para Prestação de Serviços de Especializados de: Análises Clínicas, que serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama – PR, conforme edital de chamamento público 001/2022 – Saúde, com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 093/2022, anexo. Em 13 de setembro de 2022.
Assina: Herison Cleik da Silva Lima – Secretário Municipal de Saúde.
RATIFICO EM 13/09/2022
HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde .

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 147/2022
SÚMULA:- ABRE CREDITO ESPECIAL.
O Prefeito Municipal de Xambrê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº 2426 de 13 de Setembro de 2022.
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2022 um Crédito ESPECIAL no valor de R$ 1.275.000,00 (Um milhão, duzentos e setenta e cinco mil reais), para suporte de dotação orçamentária vigentes:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
345	10	002	12.361.1402.2028	101	Manut. Ativ. do FUNDEB 70%	3.1.90.11	900.000,00
347	10	002	12.361.1402.2028	101	Manut. Ativ. do FUNDEB 70%	3.1.91.13	125.000,00
349	10	002	12.361.1402.2029	102	Manut. Ativ do FUNDEB 30%	3.1.90.11	250.000,00
TOTAL	1.275.000,00						

Nomenclaturas das Fontes: 101 – FUNDEB 70%; 102 – FUNDEB 30%
Nomenclatura das Categorias Econômicas: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal; 3.1.91.13 – Obrigações Patronais.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos de Excesso de Arrecadação verificados nestas Fontes de Receita.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua Assinatura.
XAMBRÊ, Pr., 14 de Setembro de 2022
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

Publicações legais

MUNICÍPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANEIRO A AGOSTO/2.022

PROJETOS / ATIVIDADES - EXCLUSIVOS	Orçamento Inicial	Orçamento Atualizado	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
FMDCA - Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente	**111.000,00**	**135.090,50**	**10.731,40**	**10.731,40**	**10.731,40**
6003 - Manutenção das Atividades do Departamento da Criança e Adolescente	100.000,00	116.661,86	9.681,40	9.681,40	9.681,40
6004 - Manutenção da Instancia de Controle - CMDCA	4.000,00	11.428,64	1.050,00	1.050,00	1.050,00
6007 - Manutenção do Programa Medidas Socioeducativas	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**111.000,00**	**135.090,50**	**10.731,40**	**10.731,40**	**10.731,40**

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA
Contador CRC-PR 045.279/O-4

MUNICÍPIO DE TAPIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.022/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Periodo	Despesas Empenhadas Até o Periodo (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Periodo	Despesas Liquidadas Até o Periodo (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	28.992.060,00	34.765.249,39	5.424.298,09	21.121.360,67	92,31	13.643.888,72	5.423.848,79	21.120.561,47	92,31	13.644.687,92
LEGISLATIVA	1.170.174,10	1.170.174,10	210.626,77	715.549,07	3,13	454.625,03	210.626,77	715.549,07	3,13	454.625,03
Ação Legislativa	1.170.174,10	1.170.174,10	210.626,77	715.549,07	3,13	454.625,03	210.626,77	715.549,07	3,13	454.625,03
ESSENCIAL À JUSTIÇA	229.000,00	194.000,00	30.139,84	118.710,43	0,52	75.289,57	30.139,84	118.710,43	0,52	75.289,57
Defesa da Ordem Jurídica	229.000,00	194.000,00	30.139,84	118.710,43	0,52	75.289,57	30.139,84	118.710,43	0,52	75.289,57
ADMINISTRAÇÃO	3.233.500,00	3.224.182,24	479.847,76	1.898.697,54	8,30	1.325.484,70	480.193,46	1.898.693,34	8,30	1.325.488,90
Administração Geral	2.777.500,00	2.778.182,24	412.854,62	1.626.469,21	7,11	1.151.713,03	413.204,52	1.626.469,21	7,11	1.151.713,03
Administração Financeira	456.000,00	446.000,00	66.993,14	272.228,33	1,19	173.771,67	66.988,94	272.224,13	1,19	173.775,87
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.558.600,00	1.617.145,97	256.413,86	841.536,96	3,68	775.609,01	256.413,86	841.536,96	3,68	775.609,01
Administração Geral	1.025.600,00	1.118.896,61	194.080,26	612.132,95	2,68	506.763,66	194.080,26	612.132,95	2,68	506.763,66
Assistência ao Idoso	47.000,00	46.170,07	4.000,00	27.999,86	0,12	18.170,21	4.000,00	27.999,86	0,12	18.170,21
Assistência ao Portador de Deficiência	6.000,00	6.040,45	0,00	455,39	0,00	5.585,06	0,00	455,39	0,00	5.585,06
Assistência à Criança a ao Adolescente	106.000,00	130.090,50	1.050,00	10.731,40	0,05	119.359,10	1.050,00	10.731,40	0,05	119.359,10
Assistência Comunitária	374.000,00	315.948,34	57.283,60	190.217,36	0,83	125.730,98	57.283,60	190.217,36	0,83	125.730,98
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.452.000,00	4.452.000,00	564.745,92	2.140.828,24	9,36	2.311.171,76	564.745,92	2.140.828,24	9,36	2.311.171,76
Previdência do Regime Estatutário	4.452.000,00	4.452.000,00	564.745,92	2.140.828,24	9,36	2.311.171,76	564.745,92	2.140.828,24	9,36	2.311.171,76
SAÚDE	6.399.655,00	8.679.399,84	1.734.521,16	6.140.153,05	26,83	2.539.246,79	1.733.726,16	6.139.358,05	26,83	2.540.041,79
Administração Geral	0,00	29.637,55	0,00	0,00	0,00	29.637,55	0,00	0,00	0,00	29.637,55
Atenção Básica	5.919.655,00	8.069.762,29	1.609.729,60	5.740.136,08	25,09	2.329.626,21	1.608.934,60	5.739.341,08	25,08	2.330.421,21
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	360.000,00	460.000,00	124.791,56	399.466,97	1,75	60.533,03	124.791,56	399.466,97	1,75	60.533,03
Suporte Profilático e Terapêutico	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Vigilância Sanitária	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Vigilância Epidemiológica	45.000,00	45.000,00	0,00	550,00	0,00	44.450,00	0,00	550,00	0,00	44.450,00
EDUCAÇÃO	5.719.000,00	6.740.701,75	1.074.914,26	4.309.919,07	18,84	2.430.782,68	1.074.914,26	4.309.919,07	18,84	2.430.782,68
Ensino Fundamental	2.986.000,00	3.502.704,75	552.611,69	2.305.343,44	10,08	1.197.361,31	552.611,69	2.305.343,44	10,08	1.197.361,31
Ensino Superior	251.000,00	251.000,00	55.060,00	164.240,00	0,72	86.760,00	55.060,00	164.240,00	0,72	86.760,00
Educação Infantil	2.128.000,00	2.592.997,00	408.461,63	1.596.296,59	6,98	996.700,41	408.461,63	1.596.296,59	6,98	996.700,41
Educação de Jovens e Adultos	50.000,00	50.000,00	0,00	8.915,28	0,04	41.084,72	0,00	8.915,28	0,04	41.084,72
Educação Especial	304.000,00	344.000,00	58.780,94	235.123,76	1,03	108.876,24	58.780,94	235.123,76	1,03	108.876,24
CULTURA	260.000,00	269.000,00	53.760,50	148.791,26	0,65	120.208,74	53.760,50	148.791,26	0,65	120.208,74
Difusão Cultural	260.000,00	269.000,00	53.760,50	148.791,26	0,65	120.208,74	53.760,50	148.791,26	0,65	120.208,74
URBANISMO	2.682.000,00	4.631.782,74	543.194,28	2.719.707,42	11,89	1.912.075,32	543.194,28	2.719.707,42	11,89	1.912.075,32
Infra-Estrutura Urbana	606.000,00	2.673.931,48	249.041,93	1.487.449,47	6,50	1.186.482,01	249.041,93	1.487.449,47	6,50	1.186.482,01
Serviços Urbanos	2.076.000,00	1.957.851,26	294.152,35	1.232.257,95	5,39	725.593,31	294.152,35	1.232.257,95	5,39	725.593,31
AGRICULTURA	720.900,00	716.079,05	68.412,12	290.553,00	1,27	425.526,05	68.412,12	290.553,00	1,27	425.526,05
Extensão Rural	240.500,00	245.500,00	52.424,44	191.786,76	0,84	53.713,24	52.424,44	191.786,76	0,84	53.713,24
Promoção da Produção Agropecuária	480.400,00	470.579,05	15.987,68	98.766,24	0,43	371.812,81	15.987,68	98.766,24	0,43	371.812,81
INDÚSTRIA	160.000,00	100.000,00	0,00	34.227,80	0,15	65.772,20	0,00	34.227,80	0,15	65.772,20
Promoção Industrial	160.000,00	100.000,00	0,00	34.227,80	0,15	65.772,20	0,00	34.227,80	0,15	65.772,20
COMÉRCIO E SERVIÇOS	102.000,00	92.000,00	15.040,50	52.091,50	0,23	39.908,50	15.040,50	52.091,50	0,23	39.908,50
Promoção Comercial	102.000,00	92.000,00	15.040,50	52.091,50	0,23	39.908,50	15.040,50	52.091,50	0,23	39.908,50
TRANSPORTE	965.230,90	1.443.764,02	222.813,91	835.049,23	3,65	608.714,79	222.813,91	835.049,23	3,65	608.714,79
Transporte Rodoviário	965.230,90	1.443.764,02	222.813,91	835.049,23	3,65	608.714,79	222.813,91	835.049,23	3,65	608.714,79
DESPORTO E LAZER	326.000,00	306.000,00	40.901,07	158.043,77	0,69	147.956,23	40.901,07	158.043,77	0,69	147.956,23
Desporto Comunitário	326.000,00	306.000,00	40.901,07	158.043,77	0,69	147.956,23	40.901,07	158.043,77	0,69	147.956,23
ENCARGOS ESPECIAIS	814.000,00	1.127.046,15	128.966,14	717.502,33	3,14	409.543,82	128.966,14	717.502,33	3,14	409.543,82
Serviço da Dívida Interna	532.000,00	705.601,33	85.798,65	459.603,71	2,01	245.997,62	85.798,65	459.603,71	2,01	245.997,62
Outros Encargos Especiais	282.000,00	421.444,82	43.167,49	257.898,62	1,13	163.546,20	43.167,49	257.898,62	1,13	163.546,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	1.973,53	0,00	0,00	0,00	1.973,53	0,00	0,00	0,00	1.973,53
Reserva de Contingência geral	200.000,00	1.973,53	0,00	0,00	0,00	1.973,53	0,00	0,00	0,00	1.973,53
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	2.342.940,00	2.517.835,34	290.657,57	1.760.132,92	7,69	757.702,42	290.657,57	1.760.132,92	7,69	757.702,42
LEGISLATIVA	40.000,00	40.000,00	6.510,09	23.153,30	0,10	16.846,70	6.510,09	23.153,30	0,10	16.846,70
Ação Legislativa	40.000,00	40.000,00	6.510,09	23.153,30	0,10	16.846,70	6.510,09	23.153,30	0,10	16.846,70
ESSENCIAL À JUSTIÇA	17.000,00	17.000,00	2.127,52	8.438,14	0,04	8.561,86	2.127,52	8.438,14	0,04	8.561,86
Defesa da Ordem Jurídica	17.000,00	17.000,00	2.127,52	8.438,14	0,04	8.561,86	2.127,52	8.438,14	0,04	8.561,86
ADMINISTRAÇÃO	124.000,00	114.000,00	13.184,40	51.888,57	0,23	62.111,43	13.184,40	51.888,57	0,23	62.111,43
Administração Geral	73.000,00	73.000,00	8.098,00	31.847,20	0,14	41.152,80	8.098,00	31.847,20	0,14	41.152,80
Administração Financeira	51.000,00	41.000,00	5.086,40	20.041,37	0,09	20.958,63	5.086,40	20.041,37	0,09	20.958,63
ASSISTÊNCIA SOCIAL	58.600,00	54.600,00	7.545,36	28.860,99	0,13	25.739,01	7.545,36	28.860,99	0,13	25.739,01
Administração Geral	21.000,00	21.000,00	3.169,12	12.507,35	0,05	8.492,65	3.169,12	12.507,35	0,05	8.492,65
Assistência à Criança a ao Adolescente	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Assistência Comunitária	32.600,00	28.600,00	4.376,24	16.353,64	0,07	12.246,36	4.376,24	16.353,64	0,07	12.246,36
SAÚDE	290.000,00	290.000,00	41.018,84	119.618,76	0,52	170.381,24	41.018,84	119.618,76	0,52	170.381,24
Atenção Básica	290.000,00	290.000,00	41.018,84	119.618,76	0,52	170.381,24	41.018,84	119.618,76	0,52	170.381,24
EDUCAÇÃO	558.500,00	602.395,34	80.080,35	328.651,44	1,44	273.743,90	80.080,35	328.651,44	1,44	273.743,90
Ensino Fundamental	297.000,00	329.895,34	43.332,22	178.013,05	0,78	151.882,29	43.332,22	178.013,05	0,78	151.882,29
Educação Infantil	254.500,00	265.500,00	36.748,13	149.920,47	0,66	115.579,53	36.748,13	149.920,47	0,66	115.579,53
Educação de Jovens e Adultos	7.000,00	7.000,00	0,00	717,92	0,00	6.282,08	0,00	717,92	0,00	6.282,08
CULTURA	11.000,00	11.000,00	811,46	4.367,79	0,02	6.632,21	811,46	4.367,79	0,02	6.632,21
Difusão Cultural	11.000,00	11.000,00	811,46	4.367,79	0,02	6.632,21	811,46	4.367,79	0,02	6.632,21
URBANISMO	108.000,00	93.000,00	11.716,93	46.598,68	0,20	46.401,32	11.716,93	46.598,68	0,20	46.401,32
Infra-Estrutura Urbana	20.000,00	20.000,00	1.152,26	4.514,39	0,02	15.485,61	1.152,26	4.514,39	0,02	15.485,61
Serviços Urbanos	88.000,00	73.000,00	10.564,67	42.084,29	0,18	30.915,71	10.564,67	42.084,29	0,18	30.915,71
AGRICULTURA	17.000,00	17.000,00	1.834,82	7.152,78	0,03	9.847,22	1.834,82	7.152,78	0,03	9.847,22
Extensão Rural	16.000,00	16.000,00	1.834,82	7.152,78	0,03	8.847,22	1.834,82	7.152,78	0,03	8.847,22
Promoção da Produção Agropecuária	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Promoção Comercial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSPORTE	9.000,00	29.000,00	5.827,80	21.402,47	0,09	7.597,53	5.827,80	21.402,47	0,09	7.597,53
Transporte Rodoviário	9.000,00	29.000,00	5.827,80	21.402,47	0,09	7.597,53	5.827,80	21.402,47	0,09	7.597,53
DESPORTO E LAZER	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Desporto Comunitário	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.102.840,00	1.242.840,00	120.000,00	1.120.000,00	4,89	122.840,00	120.000,00	1.120.000,00	4,89	122.840,00
Serviço da Dívida Interna	1.102.840,00	1.242.840,00	120.000,00	1.120.000,00	4,89	122.840,00	120.000,00	1.120.000,00	4,89	122.840,00
TOTAL	**31.335.000,00**	**37.283.084,73**	**5.714.955,66**	**22.881.493,59**	**100,00**	**14.401.591,14**	**5.714.506,36**	**22.880.694,39**	**100,00**	**14.402.390,34**

Continua Página: 1

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPIRA, emitido em 14/set/2022 as 10h e 03m.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA
Contador CRC-PR 045.279/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.428, de 14 de setembro de 2022.
Súmula: Retifica as metragens dos imóveis, objeto de permuta de área de propriedade do Município.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve propor a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:
Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal n.º 2.401, de 05 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º. O imóvel de propriedade do Município de Xambrê a ser permutado é o Lote n.º 227-B, subdivisão do Lote Rural n.º 227, da Gleba Xambrê, Zona "A", com área de 0,9914 hectares, cujas confrontações e dimensões estão na planta parcial em anexo".
Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal n.º 2.401, de 05 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º. O imóvel de propriedade particular, a ser permutado compreende o Lote Rural n.º 167 e 168-B da subdivisão do Lote n.º 167 e 168, com área de 0,5714 hectares, cujas confrontações e dimensões estão na planta parcial em anexo".
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Xambrê, 14 de setembro de 2022.
DECIO JARDIM
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Xambrê, através de seu Pregoeiro, torna público que se encontra aberta no setor de licitações: PROCESSO Nº. 64/2022 – Pregão nº 43/2022 (eletrônico). OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de materiais e equipamentos hospitalares, para as atividades diárias do Pronto Atendimento e demais Unidades Básicas de Saúde, deste Município de Xambrê e seus distritos, pelo período de 12 (doze) meses. Propostas: até as 08h30min do dia 03/10/2022. Abertura das propostas: 08h31min de 03/10/2022. Início da sessão de disputa de preços: 09h00min de 03/10/2022. Local: Plataforma BLL (www.bll.org.br). Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor Preço por lote. Aquisição do edital: Portal Transparência (www.xambre.pr.gov.br) ou pessoalmente, na Prefeitura, Av. Roque Gonzalez, 480, CEP-87535-000. Informações: Departamento de Licitações e Contratos ou pelo fone (44) 3632 – 1306 – Ramal 213. Xambrê, 14 de setembro de 2022. Dorival Pereira da Silva - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PUBLICO 001/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2022
O Prefeito do Município de Xambrê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:
TORNAR PÚBLICO
Art. 1º Convoca os candidatos abaixo, aprovados em Concurso Público, homologado em 06/12/2019 para a realização de exames médico admissional e consequente emissão do atestado médico de saúde física e mental, a ser expedida pela junta Médica Oficial do Município de Xambrê, qualquer membro da junta médica poderá solicitar ao candidato apresentação de exames complementares a fim de sustentar a emissão do atestado médico solicitado. Os pedidos de exames deverão ser retirados no RH da Prefeitura Municipal a partir do dia 15 de setembro de 2022, das 08:00 as 17:00.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 20 HRS
INSCRIÇÃO CANDIDATO CLASSIFICAÇÃO
425051 MARIA JOSE ASSIS ELIAS 28º
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HRS
INSCRIÇÃO CANDIDATO CLASSIFICAÇÃO
432052 ZENAIDE CRISTINA VIEIRA 22º
Art. 2º Os candidatos relacionados neste edital, após a publicação da convocação, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, com sede da Prefeitura Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no horário compreendido entre 07:00h às 17:00h, para assinar o termo de interesse na vaga.
Art. 3º Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá até 30 (trinta) dias para entregar a documentação relacionada abaixo:

- Atestado Médico,
- Carteira de Trabalho
- RG
- CPF
- Título Eleitoral
- 1 fotos 3x4
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Certificado de Reservista ou Dispensa (masculino)
- Carteira Nacional de Habilitação (motorista e operador de máquina)
- Certidão de Casamento ou Nascimento
- Comprovante de Votação
- Comprovante de Residência
- Certidão de Nascimento dos filhos até 24 anos e CPF
- Comprovante de frequência escolar para filhos maiores de 14 até 24 anos que não exerça atividade lucrativa.
- caso haja, atestado de invalidez dos filhos de qualquer idade
- Comprovação de Escolaridade
- Comprovante de Registro no Órgão Competente (para os cargos que tem registro, tais como médico e enfermeiro)
- Qualificação cadastral pelo site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml

Xambrê, 13 de setembro de 2022
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2022

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.239/2021, decorrente de PREGÃO n°57/2021 de Aquisição de materiais para perfuração de poços artesianos, conforme ANEXO I do edital.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **HIDROBOMBAS BRASIL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.632.848/0001-57, com sede no endereço AVENIDA BRASIL, 3697, CENTRO, ZONA I UMUARAMA-PR neste ato representada por **JOSÉ CARLOS SANTANA,** portador do RG n° 5.569.008-1, portador do CPF sob n° 527.292.819-91, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 13.413,00 (treze mil, quatrocentos e treze reais). Fica aditado o presente contrato em 25% sobre o valor inicial, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 14 de setembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
HIDROBOMBAS BRASIL LTDA-EPP
CNPJ:056.328.480-00157

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS SANTANA
RG:5.569.008-1
CPF:527.292.819-91
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 067/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos e jogos educativos/pedagógicos para atender demanda dos alunos do CMEI, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Com a empresa: CIRANDA COMERCIO DE MATERIAIS INFANTIS EDUCATIVOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.143.678/0001-24, com sede a Bento da Cruz, 679 - Centro, na Cidade de Birigui, estado de São Paulo.
Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Educação – Gabinete do Secretario – 05.001.123610005.2.021.3390.30 - Material de Consumo
Altônia, 14 de setembro de 2022.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 068/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada pela SECRETARIA DE SAÚDE, para Contratação de empresa para fornecimento Kits Educativos(fantoches, bonecos, fantasias, etc.) para auxilio em Campanhas de Educação em Saúde, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Com a empresa: CIRANDA COMERCIO DE MATERIAIS INFANTIS EDUCATIVOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.143.678/0001-24, com sede a Bento da Cruz, 679 - Centro, na Cidade de Birigui, estado de São Paulo.
Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Saúde – Divisão de Vigilância em Saúde – 06.003.103040006.2.034.3390.30 - Material de Consumo
Altônia, 14 de setembro de 2022.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº61/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
CONTRATADO: ELMU AMBIENTAL LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Segurança do Trabalho..
VIGÊNCIA: 01/09/2022 à 31/08/2023
VALOR TOTAL: R$16.899,96
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa por Limite nº 9/2022, homologada em 31/08/2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº62/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
CONTRATADO: EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA.
OBJETO: Aquisição de tanque resfriador de leite, trator agrícola, aparelho de ultrassom, botijão criogênico, carreta basculante, pulverizador agrícola e veículo utilitário – Convênio nº 074/2022 - SEAB..
VIGÊNCIA: 01/09/2022 à 29/11/2022
VALOR TOTAL: R$205.300,00
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 34/2022, homologada em 31/08/2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº63/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
CONTRATADO: REFRIGERADORES DE LEITE GELA BRASIL LTDA
OBJETO: Aquisição de tanque resfriador de leite, trator agrícola, aparelho de ultrassom, botijão criogênico, carreta basculante, pulverizador agrícola e veículo utilitário – Convênio nº 074/2022 - SEAB..
VIGÊNCIA: 01/09/2022 à 29/11/2022
VALOR TOTAL: R$33.735,00
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 34/2022, homologada em 31/08/2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº64/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
CONTRATADO: FOUTE INDÚSTRIA AGRÍCOLA LTDA
OBJETO: Aquisição de tanque resfriador de leite, trator agrícola, aparelho de ultrassom, botijão criogênico, carreta basculante, pulverizador agrícola e veículo utilitário – Convênio nº 074/2022 - SEAB..
VIGÊNCIA: 01/09/2022 à 29/11/2022
VALOR TOTAL: R$45.500,00
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 34/2022, homologada em 31/08/2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº65/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
CONTRATADO: TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI -EPP
OBJETO: Aquisição de tanque resfriador de leite, trator agrícola, aparelho de ultrassom, botijão criogênico, carreta basculante, pulverizador agrícola e veículo utilitário – Convênio nº 074/2022 - SEAB..
VIGÊNCIA: 01/09/2022 à 29/11/2022
VALOR TOTAL: R$32.000,00
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 34/2022, homologada em 31/08/2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº66/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
CONTRATADO: ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE 09891837939
OBJETO: Aquisição de tanque resfriador de leite, trator agrícola, aparelho de ultrassom, botijão criogênico, carreta basculante, pulverizador agrícola e veículo utilitário – Convênio nº 074/2022 - SEAB..
VIGÊNCIA: 01/09/2022 à 29/11/2022
VALOR TOTAL: R$18.900,00
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 34/2022, homologada em 31/08/2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº67/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
CONTRATADO: OPEN VEICULOS LTDA
OBJETO: Aquisição de veículo, novo, para uso da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - CONVÊNIO SEAB Nº 086/2022..
VIGÊNCIA: 02/09/2022 à 29/01/2023
VALOR TOTAL: R$67.400,00
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 37/2022, homologada em 02/09/2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº68/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
CONTRATADO: M A ZOLIM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES
OBJETO: Aquisição de materiais para construção de Muro da Escola e do Centro Municipal de Educação Infantil "Menino Jesus" no Distrito de Casa Branca, Município de Xambrê – PR..
VIGÊNCIA: 08/09/2022 à 06/11/2022
VALOR TOTAL: R$25.501,20
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 38/2022, homologada em 08/09/2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº60/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
CONTRATADO: ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA -ME
OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas em TST, com área de 1.942,90 m2, com os seguintes serviços: serviços preliminares, terraplenagem, sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, drenagem, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Rua São Paulo entre Rua 16 de Julho e Rua Florianópolis..
VIGÊNCIA: 29/08/2022 à 23/08/2023
VALOR TOTAL: R$337.073,28
FUNDAMENTAÇÃO: Tomada de Preços nº 3/2022, homologada em 29/08/2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº69/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
CONTRATADO: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa de gerenciamento de orçamentação eletrônica para uso do Departamento de Compras da Administração geral desta municipalidade, sendo que este sistema permite a elaboração de orçamentos eletrônicos destinados à reparação automotiva, pois dispõem de um complexo banco de dados de todos os modelos de veículos nacionais e importados, reduzindo assim o tempo gasto para obter informações de peças de veículos.
VIGÊNCIA: 13/09/2022 à 12/09/2023
VALOR TOTAL: R$8.359,00
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa por Limite nº 11/2022, homologada em 13/09/2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº57/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
CONTRATADO: COPEL DISTRIBUICAO S/A.
OBJETO: Fornecimento de energia elétrica, destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalados em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outras.
VIGÊNCIA: 15/08/2022 à 14/08/2023
VALOR TOTAL: R$500.000,00
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa por Justificativa nº 8/2022, homologada em 15/08/2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº70/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
CONTRATADO: SUELI DA SILVA GONÇALO
OBJETO: Locação do imóvel urbano data de terras nº 14 (quatorze), Quadra nº59 (cinquenta e nove), localizado na Av. Roque Gonzales, nº 150, Centro, município de Xambrê-Paraná, com uma construção em alvenaria, para fins comerciais, com área de 99,00 m² em nome da Srª Sueli da Silva Gonçalo.
VIGÊNCIA: 09/09/2022 à 08/03/2023
VALOR TOTAL: R$4.200,00
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa por Limite nº 10/2022, homologada em 08/09/2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 149/2022
MODALIDADE Inexigibilidade Nº 054/2022
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO DIA 12/09/2022
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: JHONNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº. 85.081.446/0001-40, neste ato representada pelo Srº Jhonny Felipe Contesini de Oliveira, portador do RG nº 60673306, CPF nº. 042.398.139-05, residente na Rua São José, na cidade de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Inexigibilidade nº. 054/2.022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Contratação de empresa detentora de exclusividade para fornecimento de filmes radiológicos para impressora do Raio X do Hospital Municipal, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	2	FILME SD-Q 8X10 (22X25CM) - CAIXA COM 125 UNIDADES	405,30	R$810,60
1	2	2	FILME SD-Q 10X12" (25x30 cm) CAIXA COM 125 UNIDADES	R$607,00	R$1.214,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Inexigibilidade nº 054/2.022, vencido pela contratada.
Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.
DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa: JHONNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP e de R$ 2.024,60 (dois mil e vinte e quatro reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência 180 (dias), com início em 12/09/2022 e término em 10/03/2023, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Inexigibilidade Nº054/2.022".
Os pagamentos serão efetuados Em até 30 (trinta) dias após a entrega do Objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 dias , na DIVISÃO DE SAÚDE, no Município de Altônia – PR.
Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no EditalCorrerá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.
A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 26 SECRETARIA DE SAUDE 10 6 22 34 Manutençao do Hospital Municipal 339030360000 MATERIAL HOSPITALAR
Altônia-PR., 12/09/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2022
PREGÃO ELETRONICO N.º 053/2022
O MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL torna público que às 09h00min do dia 30 de Setembro de 2022, na Sala de Licitações por meio da plataforma: www.bnc.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h00min. (NOVE HORAS) do dia 30/09/2022.(trinta de setembro de dois mil e vinte e dois).
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R$ 489.123,43 (quatrocentos e oitenta e nove mil cento e vinte e três reais e quarenta e três centavos).
Brasilândia do Sul - PR, 14 de Setembro de 2022.
RICARDO SAMPAIO DOS SANTOS
PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2022
CONSIDERANDO, a convocação nº 005/2022 de 08 de setembro de 2022 e até o a presente data, o servidor não retornou as suas atividades funcional, fica reconvocado:
O Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.539.980-0 SSP/PR e do Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº 685.358.569-00, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA – CATEGORIA "D", Grupo Serviços Gerais, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nomeado pela portaria nº 166/2012, admitido em 03 de maio de 2012, convocado à apresentar-se ao seu Chefe Imediato para exercer suas atribuições de cargo, no prazo de 24 horas.
Francisco Alves-PR, 14/09/2022
MARCIA REGINA AMADEU PORTO
Diretora do Departamento de Recurso Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
e-mail –prefeitura@brasilandiadosul.pr.gov.br

LEI Nº 787/2022

Dispõe sobre a criação de instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Federal n.º 13.005/14, de 25 de dezembro de 2014, a Lei Federal n.º 14.113/20, de 20 de dezembro de 2020, e, a Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Portal do FNDE **APROVOU** e Eu, **ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE,** Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a criação de instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2.º - Tem a finalidade de atender o art. 14, §1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.113/20, de 25 de dezembro de 2020, que impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação da função de Direção de Instituição da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 3.º - São requisitos para participar da avaliação de mérito e desempenho:

I- Pertencer ao quadro próprio do Magistério Municipal;

II- Possuir curso superior com Licenciatura em Pedagogia ou áreas afins, com pós-graduação na área da educação;

III- Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula;

IV- Oficializar através de requerimento assinado, o interesse na função;

V- Estar atuando na Instituição de Ensino que pretende ser candidato, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o processo;

VI- Elaborar e apresentar plano de gestão desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
e-mail –prefeitura@brasilandiadosul.pr.gov.br

VII- Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos; e,

VIII- Possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial.

Parágrafo único. Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

Art. 4.º - A prévia avaliação é obrigatória mesmo que seja um único professor, ou que já esteja na função de direção.

Art. 5.º - A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria.

Art. 6.º - A função de Direção em Instituição de Ensino deve ser exercida por professor(a) em regime de tempo integral de 40h (quarenta horas) e dedicação exclusiva, caso seja detentor de 20h (vinte horas), este fará dobra de jornada.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 7.º - A comissão é constituída por membros titulares, a saber:

I- Secretário(a) Municipal de Educação;

II- Procurador Jurídico ou 01 (um) servidor nomeado por ele;

III- 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação, escolhido entre seus pares;

IV- 01 (um) Representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

V- 01 (um) Servidor da área de recursos humanos;

VI- 01 (um) Representante dos servidores auxiliares de serviços gerais, indicado pela categoria;

VII- 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), escolhido entre seus pares;

VIII- 01 (um) Representante dos servidores técnicos administrativos, indicados pela categoria; e,

IX- 01 (um) Representante de pais de alunos escolhidos em assembleia ou indicação pela Entidade executora.

§1.º - A comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§2.º - Não poderá integrar a Comissão:

a)- Os professores que pretenderem a sua nomeação para Direção; e,

b)- Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 8.º - A comissão divulgará no e-mail pessoal dos candidatos, o resultado da avaliação, sendo impedido de participar da nomeação aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada nesta Lei.

Parágrafo Único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), à própria Comissão.

Art. 9.º - Quando houver vacância, renúncia ou afastamento do Diretor, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, a designação de Diretor será sempre precedida de novo processo de escolha.

CAPITULO IV
DOS ASPECTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação de mérito e desempenho abrangerá os aspectos de:

I- Aperfeiçoamento profissional;

II- Assiduidade;

III- Pontualidade;

IV- Participação em reuniões pedagógicas / administrativas;

V- Participação em cursos de capacitação previsto em calendário escolar;

VI- Integração com profissionais da educação; e,

VII- Relacionamento interpessoal com alunos e pais.

Parágrafo Único. Estará apto a concorrer a nomeação o candidato que atingir 80% (oitenta por cento), da soma dos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO V
DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 11. A função de Diretor na Instituição de Ensino terá uma duração de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. O Diretor que tiver interesse em pleitear a próxima gestão, deverá passar novamente pelo processo de avaliação de mérito e desempenho.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições do Diretor de Instituição de Ensino Municipal:

I- Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional;

II- Dirigir planejamentos da instituição, no âmbito administrativo e pedagógico;

III- Ter compromisso com a implementação das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação;

IV- Instituir indicadores de aprendizagem mapeando índice de aprovação e evasão, entre outros;

V- Traçar estratégia para melhorar a qualidade de ensino;

VI- Participar ativamente no processo de aprendizagem do aluno, adotando postura de monitoramento e engajamento de toda equipe;

VII- Trabalhar de forma integrada com as orientações pedagógicas;

VIII- Ser proativo em buscar diferentes soluções para os problemas escolares;

IX- Cumprir e determinar o cumprimento da legislação de ensino e das normas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação;

X- Gerenciar estratégia de recursos humanos e financeiros, alinhando-se aos propósitos pedagógicos;

XI- Agir com transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

XII- Valorizar os recursos humanos e as relações interpessoais dentro da Instituição;

XIII- Reunir-se periodicamente com os servidores da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro da Unidade Escolar;

XIV- Orientar os servidores em relação a sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;

XV- Estabelecer relações com outras escolas para a troca de experiência e boas práticas;

XVI- Zelar pela frequência e permanência dos alunos na escola;

XVII- Zelar pelo patrimônio escolar;

XVIII- Coordenar o Projeto Político Pedagógico;

XIX- Agir democraticamente; e,

XX- Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro da sua área.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. No caso de afastamento do Diretor por até 30 (trinta) dias, a substituição será feita interinamente pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 14. Quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias, ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Educação designar 01 (um) Diretor no período que se fizer necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 14 de setembro de 2022.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICAR
Onde se lê: Coordenador de Vigilância Social
Leia-se: Coordenador de Vigilância Sanitária
P O R T A R I A Nº 896/2022
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a contar do dia 09 de Setembro de 2022 o servidor PAULO VICTOR BUCK MELLO, CPF. nº 065.016.589-69, ocupante do cargo de Médico Veterinário, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para Atuar como Coordenador de Vigilância Social.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 13 de Setembro de 2022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMOS DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 001 ao Contrato 092/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: A C ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de execução do presente contrato para até 21 de dezembro de 2022.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 33.049,70 (trinta e três mil quarenta e nove reais e setenta centavos), perfazendo o valor deste termo, conforme planilha em anexo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 132.198,81 (cento e trinta e dois mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), para R$ 165.248,51 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
08.001.04.121.0002.1.032. – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 153 – F: 1000
Cláusula Quarta: Altera-se o Gestor do presente contrato, passando a ser o Sr. Gustavo Felipe Bácaro, inscrito no CPF sob n° 100.815.559-46, Diretor de Projetos Técnicos deste Município.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 01/09/2022

Termo Aditivo 003 ao Contrato 068/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: J P FACCIN MERCADO
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 8.892,00 (oito mil oitocentos e noventa e dois reais), referente ao reequilíbrio econômico financeiro do item 22, passando de R$ 33,30 (trinta e três reais e trinta centavos), para R$ 44,70 (quarenta e quatro reais e setenta centavos), conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 74.572,62 (setenta e quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), para R$ 83.464,62 (oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).
Cláusula Segunda: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
19.001.12.361.0015.2.048. – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 1005 – F: 111
19.001.12.361.0015.2.048. – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 1006 – F: 1000
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 06/09/2022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Termo Aditivo Unilateral 006 ao Contrato 202/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CIONI CONSTRUTORA EIRELI
Cláusula Primeira: Altera-se o gestor do presente contrato, passando a ser o Sr. RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade, RG n° 10.017.249-6 SESP-PR, inscrito no CPF sob n° 099.654.639-13, Diretor de Obras, do Município de Umuarama-PR.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 31/08/2022

Termo Aditivo 005 ao Contrato 206/2019
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até o dia 01 de setembro de 2023.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato, o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo o valor deste termo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
02.001.04.122.0002.2.003. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:13 - F:1000
03.001.04.131.0002.2.008. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:32 - F:1000
04.001.04.122.0002.2.009. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:49 - F:1000
05.001.04.124.0002.2.007. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:66 - F:1000
06.001.04.122.0002.2.012. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:93 - F:1000
07.001.04.123.0002.2.019. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:121 - F:1000
07.001.04.129.0002.2.017. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:143 - F:1000
08.001.15.451.0005.2.099. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:171 - F:1000
09.001.15.452.0006.2.077. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:403 - F:1000
10.001.15.452.0006.2.207. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:434 - F:1000
11.001.22.122.0007.2.038. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:456 - F:1000
11.001.23.691.0007.2.004. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:477 - F:1000
11.002.22.661.0007.2.041. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:514 - F:1000
12.001.20.122.0008.2.006. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:583 - F:1000
25.001.18.122.0011.2.295. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:1361 - F:301000
25.002.18.541.0011.2.301. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:1396 - F:555
25.002.18.541.0011.2.301. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:1397 - F:300555
13.001.08.122.0002.2.160. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:666 - F:1000
13.001.08.243.0013.2.185. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:682 - F:1000
19.001.12.122.0015.2.100. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:943 - F:104
19.001.12.361.0015.2.047. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:990 - F:104
19.001.12.361.0015.2.048. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:1007 - F:1000
19.001.12.365.0015.2.050. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:1047 - F:104
19.001.12.367.0015.2.052. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:1079 - F:104
20.001.06.181.0016.2.162. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:1104 - F:1000
20.002.26.125.0017.2.079. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:1152 - F:509
21.001.27.811.0019.2.092. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:1207 - F:1000
21.001.27.122.0019.2.163. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:1195 - F:1000
22.001.14.422.0020.2.010. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:1237 - F:1000
22.002.14.422.0020.2.115. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:1266 - F:77
24.001.16.122.0004.2.294. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:1350 - F:301000
Cláusula Quarta: Altera-se o Fiscal do presente contrato, passando a ser a Sra. Gesislaine Aparecida de Araújo Souza, inscrita no CPF sob n° 046.329.359-21, Assistente Administrativo.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 30/08/2022
Umuarama, 14 de setembro de 2022
CARLOS SIMÕES GARRIDO JUNIOR
Diretor de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 148/2022
SÚMULA:- ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.
O Prefeito Municipal de Xambrê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº 2427 de 13 de Setembro de 2022.
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2022 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 328.500,00 (Trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais) para suporte de dotação orçamentária vigentes:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
15	02	001	02.061.1103.2005	000	Manut. Ativ. Juridicas	3.1.90.11	16.000,00
44	03	001	04.122.1104.2006	000	Manut. Ativ de Adm Geral	3.1.90.11	34.000,00
63	03	002	04.128.1105.2031	000	Manut. Ativ de RH	3.1.90.11	7.000,00
101	04	001	04.123.1203.2007	000	Manut. Ativ de Contabilidade	3.1.90.11	11.000,00
111	04	001	04.129.1202.2011	000	Manut. Ativ de Tributação e Fiscaliza	3.1.90.11	19.000,00
124	05	001	20.606.1300.2012	000	Manut. Ativ de Agricultura e pecuária	3.1.90.11	12.000,00
135	05	002	18.542.1301.2013	000	Manut. Ativ de Meio Ambiente	3.1.90.11	2.000,00
146	06	001	15.451.1303.2015	000	Manut. Ativ de Obras Urb e Serv Pub	3.1.90.11	160.000,00
184	07	001	23.691.1800.2032	000	Manut. Ativ. de Industria e Comercio	3.1.90.11	3.000,00
358	10	003	27.812.1401.2030	000	Manut. Ativ de Cultura e Esporte	3.1.90.11	9.000,00
17	02	001	02.061.1103.2005	000	Manut. Ativ. Juridicas	3.1.91.13	2.000,00
45	03	001	04.122.1104.2006	000	Manut. Ativ de Adm Geral	3.1.90.13	6.000,00
102	04	001	04.123.1203.2007	000	Manut. Ativ de Contabilidade	3.1.90.13	2.000,00
125	05	001	20.606.1300.2012	000	Manut. Ativ de Agricultura e pecuária	3.1.90.13	3.500,00
149	06	001	15.451.1303.2015	000	Manut. Ativ de Obras Urb e Serv Pub	3.1.91.13	29.000,00
171	06	001	26.782.1900.2017	000	Manut. Rede Rod. e Manut Estradas	3.1.90.13	1.500,00
289	09	003	08.244.1702.2025	000	Manut. Ativ. de Assist. Social	3.1.90.13	1.500,00
180	06	001	26.782.1900.2017	000	Manut. Ativ. de Assist. Social	3.3.90.39	10.000,00

TOTAL 328.500,00
Nomenclaturas das Fontes: 000 – Recursos Ordinários (Livres);
Nomenclatura das Categorias Econômicas: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal; 3.1.90.13 – Contribuições Patronais; 3.1.91.13 – Obrigações Patronais.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
25	02	001	04.122.1100.2002	000	Manut. Ativ de Coordenação Super	3.1.90.11	8.000,00
35	02	001	04.122.1102.2004	000	Manut. Ativ de Controle Interno	3.1.90.11	35.000,00
72	03	003	04.122.1106.2008	000	Manut. Ativ de Compras	3.1.90.11	1.500,00
82	03	004	04.122.1107.2009	000	Manut. Ativ de Lic. Contr e Patrimo	3.1.90.11	25.000,00
92	04	001	04.123.1200.2010	000	Manut. Ativ de Tesouraria	3.1.90.11	20.000,00
170	06	001	26.782.1900.2017	000	Manut. da Rede Rod. e Manut Estra	3.1.90.11	90.000,00
280	09	002	08.243.1701.6002	000	Manut. das Ativ do Conselho Tutelar	3.1.90.11	12.000,00
288	09	003	08.244.1702.2025	000	Manut. das Ativ de A Social	3.1.90.11	17.000,00
16	02	001	02.061.1103.2005	000	Manut. Ativ Jurídicas	3.1.90.13	1.500,00
26	02	001	04.122.1100.2002	000	Manut. Ativ de Coordenação Super	3.1.90.13	3.500,00
36	02	001	04.122.1102.2004	000	Manut. Ativ de Controle Interno	3.1.91.13	1.500,00
46	03	001	04.122.1104.2006	000	Manut. Ativ de Adm Geral	3.1.91.13	2.000,00
83	03	004	04.122.1107.2009	000	Manut. Ativ de Lic. Contr e Patrimo	3.1.90.13	4.000,00
84	03	004	04.122.1107.2009	000	Manut. Ativ de Lic. Contr e Patrimo	3.1.91.13	3.000,00
94	04	001	04.123.1200.2010	000	Manut. Ativ de Tesouraria	3.1.90.13	5.000,00
103	04	001	04.123.1203.2007	000	Manut. Ativ de Contabilidade	3.1.91.13	1.000,00
113	04	001	04.129.1202.2011	000	Manut. Ativ de Tributação e Fiscaliza	3.1.91.13	1.000,00
136	05	002	18.542.1301.2013	000	Mnaut. Ativ. de Meio Ambiente	3.1.90.13	2.000,00
147	06	001	15.451.1303.2015	000	Manut. Ativ. de Obras Urb e Serv Pub	3.1.90.13	1.500,00
359	10	003	27.812.1401.2030	000	Manut. Ativ. de Cultura e Esporte	3.1.90.13	1.100,00
168	06	001	15.451.1303.2015	000	Manut. Ativ de Obras Urb e Serv Pub	4.5.90.61	59.000,00
95	04	001	04.123.1200.2010	000	Manut. Ativ de Tesouraria	3.3.90.14	2.000,00
97	04	001	04.123.1200.2010	000	Manut. Ativ de Tesouraria	3.3.90.33	2.000,00
105	04	001	04.123.1203.2007	000	Manut. Ativ de Contabilidade	3.3.90.30	2.000,00
106	04	001	04.123.1203.2007	000	Manut. Ativ de Contabilidade	3.3.90.33	3.000,00
108	04	001	04.123.1203.2007	000	Manut. Ativ de Contabilidade	3.3.90.39	4.700,00
109	04	001	04.123.1203.2007	000	Manut. Ativ de Contabilidade	4.4.90.52	1.300,00
129	05	001	20.606.1300.2012	000	Manut. Ativ de Agricultura e pecuária	3.3.90.33	2.000,00
130	05	001	20.606.1300.2012	000	Manut. Ativ de Agricultura e pecuária	3.3.90.36	2.000,00
139	05	002	18.542.1301.2013	000	Manut. Ativ de Meio Ambiente	3.3.90.33	2.000,00
141	05	002	18.542.1301.2013	000	Manut. Ativ de Meio Ambiente	3.3.90.36	3.000,00
187	07	001	23.691.1800.2032	000	Manut. Ativ de Industria e Comercio	3.3.90.14	5.000,00
189	07	001	23.691.1800.2032	000	Manut. Ativ de Industria e Comercio	3.3.90.33	3.000,00
285	09	002	08.243.1701.6002	000	Manut. das Ativ do Conselho Tutelar	3.3.90.36	1.900,00

TOTAL 328.500,00
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este DECRETO entra em vigor a partir da sua assinatura.
XAMBRÊ, Pr., 14 de setembro de 2022.
Decio Jardim
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO LICITATORIO, TOMADA DE PREÇO N.º 004/2018, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA MSYS TECNOLOGIA LTDA ME.
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ n.º 75.377.200/0001-67, com sede a Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394, centro, Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MSYS TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.136.820/0001-36, devidamente instalada e em pleno funcionamento a Rua Neo Alves Martins, sala 03, sobreloja, zona 03, Fone: (44) 3220-1928, e-mail: msystecnologialtda@gmail.com, Maringá – PR, CEP: 87.050-110, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALYSSON PINTO DE ANDRADE, maior, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade civil RG n.º 4.975.754-9 SSP-PR, inscrito no CPF n.º 971.547.419-53, residente e domiciliado a Rua Marechal Deodoro, n.º 525, Apartamento 104, Zona 07, Município de Maringá – PR, CEP: 87.030-020, doravante denominada CONTRATADA.
Considerando a necessidade de uso do sistema web de saúde pública, locado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR,
Considerando a vantajosidade à Administração Publica e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrando o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula terceira, do contrato original n.º 104/2018, passando a viger da seguinte forma, a saber:
ITEM DESCRIÇÃO VALOR ACORDADO VALOR AJUSTADO
01 IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONVERSÃO/MIGRAÇÃO DE SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA WEB, COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA, DESTINADA AO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA- PR
3.029,97 3.336,60
1.2 O valor total integrado ao exercício de 2022, será de R$ 40.039,20 (quarenta mil trinta e nove reais e vinte centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 Além disso, as partes resolvem, diante da alteração do objeto, alterar a clausula quinta do contrato original, estendendo o prazo de vigência contratual até o período de 05 de Setembro de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 05 de setembro de 2018.
3.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 13 de setembro de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES Prefeito Municipal
Contratante
ALYSSON PINTO DE ANDRADE
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA Nº 554
DE 14 DE SETEMBRO DE 2022
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R$ 200,00(Duzentos reais), ao Servidor Municipal CRISTIAN DE ARAUJO LIMA, matrícula n° 1529, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
14/09/2022 04:30h/15:30h Maringá/ PR
Conduzir pacientes para tratamento de saúde no Hospital Universitário.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 14 de setembro de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 555
DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) ao servidor municipal JOCELINO CESAR DA SILVA, matrícula n° 1761, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
14/09/2022 04:30h/15:30h Cascavel- PR
Conduzir paciente para tratamento de saúde, no Hospital Uopecan.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 14 de setembro de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 280/2022
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, CONFORME EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 21 de Janeiro de 2022 e realizado em 13 de fevereiro de 2022, e considerando o Edital nº 44/2022 que homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, publicado em 24 de Fevereiro de 2022 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA o candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 01/2022, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Edital Homologação nº. 44/2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 24/02/2022, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/2022.
CARGO: ENFERMEIRO
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
23427 ELISANDRA DE JESUS SANGALLI MARTINS 034.550.989-75 13º
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: htpps://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
- Conta Banco ITAÚ. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital 01/2022.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CRUZEIRO DO OESTE, 14 (quatorze) DE SETEMBRO DE 2.022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 279/2022
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, CONFORME EDITAL Nº 001/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01/2021 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 12 de março de 2021, realizado em 11 de abril de 2021, e considerando a Ata de Classificação que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, publicado em 27 de Abril de 2021 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA o candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado - PSS n° 001/2021, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Decreto nº. 192/2021 do dia 26/04/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 27/04/2021, observadas as condições previstas no Edital nº. 01/2021.
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
4159 WANDER FRANÇA ROMUALDO JUNIOR 122.981.089-78 47°
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: htpps://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
- Conta Banco ITAÚ. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital 01/2021.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CRUZEIRO DO OESTE, 14 (quatorze) de Setembro de 2.022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 237/2022, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 936/2021 de 15/12/2021,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias:
Suplementação:
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.302.1500.2.048 ATENDIMENTO DE PACIENTES COM O CONSORCIO INTERMUNIC
148 3.3.71.70.00.00 303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.......... 258.000,00
07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
07.001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO
07.001.12.361.1400.2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
177 3.3.90.14.00.00 103 DIÁRIAS – CIVIL.. 8.000,00
07.002 DEPT. DE ACAO CULTURAL, ESPORTE E LAZER
07.002.27.812.1401.2.040 ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
459 3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS – CIVIL.. 1.000,00
08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.001 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL GERAL
08.001.08.244.1501.2.020 ATENDIMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
254 3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS – CIVIL.. 3.000,00
Total Suplementação: . . . . R$ 270.000,00
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:
Fonte Descrição Valor
1000 (000) RECURSOS LIVRES 270.000,00
Total . . . . R$ 270.000,00
Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de setembro de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE DOURADINA
** Elotech **
14/09/2022
Pág. 1/2
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2022

Decreto nº 177/2022 de 13/09/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2291/2021 de 03/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício ‹ Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0015.2.131. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA APS/ESTADUAL
486 - 4.4.90.52.00.00 5518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 680.000,00
Total Suplementação: 680.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.4.2.1.50.01.00.00000000 Fonte: 1000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal 680.000,00
Total da Receita: 680.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na ‹ publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , I Paraná, em 13 de setembro de 2022.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 226/2022
Revoga Gratificação pela Prestação de Serviços da servidora APARECIDA DEJANETE DE JESUS PINA LINARES e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 438/2010,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica revogada Gratificação por Prestação de Serviços da Servidora Srª. APARECIDA DEJANETE DE JESUS PINA LINARES, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 400, no percentual de 10% (dez por cento), concedida através da Portaria Nº. 094/2021, com fulcro no Art. 53 da Lei Municipal nº 438/2010, a contar de 31/08/2022.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos 31/08/2022.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 224/2022
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor ANTONIO CARLOS VIGO, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor ANTONIO CARLOS VIGO, Portador da Carteira de Identidade RG nº 1.669.496-7, relativas ao período aquisitivo 18/02/2019 à 17/02/2020 por 10 (dez) dias devendo entrar em gozo do mesmo a partir de 14 de setembro de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 225/2022
Revoga Gratificação pela Prestação de Serviços da servidora EDNA MARIA ALVES GARCIA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 438/2010,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica revogada Gratificação por Prestação de Serviços da Servidora Srª. EDNA MARIA ALVES GARCIA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 1422, no percentual de 10% (dez por cento), concedida através da Portaria Nº. 099/2022, com fulcro no Art. 53 da Lei Municipal nº 438/2010, a contar de 31/08/2022.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos 31/08/2022.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 227/2022
Revoga Gratificação pela Prestação de Serviços da servidora ANGELA CRISTINA TOZATTI JACINTO e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 438/2010,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica revogada Gratificação por Prestação de Serviços da Servidora Srª. ANGELA CRISTINA TOZATTI JACINTO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 5665, no percentual de 10% (dez por cento), concedida através da Portaria Nº. 093/2021, com fulcro no Art. 53 da Lei Municipal nº 438/2010, a contar de 31/08/2022.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos 31/08/2022.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 228/2022
Revoga Gratificação pela Prestação de Serviços da servidora MARIA NEUSA DE CARVALHO e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 438/2010,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica revogada Gratificação por Prestação de Serviços da Servidora Srª. MARIA NEUSA DE CARVALHO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº4782, no percentual de 10% (dez por cento), concedida através da Portaria Nº. 098/2022, com fulcro no Art. 53 da Lei Municipal nº 438/2010, a contar de 31/08/2022.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos 31/08/2022.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1146/2022
SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 500, de 20 de abril de 2011, a respeito dos plantões e escalas de motoristas na área da saúde, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, APROVOU; e eu EVERTON BARBIERI sanciono a seguinte;
LEI:
Art. 1º A ementa do Capítulo VIII da Lei nº 500, de 20 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS PARA OS PROFISSIONAIS LOTADOS NA ÁREA DA SAÚDE"
Art. 2º Acrescenta-se o artigo 37-A à Lei nº 500, de 20 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 37-A Em se tratando de motorista lotado na Secretaria de Saúde municipal, fica autorizada a adoção de plantão em escala de 12 (doze) horas, trabalhadas em finais de semanas e feriados, ou de dias que a administração necessitar, ou de sistema de sobreaviso, a serem regulamentados em ato próprio a que se refere o artigo 35 desta Lei, sendo que a contrapartida financeira pelos seus serviços decorrentes destes plantões, obedecerá à seguinte tabela, de acordo com o anexo II-A desta Lei:

Plantão	Símbolo	N.º de horas	Horário
Plantão Diurno	PD	12	05 às 17 horas
Plantão Noturno	PN	12	17 às 05 horas

§ 1º. Os valores dos plantões, previsto no anexo II-A desta Lei, serão alterados automaticamente, à mesma época e nos mesmos percentuais concedidos aos servidores públicos municipais.
§ 2º. O profissional motorista que fique sob regime de sobreaviso fará jus a 50% do valor dos Plantões.
§ 3º. Em casos de emergência, não estando o profissional motorista sob regime de plantão ou sobreaviso, deverá o Servidor atender à solicitação do Chefe Imediato, cumprindo a determinação, fazendo jus a 50% do valor dos Plantões."
§ 4º. Os horários de início e de fim das jornadas demonstradas na tabela constante neste artigo, e na tabela do artigo anterior, poderão ser modificados para atender necessidade da administração.
Art. 3º Acrescenta-se o Anexo II-A à Lei nº 500, de 20 de abril de 2011, com a seguinte redação:
"ANEXO II-A
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
QUADRO DE PLANTÕES – MOTORISTA I e II LOTADOS NA ÁREA DA SAÚDE

Cargo	Plantão	Valor
Motorista I	PD	205,00
Motorista I	PN	205,00
Motorista I	Sobreaviso	102,50
Motorista II	PD	235,00
Motorista II	PN	235,00
Motorista II	Sobreaviso	117,75

"
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 438/2022
DATA: 14/09/2022
SÚMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresas.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º) – Fica Nomeado o Sr. Dorival Gonçalves Dias, portador do RG n.º 3.585.460-6 e do CPF nº 474.586.749-20, Como Fiscal de Contrato nº 173/2022 Empresa: SANTA TEREZA COMÉRCIO DE ACESSORIOS LTDA.
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) – Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 14 dias do mês de Setembro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL N.º 83/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 30/2022, de 28 de Março de 2022,

R E S O L V E

Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, para o provimento de cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** a comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Cargo Público, ocasião em que deverá apresentar os seguintes documentos para nomeação:
* 01 foto colorida 3X4 (atual).
* antecedentes criminais (Fórum 1ª e 2ª vara criminal)
* fotocópia da carteira de identidade (R.G.)
* fotocópia do C.P.F. (se casada os documentos devem estar com o nome de casada)
* fotocópia do C.P.F. (conjuge).
* fotocópia da carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais)
* fotocópia PIS ou PASEP
* certidão de quitação eleitoral (imprimir a Certidão no site www.tse.jus.br)
* fotocópia da certidão de nascimento ou casamento
* carteira de habilitação (quando couber)
* certificado de reservista ou dispensa de incorporação (quando couber)
* **fotocópia e original do comprovante de escolaridade exigido (histórico com certidão ou diploma)**
* registro no conselho da classe (quando couber)
* Comprovante (completo) de Imposto de Renda – Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção preecher declaração de bens)
* comprovante de residência
* declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora ou demissão por justa causa nos últimos 05(cinco anos)
* tipo sanguineo
* comprovante (impresso) do nº. da conta bancária do BANCO ITAÚ para crédito do pagamento
(a declaração para abertura de conta bancária será disponibilizada ao candidato no ato de entrega de documentos)
* certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos
* carteira de vacinação dos filhos.

Posteriormente serão encaminhados(as) para se submeterem a Exame Médico Pré-admissional previsto no item 9.1.3 – do referido Edital.

ATENÇÃO
A ausência de qualquer um dos documentos, acima relacionados, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e consequentemente, a desclassificação do candidato do Concurso Públicos previsto no item 10 - da Convocação - do referido Edital. Em caso de dúvidas, contatar-nos no telefone (44) 3621-4141 Diretoria de Recursos Humanos ou e-mal concursos@umuarama.pr.gov.br

Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Cargo Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de investidura no cargo para o qual se habilitou, conforme estabelecido no item 15.3 do Edital nº. 30/2022 – Da Convocação.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS
(PROVIMENTO DE 13 VAGAS)

INSCR.	NOME	RG	CLASS.
161417	LARA HELOISE ALVES DE MOURA	12.935.282-5	49°
160816	RENATA MANDUCA SALES DE OLIVEIRA	10.833.917-9	50°
165075	LAUDICEIA WORFEL	10.678.145-1	51°
164861	DIOGO RIBEIRO DE FARIA	3.209.408-6	52°
165183	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS	6.385.602-9	53°
161819	THAYNARA DA SILVA SCHMITZ	12.735.155-4	54°
165818	JUAN MARCELO SIMOES	5.753.047-2	55°
162594	ALCINO PEREIRA DE SOUZA	19.938.216-5	56°
163038	IVANI AGUIAR DA COSTA	4.204.623-0	57°
161480	PATRICIA SANTOS JARDIM	9.054.175-7	58°
158889	GISELE PEREIRA DOS SANTOS	10.727.408-1	59°
159862	VALDINEI ALVES DE ALMEIDA	8.654.109-2	60°
160170	ALINE BIGAS	13.486.008-2	61°

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de Setembro de 2022.

Hermes Pimentel da Silva,
Prefeito Municipal Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 276/2022
Altera a vinculação das funções de Assessor Especial à estrutura organizacional dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 111 da Lei Complementar nº 493, de 25 de janeiro de 2022;
D E C R E T A :
Art. 1º Fica transferido da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura para a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, um assessor especial – símbolo CC-8.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de Setembro de 2022.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de Setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 277/2022
Altera a vinculação das funções de Assessor Especial à estrutura organizacional dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 111 da Lei Complementar nº 493, de 25 de janeiro de 2022;
D E C R E T A
Art. 1º Fica transferido da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, um assessor especial – símbolo CC-5.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 15 de Setembro de 2022.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de Setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 278/2022
Altera a vinculação das funções de Assessor Especial à estrutura organizacional dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 111 da Lei Complementar nº 493, de 25 de janeiro de 2022;
D E C R E T A
Art. 1º Fica transferido da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, um assessor especial – símbolo CC-7.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 15 de Setembro de 2022.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de Setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

DECRETO N.º 074/22 - 14 DE SETEMBRO DE 2022

Súmula: regulamenta o direito ao acesso à informação, o Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, e, o sítio oficial do Município de Brasilândia do Sul, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, *no uso de suas atribuições legais;*

CONSIDERANDO*, a entrada em vigor da Lei n.º 12.527/2011, que regulamentou o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5.º; no inciso II, do §3.º do art. 37; e, no §2.º do art. 216, todos da Constituição Federal;*

CONSIDERANDO*, o disposto no art. 45, da Lei n.º 12.527/2011, que impõe aos entes federados a definição das regras específicas, com base nas normas gerais estabelecidas naquela Lei; e,*

CONSIDERANDO*, ainda, a necessidade de designar os responsáveis no âmbito de cada órgão da Administração Pública, no que tange ao cumprimento das normas de acesso à informação e a propagação de uma política transparente,*

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º *- Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Brasilândia do Sul-PR., com a finalidade de garantir o acesso à informação, nos termos da Lei n.º 12.527/2011.*

Art. 2.º *- Este Decreto se aplica, no que couber, às entidades privadas, sem fins lucrativos, que recebam para realização de ações de interesse público, recursos públicos municipais diretamente do orçamento ou subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres.*

Parágrafo único. *As obrigações constantes no "caput" deste artigo limitam-se as parcelas dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam submetidos.*

Art. 3.º *- Os procedimentos previstos nesta norma objetivam assegurar o direito fundamental do acesso à informação, pautados nos princípios basilares da Administração Pública, bem como nas seguintes diretrizes:*

I- *observância da publicidade, tendo o sigilo como exceção;*

II- *divulgação de informações gerais de interesse público, independentemente de requerimentos;*

III- *utilização da tecnologia da informação, como ferramenta de eficientização, modernização e transparência;*

IV- *fomento ao desenvolvimento da cultura e da transparência no âmbito da Administração do Município; e,*

V- *desenvolvimento do controle social da Administração Pública.*

Parágrafo único. *Os servidores públicos serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de acesso à informação.*

Art. 4.º *- É dever da Administração Municipal garantir o acesso à informação nas sedes dos órgãos ou entidades públicas e através do seu sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), através de procedimentos ágeis, transparentes, práticos e céleres, por meio de linguagem de fácil compreensão.*

Art. 5.º *- Para os efeitos deste Decreto, considera-se:*

I- *informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;*

II- *documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;*

III- *informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;*

IV- *informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;*

V- *tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;*

VI- *disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;*

VII- *autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;*

VIII- *integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino; e,*

IX- *primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.*

Art. 6.º *- Compete aos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Brasilândia do Sul-PR., observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:*

I- *gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;*

II- *proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e,*

III- *proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.*

Art. 7.º *- O acesso à informação de que trata este Decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:*

I- *orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;*

II- *informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, recolhidos ou não a arquivos públicos;*

III- *informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com os órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, mesmo após a cessação do vínculo;*

IV- *informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;*

V- *informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, inclusive as relativas a sua política, organização e serviços;*

VI- *informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;*

VII- *informação relativa:*

a)- *à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicos, bem como metas e indicadores propostos;*

b)- *ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.*

§1.º *- O acesso à informação previsto no "caput" deste artigo não compreende as informações relativas a investigações, auditorias ou processos assemelhados em andamento, bem como aquelas que possam comprometer a segurança de pessoas físicas e jurídicas, da sociedade e do Estado.*

§2.º *- Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.*

§3.º *- O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas, utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, sera assegurado a partir da edição do ato decisório respectivo.*

§4.º *- A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares.*

CAPITULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Seção I
Transparência Ativa

Art. 8.º *- É dever dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Brasilândia do Sul-PR., promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na rede mundial de computadores "internet", de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

§1.º *- As informações de interesse coletivo ou geral serão divulgadas no Portal da Transparência, na internet, sem prejuízo da divulgação em outros sítios dos órgãos e entidades municipais.*

§2.º *- As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.*

Seção II
Da Transparência Passiva

Art. 9.º *- O Poder Executivo do Município de Brasilândia do Sul-PR., instituirá o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.*

§1.º *- O SIC terá como objetivos:*

I- *receber e registrar pedidos de acesso à informação;*

II- *atender, informar e orientar o público quanto ao acesso à informação; e,*

III- *informar sobre a tramitação de documentos nas unidades.*

§2.º *- Compete ao SIC:*

I- *o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;*

II- *o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número de protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;*

III- *o encaminhamento do pedido recebido e registrado ao responsável pelo fornecimento da informação; e,*

IV- *a elaboração de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.*

§3.º *- O SIC será oferecido na modalidade presencial por unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.*

Art. 10. *A realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular e as demais formas de divulgação das ações do Poder Público obedecerão às normas e procedimentos previstos na legislação municipal aplicável à matéria.*

Art. 11. *O atendimento físico do SIC será realizado na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882, Centro, nos dias úteis, nos horários das 08h às 12h; e, das 13h30 às 17h30, com condições apropriadas para:*

I- *atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;*

II- *informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;*

III- *protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e,*

IV- *realizar audiências públicas ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.*

Parágrafo único. *A realização de audiências públicas ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação, poderá será requisitado e será realizado em local adequado.*

Seção III
Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 12. *Qualquer pessoa, natural ou jurídica, devidamente identificada, poderá formular pedido de acesso à informação.*

§1.º *- O pedido será apresentado em formulário padronizado ou petição escrita devidamente assinados pela parte requerente, junto ao SIC.*

§2.º *- Para fins de controle e protocolo:*

I- *o pedido apresentado será obrigatoriamente cadastrado, quando então será gerado o número de protocolo e certificada a data do recebimento do pedido, a partir da qual se inicia a contagem do prazo de resposta;*

II- *não será aceito o pedido formulado por qualquer outro meio não previsto no §1.º deste artigo, tais como contato telefônico, fac-símile, correspondência eletrônica ou física.*

§ 3.º *- O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido na forma do §1.º deste artigo.*

§4.º *- O acesso à documentação para consulta e pesquisa de interesse particular, profissional, coletivo ou geral é garantido a todos os cidadãos, ressalvando-se os documentos/informações cujo sigilo seja imprescindível para garantir a segurança da sociedade e do Município, bem como a inviolabilidade da vida privada, da intimidade, da honra e da imagem das pessoas.*

Art. 13. *O pedido de acesso à informação deverá conter:*

I- *o nome do requerente;*

II- *o número de documento de identificação válido;*

III- *a especificação, de forma clara, objetiva e precisa, da informação requerida;*

IV- *o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.*

Art. 14. *Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:*

I- *genéricos;*

II- *desproporcionais ou desarrazoados;*

III- *que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.*

§1.º *- A informação será disponibilizada ao interessado da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou entidade municipal, não cabendo a estes últimos realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados, tais como a elaboração de planilhas ou banco de dados, bem como produzir informações a pedido do interessado, não exigidas pela legislação municipal anterior.*

§2.º *- Nas hipóteses do inciso III do "caput" e do §1.º deste artigo, sem prejuízo da segurança e da proteção da informação, o órgão ou entidade municipal deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.*

§3.º *- Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.*

§4.º *- Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de procedimento tendente a apurar o desaparecimento da respectiva documentação.*

Art. 15. *São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação de interesse público.*

§1.º *- São consideradas de interesse público aquelas informações cujos órgãos e entidades municipais têm o dever de divulgar, independentemente de requerimento, na forma do art. 8.º deste decreto.*

§2.º *- Quando a informação solicitada for de interesse pessoal ou sua divulgação puder, de algum modo, causar dano a outrem, o pedido deverá ser motivado, a fim de que possa ser aferido, pelo órgão ou entidade competente, o legítimo interesse do requerente.*

Art. 16. *A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.*

Parágrafo único. *Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983.*

Seção IV
Do Procedimento de Acesso à Informação.

Art. 17. *Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.*

§1.º *- Os Secretários Municipais serão os responsáveis pela transmissão das informações aos interessados, incumbindo-lhes também coordenar a equipe do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, ouvindo-se a área jurídica sempre que necessário.*

§2.º *- Caso não seja possível o acesso imediato, a autoridade mencionada no §1.º deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:*

I- *enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;*

II- *comunicar a data, o local e o modo para a realização da consulta à informação, a reprodução ou a obtenção da certidão relativa à informação;*

III- *comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;*

IV- *indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou*

V- *indicar as razões de fato ou de direito da negativa, total ou parcial, do acesso.*

§3.º *- Nas hipóteses em que o pedido de acesso à informação demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do §2.º deste artigo.*

§4.º *- Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.*

§5.º *- Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o §4.º deste artigo, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.*

§6.º *- Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações, bem como do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade municipal poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.*

Art. 18. *O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa.*

Art. 19. *Caso a informação esteja disponível ao público em format impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade municipal deverá orientar o interessado quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.*

§1.º *- Na hipótese do "caput" deste artigo, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.*

§2.º *- A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.*

Art. 20. *Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao interessado documento de arrecadação, para pagamento do preço público correspondente.*

Parágrafo único. *A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo interessado ou da entrega da declaração de hipossuficiência prevista neste decreto, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.*

Art. 21. *Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao interessado, no prazo de resposta, comunicação com as razões da negativa de acesso e seu fundamento legal.*

Parágrafo único. *As razões da negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação e a autoridade que a classificou.*

Art. 22. *O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, sera assegurado a partir da edição do ato ou decisão.*

CAPÍTULO III
DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Dos Recursos

Art. 23. *É direito do requerente obter a decisão que negou, total ou parcialmente, o acesso a informação requerida, através de certidão ou cópia.*

Parágrafo único. *O requerente é cientificado através do SIC da existência de decisão sobre o seu requerimento, sendo indicado local e hora para obtenção do inteiro teor, por certidão ou cópia.*

Art. 24. *Da decisão que negou o acesso à informação, total ou parcialmente, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido ao Chefe do Poder Executivo.*

§1.º *- O prazo começa a contar a partir da ciência do inteiro teor da decisão, através do sistema ou da sua obtenção nos locais indicados.*

§2.º *- O Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar acerca dos recursos interpostos, cientificando os recorrentes da decisão exarada.*

§3.º *- Verificada a procedência das razões do recurso interposto, o Chefe do Poder Executivo determinará ao órgão ou entidade responsável, que adote as providências necessárias para o fornecimento da informação requerida.*

Seção II
Dos Prazos e Das Intimações

Art. 25. *Os prazos fixados neste decreto serão contínuos, excluindose, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.*

Art. 26. *Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.*

Art. 27. *Considera-se intimado o interessado:*

I- *quando a informação ou decisão for enviada para o seu endereço eletrônico, na mesma data do envio;*

II- *quando a informação ou decisão for enviada para o seu endereço físico, 15 (quinze) dias após a postagem;*

III- *na hipótese do inciso II do §2.º do art. 17, a partir da data indicada para consulta ou reprodução.*

CAPÍTULO IV

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Art. 28. *As informações pessoais são tratadas com transparência e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como as liberdades e garantias individuais, tendo:*

I- *acesso restrito, independentemente de não serem classificadas como sigilosas, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, contados a partir da sua produção, ficando acessível apenas por servidores, pelas pessoas a que se referem ou pessoal autorizado;*

II- *divulgação ou acesso por terceiros, apenas por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referem.*

§1.º *- Aqueles que tiverem acesso às informações pessoais serão responsabilizados por uso indevido.*

§2.º *- O consentimento referido no inciso II do "caput" não sera exigido quando as informações forem necessárias:*

I- *à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento medico;*

II- *à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em Lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;*

III- *ao cumprimento de ordem judicial ou para utilização em processo judicial;*

IV- *à defesa de direitos humanos;*

V- *à proteção do interesse público e geral preponderante.*

§3.º *- Sem prejuízo de outras classificações, são considerados sigilosos:*

I- *as informações referentes a prontuários médicos devem ser classificados como sigilosos, conforme Resolução CFM n.º 1.638/2002, pelo que só podem ser fornecidas aos pacientes, representantes legais ou por ordem judicial;*

II- *notificações compulsórias contendo identificação de pacientes com doenças infecto contagiosas;*

III- *ficha cadastral com dados pessoais dos servidores públicos;*

IV- *dados fiscais dos contribuintes e aqueles que tenham sido passados para efeito de cadastramento e lançamento fiscal;*

V- *os envelopes de habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza, enquanto a Lei exigir que permaneçam lacrados.*

Art. 29. *São passíveis de classificação em grau de sigilo reservado as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:*

I- *prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do Município;*

II- *prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros municípios, Estados e organismos internacionais;*

III- *pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;*

IV- *prejudicar ou causar risco a projetos e plano em desenvolvimento, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;*

V- *pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridades municipais e seus familiares;*

VI- *comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.*

§1.º *- O prazo máximo de classificação do grau de sigilo reservado é de 5 (cinco) anos.*

§2.º *- Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento.*

Art. 30. *A classificação da informação como sigilosa e o seu grau de sigilo é atribuição do Chefe do Executivo, e deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos nos documentos por eles produzidos.*

§1.º *- A decisão de atribuir o grau de reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação (TCI), conforme modelo contido no Anexo I deste Decreto.*

§2.º *- O TCI seguirá anexo à informação e uma cópia deverá ser encaminhada ao órgão responsável pela documentação.*

§3.º *- As razões da atribuição de grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.*

Art. 31. *A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora, mediante provocação, ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.*

Parágrafo único. *Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, além do disposto no art. 29 deste Decreto, deverá ser observado:*

I- *o prazo máximo de restrição de acesso à informação;*

II- *a permanência das razões da classificação;*

III- *a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação.*

Art. 32. *O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado ao SIC, independente de existir prévio pedido de acesso à informação.*

Parágrafo único. *O pedido de que trata o "caput" será endereçado ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias.*

Art. 33. *A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.*

CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADES

Art. 34. *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:*

I- *recusar-se ou retardar o fornecimento da informação requerida nos termos deste Decreto;*

II- *retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*

III- *utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;*

IV- *agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;*

V- *divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;*

VI- *impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;*

VII- *ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;*

VIII- *destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos;*

IX- *ausência de alimentação ou atualização do sítio eletrônico oficial do Município de Assis Chateaubriand com as informações de interesse geral, quando esteja obrigado a fazer;*

X- *retardar ou não cumprir as solicitações advindas do canal eletrônico de comunicação SIC;*

XI- *permita o acesso de terceiros no arquivo de documentos sigilosos.*

§1.º *- As infrações previstas no "caput" ficarão sujeitas as penas previstas para os servidores públicos do Município de Brasilândia do Sul-PR.*

§2.º *- O procedimento que apura a responsabilidade dos agentes públicos deverá respeitar o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, conforme a lei que regula os servidores públicos do Município de Brasilândia do Sul-PR.*

§3.º *- Pelas condutas descritas no "caput", pode o agente público responder também por improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92, Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), e, Decreto-Lei n.º 201/67.*

Art. 35. *A pessoa física ou jurídica que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:*

I- *advertência;*

II- *multa;*

III- *rescisão do vínculo com o poder público;*

IV- *suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos;*

V- *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*

§1.º *- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.*

§2.º *- A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.*

§3.º *- A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.*

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. *Os órgãos e entidades públicas exigirão dos servidores e funcionários que direta ou indiretamente tenham conhecimento ou acesso a informações sigilosas termo de compromisso de manutenção de sigilo.*

Parágrafo único. *O termo de compromisso deve comprometer os servidores e funcionários a manutenção do sigilo após o desligamento do cargo.*

Art. 37. *Os órgãos e entidades públicas promoverão o treinamento, a capacitação, a reciclagem e o aperfeiçoamento de pessoal que desempenhe atividades inerentes a salvaguarda de documentos, informações e dados sigilosos.*

Art. 38. *Toda e qualquer pessoa que tiver conhecimento de documento sigiloso, nos termos deste Decreto, fica automaticamente responsável pela preservação do sigilo.*

Art. 39. *Fica aprovada a Política de Privacidade das informações coletadas e fornecidas pelo uso do sítio eletrônico oficial do Município de Brasilândia do Sul-PR.*

Art. 40. *Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 14 de setembro de 2022.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO SIGILOSA
ÓRGÃO/ENTIDADE: *Indicar o Órgão ou Entidade.*
GRAU DE SIGILO PROPOSTO: *Ultrassecreta, Secreta e Reservada.*
TIPO E DESCRIÇÃO DE DOCUMENTO: *Ata, resolução, relatório, arqui[...] eletrônicos, etc.*
DATA DE PRODUÇÃO DA INFORMAÇÃO: *Data em que a informação [...] documento foi produzido ou registrado.*
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: *Indicar de forma detalhada as razões p[...] classificar como sigilosa, elencando os riscos para a sociedade ou estado se revel[...] à informação ou documento.*
PRAZO PROPOSTO PARA RESTRIÇÃO DE ACESSO: *Prazo máximo de restrição de acesso:*   ***Ultrassecreta até 25 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por mais 25 anos;***   ***Secreta até 15 (quinze) anos;***   ***Reservada até 5 (cinco) anos.***
AGENTES PÚBLICOS CREDENCIADOS PARA ACESSO: *Indicar todos autorizados a acessar as informações ou documentos sigilosos.*   *Nome: CPF:*   *Nome: CPF:*   *Nome: CPF:*
OBS.:   ______   ______   ______

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 114/2022

Súmula: nomeia Ouvidor da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, ***ALEX ANTONIO CAVALCANTE****, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.460/17, de 26 de junho de 2017; considerando os preceitos contidos na Lei Municipal n.º 770/21, de 09 de julho de 2021; e, considerando o que estabelece o "Termo de Adesão à Rede Nacional de Ouvidorias", bem como o "Termo de Adesão ao Módulo de Acesso à Informação do Fala.BR",*

RESOLVE:

Art. 1.º *- Nomear o Senhor* ***HUMBERTO TEIXEIRA D'ÁVILA*** *(Agente Administrativo I), portador da CI-RG n.º 1.606.997/PR., inscrito no CPF/MF sob n.º 349.298.009-00, para a função de OUVIDOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.*

Art. 2.º *- Destaca-se que o serviço é considerado de relevância, e, sem qualquer ônus para o Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.*

Art. 3.º *- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 14 de setembro de 2022.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 181/2022
Designa os membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 4.445, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
D E C R E T A :
Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (COMTER), contados da data da publicação deste Decreto, as pessoas abaixo indicadas:
I — REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
a) Representante do setor de Fazenda do Município.
Titular: Karine Juliane Giroto dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG n° 9.154.965-4 SESP/PR.
Suplente: Débora Cristina de Paulo Ortega, portador da Cédula de Identidade RG n° 9.885.004-0 SESP/PR.
b) Representante do setor de Assistência Social.
Titular: Rogério Angelo da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n° 9.705.785-0 SESP/PR.
Suplente: Fabio Higino Barzon, portador da Cédula de Identidade RG n° 8.304.162-5 SESP/PR.
c) Representante do setor de Administração.
Titular: Raul dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.010.469-5 SSP/PR.
Suplente: Wanderlea Dantas Corrêa Barbosa, portadora da Cédula de Identidade RG n° 4.189.179-3 SSP/PR.
d) Representante do setor de Indústria, Comércio e Turismo.
Titular: Reginaldo Meira de Barros, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.266.588-2 SSP/PR.
Suplente: Jackson Junio Tomaz, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.042.316-2 SSP/PR.
II — REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES
a) Representante do Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Alimentação de Umuarama.
Titular: Altair Alves Marinqui, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.027.929-4 SSP/PR.
Suplente: Adenilson do Amaral, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.276.617-6 SSP/PR.
b) Representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama.
Titular: Miromar Ponciano de Andrade, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1.711.296-1 SSP/PR.
Suplente: Marlene Antonia de Oliveira Viar, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1.952.250 SSP/PR.
c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e Mobiliário.
Titular: Adriano Candido de Almeida, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.249.943-5 SSP/PR.
Suplente: Marcos Antonio Beraldo, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.517.337-9 SSP/PR.
d) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Umuarama.
Titular: Valentin Spancerski, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.425.156-1 SSP/PR.
Suplente: Maria Silvério Pinheiro, portadora da Cédula de Identidade RG n° 2.107.584-1 SSP/PR.
III — REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES
a) Representante do Sistema Fiep/Sesi/Senai – Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná.
Titular: Silvia Horwat de Morais Caetano, portadora da Cédula de Identidade RG n° 8.226.978-9 SSP/PR.
Suplente: Luiz Antonio Mendonça, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.471.156-9 SSP/PR.
b) Representante da Fetranspar/Sest/Senat - Federação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado do Paraná.
Titular: Faena Gabriela Ehlers da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n° 10.139.893-5 SESP/PR.
Suplente: Chrislainy Chedlovski, portadora da Cédula de Identidade RG n° 7.776.898-0 SSP/PR.
c) Representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama.
Titular: Leila Cristina Gonzaga Florian, portadora da Cédula de Identidade RG n° 6.377.539-8 SSP/PR.
Suplente: Wagner Luiz Ferrarin, portador da Cédula de Identidade RG n° 9.449.970-4 SSP/PR.
d) Representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Maquinismo, Ferragens e Tintas e de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos - SINDILOJISTAS.
Titular: Adriano Chiapetti, portador da Cédula de Identidade RG n° 7.693.337-5 SSP/PR.
Suplente: Edgardo Ruben Rodriguez Veloso, portador da Cédula de Identidade RG n° RNE V208080-7 SDPF.
Art. 2° Os membros a que se refere o artigo anterior terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução por igual período.
Art. 3° O Conselho se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente, por convocação do seu Presidente e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros.
Art. 4° O Conselho designará uma Comissão Executiva para a elaboração de seu Regimento Interno em até noventa dias.
Art. 5° As atividades dos membros deste Conselho não serão remuneradas, constituindo serviço público relevante.
Art. 6° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 20 de junho de 2022.
HERMES PIMENTAL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ofício nº 138/2022 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, para contratação da pessoa jurídica INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA (INSTITUTO UNIFIL), para prestação de serviços especializados para realização de Processo Seletivo Simplificado para as funções públicas de Agente Funerário e Coveiro, de acordo com o artigo 24, inciso XIII, da lei 8.666/93, com dispensa de licitação.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 021/2022, anexo. Em 14 de setembro de 2022.
Assina: HERMES PIMENTEL DA SILVA - Prefeito Municipal.
RATIFICO EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 136/2022 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa I R VILA PSICOLOGIA LTDA, Para Prestação de Serviços Especializados de: Consultas de Psicologia, que serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama – PR, conforme edital de chamamento público 007/2021 – Saúde, com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 092/2022, anexo. Em 13 de setembro de 2022.
Assina: Herison Cleik da Silva Lima – Secretário Municipal de Saúde.
RATIFICO EM 13/09/2022
HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde .

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 137/2022 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa LAB EXAME LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA, para Prestação de Serviços de Especializados de: Análises Clínicas, que serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama – PR, conforme edital de chamamento público 001/2022 – Saúde, com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 093/2022, anexo. Em 13 de setembro de 2022.
Assina: Herison Cleik da Silva Lima – Secretário Municipal de Saúde.
RATIFICO EM 13/09/2022
HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde .

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.566
De: 13 de setembro de 2022.
Altera a Lei nº 4.271, de 18 de maio de 2018, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o inciso I, do § 2º, do artigo 6º da Lei nº 4.271, de 18 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"...
I - de 0 (zero) a 2 (dois) salários mínimos nacional."
Art. 2o Fica revogado o inciso II do § 2º, do artigo 6º da Lei nº 4.271, de 18 de maio de 2018.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 050/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.567
De: 13 de setembro de 2022.
Desafeta do domínio público, imóvel desta Municipalidade, a fim de possibilitar a transferência a particular nos termos da Lei Municipal nº 3.227, de 19 de junho de 2008, e do Decreto Municipal nº 157, de 1º de junho de 2019.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel, sendo:
I - Data de terras nº 06, da quadra nº 22-A, do loteamento denominado PARQUE DOM PEDRO II, situado nesta cidade de Umuarama-PR, com área de 135,00 m², com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: confronta com o lote nº 05, numa extensão de 15,00 metros, com rumo de NE 74º50. AO LESTE: confronta com a Rua Projetada "Z", numa extensão de 9,00 metros, com rumo de NO 15º10. AO SUL: confronta com o lote nº 07, numa extensão de 15,00 metros, com rumo de NE 74º50. AO OESTE: confronta com a Faixa Arborizada, numa extensão de 9,00 metros, com rumo de NO 15º10, objeto da Matrícula nº 66.060, do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Umuarama-PR.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 068/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6.436/2022
DATA: 14/09/2022
SUMULA: Regulamenta o processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho ou critérios técnicos de mérito e desempenho.
O Prefeito do município de Icaraíma, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o processo de consulta para a designação de diretores das instituições educacionais, conforme previsto no art. 24 da Lei Municipal no 519, de 20 de outubro de 2010.
DECRETA:
I – DO PROCESSO DA CONSULTA
Art. 1o A escolha dos gestores escolares, denominados Diretores de instituições educacionais têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, a partir de escolha realizada por meio de voto direto e secreto de segmentos que compõem a comunidade educacional, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho em conformidade com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Art. 2º A função de diretor dos estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da Instituição, bem como a relação da instituição de ensino à comunidade
Art. 3º - O candidato será designado para o exercício da função de Diretor por um período de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitido um segundo mandato.
§ 1º- Para ser designado, o candidato deverá obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso perante a Secretaria Municipal da Educação e Esporte.
§ 2º - Durante o exercício da função, o diretor será avaliado periodicamente através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação e Esporte, podendo ser afastado se não alcançar os parâmetros mínimos estabelecidos por essa avaliação, sendo que os procedimentos relativos aos resultados da avaliação serão divulgados à Comunidade Escolar.
§3º - Serão passíveis de advertências o não cumprimento das diretrizes e orientações emitidas pela Secretaria de Educação, devidamente documentadas em ata. Havendo três reclamações de funcionários das unidades e cinco de pais de alunos, por escrito, registradas na Secretaria de Educação, da gestão do diretor, será aberta investigação pela Secretaria Municipal de Educação, ficando afastado o diretor durante o curso desta.
§4ºOs parâmetros da avaliação considerarão o que já está estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos, Planos de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do município de Icaraíma, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino, assim como as penalidades administrativas verbais e escritas emitidas pela Secretaria de Educação ou pelo Poder Executivo.
§ 5°Para concorrer ao segundo mandato o candidato deverá ter suas contas aprovadas em todos os anos de sua gestão e apresentar um diagnóstico de entrada e de saída, demonstrando avanço e alcance de metas relacionadas ao nível de aprendizagem dos alunos, considerando as avaliações feitas pela Secretaria M. de Educação, Prova Paraná e as do Sistema Nacional de Avaliação.
Art. 4°- O processo de escolha de Diretores, nos termos estabelecidos nesta lei, ocorrerá simultaneamente em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Icaraíma.
Art. 5° - A chapa deve ser composta por apenas um candidato ao cargo de Diretor.
CAPITULO I
DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES
Art. 6o Poderá ser candidato ao cargo de:
a) Diretor de Escola Municipal e de Centro Municipal de Educação Infantil
I. o Professor, Pedagogo ou Educador Infantil que possua diploma em curso de graduação na área da Educação e em nível de pós graduação na área de gestão, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou portar diploma em curso de graduação em Pedagogia em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.
II. Ser, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, com 20h ou 40h, tendo cumprido período do estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988 em pelo menos um padrão, quando possuir dois.
III. Ter disponibilidade legal para assumir a função no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção.
IV. Não estar exercendo mandato de qualquer cargo eletivo.
V. Ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros pessoais e no gerenciamento dos recursos públicos, quando for o caso.
VI. Não possuir penalidades administrativas enquanto servidor público e penalidade criminal.
§ 1o A candidatura somente poderá ser exercida na Escola/CMEI em que os referidos servidores possuam 2 (dois) anos de efetivo exercício nos últimos dez anos, tendo como referência o ano da realização da escolha, devendo demonstrar tal condição na Instituição de Ensino que deseja concorrer, vedada a candidatura simultânea em mais de uma instituição.
§ 2oEm caso de candidato com 2 (dois) vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automática a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.
§ 3oNas unidades escolares onde as atividades iniciaram há menos de dois anos até a data da publicação desta Lei, poderão candidatar-se os interessados que cumprirem os demais requisitos desta Lei, e estiverem lotados no primeiro dia de aula de cada Instituição.
§ 4oNos Estabelecimentos que ofereçam Educação de Jovens e Adultos não será concedido o acréscimo de jornada para atuar na função de Diretor, devendo, no entanto, esta modalidade ser atendida pela Direção.
Art. 7o Não poderá concorrer ao pleito o servidor que tenha cumprido penalidade disciplinar ou criminal.
Art. 8oNão poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.
Parágrafo único. Caso o servidor venha a entrar em readequação funcional, após a consulta pública, a Secretaria Municipal da Educação em conjunto com profissional da saúde analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.
Art. 9o O servidor escolhido para a função de Diretor, além do cumprimento do proposto no Plano de Gestão apresentado no momento da inscrição, estará aceitando, entre outras, as seguintes atribuições:
I. zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;
II. manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;
III. respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;
IV. zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários;
V. zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;
VI. priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;
VII. esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas de Associações de Pais, Mestres e Funcionários –APMF's – subvenções e recursos oriundos das esferas federal e municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;
VIII. zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;
IX. providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;
X. agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;
XI. acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;
XII. ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal da Educação;
XIII. registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;
XIV. comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;
XV. não se ausentar do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata na Secretaria Municipal da Educação;
XVI. não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Icaraíma, por conseguinte, a Secretaria Municipal da Educação;
XVII. responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;
XVIII. fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;
XIX. respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal da Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização desta;
XX. respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta à Secretaria Municipal da Educação com parecer por escrito;
XXI. participar das formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal da Educação;
XXII. dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;
XXIII. elaborar e executar sua proposta de trabalho;
XXIV. administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
XXV. acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
XXVI. acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;
XXVII. acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;
XXVIII. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;
XXIX. participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação;
XXX. assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;
XXXI. assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;
XXXII. garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;
XXXIII. o contido no Regimento Escolar.
Art. 10O Diretor que não atender às atribuições apontadas nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão Especial, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto nos Estatutos dos Servidores e do Magistério, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.
Parágrafo único. A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.
Art. 11 O enquadramento da função gratificada observará o Art. 33 que dispões sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério..
Art. 12Poderão votar no processo de escolha para Diretor da Instituição Educacional:
I – Professores, e Pedagogo efetivos ou contratados em efetivo exercício;
II - Demais servidores efetivos, em exercício na escola, na data da votação;
III - Os membros da Associação de Pais, Mestres e Funcionários e Conselho Escolar na data da votação, responsáveis pelo Estabelecimento de ensino onde esteja ocorrendo a escolha de diretor;
IV - Servidores internos, efetivos ou comissionados, que na data da votação estejam atuando na área de educação nesta Secretaria.
V- alunos da EJA – Educação de Jovens e Adultos – maiores de 16 (dezesseis) anos, votarão na instituição em que estudam, circunstância na qual fica vedada a participação do pai ou mãe ou responsável.
§ 1o Entende-se por "em exercício", de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180 dias até a data da consulta pública.
§ 2oNinguém poderá votar mais de uma vez no mesmo Estabelecimento de Ensino, sob qualquer pretexto, mesmo no caso de professores terem mais de um padrão, ou fazerem parte da APMF ou sendo servidor e responsável por aluno, ou aluno maior, que reúna também a condição de pai/mãe/responsável. Os funcionários da secretaria, indicados previamente em uma listagem, deverão votar em todas as unidades.
Art. 13. No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documentos legais com foto.
Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.
Art. 14. Não terá direito a voto os estagiários.
Art. 15. Haverá processo de consulta pública em todas as instituições.
Art. 16. São as etapas de caráter eliminatório da escolha dos gestores escolares:inscrição, avaliação de mérito e desempenho, apresentação do Plano de Gestão, consulta pública.
CAPITULO II
DAS INSCRIÇÕES
Art. 17. O candidato deverá solicitar formalmente sua inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares, respeitando a data final máxima estipulada, por ato próprio, para o período de inscrição de cada procedimento do processo de consulta.
§ 1oPara ter sua inscrição homologada o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exige esta Lei.
§ 2oSerão documentos obrigatórios para as inscrições: cópia simples de documentos pessoais, certidão de antecedentes criminais, documentos que comprovem a escolaridade, declaração contendo data de admissão como profissional da educação e em caso de divergência também como servidor do quadro geral.
CAPITULO III
DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO EDO PLANO DE GESTÃO
Art. 18 O candidato inscrito ao cargo de gestor escolar, além dos demais requisitos previstos nesta Lei, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório
Art. 19 Aavaliação consiste na apresentação de Plano de Gestão, na participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, e aprovação em prova escrita de questões objetivas de múltipla escolha e discursiva com alcance da nota de corte, previamente à etapa de escolha pela da comunidade escolar.
Art. 20. Compõe a avaliação de mérito e desempenho:
I. Participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, com carga horária mínima de 20 (vinte) e no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sendo que o candidato deve comprovar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total ofertada.
II. Aprovação em avaliação escrita, consistindo em prova composta por questões objetivas de múltipla escolha e discursivas, devendo atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de acerto da nota máxima total da prova, sendo o conteúdo programático da avaliação aquele desenvolvido no Curso Preparatório para Gestores na Educação.
III. Aprovação de seu Plano de Gestão.
Art. 21. Os candidatos que obtiverem frequência menor de 80% (oitenta por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e/ou não atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão reprovados na avaliação de desempenho e mérito e não serão habilitados para etapas posteriores.
Parágrafo único. Os candidatos que obtiverem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho e constarão de lista pública de candidatos aprovados, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, que deverá divulgar listagem com todos os candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho em diário oficial, contando tal lista com a validade de 2 (dois) anos.
Art. 22. Ao inscrever-se o candidato deverá apresentar seu Plano de Gestão contendo as seguintes características:
I. nome,
II. data de nascimento,
III. filiação,
IV. estado civil,
V. escolaridade,
VI. competências e qualidades que julga ter para ser diretor,
VII. motivo pelo qual pretende ser diretor,
VIII. diagnóstico de como está o nível de aprendizagem dos alunos do estabelecimento que pretende concorrer,
IX. metas, objetivos e procedimentos que adotará para a elevação dos índices existentes.
Art. 23. A Comissão Geral do Processo de Escolha, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação,realizará análise dos Planos de Gestão observando a existência das características exigidas nesta Lei.
Art. 24. Serão eliminados os Planos que:
I. não apresentarem as características previstas no Art. 22 desta a Lei,
II. apresentarem dados falsos,
III. apresentarem medidas que não comungam com a Legislação vigente.
Art. 25. Os candidatos que tiverem seus planos de gestão eliminados terão direito a recurso, de acordo com período estipulado.
CAPÍTULO IV
DA CONSULTA PÚBLICA
Art. 26. O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.
§ 1oCada Estabelecimento de Ensino, deverá elaborar uma lista de votantes, conforme esta lei, onde constará espaço para a assinatura do votante.
§ 2o Depois de publicada a lista de candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho a Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Geral do Processo de Escolha designará uma comissão formada de 03 (três) pessoas para trabalhar no processo de escolha em cada unidade escolar. Caberá a esta comissão verificar se a urna está vazia antes da votação diante de 02 testemunhas, ter em mãos a lista de votantes, colhendo assinatura de todos que votarem, fazer a contagem dos votos diante de todos os presentes, lavrar a Ata com o resultado do processo de escolha, encaminhar a Secretaria de Educação e seguir todas as determinações, constantes nesta Lei.
§ 3° Não poderão integrar a Comissão das Unidades, os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja no exercício do cargo de Diretor na respectiva escola municipal.
§ 4° Será considerado o escolhido o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.
§ 5ºO voto será considerado nulo quando não se puder identificar o candidato e/ou for identificável o votante, bem como quando estiver com rasuras de qualquer espécie ou contenham expressões, frases, palavras, sinais ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
§ 6º Caso haja um único candidato este, para ser escolhido, deverá ter número superior de votos nulos e brancos.
§ 7ºNa hipótese dos votos nulos e brancos serem superiores o diretor será indicado no rol dos aprovados na etapa da avaliação de desempenho.
Art. 27O processo de votação, previsto nesta lei, só será considerado válido quando:
I- o número de votantes for, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de representantes;
II- a soma dos votos brancos e nulos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos.
Art. 28 Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito obedecendo aos seguintes critérios, na ordem abaixo estabelecida:
I. candidato que tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
II. candidato que tenha mais tempo de serviço no magistério municipal;
III. candidato que tenha maior grau de titulação ou maior número de títulos;
IV. candidato de maior idade.
Art. 29 O processo de votação será conduzido por mesa receptora formada pela Comissão de cada unidade que deverá escolher seu Presidente.
§ 1º - No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e, ao lado, haverá uma cabine de votação que garanta o sigilo do voto.
§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros e, durante o tempo necessário à votação, o votante.
§ 3º - Ao Presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.
§4° - Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente da mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.
§5° - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os membros da Comissão Geral do Processo de Escolha, quando solicitados.
Art. 30 - O voto será em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola municipal e a rubrica do presidente da mesa e de um dos mesários.
Art. 31 - Se, ao receber a cédula, o votante verificar que ela está rasurada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar ou assinalar incorretamente, deverá solicitar outra ao Presidente da Mesa.
Parágrafo Único - Em quaisquer das hipóteses acima, a cédula devolvida à Mesa será imediatamente inutilizada, à vista dos mesários, sem quebra do sigilo do voto.
Art. 32 - A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação.
§1° Antes de serem abertas as urnas, a Mesa Escrutinadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.
§2° As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas e marcadas de forma clara, para facilitar a contagem, com expressão escrita "BRANCO" ou "NULO".
§3° Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade da anulação do processo, caberá à Mesa Receptora e a Comissão da Unidade dar imediata ciência do fato à Comissão Geral.
Art. 33 - A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das chapas registradas na Secretaria de Municipal da Educação, Esporte e Cultura.
Art. 34 - Poderá ser realizado até 02 (duas) Assembleias, para a apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, não podendo cada candidato exceder a 20 (vinte) minutos para as apresentações.
Art. 35 - Fica vedado, durante todo o dia da escolha, sob pena de impugnação da chapa, a propaganda que provoque tumulto no local e arredor do Estabelecimento onde ocorre a escolha, especialmente:
I – qualquer distribuição de material de propaganda;
II – a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação tendente a influir na vontade do votante;
III – oferecer, prometer ou entregar ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
IV- transporte de votantes por parte dos candidatos ou seus representantes.
Art. 36. Do resultado da escolha caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral, que submeterá sua decisão à homologação do Secretário Municipal de Educação.
CAPITULO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO,
DOS ESCOLHIDOS E DE SUAS DESIGNAÇÕES
Art. 37. Compete à Secretaria Municipal da Educação:
I. nomear uma Comissão Geral do Processo de Escolha , formada por no mínimo três servidores internos da Secretaria para organizar toda a operacionalização do processo de escolha do diretor prevista nesta Lei, cabendo a mesma, os procedimentos para avaliação, votação, incluindo formas de apresentação dos candidatos aos representantes da comunidade escolar e normas de sigilo, validação e contagem de votos, estabelecer prazos, definir datas, julgamento de recursos e todos demais atos necessários à efetivação do processo por meio de Instrução Normativa;
II. promover o curso Preparatório de gestores na Educação;
III. determinar ao Diretor em exercício de cada instituição educacional ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções da norma legal, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e formas estabelecidos;
IV. dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução do processo de consulta pública;
V. fazer chegar à comissão das unidades para as consultas públicas: urna, modelo de ata e cédulas de votação.
VI. Proclamar, noprazo de até 48h (quarenta e oito horas) o resultado final do processo de escolha, divulgá-lo amplamente à Comunidade Escolar e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo.
Art. 38. Nas instituições escolares onde não ocorrerem consultas públicas por falta de candidato e onde o candidato único não obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, o cargo de gestor escolar será provido por critérios técnicos de mérito e desempenho.
Parágrafo único. O provimento por critérios técnicos de mérito e desempenho consiste em escolha de competência exclusiva da Secretaria Municipal da Educação, sendo indicado somente candidato aprovado na fase de avaliação e desempenho.
Art. 39. Os atuais Diretores, que já passaram por processo de escolha, permanecerão em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material da instituição documentado.
§ 1oNo caso de Diretor concorrendo a segundo mandato, este será responsabilizado funcionalmente pelos embaraços à normalidade do pleito, se formalizadas as irregularidades pelo Presidente da Comissão de Organização do Processo de Escolha em forma de denúncia devidamente formalizada e comprovada e deverá afastar-se de suas atividades no estabelecimento onde concorre, nas 48(quarenta e oito) horas que antecedem ao dia do processo de escolha.
§ 2oSendo escolhido para segundo mandato o Diretor, ratificada a sua designação por ato do Chefe do Poder Executivo, o candidato realizará uma Assembleia Geral Extraordinária na instituição educacional, e nela apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas da gestão anterior.
§ 3oPara as duas situações, novo Diretor ou Diretor de segundo mandato, deverá ser entregue no protocolo da Secretaria Municipal da Educação, pelo atual Diretor, cópia da comprovação do cumprimento do disposto no caput, sendo no primeiro caso: cópia do recebimento, pelo novo Diretor, dos documentos mencionados no caput deste artigo e no segundo: cópia da ata da assembleia realizada constando todos os detalhes conforme § 2o deste artigo.
§4o O não cumprimento do disposto neste artigo poderá resultar em responsabilização funcional.
Art. 40. Em caso de vacância do cargo do Diretor, bem como nos casos de ausência, impedimento ou afastamento do Diretor, o provimento será feito pela Secretaria Municipal da Educação por critérios técnicos de mérito e desempenho, dentre candidatos que constem no rol de aprovados na etapa de avaliação e desempenho.
Art. 41. Concluído o mandato, o professor, o educador ou pedagogo retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.
Art. 42. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Setembro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 264/2022
Dispõe sobre a concessão de horário especial aos servidores públicos do Município de Umuarama que cuidem diretamente de um dependente (pessoa com deficiência).
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama;
CONSIDERANDO o disposto no § 3° do art. 98 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que define que será concedido horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário;
CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal n° 4.556, de 4 de agosto de 2022, que autorizou o Poder Executivo Municipal a dispor sobre a dispensa de servidor público municipal para redução da jornada de trabalho para o acompanhante de pessoa com deficiência;
CONSIDERANDO o art. 9° da Lei Municipal n° 4.556, de 4 de agosto de 2022, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para o Poder Executivo Municipal realizar a sua regulamentação;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna n° 426/2022 da Diretoria de Recursos Humanos;
D E C R E T A:
Art. 1° A concessão do horário especial (redução da carga horária), aos servidores públicos do Município de Umuarama que cuidem diretamente de um dependente com deficiência, obedecerá aos critérios e procedimentos previstos neste Decreto.
Art. 2° Para os fins do disposto no artigo anterior, considera-se:
I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do que dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015;
II - redução da carga horária: diminuição do número de horas de duração do trabalho normal, compreendido em até 40 (quarenta) horas semanais, para o atendimento da pessoa com deficiência que possua a necessidade de auxílio continuado, em razão das limitações em realizar suas necessidades básicas diárias;
III – Representante legal: é entendido como a pessoa que auxilia diretamente nas necessidades vitais da pessoa com deficiência, atestada por laudo, que possua vínculo de ascendência, descendência, cônjuge, companheiro, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, devendo o representado possuir dependência socioeconômica e residir com o representante legal (servidor público).
Art. 3º Fica autorizada a redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais que possuam, sob sua guarda e de forma comprovada, dependentes com deficiência moderada ou grave, considerando os aspectos funcionais e sociais, com base na Classificação Internacional de Funcionalidades – CIF.
§ 1º O percentual de redução será de até 30% (trinta por cento) para o servidor público municipal com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e de até 50% (cinquenta por cento) para o servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ 2º O benefício da redução da carga horária de trabalho do servidor destinar-se-á exclusivamente para o cuidado e acompanhamento terapêutico do dependente com deficiência, sendo necessária a comprovação documental periódica do respectivo acompanhamento.
§ 3º A concessão da redução de carga horária não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão.
§ 4º Fica vedado ao servidor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e em exercício de função de confiança, perceber o benefício de redução da carga horária no percentual de 30% (trinta por cento).
§ 5° Não poderá ser solicitado horário especial relativo à prestação de horas extraordinárias, eventualmente cumpridas em jornada de trabalho, remuneradas ou não.
Art. 4º A redução da carga horária do servidor dependerá de requerimento do interessado junto à Diretoria de Recursos Humanos e será instruído com os seguintes documentos:
I – Atestado Médico de deficiência, com o nome completo da pessoa com deficiência, do responsável pelo deficiente e a necessidade do horário especial;
II – Atestado médico de acompanhamento, no caso do representante legal;
III – Original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de parentesco ou responsabilidade do servidor com a pessoa com deficiência;
IV – Cópia da carteira de identidade ou documento público oficial do servidor;
V – Cópia da carteira de identidade, Certidão de Nascimento ou documento público oficial, da pessoa com deficiência, no caso do Representante Legal;
VI – Cópia de comprovante de endereço do requerente;
VII – Cópia de comprovante de endereço da pessoa com deficiência, que deverá residir no mesmo endereço do requerente, no caso do Representante Legal;
VIII – Declarações terapêuticas que comprovem a necessidade de acompanhamento do dependente pelo servidor nos atendimentos prestados em clínicas, profissionais liberais, hospitais e empresas de home care (atendimento terapêutico domiciliar), com identificação e endereço da empresa ou profissional (papel timbrado, carimbo com CNPJ ou número de registro profissional);
IX – Declaração de matrícula e frequência emitida por estabelecimento de ensino com educação especial ou regular contendo identificação e endereço da entidade (papel timbrado ou carimbo com CNPJ) e horário de entrada e saída do aluno;
X – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do servidor, constando a pessoa com deficiência como dependente ou outro documento oficial comprobatório de dependência socioeconômica, no caso do Representante Legal.
Art. 5º Na hipótese de haver dois ou mais servidores que detenham responsabilidade decorrente da lei ou de decisão judicial atribuidora de curatela, tutela e guardas, de dependentes legais portadores de deficiências ou patologias, comprovadas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, o requerimento deverá ser apresentado simultaneamente pelos interessados, em um mesmo processo administrativo, sempre observado o disposto no § 1º do art. 3º no que tange ao limite de até 50% de redução da carga horária distribuído entre os servidores.
§ 1º Nesse caso, a manifestação do órgão médico pericial deverá compatibilizar, da forma mais equitativa possível, as necessidades da pessoa com deficiência com as disponibilidades pessoais e as características do exercício dos cargos públicos de cada um dos interessados, de modo a possibilitar o menor impacto possível da redução de carga horária na prestação dos serviços públicos municipais.
§ 2º Ainda nessa hipótese, a autorização da autoridade competente a quem cada servidor ou servidora esteja vinculado será formalmente registrada no processo administrativo, relativamente aos dias e horários de dispensa dos respectivos subordinados.
Art. 6º É de responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos, sob pena de responder nas esferas civil e administrativa por eventuais danos causados ao erário, a efetivação das seguintes diligências:
I – conferir a documentação apresentada pelo requerente, verificando se atende o rol previsto no artigo anterior;
II – reconhecer as cópias apresentadas com os documentos originais;
III – gerenciar e controlar os casos de concessão da redução da carga horária, bem como o seu retorno à carga horária anterior em casos de extinção do benefício;
IV – proceder às devidas anotações nos assentamentos funcionais do servidor.
Parágrafo único. Após o requerimento e juntada dos documentos necessários, a Diretoria de Recursos Humanos encaminhará o pedido para avaliação pericial médica e social do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, que indicará o fator limitador considerando os aspectos funcionais e sociais do servidor e do dependente.
Art. 7° O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, realizará a perícia médica da pessoa com deficiência sob a responsabilidade do servidor, bem como a análise dos atestados e exames apresentados.
§ 1º Instruído o processo com todos os documentos arrolados, o SESMT terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil após o recebimento do protocolo no setor, para se manifestar sobre o requerimento da redução da carga horária de trabalho.
§ 2º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, em casos devidamente justificados.
§ 3º O SESMT poderá entrar em contato com o requerente solicitando o comparecimento da pessoa com deficiência sob responsabilidade do servidor, os quais deverão comparecer à Perícia Médica ou, em casos excepcionais, poderá requerer a adoção de outra metodologia para realização da perícia médica.
§ 4º Quando julgar necessário, o SESMT poderá solicitar a apresentação de documentação complementar, de atestados e de exames médicos.
Art. 8º A redução da carga horária de trabalho do servidor será concedida independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, desde que comprovada a necessidade de redução perante a Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. A forma de flexibilização e a adequação dos parâmetros de redução da carga horária do servidor às características do trabalho da unidade administrativa será analisada pelo dirigente máximo do Órgão ao qual o servidor está vinculado e/ou pela chefia imediata, após elaboração do laudo pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ficando admitida a redução da carga horária de trabalho sob a forma consecutiva ou intercalada, de modo a possibilitar o menor impacto possível da redução de carga horária na prestação dos serviços públicos municipais.
Art. 9° A concessão da redução da carga horária somente produzirá efeitos após a publicação do ato que autoriza a concessão do benefício no Diário Oficial do Município de Umuarama.
Parágrafo único. O servidor requerente do horário especial deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária ordinária de seu cargo até a publicação em Diário Oficial da concessão do benefício.
Art. 10. A concessão de que trata este Decreto terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por igual período, mediante comprovação documental da necessidade de sua manutenção.
§ 1° Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições médicas pertinentes à pessoa com deficiência, o pedido de dispensa deverá ser renovado anualmente, mediante novo requerimento dos interessados, devendo ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da cessação do benefício.
§ 2º A falta de renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 1 (um) ano contado da concessão anterior.
§ 3º A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos, conforme o caso, implicando na aplicação das demais regras do regime estatutário municipal relativas à matéria.
Art. 11. O Servidor Municipal deverá informar e manter atualizado o seu cadastro junto à Administração Pública Municipal quanto aos seus dependentes e às condições física, mental, intelectual ou sensorial destes.
Parágrafo único. A administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.
Art. 12. O estágio probatório não impede a fruição do benefício previsto neste Decreto.
Parágrafo único. Durante o período de gozo da redução de carga horário todo servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.
Art. 13. Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão da redução de carga horária, devidamente apurada em processo administrativo, haverá a suspensão do benefício e responsabilização administrativa, nos termos da Lei.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 2 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.568
De: 13 de setembro de 2022.
Desafeta do domínio público, imóvel desta Municipalidade, a fim de possibilitar a transferência a particular nos termos da Lei Municipal nº 3.227, de 19 de junho de 2008, e do Decreto Municipal nº 157, de 1º de junho de 2019.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel, sendo:
I - Data de terras nº 09, da quadra nº 19, do loteamento denominado PARQUE DOM PEDRO II, situado nesta cidade de Umuarama - PR, com área de 135,00 m², com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: confronta com o lote nº 07, numa extensão de 15,00 metros, com rumo de NE 74º50. AO LESTE: confronta com o lote nº 10, numa extensão de 9,00 metros, com rumo de NO 15º10. AO SUL: confronta com o lote nº 11, numa extensão de 25,00 metros, com rumo de NE 74º50. AO OESTE: confronta com a Rua Projetada "U", numa extensão de 9,00 metros, com rumo de NO 15º10, objeto da Matrícula nº 66.007, do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Umuarama-PR.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 069/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.569
De: 13 de setembro de 2022.
Desafeta do domínio público imóvel desta municipalidade e autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso a título gratuito, com possibilidade de doação futura, por meio de processo licitatório por Concorrência, nos termos da Lei Municipal nº 4.208, 27 de julho de 2017.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o imóvel urbano denominado Lote de Terras nº A/3, da subdivisão do Lote A, subdivisão do Lote nº 13-D-1-A-1, da subdivisão do Lote nº 13-D-1-A, da subdivisão do Lote nº 13-D-1, da subdivisão do Lote nº 13-D, da subdivisão do Lote nº 13, da Gleba 12-Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado no Município de Umuarama/PR, com área de 2.475,00 m² (dois mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), matriculado sob nº 72.413, perante o 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).
Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo poderá, antes de autorizada sua concessão, ser desmembrado, unificado ou anexado a outro(s) imóvel(is), desde que, possua(m) a mesma autorização específica.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso a título gratuito, com possibilidade de doação futura, do imóvel descrito no artigo anterior, mediante processo licitatório, avaliação do imóvel e justificativa de interesse público, bem como, a exigir o cumprimento das contrapartidas previstas no Programa de Desenvolvimento Econômico de Umuarama – PRODEU, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, art. 100 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Geral de Licitações nº 8.666/1993.
Art. 3º O imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei será disponibilizado para empresas do segmento industrial no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico de Umuarama – PRODEU, por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, aplicando-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 139, de 13 de junho de 2018.
Art. 4º Para a concessão do benefício previsto no art. 2º desta Lei, a empresa beneficiária deverá cumprir os requisitos constantes no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.208/2017, bem como:
I – ofertar, no mínimo, 05 (cinco) novos empregos diretos, gerados a partir do primeiro ano de atividade no local;
II – ocupar 60% (sessenta por cento) da área do imóvel com construções ou estruturas de que a produção da empresa necessite, o que equivale a 1.485,00 m² (um mil quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados);
III – iniciar a implantação da empresa em até 6 (seis) meses e concluí-la em até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo permitida sua prorrogação até o limite de 12 (doze) meses;
IV – proceder à doação, prevista no inciso V do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.208, de 2017;
V – contribuir anualmente com o percentual de 2% (dois por cento) sobre o somatório de todos os benefícios recebidos no exercício anterior, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, cujo valor deverá ser depositado no Fundo de Desenvolvimento de Umuarama;
VI – proceder ao registro da escritura definitiva de concessão de direito real de uso com conversão em doação e com cláusula de reversão, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da homologação da licitação;
VII – cumprir as demais obrigações previstas em lei, no edital de licitação e no contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 6º desta Lei.
Art. 5º Ficam previstos também os seguintes benefícios:
I – a instituição de regime fiscal, com aplicação temporária de alíquota zero sobre a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do efetivo início das atividades;
II – instituição de regime fiscal, com aplicação de 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a respectiva operação imobiliária;
III – isenção de taxas municipais, especialmente as de aprovação de projetos de construção no local do empreendimento, licença para localização, fiscalização anual e de expediente;
IV – doação do imóvel ao final do contrato, desde que comprovada por documentos a realização das contrapartidas, sujeita ao parecer da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, e decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo para liberação da cláusula de reversão.
Parágrafo único. Os incentivos fiscais serão concedidos às empresas enquadradas no Programa De Desenvolvimento Econômico De Umuarama – PRODEU, e estarão estabelecidos na Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014, ou a que vier a substituí-la.
Art. 6º Em caso de descumprimento das condições previstas no art. 4º desta Lei, na Lei Municipal nº 4.208/2017, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 8.666/1993 ou no Contrato de Concessão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
I – multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do imóvel, consoante dispõe o caput do art. 12º, da Lei nº 4.208/2017;
II – reversão do imóvel ao patrimônio público, com retenção das benfeitorias eventualmente realizadas pela beneficiária, sem a obrigatoriedade de seu ressarcimento;
III – proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo previsto na Lei nº 8.666/93 ou outra que vier a substituí-la.
Parágrafo único. As penalidades neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, ainda que a constatação do inadimplemento se dê após o término do prazo estipulado.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 073/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.570
De: 13 de setembro de 2022.
Desafeta do domínio público imóvel desta municipalidade e autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso a título gratuito, com possibilidade de doação futura, por meio de processo licitatório por Concorrência, nos termos da Lei Municipal nº 4.208, 27 de julho de 2017.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o imóvel urbano denominado Lote de Terras nº A/2, da subdivisão do Lote A, subdivisão do Lote nº 13-D-1-A-1, da subdivisão do Lote nº 13-D-1-A, da subdivisão do Lote nº 13-D-1, da subdivisão do Lote nº 13-D, da subdivisão do Lote nº 13, da Gleba 12-Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado no Município de Umuarama/PR, com área de 3.360,00 m² (três mil trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob nº 72.412, perante o 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais).
Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo poderá, antes de autorizada sua concessão, ser desmembrado, unificado ou anexado a outro(s) imóvel(is), desde que, possua(m) a mesma autorização específica.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso a título gratuito, com possibilidade de doação futura, do imóvel descrito no artigo anterior, mediante processo licitatório, avaliação do imóvel e justificativa de interesse público, bem como, a exigir o cumprimento das contrapartidas previstas no Programa de Desenvolvimento Econômico de Umuarama – PRODEU, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, art. 100 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Geral de Licitações nº 8.666/1993.
Art. 3º O imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei será disponibilizado para empresas do segmento industrial no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico de Umuarama – PRODEU, por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, aplicando-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 139, de 13 de junho de 2018.
Art. 4º Para a concessão do benefício previsto no art. 2º desta Lei, a empresa beneficiária deverá cumprir os requisitos constantes no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.208/2017, bem como:
I – gerar no mínimo, 07 (sete) novos empregos diretos, a partir do primeiro ano de atividade no local;
II – ocupar 60% (sessenta por cento) da área do imóvel com construções ou estruturas de que a produção da empresa necessite, o que equivale a 2.016,00 m² (dois mil e dezesseis metros quadrados);
III – iniciar a implantação da empresa em até 6 (seis) meses e concluí-la em até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo permitida sua prorrogação até o limite de 12 (doze) meses;
IV – proceder à doação, prevista no inciso V do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.208, de 2017;
V – contribuir anualmente com o percentual de 2% (dois por cento) sobre o somatório de todos os benefícios recebidos no exercício anterior, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, cujo valor deverá ser depositado no Fundo de Desenvolvimento de Umuarama;
VI – proceder ao registro da escritura definitiva de concessão de direito real de uso com conversão em doação e com cláusula de reversão, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da homologação da licitação;
VII – cumprir as demais obrigações previstas em lei, no edital de licitação e no contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 6º desta Lei.
Art. 5º Ficam previstos também os seguintes benefícios:
I – a instituição de regime fiscal, com aplicação temporária de alíquota zero sobre a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do efetivo início das atividades;
II – instituição de regime fiscal, com aplicação de 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a respectiva operação imobiliária;
III – isenção de taxas municipais, especialmente as de aprovação de projetos de construção no local do empreendimento, licença para localização, fiscalização anual e de expediente;
IV – doação do imóvel ao final do contrato, desde que comprovada por documentos a realização das contrapartidas, sujeita ao parecer da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, e decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo para liberação da cláusula de reversão.
Parágrafo único. Os incentivos fiscais serão concedidos às empresas enquadradas no Programa De Desenvolvimento Econômico De Umuarama – PRODEU, e estarão estabelecidos na Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014, ou a que vier a substituí-la.
Art. 6º Em caso de descumprimento das condições previstas no art. 4º desta Lei, na Lei Municipal nº 4.208/2017, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 8.666/1993 ou no Contrato de Concessão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
I – multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do imóvel, consoante dispõe o caput do art. 12º, da Lei nº 4.208/2017;
II – reversão do imóvel ao patrimônio público, com retenção das benfeitorias eventualmente realizadas pela beneficiária, sem a obrigatoriedade de seu ressarcimento;
III – proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo previsto na Lei nº 8.666/93 ou outra que vier a substituí-la.
Parágrafo único. As penalidades neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, ainda que a constatação do inadimplemento se dê após o término do prazo estipulado.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 074/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.578
De: 13 de setembro de 2022.
Revoga dispositivo da Lei nº 4.561, de 09 de agosto de 2022.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica revogado o inciso VIII, do art. 3º, da Lei nº 4.561, de 09 de agosto de 2022.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 083/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.571
De: 13 de setembro de 2022.
Desafeta do domínio público imóvel desta municipalidade e autoriza o Poder Executivo à conceder Direito Real de Uso a Título Gratuito, por meio de Processo Licitatório, nos termos da Lei Municipal nº 4.208, 27 de julho de 2017.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando a categoria de bem disponível, o imóvel denominado Lote nº 3, resultante da subdivisão do Lote nº 937/944/A1B, da unificação dos lotes nºs 937/944-A1, da subdivisão do lote nº 937/944/A, subdivisão do lote nº 937/944, unificação do lote nº 937 e lote nº 944 e nº 937/944-B, da subdivisão do lote nº 937/944, da unificação do lote nº 937 e lote nº 944, ambos da Gleba Chácara Serra dos Dourados, Colônia Serra dos Dourados, localizado na área de expansão urbana, situado nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 7.155,00 m² (sete mil cento e cinquenta e cinco metros quadrados), com demais características constantes na Matrícula nº 72.475, do 1º Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama/PR, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo poderá, antes de autorizada sua concessão, ser desmembrado, unificado ou anexado a outro(s) imóvel(is), desde que, possua(m) a mesma autorização específica.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso a título gratuito por 10 (dez) anos, do imóvel descrito no artigo anterior, mediante processo licitatório, avaliação do imóvel e justificativa de interesse público, bem como, exigir o cumprimento das contrapartidas previstas no Programa de Desenvolvimento Econômico de Umuarama – PRODEU, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, art. 100 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Geral de Licitações nº 8.666/1993.
Art. 3º O imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei será disponibilizado para empresas do segmento industrial no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico de Umuarama – PRODEU, por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, aplicando-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 139, de 13 de junho de 2018.
Art. 4º Para a concessão do benefício previsto no art. 2º desta Lei, a empresa beneficiária deverá cumprir os requisitos constantes no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.208/2017, bem como:
I – ofertar, no mínimo, 14 (quatorze) novos empregos diretos, gerados a partir do primeiro ano de atividade no local;
II – ocupar 60% (sessenta por cento) da área do imóvel com construções ou estruturas de que a produção da empresa necessite, o que equivale a 4.293,00 m² (quatro mil duzentos e noventa e três metros quadrados);
III – iniciar a implantação da empresa em até 6 (seis) meses e concluí-la em até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo permitida sua prorrogação até o limite de 12 (doze) meses;
IV – contribuir anualmente com o percentual de 2% (dois por cento) sobre o somatório de todos os benefícios recebidos no exercício anterior, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, cujo valor deverá ser depositado no Fundo de Desenvolvimento de Umuarama, levando em consideração o valor médio de aluguel sobre a área construída, calculando-se o valor de contribuição, somado aos outros benefícios;
V – proceder ao registro da escritura de concessão de direito real de uso com cláusula de reversão para o caso de descumprimento das contrapartidas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da homologação da licitação;
VI – reformar a(s) edificação(ões) de maneira adequada para o uso e, ao final do contrato, devolvê-la(s) nas condições em que se encontram reformadas;
VII – contratar apólice de seguro para a(s) edificação(ões), tendo por beneficiário o Município de Umuarama, pelo período de vigência do contrato, para que se preserve o patrimônio público em caso de infortúnio;
VIII – cumprir as demais obrigações previstas em lei, no edital de licitação e no contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 6º desta Lei.
§ 1º Na hipótese do inciso VI, o Município manterá arquivo fotográfico pós-reforma(s).
§ 2º Finda a concessão, as edificações existentes passam a incorporar o patrimônio público, sem direito à restituição dos investimentos feitos pela empresa beneficiária.
Art. 5º Ficam previstos também os seguintes benefícios:
I – instituição de regime fiscal, com aplicação temporária de alíquota zero sobre a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do efetivo início das atividades;
II – isenção de taxas municipais, especialmente as de aprovação de projetos de construção no local do empreendimento, licença para localização, fiscalização anual e de expediente;
Parágrafo único. Os incentivos fiscais serão concedidos às empresas enquadradas no Programa de Desenvolvimento Econômico de Umuarama – PRODEU, conforme Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014, ou a que vier a substituí-la.
Art. 6º Em caso de descumprimento das condições previstas no art. 4º desta Lei, na Lei Municipal nº 4.208/2017, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 8.666/1993 ou no Contrato de Concessão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
I – multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do imóvel, consoante dispõe o caput do art. 12º, da Lei nº 4.208/2017;
II – reversão do imóvel ao patrimônio público, com retenção das benfeitorias eventualmente realizadas pela beneficiária, sem a obrigatoriedade de seu ressarcimento;
III – proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo previsto na Lei nº 8.666/93 ou outra que vier a substituí-la.
Parágrafo único. As penalidades neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, ainda que a constatação do inadimplemento se dê após o término do contrato.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 075/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.579
De: 13 de setembro de 2022.
Desafeta do domínio público o bem imóvel situado no Jardim São Roque, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica desafetado do domínio público, passando a integrar a categoria de bens disponíveis, com destinação específica para construção de moradias unifamiliar de interesse social, o imóvel urbano de propriedade do Município, denominado: lote nº 04 (Área Institucional), da quadra nº 12, do loteamento denominado JARDIM SÃO ROQUE, situado nesta cidade de Umuarama-PR, com área 3.228,47 m² (três mil, duzentos e vinte oito vírgula quarenta e sete metros quadrados), com as demais características e confrontações registradas na matrícula nº 72.809, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama-PR.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 084/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.580
De: 13 de setembro de 2022.
Altera a Lei Municipal nº 3.560, de 27 de maio de 2010, que institui no Calendário Cultural do Município de Umuarama o FEMUCAM - Festival de Música de Umuarama - Capital da Amizade e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 3.560, de 27 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O FEMUCAM realizar-se-á preferencialmente no período comemorativo ao aniversário do Município de Umuarama, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar outras edições do evento ao longo do ano, sempre dividido em três categorias: interpretação popular, interpretação sertaneja e banda." (NR)
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 086/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 279/2022
Regulamenta o processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino do Município de Umuarama, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama;
CONSIDERANDO o art. 46 da Lei Municipal Complementar nº 346, de 15 de março de 2013;
CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de Julho de 2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade;
CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 750/2022, expedida pela Secretaria Municipal de Educação;
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º A escolha dos gestores escolares, denominados Diretores de unidades educacionais, têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, por meio de voto direto e secreto dos segmentos que compõem a comunidade educacional, a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 346, de 15 de março de 2013 e, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Art. 2º São as etapas de escolha dos gestores escolares:
I - Inscrição: solicitação formal de inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares pelo candidato, de caráter eliminatório, sendo que até a data final máxima estipulada para o período de inscrição de cada procedimento de consulta, o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exige este Decreto e a Lei Complementar nº 346, de 15 de março de 2013;
II - Avaliação de mérito e desempenho: avaliação de caráter eliminatório, que consiste na participação na formação de gestão escolar, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, bem como a aprovação em avaliação escrita de questões objetivas, subjetivas e análise de currículo;
III - Consulta pública: efetiva escolha realizada com a participação da comunidade escolar (servidores, APMF e Conselho Escolar) dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.
Art. 3º O processo de escolha de gestor escolar de que trata o art. 1º será lançado em data que esteja de acordo com o art. 46 da Lei Complementar nº 346/2013, por meio de edital de chamamento lavrado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, que deverá conter:
I – o número de vagas disponíveis em cada escola municipal e centro municipal de educação infantil (CMEI);
II – a data, o horário, o local, o modo e demais detalhes para a inscrição dos interessados;
III – conter a data, o horário, o local, o modo e demais detalhes relativos à fase de avaliação de mérito e desempenho do candidato cuja inscrição for homologada;
IV - conter a data, o horário, o local, o modo e demais detalhes para que o candidato apto a participar de consulta pública, se apresente à comunidade escolar;
V – conter a data prevista para:
a) a publicação da lista com as candidaturas homologadas, com o nome dos aptos a participar da fase de avaliação de mérito e desempenho;
b) a publicação da lista com o nome dos candidatos aptos a participar da fase de consulta pública;
c) a consulta pública;
d) a publicação da lista com o nome dos candidatos escolhidos.
VI – ser publicado na imprensa e no diário oficial do Município.
Art. 4º O processo de seleção de que trata o art. 1° será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá, para suas decisões, solicitar o parecer de Comissão de Seleção e Eleição, a ser instituída por ato do chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:
I - 3 (três) membros representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II - 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação;
III - 2 (dois) membros indicados pelo Sindicato do servidor municipal;
IV - 1 (um) membro da Diretoria de Recursos Humanos; e
V - 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral.
Parágrafo único. Não poderão compor a Comissão de Seleção e Eleição, os diretores das escolas municipais e centros municipais de educação infantil no Município de Umuarama, os candidatos, bem como os cônjuges e parentes destes até o 3° grau.
CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES
Art. 5º Para se candidatar ao Processo de Escolha de Gestor Escolar das unidades educacionais da rede municipal, nos termos do art. 43 e 46 da Lei Complementar nº 346, de 15 de março de 2013, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:
I – ser profissional integrante da carreira do magistério, que esteja em exercício na unidade educacional, com carga horária mínima de vinte horas semanais;
II – ter formação, no ato da candidatura, em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação na área da gestão escolar;
III – ter cumprido o estágio probatório, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988.
§ 1º O profissional do magistério em gozo de licença sem vencimento, para tratamento de saúde por tempo indeterminado ou que esteja sofrendo processo administrativo disciplinar, não poderá participar do processo de seleção.
§ 2º É vedada a candidatura simultânea em mais de uma unidade educacional.
§ 3º Em caso de candidato com 2 (dois) vínculos, em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automática a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.
Art. 6º Não poderá concorrer ao pleito, o servidor que tenha cumprido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à publicação do Edital.
Art. 7º Não poderá concorrer ao cargo, o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.
Parágrafo único. Caso o servidor venha a entrar em readequação funcional, após a consulta pública, a Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.
Art. 8º O servidor escolhido para a função de Diretor, deverá aceitar, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação, aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;
II - manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;
III - respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas emitidas;
IV - assinar a frequência final de todos os servidores lotados na instituição educacional;
V - zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia a dia das relações que envolvem estudantes, professores e demais funcionários;
VI - zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone, respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;
VII - priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os estudantes, professores e demais funcionários;
VIII - esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar, as contas de Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF's – subvenções e recursos oriundos das esferas federal, estadual e municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;
IX - zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;
X - providenciar e/ou dar andamento, com responsabilidade, transparência, presteza e organização, a quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;
XI - acompanhar as questões pedagógicas e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;
XII - ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica quanto na área administrativa, comunicando à Secretaria Municipal de Educação, imediatamente, qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na unidade educacional;
XIII - registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os funcionários da instituição educacional;
XIV - comparecer às reuniões, quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;
XV - não ausentar-se do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata da Secretaria Municipal da Educação;
XVI - responder por quaisquer atos e situações que envolvam a unidade educacional com objetivo de esclarecê-los;
XVII - fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da unidade educacional;
XVIII - respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal da Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização da SME;
XIX - respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução deverá ser realizada consulta à Secretaria Municipal da Educação, com parecer por escrito;
XX – participar das formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal da Educação;
XXI - dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;
XXII - elaborar e executar sua proposta de trabalho;
XXIII - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
XXIV - acompanhar, junto a com a Coordenação Pedagógica, a elaboração do plano de trabalho de cada docente, primando pelo seu cumprimento;
XXV - acompanhar, junto a Coordenação Pedagógica, o processo de ensino e aprendizagem da instituição, proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;
XXVI - acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;
XXVII - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a unidade escolar;
XXVIII - participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação;
XXIX - assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;
XXX - assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;
XXXI - garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;
XXXII – garantir o contido no Regimento Escolar.
Art. 9º O Diretor que não atender às atribuições apontadas neste Decreto terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão Especial, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto na Lei Complementar no 18, de 28 de maio de 1992, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.
Parágrafo único. A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.
Art. 10. Poderão votar no processo de escolha para Diretor da Unidade Educacional:
I - os profissionais do magistério concursados ou contratados, o secretário escolar e os auxiliares de serviços gerais, todos em exercício na respectiva unidade educacional;
II - os representantes titulares e suplentes da APMF relativa à unidade educacional; e
III - os representantes titulares e suplentes do Conselho Escolar da unidade educacional, exceto o da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º Entende-se por "em exercício", de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180 dias até a data da consulta pública.
§ 2º Os professores em Jornada Suplementar somente terão direito a voto na escola onde tiverem lotação do vínculo efetivo.
Art. 11. No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documento legal com foto.
Parágrafo único. Não será permitido o voto por meio de procuração.
CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO
Art. 12. Para candidatar-se, o interessado deverá:
I - preencher o formulário, consoante disposto no edital de chamamento a que alude o art. 3° deste Decreto; e
II - anexar cópia de diploma ou histórico escolar de licenciatura em pedagogia, expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC ou cópia do diploma ou histórico escolar de outra licenciatura e cópia do certificado ou histórico escolar da pós-graduação Lato Sensu, expedido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), com carga horária mínima de 360 horas.
Art. 13. A homologação das candidaturas será publicada na imprensa oficial do Município, fixada em edital na Secretaria Municipal Educação e encaminhada, por e-mail, às Unidades Educacionais até a data previamente prevista em edital.
Parágrafo único. O edital de homologação, encaminhado às Unidades Educacionais, deverá ser fixado em local acessível à comunidade escolar.
CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO
Art. 14. Os que tiverem a sua candidatura homologada, além dos demais requisitos previstos neste decreto e na Lei Complementar nº 346/2013, deverão ser submetidos à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, previamente à etapa de escolha pela comunidade escolar.
Art. 15. Compõe a avaliação de mérito e desempenho:
I - Participação na formação de gestão escolar, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, com carga horária mínima de 70 (setenta) horas de duração, sendo que o candidato deve comprovar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total ofertada;
II - Aprovação em avaliação escrita, consistindo em prova composta por questões objetivas e subjetivas, bem como análise de currículo.
§ 1° No caso em que a formação de gestão escolar ofereça carga horária maior do que as 70 (setenta) horas mínimas, o candidato deverá comprovar a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) do total de horas ofertadas.
§ 2° As questões objetivas e subjetivas a que alude o inciso II deste artigo, terão o seu conteúdo programático definido no edital de chamamento a que alude o art. 3° deste Decreto.
Art. 16. Os candidatos que obtiverem frequência menor de 80% (oitenta por cento) na formação de gestão escolar e/ou não atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão reprovados na avaliação de desempenho e mérito e não serão habilitados para as etapas posteriores.
Parágrafo único. Os candidatos que obtiverem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) na formação de gestão escolar e atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho e constarão de lista pública de candidatos aprovados, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, que deverá divulgar listagem com todos os candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho em diário oficial, contando tal lista com a validade de 3 (três) anos.
CAPÍTULO V
DA CONSULTA PÚBLICA
Art. 17. A consulta pública para a escolha dos que ocuparão as funções de direção nas unidade educacionais realizar-se-á em data, horário e local previamente fixados no edital de chamamento a que alude o art. 3° deste Decreto.
Art. 18. Os candidatos aptos a participar da fase de consulta pública deverão se apresentar nos moldes previsto no edital de chamamento a que alude o art. 3° deste Decreto.
§ 1o A apresentação, de até 15 (quinze) minutos, deverá ser sobre temática também fixada no edital de chamamento.
§ 2o Não será permitido aos candidatos fazer ou mobilizar os votantes para que façam campanha eleitoral em outro momento ou local que não os previstos no caput deste artigo, sob pena de cassação da candidatura.
Art. 19. A escolha de gestor escolar de que trata o art. 17 dar-se-á por meio do voto direto e secreto dos segmentos que compõem as instâncias colegiadas das unidades educacionais.
Art. 20. Será considerado escolhido pela comunidade escolar o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.
§ 1° Ocorrendo empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:
I - maior nível de escolaridade;
II - maior tempo de exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino de Umuarama; e
III - maior tempo de exercício em funções de magistério na unidade educacional a que pertence a vaga para a qual se candidatou.
§ 2° Caso haja candidatura única, será considerado vencedor se obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.
Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação organizará a consulta pública, cabendo-lhe:
I - elaborar a relação de votantes, em ordem alfabética, a listagem com o nome dos candidatos aptos a serem votadas, afixando-a em local público e encaminhando cópia dela à Mesa de Votação e Apuração;
II - carimbar todas as cédulas de votação, com o nome da unidade educacional;
III - guardar todo o material das eleições que lhe for entregue, após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 22. A Mesa de Votação e Apuração será instalada em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto dos participantes.
§ 1° A mesa recolherá os votos dos participantes no horário indicado pela Secretaria Municipal de Educação, ininterruptamente.
§ 2° Não será permitido, no recinto ocupado pelas mesas de votação, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos votantes.
Art. 23. A Mesa de Votação e Apuração será composta por 3 (três) pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) secretário escolar da unidade educacional e 1 (um) membro da APMF ou do Conselho Escolar.
§ 1° Não poderão compor a Mesa de Votação e Apuração, os diretores das unidades educacionais municipais, os candidatos, bem como os cônjuges e parentes destes até o 3º grau.
§ 2° O presidente da mesa deverá ser o servidor da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3° O secretário da mesa deverá ser o secretário escolar.
§ 4° Na ausência temporária do presidente, o secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.
§ 5° Não poderão ausentar-se simultaneamente, do recinto de votação, presidente e secretário.
§ 6° Compete à Mesa de Votação e Apuração verificar a identidade do votante antes da votação, solicitar-lhe que assine a lista de votação, autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais, entregar a cédula ao eleitor identificado, solucionar todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, anotando as ocorrências em Ata de Votação e Apuração.
§ 7° Concluída a votação, a Mesa de Votação e Apuração fará a apuração em sessão, pública e única, efetuada imediatamente após o encerramento da votação na unidade educacional.
§ 8° Os membros da Mesa de Votação e Apuração serão nomeados, por meio de Portaria do Secretário Municipal de Educação, sendo que os pertencentes à APMF e ao Conselho Escolar lhe serão indicados pelos presidentes desses órgãos colegiados.
Art. 24. Será nulo o voto cuja cédula:
I - apresentar mais de um nome;
II - contiver expressão, frase ou palavra que possa identificar o eleitor;
III - não estiver rubricada pela Mesa de Votação e Aprovação; ou
IV - não apresentar o carimbo da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 25. Concluídos os trabalhos de apuração e lavrada Ata de Votação e Apuração, os membros da Mesa de Votação e Apuração deverão encaminhá-la para a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com todo o material das eleições.
Art. 26. O edital contendo a homologação do resultado da consulta pública será publicado na imprensa oficial do Município, fixado na Secretaria Municipal Educação e encaminhada, por e-mail, às unidades educacionais em prazo fixado no edital.
Parágrafo único. O edital de homologação do resultado da consulta pública encaminhado às unidades educacionais também deverá ser fixado em local acessível à comunidade escolar.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 27. Os candidatos participantes da fase de consulta pública, mas não escolhidos, serão convidados a participar de entrevista classificatória para a composição do cadastro de reserva.
Art. 28. A convocação do candidato participante do cadastro de reserva para ocupar a função de diretor de unidade educacional, será feita pela Secretaria Municipal de Educação quando:
I - não houver candidato;
II - o candidato único não obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), da quantidade de votos válidos; ou
III - criada uma nova unidade educacional após a publicação do edital de chamamento.
Parágrafo único. Não havendo candidatos no cadastro de reserva suficientes para suprir as vagas de direção disponíveis, o cargo de gestor escolar será provido por critérios técnicos de mérito e desempenho.
Art. 29. A designação e a posse do diretor será feita pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria.
Art. 30. O mandato será de 3 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à eleição.
Art. 31. A vacância da função de diretor ocorrerá quando o eleito:
I - renunciar;
II - for condenado, por decisão irrecorrível, em processo administrativo disciplinar ou em ação penal;
III - for exonerado;
IV - for demitido;
V - falecer; ou
VI - tiver, contra si, solicitação de destituição, assinada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da comunidade escolar.
§ 1° Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, o diretor poderá ser liminarmente afastado da função, por decisão fundamentada do chefe do Poder Executivo Municipal, desde que haja indícios da materialidade da infração investigada e risco de dano irreparável ou de grave reparação ao interesse público, caso o servidor permaneça na função.
§ 2° Absolvido o diretor em julgamento, seu afastamento findará e assumirá imediatamente suas funções para o restante do mandato para o qual foi eleito.
§ 3° Na hipótese de vacância da função por qualquer dos motivos previstos neste artigo, a nomeação de novo diretor observará o caput e o §1°, ambos do artigo 46 da Lei Complementar Municipal n° 346, de 15 de março de 2013.
Art. 32. Ao se candidatar, o interessado aceita as condições e normas estabelecidas por este Decreto.
Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Educação fazer cumprir todas as determinações deste Decreto.
Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto nº 251, de 29 de setembro de 2021.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.572
De: 13 de setembro de 2022.
Cria o Fundo de Transporte Coletivo Público Municipal (FTCP) e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Fundo de Transporte Coletivo Público Municipal - FTCP, com o objetivo de custear, garantir e manter a mobilidade urbana de idosos mediante a utilização dos serviços de transporte público, bem como garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo.
Art. 2° Constituem receitas do Fundo de Transporte Coletivo Público Municipal:
I – recursos decorrentes da arrecadação com a cobrança da outorga onerosa sobre o transporte individual remunerado de passageiros;
II – dotações alocadas no Orçamento Anual do Município;
III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do Fundo;
IV – repasse de verbas provenientes da União e do Estado referentes à ampliação, melhoria e conforto para os usuários do transporte público de passageiros;
V – produto de Termos de Parceria firmados pelo Município com outras entidades, as quais se destinam aos Programas cujos gastos são financiados com recursos financeiros do Fundo;
VI – produto de arrecadação de taxas e tarifas pela prestação de serviços na área de transporte;
VII – rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo;
VIII - verbas oriundas de multas aplicadas por infração de trânsito;
IX – outros recursos que lhe forem destinados.
§ 1º Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:
I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação, e;
II – de prévia aprovação do Conselho Diretor do Fundo.
§ 3º Os recursos financeiros do Fundo de Transporte Coletivo Público Municipal, enquanto não utilizados nos objetivos previstos nesta Lei, serão aplicados de acordo com o programa de investimentos financeiros aprovados pelo Presidente do Conselho Diretor do Fundo.
§ 4º Os saldos positivos dos recursos financeiros do Fundo de Transporte Coletivo Público Municipal, apurados em balanço, serão transferidos para o exercício financeiro seguinte, a seu próprio crédito.
§ 5º Os valores do preço público serão estabelecidos anualmente por ato normativo do Poder Executivo.
Art. 3º Os recursos do Fundo de Transporte Coletivo Público Municipal – FTCP poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:
I – aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos, ou contratação de serviços e locação de bens necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público no Município;
II – contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para o transporte público;
III – implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público;
IV – desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público;
V – investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação e dos serviços de transporte público no Município;
VI – investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público no Município;
VII – desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação; e
VIII – custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação e ao transporte público.
Art. 4° A gestão do Fundo Municipal de Transporte Coletivo Público Municipal será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto por 5 (cinco) membros, sendo:
I – o Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;
IV – 01 (um) um representante da Sociedade Civil, e;
V – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
§ 1º Os representantes referidos nos incisos II e III, serão indicados pelos respectivos secretários;
§ 2º O Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana exercerá a Presidência do Conselho Diretor.
§ 3º Os integrantes do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Transporte Coletivo Público Municipal serão indicados por ato do Executivo Municipal.
Art. 5° São atribuições do Presidente do Fundo Municipal de Transporte Coletivo Público Municipal:
I - gerir o FTCP e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades do Município;
II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Planejamento Municipal de Trânsito;
III - submeter ao Chefe do Poder Executivo o Plano de Aplicação dos Recursos a cargo do Fundo em consonância com o Plano Plurianual, o Plano de Mobilidade Urbana e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - submeter ao Chefe do Poder Executivo as demonstrações mensais de receita e despesas do FTCP;
V - encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
VI - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com recursos financeiros do Fundo Municipal de Transporte Coletivo Público Municipal;
VII - propor ao Chefe do Poder Executivo a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo Fundo Municipal de Transporte Coletivo Público Municipal, e;
VIII - desempenhar outras atividades afins.
Art. 6° Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Transporte Coletivo Público Municipal:
I – estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;
II – aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;
III – apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do Fundo;
IV – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do FTCP, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;
V – desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, engenharia, cuidado com o meio ambiente e fiscalização;
VI – gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e de seu recolhimento.
Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.
Art. 7° Constituem ativos à disposição do órgão ao qual se vinculo o Fundo:
I – as disponibilidades monetárias depositadas em estabelecimento oficial de crédito, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;
II – os direitos que porventura vierem a ser constituídos, e;
III – os bens móveis e imóveis que forem adquiridos com recursos financeiros provenientes do próprio Fundo.
Parágrafo único. Anualmente se processará inventário de bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo.
Art. 8º Constituem passivos a serem atendidos com recursos financeiros do Fundo as obrigações de qualquer natureza resultante da execução dos programas para a concretização dos objetivos previstos nesta Lei.
Art. 9º O orçamento do FTCP evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Geral do Município.
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei, por Decreto, no que for necessário.
Art. 11. Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias indispensáveis à sua execução, inclusive a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 076/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.573
De: 13 de setembro de 2022.
Desafeta do domínio público imóvel desta municipalidade e autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso a Título Gratuito, com possibilidade de doação futura, nos termos da Lei Municipal nº 4.208, 27 de julho de 2017.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o imóvel denominado Lote "C/1", subdivisão do lote "C", da subdivisão do imóvel área pública, da Quadra nº 14, do loteamento denominado Conjunto Residencial Parque das Jabuticabeiras 2ª parte, situado no Município de Umuarama/PR, com área de 1.203,51 m² (um mil duzentos e três metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados), matriculado sob nº 68.244, perante o 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), podendo, antes de autorizada sua concessão, ser desmembrado, unificado ou anexado a outro(s) imóvel(is), desde que, possua(m) a mesma autorização específica.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso a título gratuito, com possibilidade de doação futura, do imóvel descrito no artigo anterior, mediante procedimento licitatório, avaliação do imóvel e justificativa de interesse público, bem como, a exigir o cumprimento das contrapartidas previstas no Programa de Desenvolvimento Econômico de Umuarama – PRODEU, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, art. 100 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Geral de Licitações nº 8.666/1993 ou outra que vier a substituí-la.
Art. 3º O imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei será disponibilizado para empresas do segmento industrial no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico de Umuarama – PRODEU, por meio de licitação na modalidade concorrência, aplicando-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 139, de 13 de junho de 2018.
Art. 4º Para a concessão do benefício previsto no art. 2º desta Lei, a empresa beneficiária deverá cumprir os requisitos constantes no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.208/2017, bem como:
I – gerar no mínimo, 03 (três) novos empregos diretos, a partir do primeiro ano de atividade no local;
II – ocupar 60% (sessenta por cento) da área do imóvel com construções ou estruturas de que a produção da empresa necessite, o que equivale a 722,11 m² (setecentos e vinte e dois metros quadrados e onze centímetros quadrados);
III – iniciar a implantação da empresa em até 6 (seis) meses e concluí-la em até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo permitida sua prorrogação até o limite de 12 (doze) meses;
IV – proceder à doação, prevista no inciso V do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.208, de 2017;
V – contribuir anualmente com o percentual de 2% (dois por cento) sobre o somatório de todos os benefícios recebidos no exercício anterior, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, cujo valor deverá ser depositado no Fundo de Desenvolvimento de Umuarama;
VI – proceder ao registro da escritura definitiva de concessão de direito real de uso com conversão em doação e com cláusula de reversão, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da homologação da licitação;
VII – apresentar, na candidatura do processo licitatório, declaração emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao grau de potencial poluidor ou nível de risco das atividades a serem instaladas, discriminando as exigências para controle de resíduos e adequação de uso do terreno;
VIII – apresentar Declaração de Comprometimento com toda a legislação do Meio Ambiente, especialmente pertinentes à Área de Proteção Ambiental – APA, responsabilizando-se desde o início da concessão, tanto nas construções como na implantação e exercício da empresa;
IX – cumprir as demais obrigações previstas em lei, no edital de licitação e no contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 6º desta Lei.
Art. 5º Ficam previstos também os seguintes benefícios:
I – a instituição de regime fiscal, com aplicação temporária de alíquota zero sobre a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do efetivo início das atividades;
II – instituição de regime fiscal, com aplicação de 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a respectiva operação imobiliária;
III – isenção de taxas municipais, especialmente as de aprovação de projetos de construção no local do empreendimento, licença para localização, fiscalização anual e de expediente;
IV – doação do imóvel ao final do contrato, desde que comprovada por documentos a realização das contrapartidas, sujeita ao parecer da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, e decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo para liberação da cláusula de reversão.
Parágrafo único. Os incentivos fiscais serão concedidos às empresas enquadradas no Programa De Desenvolvimento Econômico De Umuarama – PRODEU, e estarão estabelecidos na Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014, ou a que vier a substituí-la.
Art. 6º Em caso de descumprimento das condições previstas no art. 4º desta Lei, na Lei Municipal nº 4.208/2017, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 8.666/1993 ou no Contrato de Concessão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
I – multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do imóvel, consoante dispõe o caput do art. 12º, da Lei nº 4.208/2017;
II – reversão do imóvel ao patrimônio público, com retenção das benfeitorias eventualmente realizadas pela beneficiária, sem a obrigatoriedade de seu ressarcimento;
III – proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo previsto na Lei nº 8.666/93 ou outra que vier a substituí-la.
Parágrafo único. As penalidades neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, ainda que a constatação do inadimplemento se dê após o término do prazo estipulado.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 078/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.574
De: 13 de setembro de 2022

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.581
De: 13 de setembro de 2022.
Desafeta do domínio público imóvel desta municipalidade e autoriza o Poder Executivo a Conceder Direito Real de Uso a Título Gratuito, com possibilidade de Doação Futura, nos termos da Lei nº 4.208, 27 de julho de 2017.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o imóvel urbano denominado Lote de Terras nº 9-C/9-D, resultante da unificação dos lotes nºs. 9-C e 9-D, ambos da subdivisão do lote nº 9, da Quadra nº 7, do Loteamento Jardim Espanha, situado neste Município de Umuarama/PR, com área de 720,45 m2 (setecentos e vinte metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 45.382, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Umuarama/PR, avaliado em R$ 216.135,00 (duzentos e dezesseis mil cento e trinta e cinco reais).
Parágrafo único. Antes de autorizada sua concessão ou alienação, o imóvel aqui desafetado poderá ser desmembrado, unificado ou anexado a outro(s) imóvel(is), desde que, estes possua(m) a mesma autorização específica.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso a título gratuito, com possibilidade de doação futura, sobre o imóvel descrito no artigo anterior, mediante procedimento licitatório, avaliação do imóvel e justificativa de interesse público, bem como, a exigir o cumprimento das contrapartidas previstas no Programa de Desenvolvimento Econômico de Umuarama – PRODEU, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 4.208, de 27 de julho de 2017, art. 100 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal e disposições gerais da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993.
Art. 3º O imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei será disponibilizado para empresas do segmento industrial no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico de Umuarama – PRODEU, por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência.
Art. 4º Para a concessão do benefício previsto no art. 2º desta Lei, a empresa beneficiária deverá cumprir os requisitos constantes no art. 4º, da Lei nº 4.208/2017, bem como:
I – ofertar, no mínimo, 02 (dois) novos empregos diretos, gerados a partir do primeiro ano de atividade no local;
II – ocupar 60% (sessenta por cento) da área do imóvel com construções ou estruturas de que a produção da empresa necessite, o que equivale a 432,27 m² (quatrocentos e trinta e dois metros e vinte e sete decímetros quadrados);
III – iniciar a implantação da empresa em até 6 (seis) meses e concluí-la em até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo permitida sua prorrogação até o limite de 12 (doze) meses;
IV – proceder à doação, prevista no inciso V do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.208, de 2017;
V – contribuir anualmente com o percentual de 2% (dois por cento) sobre o somatório de todos os benefícios recebidos no exercício anterior, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, cujo valor deverá ser depositado no Fundo de Desenvolvimento de Umuarama;
VI – proceder ao registro da escritura de concessão de direito real de uso com conversão em doação e cláusula de reversão, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da homologação da licitação;
VII – cumprir as demais obrigações previstas em lei, no edital de licitação e no contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 6º desta Lei.
Art. 5º Ficam previstos também os seguintes benefícios:
I – a instituição de regime fiscal, com aplicação temporária de alíquota zero sobre a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do efetivo início das atividades;
II – instituição de regime fiscal, com aplicação de 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a respectiva operação imobiliária;
III – isenção de taxas municipais, especialmente as de aprovação de projetos de construção no local do empreendimento, licença para localização, fiscalização anual e de expediente;
IV – doação do imóvel ao final do contrato, desde que comprovada por documentos a realização das contrapartidas, sujeita ao parecer da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, e decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo para liberação da cláusula de reversão.
Parágrafo único. Os incentivos fiscais serão concedidos às empresas enquadradas no Programa De Desenvolvimento Econômico De Umuarama – PRODEU, e estarão estabelecidos na Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014, ou a que vier a substituí-la.
Art. 6º Em caso de descumprimento das condições previstas no art. 4º desta Lei, na Lei nº 4.208/2017, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 8.666/1993 ou no Contrato de Concessão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
I – multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do imóvel, consoante dispõe o caput do art. 12º, da Lei nº 4.208/2017;
II – reversão do imóvel ao patrimônio público, com retenção das benfeitorias eventualmente realizadas pela beneficiária, sem a obrigatoriedade de seu ressarcimento;
III – proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo previsto na Lei nº 8.666/93 ou outra que vier a substituí-la.
Parágrafo único. As penalidades neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, ainda que a constatação do inadimplemento se dê após o término do prazo estipulado.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 088/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.582
De: 13 de setembro de 2022.
Desafeta do domínio público e autoriza a alienação de bens imóveis situados no município de Umuarama, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar a categoria de bens disponíveis, os bens imóveis a seguir descritos:
I – IMÓVEL URBANO: Data nº 06 (Área Institucional 2), da Quadra n° 17, do loteamento denominado Parque Onix, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com a área de 1.150,91 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 60.379, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 460.364,00 (quatrocentos e sessenta mil trezentos e sessenta e quatro reais);
II – IMÓVEL URBANO: "Área Institucional", localizada na Quadra nº 03, do loteamento denominado Jardim Santa Clara, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 1.020,00 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 27.270, do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
III – IMÓVEL URBANO: "Área Institucional I", localizada na Quadra nº 06. do loteamento denominado Jardim Azaleia, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 1.000,00 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 27.473, do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
IV – IMÓVEL URBANO: "Área Institucional 1", da Quadra n° 03, do loteamento denominado Parque Ilha da Madeira, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com a área de 1.208,97 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 69.156, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
V – IMÓVEL URBANO: "Área Institucional 2", da Quadra nº 10, do loteamento denominado Parque Portugal, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com a área de 588,07 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 69.063, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);
VI – IMÓVEL URBANO: Lote n° 03 (Área Institucional), da Quadra nº 08, do loteamento denominado Parque Residencial Bela Casa, situado nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 2.188,13 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 67.805, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);
VII – IMÓVEL URBANO: Lote n° 30 (Área Institucional), da Quadra nº 02, do loteamento denominado Jardim Bela Casa II, situado nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 437,22 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 64.287, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
VIII – IMÓVEL URBANO: Lote nº 04 (Área Institucional 01), da Quadra nº 06, do loteamento denominado Residencial Japão, situado nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 1.977,99 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 70.599, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);
IX – IMÓVEL URBANO: Lote nº 01 (Área Institucional 02), da Quadra nº 09, do loteamento denominado Residencial Japão, situado nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 424,06 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 70.627, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais);
X – IMÓVEL URBANO: "Área Institucional I", da Quadra nº 07, do loteamento denominado Jardim Colorado, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 2.978,02 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 57.603, do 1° Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais);
XI – IMÓVEL URBANO: "Área Institucional II", da Quadra n° 27, do loteamento denominado Jardim Colorado, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 511,00 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 58.025, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais);
XII – IMÓVEL URBANO: "Área Institucional III", da Quadra nº 28, do loteamento denominado Jardim Colorado, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 1.398,36 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 58.026, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais);
XIII – IMÓVEL URBANO: "Área Institucional IV", da Quadra n° 29, do loteamento denominado Jardim Colorado, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 498,12 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 58.027, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais);
XIV – IMÓVEL URBANO: Lote nº 03, da Quadra nº 01, do loteamento denominado Jardim Tropical II, situado nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 284,47 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 33.328, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais);
XV – IMÓVEL URBANO: Lote nº 03, da Quadra nº 02, do loteamento denominado Jardim Tropical II, situado nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 285,70 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 33.329, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 71.425,00 (setenta e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais);
XVI – IMÓVEL URBANO: Data nº 01 (Área Institucional 2), da Quadra nº 04, do loteamento denominado Jardim das Garças 2, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 2.374,03 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 51.833, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais);
XVII – IMÓVEL URBANO: Data nº 01 (Área Institucional), da Quadra nº 02, do loteamento denominado Jardim Lopes II, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 321,09 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 59.128, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais);
XVIII – IMÓVEL URBANO: Data n° 24 (Área Institucional 4), da Quadra nº 05, do loteamento denominado Parque das Nações, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 280,57 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 59.272, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 28.057,00 (vinte e oito mil e cinquenta e sete reais);
XIX – IMÓVEL URBANO: Data nº 24 (Área Institucional 2), da Quadra nº 10, do loteamento denominado Parque das Nações, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 151,20 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 59.462, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 34.776,00 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais);
XX – IMÓVEL URBANO: Data nº 25 (Área Institucional 2), da Quadra nº 10, do loteamento denominado Parque das Nações, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 126,00 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 59.463, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 28.980,00 (vinte e oito mil novecentos e oitenta reais);
XXI – IMÓVEL URBANO: Data nº 26 (Área Institucional 2), da Quadra nº 10, do loteamento denominado Parque das Nações, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 126,00 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 59.464, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 28.980,00 (vinte e oito mil novecentos e oitenta reais);
XXII – IMÓVEL URBANO: Data nº 27 (Área Institucional 2), da Quadra nº 10, do loteamento denominado Parque das Nações, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 126,00 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 59.465, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 28.980,00 (vinte e oito mil novecentos e oitenta reais);
XXIII – IMÓVEL URBANO: Data nº 28 (Área Institucional 2), da Quadra nº10, do loteamento denominado Parque das Nações, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 126,00 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 59.466, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 28.980,00 (vinte e oito mil novecentos e oitenta reais);
XXIV – IMÓVEL URBANO: Data nº 29 (Área Institucional 2), da Quadra nº 10, do loteamento denominado Parque das Nações, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 126,00 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 59.467, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 28.980,00 (vinte e oito mil novecentos e oitenta reais);
XXV – IMÓVEL URBANO: Data nº 30 (Área Institucional 2), da Quadra nº 10, do loteamento denominado Parque das Nações, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 126,00 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 59.468, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 28.980,00 (vinte e oito mil novecentos e oitenta reais);
XXVI – IMÓVEL URBANO: Data nº 31 (Área Institucional 2), da Quadra nº 10, do loteamento denominado Parque das Nações, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 126,00 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 59.469, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 28.980,00 (vinte e oito mil novecentos e oitenta reais);
XXVII – IMÓVEL URBANO: Data nº 32 (Área Institucional 2), da Quadra nº 10, do loteamento denominado Parque das Nações, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 126,00 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 59.470, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 28.980,00 (vinte e oito mil novecentos e oitenta reais);
XXVIII – IMÓVEL URBANO: Data nº 33 (Área Institucional 2), da Quadra nº 10, do loteamento denominado Parque das Nações, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 126,00 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 59.471, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 28.980,00 (vinte e oito mil novecentos e oitenta reais);
XXIX – IMÓVEL URBANO: Data nº 34 (Área Institucional 2), da Quadra nº 10, do loteamento denominado Parque das Nações, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 171,00 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 59.472, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 39.330,00 (trinta e nove mil trezentos e trinta reais);
XXX – IMÓVEL URBANO: Lote nº 12, da Quadra nº 01, do loteamento denominado Jardim Graciosa, situado nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 315,02 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 37.184, do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais);
XXXI – IMÓVEL URBANO: Lote n° 14, da Quadra nº 01, do loteamento denominado Jardim Yoshi, situado nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 395,97 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 37.350, do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 158.388,00 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais);
XXXII – IMÓVEL URBANO: "Área Institucional 2", da Quadra nº 13, do loteamento denominado Parque Ibirapuera, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 3.160,00 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 50.952, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 900.600,00 (novecentos mil e seiscentos reais);
XXXIII – IMÓVEL URBANO: "Área Institucional 1", da Quadra nº 08, do loteamento denominado Parque Ibirapuera, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 4.840,00 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 50.713, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 1.379.400,00 (um milhão trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais);
XXXIV – IMÓVEL URBANO: "Área Institucional I", da Quadra nº 19, do loteamento denominado Parque Estância II, situada nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 3.573,96 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 64.379, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 357.396,00 (trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e noventa e seis reais); e,
XXXV – IMÓVEL URBANO: Lote n° 25 (Área Institucional 1), da Quadra nº 03, do loteamento denominado Jardim Thereza, situado nesta cidade de Umuarama/PR, com área de 925,02 m², com as demais características e confrontações registradas na Matrícula nº 67.183, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 231.255,00 (duzentos e trinta e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais).
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação dos bens descritos nesta lei, mediante licitação, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra que vier a substituí-la.
Art. 3º O produto das alienações que se refere o artigo anterior será aplicado em consonância ao artigo 44, da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 4º Fica revogado o inciso XV, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.984, de 14 de outubro de 2013.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 091/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.834/2022
Concede licença maternidade a servidora ANDREIA CRISTINA SOARES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a servidora ANDREIA CRISTINA SOARES, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.341.452-0 – SESP-PR, inscrita no CPF nº 050.557.919-77, admitida em 09 de maio de 2022, para exercer a função de emprego público de Agente de Controle e Combate a Endemias, pelo regime CLT – Regime Administrativo Especial – lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença maternidade no período de 05 de setembro de 2022 à 02 de janeiro de 2023, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 518
De: 13 de setembro de 2022.
Altera dispositivo da Lei Complementar nº 434, de 19 de junho de 2017.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica alterada a alínea "f" do inciso X, do artigo 11 da Lei Complementar nº 434, de 19 de junho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 11…
X - …
f) projeto de coleta e tratamento de esgotos domiciliares, devidamente aprovado pela concessionária, exceto quando se tratar de projeto de loteamento destinado à indústria, que poderá apresentar projeto de sistema independente de coleta de esgoto sanitário, com caixas sépticas e caixas absorventes, dentro das normas técnicas exigidas, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade na instalação de coleta de esgoto pela concessionária."
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 022/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 519
De: 13 de setembro de 2022.
Altera a Lei Complementar Municipal nº 432, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica alterada a alínea "a" do parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 432, de 25 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2°…
Parágrafo único. …
a) nas hipóteses dos incisos I, II e V, até 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação por até igual período." (NR)
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 031/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 520
De: 13 de setembro de 2022.
Altera a Lei Complementar Municipal nº 346, de 15 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Umuarama.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica alterado o título da Seção II do Capítulo IV da Lei Complementar nº 346, de 15 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Seção II
Do Processo de Escolha de Gestor Escolar". (NR)
Art. 2º Ficam alterados o caput e os §§ 1° e 2° do artigo 46 da Lei Complementar nº 346, de 15 de março de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 46. O Processo de Escolha de Gestor Escolar das unidades educacionais da rede municipal ocorrerá por meio de consulta pública constituída de voto direto e secreto dos segmentos que compõem as instâncias colegiadas das unidades educacionais, dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação pautada em critérios técnicos de mérito e desempenho, e acontecerá a cada 03 (três) anos.
§ 1º Poderá participar do Processo de Escolha de Gestor Escolar das unidades educacionais da rede municipal, o profissional integrante da carreira do magistério que estiver em exercício na unidade educacional, com carga horária mínima de vinte horas semanais, atendido o requisito estabelecido no inciso II do art. 43 desta Lei.
§ 2º O gestor em exercício poderá participar de novo Processo de Escolha de Gestor, para concorrer por outro único triênio consecutivo." (NR)
Art. 3º Fica acrescido o § 3° ao artigo 46 da Lei Complementar nº 346, de 15 de março de 2013, com a seguinte redação:
"§ 3° O Processo de Escolha de Gestor Escolar das unidades educacionais da rede municipal será regulamentado por meio de decreto." (NR)
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo Processo de Escolha de Gestores, previsto para 2023.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 032/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 522
De: 13 de setembro de 2022.
Altera Zoneamento de ZI1 (Zona Industrial 1) para ZCS1 (Zona Comercial de Serviço) em imóveis da sede da cidade de Umuarama - PR.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica alterada a classificação de ZI1 (Zona Industrial 1), para ZCS1 (Zona Comercial de Serviço 1), os imóveis denominados Lotes nº 01, da Quadra nº 3, do JARDIM MARIA LÚCIA, desta cidade de Umuarama-PR, Matrícula nº 8272 do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Umuarama-PR; Lote de terras 2; 3; 4; "B"; "C"; 7-F-4-A-2/A e 7-F-5-C, da unificação dos Lotes nºs. 2, 3 e 4, da Quadra nº 3, do Jardim Maria Lúcia; Lotes "B" e "C" da subdivisão do lote nº 7-F-4-/A-7 e 7-F-5/N, da unificação do lote nº 7-F-4/A-7, da subdivisão do lote nº 7-F-4-A; Lote n° 7-F-4-A-2/A, da subdivisão do lote n° 7-F-4-A-2, da subdivisão do lote 7-F-4-A, ambos da subdivisão do lote n° 7-F-4; lote n° 7-F-5-C, da subdivisão do lote n° 7-F-5, todos da subdivisão do lote n° 7-F da subdivisão do lote n° 7, da Gleba nº 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro matrículas n°s. 38.749 e 8272, ambas do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Umuarama-PR.
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 034/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 523
De: 13 de setembro de 2022.
Altera Zoneamento de ZR3 (Zona Residencial 3) para ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), da cidade de Umuarama - Paraná.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica alterada a classificação de ZR3 (Zona Residencial 3), para ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), o imóvel denominado lote nº 15-W, da subdivisão do lote nº 15, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colonia Núcleo Cruzeiro, com os limites e confrontações constantes da Matricula nº 8971 do Registro de Imóveis 1º Oficio da Comarca de Umuarama - Paraná.
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 035/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 524
De: 13 de setembro de 2022.
Altera a Lei Complementar nº 513, de 04 de agosto de 2022, que institui o Programa de Indenização de Licença Prêmio.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 12 da Lei Complementar nº 513, de 04 de agosto de 2022, com a seguinte redação:
"Art. 12...
Parágrafo único. O servidor que tenha sido exonerado nos últimos 90 (noventa) dias poderá participar do Programa de Indenização de que trata o caput".
Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 036/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 525
De: 13 de setembro de 2022.
Altera dispositivos da Lei Complementar nº 441, de 19 de dezembro de 2017.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica alterada a nota 8 (oito), do anexo VI da tabela de uso e ocupação do solo, da Lei Complementar 441 de 19 de dezembro de 2017, que passa ter a seguinte redação:
"8. Nas avenidas Rio Grande do Sul, Rotary, Olinda, rua do Bosque, quadras entre as avenidas Rio Grande do Sul, Rotary, Olinda e terrenos com frente para o Lago Aratimbó, é permitida a construção de edifícios de até 30 (trinta) pavimentos."
Art. 2o Fica alterada a nota 6 (seis), do anexo VII da tabela de uso e ocupação do solo, da Lei Complementar 441 de 19 de dezembro de 2017, que passa ter a seguinte redação:
"6. Nas avenidas Rio Grande do Sul, Rotary, Olinda, rua do Bosque, quadras entre as avenidas Rio Grande do Sul, Rotary, Olinda e terrenos com frente para o Lago Aratimbó, é permitida a construção de edifícios de até 30 (trinta) pavimentos."
Art. 3o Fica alterada a nota 6 (seis), do anexo VIII da tabela de uso e ocupação do solo, da Lei Complementar 441 de 19 de dezembro de 2017, que passa ter a seguinte redação:
"6. Nas avenidas Rio Grande do Sul, Rotary, Olinda, rua do Bosque, quadras entre as avenidas Rio Grande do Sul, Rotary e terrenos com frente para o Lago Aratimbó, e Lote 7-B-3 da subdivisão do Lote 7, da Gleba 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro (matrícula nº 3.281), no Registro de Imóveis 2º Ofício de Umuarama –PR é permitida a construção de edifícios de até 30 (trinta) pavimentos."
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 030/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.583
De: 13 de setembro de 2022.
Altera dispositivo da Lei nº 4.335, de 17 de dezembro de 2018.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica acrescido o § 1º ao artigo 3º da Lei nº 4.335 de 17 de dezembro de 2018, com a seguinte redação.
"§ 1º O prazo previsto no inciso I, poderá ser prorrogado por igual período mediante requerimento da donatária, devidamente justificado."
Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.335 de 17 de dezembro de 2018, e acrescentado o § 2º, com a seguinte redação:
"§ 1º ...
§ 2º Os prazos previstos no artigo 3º e seus incisos, terão início a contar da publicação da presente Lei."
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 093/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 2.805/2022
Revogar a Portaria nº 1.988 de 27 de dezembro de 2021, que concedeu Função de Gestão Pública símbolo FGP-5 ao servidor FABIO JOSE VEIGA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.988 de 27 de dezembro de 2021, que concedeu Função de Gestão Pública símbolo FGP-5 ao servidor FABIO JOSE VEIGA, matrícula nº 962961, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.358.294-6-SSP-PR, inscrito no CPF n° 080.164.269-80, Assistente Administrativo, nomeado em 07 de maio de 2012, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 01 de setembro de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 6 de setembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 2.818/2022
Revogar a Portaria nº 408/2022, da servidora NAYARA URBANO DA SILVA EDUVIRGEM.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 408/2022, da servidora NAYARA URBANO DA SILVA EDUVIRGEM, matrícula nº 986631, portadora da cédula de identidade RG sob nº 10.266.883-9 SSP/PR, inscrita no CPF nº 065.818.329-01, nomeada em 22 de março de 2013, para ocupar o cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda,

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 521

De: 13 de setembro de 2022.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 188, de 19 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Empregos, Salários, Remuneração e/ou vencimentos dos Servidores Ativos da Administração Direta, Indireta Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do município de Umuarama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 188, de 19 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º...

§ 1º As referências de que trata o caput deste artigo terão interstícios de 4% (quatro por cento) entre si." (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 4° do artigo 12-L da Lei Complementar nº 188, de 19 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12-L…

§ 4° As progressões autorizadas por esta Lei e as referências constante dos anexos VIII, IX, X e XI, já analisadas pela Comissão Especial de que alude o §1º deste artigo, terão seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, inclusive para fins de concessão de benefícios previdenciários." (NR)

Art. 3º Ficam alterados os anexos VIII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 188, de 19 de novembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VIII – TABELA DE VENCIMENTOS / SALÁRIOS
Plano de Carreira, Cargos, Empregos, Salários, Remuneração e ou Vencimentos
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO I - GOA I
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO

Interstício classe	B-C	5%	D-E-F	10%
Interstício de Referência:	4%			
CLASSE				

Ref.	A	B	C	D	E	F
1	1.439,17	1.511,13	1.586,69	1.745,35	1.919,89	2.111,88
2	1.496,74	1.571,57	1.650,15	1.815,17	1.996,69	2.196,35
3	1.556,61	1.634,44	1.716,16	1.887,78	2.076,55	2.284,21
4	1.618,87	1.699,81	1.784,81	1.963,29	2.159,61	2.375,58
5	1.683,63	1.767,81	1.856,20	2.041,82	2.246,00	2.470,60
6	1.750,97	1.838,52	1.930,45	2.123,49	2.335,84	2.569,42
7	1.821,01	1.912,06	2.007,66	2.208,43	2.429,27	2.672,20
8	1.893,85	1.988,54	2.087,97	2.296,77	2.526,44	2.779,09
9	1.969,60	2.068,08	2.171,49	2.388,64	2.627,50	2.890,25
10	2.048,39	2.150,81	2.258,35	2.484,18	2.732,60	3.005,86
11	2.130,32	2.236,84	2.348,68	2.583,55	2.841,91	3.126,10
12	2.215,54	2.326,31	2.442,63	2.686,89	2.955,58	3.251,14
13	2.304,16	2.419,37	2.540,33	2.794,37	3.073,80	3.381,19
14	2.396,32	2.516,14	2.641,95	2.906,14	3.196,76	3.516,43
15	2.492,18	2.616,79	2.747,63	3.022,39	3.324,63	3.657,09
16	2.591,86	2.721,46	2.857,53	3.143,28	3.457,61	3.803,37
17	2.695,54	2.830,32	2.971,83	3.269,02	3.595,92	3.955,51
18	2.803,36	2.943,53	3.090,71	3.399,78	3.739,75	4.113,73
19	2.915,50	3.061,27	3.214,33	3.535,77	3.889,34	4.278,28
20	3.032,12	3.183,72	3.342,91	3.677,20	4.044,92	4.449,41
21	3.153,40	3.311,07	3.476,62	3.824,29	4.206,71	4.627,39
22	3.279,54	3.443,51	3.615,69	3.977,26	4.374,98	4.812,48
23	3.410,72	3.581,25	3.760,32	4.136,35	4.549,98	5.004,98
24	3.547,15	3.724,50	3.910,73	4.301,80	4.731,98	5.205,18
25	3.689,03	3.873,48	4.067,16	4.473,87	4.921,26	5.413,39
26	3.836,59	4.028,42	4.229,84	4.652,83	5.118,11	5.629,92
27	3.990,06	4.189,56	4.399,04	4.838,94	5.322,84	5.855,12
28	4.149,66	4.357,14	4.575,00	5.032,50	5.535,75	6.089,32
29	4.315,65	4.531,43	4.758,00	5.233,80	5.757,18	6.332,90
30	4.488,27	4.712,68	4.948,32	5.443,15	5.987,47	6.586,21
31	4.667,80	4.901,19	5.146,25	5.660,88	6.226,96	6.849,66
32	4.854,51	5.097,24	5.352,10	5.887,31	6.476,04	7.123,65
33	5.048,69	5.301,13	5.566,19	6.122,80	6.735,09	7.408,59
34	5.250,64	5.513,17	5.788,83	6.367,72	7.004,49	7.704,94
35	5.460,67	5.733,70	6.020,39	6.622,43	7.284,67	8.013,14
36	5.679,10	5.963,05	6.261,20	6.887,32	7.576,05	8.333,66
37	5.906,26	6.201,57	6.511,65	7.162,82	7.879,10	8.667,01
38	6.142,51	6.449,63	6.772,12	7.449,33	8.194,26	9.013,69
39	6.388,21	6.707,62	7.043,00	7.747,30	8.522,03	9.374,23
40	6.643,74	6.975,93	7.324,72	8.057,19	8.862,91	9.749,20
41	6.909,49	7.254,96	7.617,71	8.379,48	9.217,43	10.139,17
42	7.185,87	7.545,16	7.922,42	8.714,66	9.586,13	10.544,74
43	7.473,30	7.846,97	8.239,32	9.063,25	9.969,57	10.966,53
44	7.772,23	8.160,85	8.568,89	9.425,78	10.368,35	11.405,19
45	8.083,12	8.487,28	8.911,64	9.802,81	10.783,09	11.861,40
46	8.406,45	8.826,77	9.268,11	10.194,92	11.214,41	12.335,85
47	8.742,71	9.179,84	9.638,83	10.602,72	11.662,99	12.829,29
48	9.092,41	9.547,04	10.024,39	11.026,83	12.129,51	13.342,46
49	9.456,11	9.928,92	10.425,36	11.467,90	12.614,69	13.876,16
50	9.834,36	10.326,07	10.842,38	11.926,61	13.119,28	14.431,20
51	10.227,73	10.739,12	11.276,07	12.403,68	13.644,05	15.008,45
52	10.636,84	11.168,68	11.727,11	12.899,83	14.189,81	15.608,79
53	11.062,31	11.615,43	12.196,20	13.415,82	14.757,40	16.233,14
54	11.504,80	12.080,05	12.684,05	13.952,45	15.347,70	16.882,47
55	11.965,00	12.563,25	13.191,41	14.510,55	15.961,61	17.557,77
56	12.443,60	13.065,78	13.719,07	15.090,97	16.600,07	18.260,08
57	12.941,34	13.588,41	14.267,83	15.694,61	17.264,07	18.990,48
58	13.458,99	14.131,94	14.838,54	16.322,40	17.954,63	19.750,10
59	13.997,35	14.697,22	15.432,08	16.975,29	18.672,82	20.540,10
60	14.557,25	15.285,11	16.049,37	17.654,30	19.419,73	21.361,71
61	15.139,54	15.896,52	16.691,34	18.360,47	20.196,52	22.216,17
62	15.745,12	16.532,38	17.358,99	19.094,89	21.004,38	23.104,82
63	16.374,92	17.193,67	18.053,35	19.858,69	21.844,56	24.029,01
64	17.029,92	17.881,42	18.775,49	20.653,04	22.718,34	24.990,18
65	17.711,12	18.596,67	19.526,51	21.479,16	23.627,07	25.989,78

ANEXO IX – TABELA DE VENCIMENTOS / SALÁRIOS
Plano de Carreira, Cargos, Empregos, Salários, Remuneração e ou Vencimentos
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO II – GOA

Interstício de Referência:	4%			
Interstício de Classe:	10%			
CLASSE				

Ref	A	B	C	D	E
1	1.476,72	1.624,39	1.786,83	1.965,51	2.162,06
2	1.535,79	1.689,36	1.858,30	2.044,13	2.248,54
3	1.597,22	1.756,94	1.932,63	2.125,90	2.338,49
4	1.661,11	1.827,22	2.009,94	2.210,93	2.432,02
5	1.727,55	1.900,30	2.090,34	2.299,37	2.529,31
6	1.796,65	1.976,32	2.173,95	2.391,34	2.630,48
7	1.868,52	2.055,37	2.260,91	2.487,00	2.735,70
8	1.943,26	2.137,58	2.351,34	2.586,48	2.845,12
9	2.020,99	2.223,09	2.445,40	2.689,94	2.958,93
10	2.101,83	2.312,01	2.543,21	2.797,53	3.077,29
11	2.185,90	2.404,49	2.644,94	2.909,43	3.200,38
12	2.273,34	2.500,67	2.750,74	3.025,81	3.328,39
13	2.364,27	2.600,70	2.860,77	3.146,84	3.461,53
14	2.458,84	2.704,73	2.975,20	3.272,72	3.599,99
15	2.557,20	2.812,92	3.094,21	3.403,63	3.743,99
16	2.659,48	2.925,43	3.217,97	3.539,77	3.893,75
17	2.765,86	3.042,45	3.346,69	3.681,36	4.049,50
18	2.876,50	3.164,15	3.480,56	3.828,62	4.211,48
19	2.991,56	3.290,71	3.619,78	3.981,76	4.379,94
20	3.111,22	3.422,34	3.764,58	4.141,03	4.555,14
21	3.235,67	3.559,24	3.915,16	4.306,67	4.737,34
22	3.365,09	3.701,60	4.071,76	4.478,94	4.926,84
23	3.499,70	3.849,67	4.234,64	4.658,10	5.123,91
24	3.639,69	4.003,66	4.404,02	4.844,42	5.328,87
25	3.785,27	4.163,80	4.580,18	5.038,20	5.542,02
26	3.936,69	4.330,35	4.763,39	5.239,73	5.763,70
27	4.094,15	4.503,57	4.953,92	5.449,32	5.994,25
28	4.257,92	4.683,71	5.152,08	5.667,29	6.234,02
29	4.428,24	4.871,06	5.358,16	5.893,98	6.483,38
30	4.605,36	5.065,90	5.572,49	6.129,74	6.742,71
31	4.789,58	5.268,54	5.795,39	6.374,93	7.012,42
32	4.981,16	5.479,28	6.027,21	6.629,93	7.292,92
33	5.180,41	5.698,45	6.268,30	6.895,12	7.584,64
34	5.387,63	5.926,39	6.519,03	7.170,93	7.888,02
35	5.603,13	6.163,44	6.779,79	7.457,77	8.203,54
36	5.827,26	6.409,98	7.050,98	7.756,08	8.531,69
37	6.060,35	6.666,38	7.333,02	8.066,32	8.872,95
38	6.302,76	6.933,04	7.626,34	8.388,97	9.227,87
39	6.554,87	7.210,36	7.931,39	8.724,53	9.596,99
40	6.817,06	7.498,77	8.248,65	9.073,51	9.980,86
41	7.089,75	7.798,72	8.578,59	9.436,45	10.380,10
42	7.373,34	8.110,67	8.921,74	9.813,91	10.795,30
43	7.668,27	8.435,10	9.278,61	10.206,47	11.227,12
44	7.975,00	8.772,50	9.649,75	10.614,73	11.676,20
45	8.294,00	9.123,40	10.035,74	11.039,32	12.143,25
46	8.625,76	9.488,34	10.437,17	11.480,89	12.628,98
47	8.970,79	9.867,87	10.854,66	11.940,12	13.134,14
48	9.329,62	10.262,59	11.288,85	12.417,73	13.659,50
49	9.702,81	10.673,09	11.740,40	12.914,44	14.205,88
50	10.090,92	11.100,01	12.210,02	13.431,02	14.774,12
51	10.494,56	11.544,01	12.698,42	13.968,26	15.365,08
52	10.914,34	12.005,77	13.206,35	14.526,99	15.979,69
53	11.350,91	12.486,01	13.734,61	15.108,07	16.618,87
54	11.804,95	12.985,45	14.283,99	15.712,39	17.283,63
55	12.277,15	13.504,86	14.855,35	16.340,89	17.974,97
56	12.768,23	14.045,06	15.449,56	16.994,52	18.693,97
57	13.278,96	14.606,86	16.067,55	17.674,30	19.441,73
58	13.810,12	15.191,14	16.710,25	18.381,27	20.219,40
59	14.362,53	15.798,78	17.378,66	19.116,52	21.028,18
60	14.937,03	16.430,73	18.073,80	19.881,19	21.869,30
61	15.534,51	17.087,96	18.796,76	20.676,43	22.744,08
62	16.155,89	17.771,48	19.548,63	21.503,49	23.653,84
63	16.802,13	18.482,34	20.330,57	22.363,63	24.599,99
64	17.474,21	19.221,63	21.143,80	23.258,17	25.583,99
65	18.173,18	19.990,50	21.989,55	24.188,50	26.607,35

ANEXO X – TABELA DE VENCIMENTOS / SALÁRIOS
Plano de Carreira, Cargos, Empregos, Salários, Remuneração e ou Vencimentos
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP

Interstício de Referência:	4%			
Interstício de Classe:	15%			
CLASSE				

Ref.	A	B	C	D
1	2.091,97	2.405,77	2.766,63	3.181,63
2	2.175,65	2.502,00	2.877,30	3.308,89
3	2.262,68	2.602,08	2.992,39	3.441,25
4	2.353,18	2.706,16	3.112,09	3.578,90
5	2.447,31	2.814,41	3.236,57	3.722,05
6	2.545,20	2.926,98	3.366,03	3.870,94
7	2.647,01	3.044,06	3.500,67	4.025,77
8	2.752,89	3.165,83	3.640,70	4.186,81
9	2.863,01	3.292,46	3.786,33	4.354,28
10	2.977,53	3.424,16	3.937,78	4.528,45
11	3.096,63	3.561,12	4.095,29	4.709,59
12	3.220,49	3.703,57	4.259,10	4.897,97
13	3.349,31	3.851,71	4.429,47	5.093,89
14	3.483,29	4.005,78	4.606,65	5.297,64
15	3.622,62	4.166,01	4.790,91	5.509,55
16	3.767,52	4.332,65	4.982,55	5.729,93
17	3.918,22	4.505,96	5.181,85	5.959,13
18	4.074,95	4.686,20	5.389,13	6.197,49
19	4.237,95	4.873,64	5.604,69	6.445,39
20	4.407,47	5.068,59	5.828,88	6.703,21
21	4.583,77	5.271,33	6.062,03	6.971,34
22	4.767,12	5.482,19	6.304,52	7.250,19
23	4.957,80	5.701,47	6.556,70	7.540,20
24	5.156,12	5.929,53	6.818,96	7.841,81
25	5.362,36	6.166,71	7.091,72	8.155,48
26	5.576,86	6.413,38	7.375,39	8.481,70
27	5.799,93	6.669,92	7.670,41	8.820,97
28	6.031,93	6.936,72	7.977,22	9.173,81
29	6.273,20	7.214,18	8.296,31	9.540,76
30	6.524,13	7.502,75	8.628,16	9.922,39
31	6.785,10	7.802,86	8.973,29	10.319,28
32	7.056,50	8.114,98	9.332,22	10.732,06
33	7.338,76	8.439,58	9.705,51	11.161,34
34	7.632,31	8.777,16	10.093,73	11.607,79
35	7.937,60	9.128,24	10.497,48	12.072,10
36	8.255,11	9.493,37	10.917,38	12.554,99
37	8.585,31	9.873,11	11.354,08	13.057,19
38	8.928,72	10.268,03	11.808,24	13.579,47
39	9.285,87	10.678,75	12.280,57	14.122,65
40	9.657,31	11.105,91	12.771,79	14.687,56
41	10.043,60	11.550,14	13.282,66	15.275,06
42	10.445,35	12.012,15	13.813,97	15.886,06
43	10.863,16	12.492,63	14.366,53	16.521,51
44	11.297,69	12.992,34	14.941,19	17.182,37
45	11.749,59	13.512,03	15.538,84	17.869,66
46	12.219,58	14.052,51	16.160,39	18.584,45
47	12.708,36	14.614,61	16.806,81	19.327,83
48	13.216,69	15.199,20	17.479,08	20.100,94
49	13.745,36	15.807,17	18.178,24	20.904,98
50	14.295,18	16.439,45	18.905,37	21.741,18
51	14.866,98	17.097,03	19.661,59	22.610,82
52	15.461,66	17.780,91	20.448,05	23.515,26
53	16.080,13	18.492,15	21.265,97	24.455,87
54	16.723,33	19.231,83	22.116,61	25.434,10
55	17.392,27	20.001,11	23.001,27	26.451,47
56	18.087,96	20.801,15	23.921,32	27.509,52
57	18.811,48	21.633,20	24.878,18	28.609,90
58	19.563,94	22.498,53	25.873,30	29.754,30
59	20.346,49	23.398,47	26.908,24	30.944,47
60	21.160,35	24.334,41	27.984,57	32.182,25
61	22.006,77	25.307,78	29.103,95	33.469,54
62	22.887,04	26.320,09	30.268,11	34.808,32
63	23.802,52	27.372,90	31.478,83	36.200,66
64	24.754,62	28.467,81	32.737,98	37.648,68
65	25.744,80	29.606,53	34.047,50	39.154,63

ANEXO XI – TABELA DE VENCIMENTOS / SALÁRIOS
Plano de Carreira, Cargos, Empregos, Salários, Remuneração e ou Vencimentos
GRUPO DA GUARDA MUNICIPAL – GGM

Interstício classe	B-C	5%	D-E-F	10%
Interstício de Referência:	4%			
GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE				

Ref.	A	B	C	D	E	F
1	2.274,19	2.387,90	2.507,29	2.758,02	3.033,82	3.337,20
2	2.365,15	2.483,41	2.607,58	2.868,34	3.155,17	3.470,69
3	2.459,76	2.582,75	2.711,88	2.983,07	3.281,38	3.609,52
4	2.558,15	2.686,06	2.820,36	3.102,40	3.412,64	3.753,90
5	2.660,48	2.793,50	2.933,17	3.226,49	3.549,14	3.904,06
6	2.766,90	2.905,24	3.050,50	3.355,55	3.691,11	4.060,22
7	2.877,57	3.021,45	3.172,52	3.489,77	3.838,75	4.222,63
8	2.992,67	3.142,31	3.299,42	3.629,36	3.992,30	4.391,53
9	3.112,38	3.268,00	3.431,40	3.774,54	4.151,99	4.567,19
10	3.236,88	3.398,72	3.568,66	3.925,52	4.318,07	4.749,88
11	3.366,35	3.534,67	3.711,40	4.082,54	4.490,80	4.939,88
12	3.501,00	3.676,06	3.859,86	4.245,84	4.670,43	5.137,47
13	3.641,05	3.823,10	4.014,25	4.415,68	4.857,25	5.342,97
14	3.786,69	3.976,02	4.174,82	4.592,30	5.051,54	5.556,69
15	3.938,15	4.135,06	4.341,82	4.776,00	5.253,60	5.778,96
16	4.095,68	4.300,46	4.515,49	4.967,04	5.463,74	6.010,11

Interstício classe	B-C	5%	D-E-F	10%
Interstício de Referência:	4%			
GUARDA MUNICIPAL – 2ª CLASSE				

Ref.	A	B	C	D	E	F
1	2.729,05	2.865,50	3.008,78	3.309,66	3.640,62	4.004,69
2	2.838,21	2.980,12	3.129,13	3.442,04	3.786,25	4.164,87
3	2.951,74	3.099,33	3.254,30	3.579,73	3.937,70	4.331,47
4	3.069,81	3.223,30	3.384,47	3.722,91	4.095,21	4.504,73
5	3.192,60	3.352,24	3.519,85	3.871,83	4.259,01	4.684,92
6	3.320,31	3.486,32	3.660,64	4.026,70	4.429,38	4.872,31
7	3.453,12	3.625,78	3.807,07	4.187,77	4.606,55	5.067,21
8	3.591,25	3.770,81	3.959,35	4.355,28	4.790,81	5.269,89
9	3.734,90	3.921,64	4.117,72	4.529,50	4.982,44	5.480,69
10	3.884,29	4.078,51	4.282,43	4.710,68	5.181,74	5.699,92
11	4.039,66	4.241,65	4.453,73	4.899,10	5.389,01	5.927,91
12	4.201,25	4.411,31	4.631,88	5.095,07	5.604,57	6.165,03
13	4.369,30	4.587,77	4.817,15	5.298,87	5.828,76	6.411,63
14	4.544,07	4.771,28	5.009,84	5.510,82	6.061,91	6.668,10
15	4.725,84	4.962,13	5.210,23	5.731,26	6.304,38	6.934,82
16	4.914,87	5.160,61	5.418,64	5.960,51	6.556,56	7.212,21

Interstício classe	B-C	5%	D-E-F	10%
Interstício de Referência:	4%			
GUARDA MUNICIPAL – 1ª CLASSE				

Ref.	A	B	C	D	E	F
1	3.183,87	3.343,07	3.510,22	3.861,24	4.247,37	4.672,10
2	3.311,23	3.476,79	3.650,63	4.015,69	4.417,26	4.858,99
3	3.443,68	3.615,86	3.796,65	4.176,32	4.593,95	5.053,35
4	3.581,42	3.760,50	3.948,52	4.343,37	4.777,71	5.255,48
5	3.724,68	3.910,92	4.106,46	4.517,11	4.968,82	5.465,70
6	3.873,67	4.067,35	4.270,72	4.697,79	5.167,57	5.684,33
7	4.028,62	4.230,05	4.441,55	4.885,70	5.374,27	5.911,70
8	4.189,76	4.399,25	4.619,21	5.081,13	5.589,25	6.148,17
9	4.357,35	4.575,22	4.803,98	5.284,38	5.812,82	6.394,10
10	4.531,65	4.758,23	4.996,14	5.495,75	6.045,33	6.649,86
11	4.712,91	4.948,56	5.195,98	5.715,58	6.287,14	6.915,86
12	4.901,43	5.146,50	5.403,82	5.944,21	6.538,63	7.192,49
13	5.097,48	5.352,36	5.619,98	6.181,97	6.800,17	7.480,19
14	5.301,38	5.566,45	5.844,78	6.429,25	7.072,18	7.779,40
15	5.513,44	5.789,11	6.078,57	6.686,42	7.355,07	8.090,57
16	5.733,98	6.020,68	6.321,71	6.953,88	7.649,27	8.414,20

Interstício classe	B-C	5%	D-E-F	10%
Interstício de Referência:	4%			
GUARDA MUNICIPAL – CARGO INSPETOR				

Ref.	A	B	C	D	E	F
1	3.638,73	3.820,67	4.011,70	4.412,87	4.854,15	5.339,57
2	3.784,28	3.973,49	4.172,17	4.589,38	5.048,32	5.553,15
3	3.935,65	4.132,43	4.339,05	4.772,96	5.250,25	5.775,28
4	4.093,07	4.297,73	4.512,61	4.963,88	5.460,26	6.006,29
5	4.256,80	4.469,64	4.693,12	5.162,43	5.678,67	6.246,54
6	4.427,07	4.648,42	4.880,84	5.368,93	5.905,82	6.496,40
7	4.604,15	4.834,36	5.076,08	5.583,69	6.142,05	6.756,26
8	4.788,32	5.027,73	5.279,12	5.807,03	6.387,74	7.026,51
9	4.979,85	5.228,84	5.490,29	6.039,31	6.643,25	7.307,57
10	5.179,05	5.438,00	5.709,90	6.280,89	6.908,98	7.599,87
11	5.386,21	5.655,52	5.938,29	6.532,12	7.185,34	7.903,87
12	5.601,66	5.881,74	6.175,83	6.793,41	7.472,75	8.220,02
13	5.825,72	6.117,01	6.422,86	7.065,14	7.771,66	8.548,82
14	6.058,75	6.361,69	6.679,77	7.347,75	8.082,52	8.890,78
15	6.301,10	6.616,16	6.946,96	7.641,66	8.405,83	9.246,41
16	6.553,14	6.880,80	7.224,84	7.947,33	8.742,06	9.616,26

Interstício classe	B-C	5%	D-E-F	10%
Interstício de Referência:	4%			
GUARDA MUNICIPAL – CARGO INSPETOR DE ÁREA				

Ref.	A	B	C	D	E	F
1	3.866,14	4.059,45	4.262,42	4.688,66	5.157,53	5.673,28
2	4.020,79	4.221,82	4.432,92	4.876,21	5.363,83	5.900,21
3	4.181,62	4.390,70	4.610,23	5.071,26	5.578,38	6.136,22
4	4.348,88	4.566,33	4.794,64	5.274,11	5.801,52	6.381,67
5	4.522,84	4.748,98	4.986,43	5.485,07	6.033,58	6.636,93
6	4.703,75	4.938,94	5.185,88	5.704,47	6.274,92	6.902,41
7	4.891,90	5.136,49	5.393,32	5.932,65	6.525,92	7.178,51
8	5.087,58	5.341,95	5.609,05	6.169,96	6.786,95	7.465,65
9	5.291,08	5.555,63	5.833,41	6.416,76	7.058,43	7.764,27
10	5.502,72	5.777,86	6.066,75	6.673,43	7.340,77	8.074,85
11	5.722,83	6.008,97	6.309,42	6.940,36	7.634,40	8.397,84
12	5.951,74	6.249,33	6.561,80	7.217,98	7.939,78	8.733,75
13	6.189,81	6.499,30	6.824,27	7.506,70	8.257,37	9.083,10
14	6.437,41	6.759,28	7.097,24	7.806,96	8.587,66	9.446,43
15	6.694,90	7.029,65	7.381,13	8.119,24	8.931,17	9.824,28
16	6.962,70	7.310,83	7.676,38	8.444,01	9.288,41	10.217,26

Interstício classe	B-C	5%	D-E-F	10%
Interstício de Referência:	4%			
GUARDA MUNICIPAL – CARGO DE SUBDIRETOR				

Ref.	A	B	C	D	E	F
1	4.093,55	4.298,23	4.513,14	4.964,45	5.460,90	6.006,99
2	4.257,29	4.470,16	4.693,66	5.163,03	5.679,33	6.247,27
3	4.427,58	4.648,96	4.881,41	5.369,55	5.906,51	6.497,16
4	4.604,69	4.834,92	5.076,67	5.584,33	6.142,77	6.757,04
5	4.788,87	5.028,32	5.279,73	5.807,71	6.388,48	7.027,33
6	4.980,43	5.229,45	5.490,92	6.040,02	6.644,02	7.308,42
7	5.179,65	5.438,63	5.710,56	6.281,62	6.909,78	7.600,76
8	5.386,83	5.656,17	5